

Relatório Completo 04/12/2015 às 00:53:43

Total de (400) Proposições.

PLC 321/2013						
Autor:	Relator:					
Status: em análise	Tema: Relações de Consumo	Prioridade: Não	Notas Técnicas: N			
Foco	fasd					
	modificado em 03/12/2015 às 23:2	20				
O que é	oiy					
O que e	modificado em 03/12/2015 às 22:	58				
Cituação	sdfg					
Situação	modificado em 03/12/2015 às 22:58					
Nosco Posição	nbvb					
Nossa Posição	modificado em 03/12/2015 às 22:	58				

PLC 321/2013						
Autor:	Relator:					
Status: em análise	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	fasd					
	modifi	cado em 03/12/2015 às 23:20)			
O que é	oiy					
O que e	modifi	cado em 03/12/2015 às 22:58	3			
Situação	sdfg					
Situação	modifi	cado em 03/12/2015 às 22:58	3			
Nossa Posição	nbvb					
14055a FUSIÇAU	modifi	cado em 03/12/2015 às 22:58	3			
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	

PEC 666/2015					
Autor:	Relator:				
Status: em análise	Tema: Outros Projetos	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	teste F				
	modificado em 03/12/2015 às 22:	48			
O mus á	teste O				
O que é	modificado em 03/12/2015 às 22:-	48			
Situação	teste S				
Situação	modificado em 03/12/2015 às 22:-	48			

Data: 04/12/2015 Página 1 de 269



Nacca Basiaña	testeNP
Nossa Posição	modificado em 03/12/2015 às 22:48

PEC 666/2015					
Autor:	Relator:				
Status: em análise	Tema: Outros Projetos	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Sim		
Foco	teste F				
	modificado em 03/12/2015 às 2	22:48			
O gua á	teste O				
O que é	modificado em 03/12/2015 às 2	22:48			
Situação	teste S				
Situação	modificado em 03/12/2015 às 2	22:48			
Nossa Posição	testeNP				
Nossa Posição	modificado em 03/12/2015 às 2	22:48			

PRS 6666666/2015						
Autor:	Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema: Tributação	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Nã			
Foco	teste final foco					
	modificado em 03/12/2015 às 2	22:17				
O guo á	teste foco					
O que é	modificado em 03/12/2015 às 2	22:17				
Situação	teste situacao					
Situação	modificado em 03/12/2015 às 2					
Nosca Basiaña	teste nossa posicao					
Nossa Posição	modificado em 03/12/2015 às 2	22:17				

Autor:	Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	aaaaa modifi	a cado em 03/12/2015 às 22:	01			

Data: 04/12/2015 Página 2 de 269



O que é	o que e			
	modificado em 03/12/2015 às 22:01			
Situação				
Situação	modificado em 03/12/2015 às 19:18			
Nosca Basiaña	nossa posicao			
Nossa Posição	modificado em 03/12/2015 às 22:02			

MP 1111111/321							
Autor:	Relator:						
Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	aaaaaa						
	modifi	cado em 03/12/2015 às 22:	01				
O que é	o que e						
O que e	modificado em 03/12/2015 às 22:01						
Situação	situac	ao 1					
Situação	modificado em 03/12/2015 às 22:02						
Nossa Posição	nossa	posicao					
NOSSA FUSIÇAU	modifi	cado em 03/12/2015 às 22:	02				

MP 1111111/321						
Autor:	Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	aaaaaa					
	modifi	cado em 03/12/2015 às 22:0	1			
O gua á	o que e					
O que é	modificado em 03/12/2015 às 22:01					
Situação	situacao sem arquivo					
Situação	modificado em 03/12/2015 às 22:02					
Nossa Posição	nossa	posicao				
Nossa Posição	modificado em 03/12/2015 às 22:02					

	MP 1111111/321	
Autor:	Relator:	

Data: 04/12/2015 Página 3 de 269



Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	aaaaaa							
	modificado em 03/12/2015 às 22:01							
O que é								
	modificado em 03/12/2015 às 22:01							
Situação	fasdfasdf							
	modificado em 03/12/2015 às 22:05							
Nossa Posição	nossa	posicao						
110334 1 031940	modificado em 03/12/2015 às 22:02							

MP 11111111/321									
Autor:		Rela							
Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não				
Foco	aaaaa	aa							
	modifi	cado em 03/12/2015 às 22:							
O que é	o que e								
O que e	modificado em 03/12/2015 às 22:01								

Situação

fasdfasd
modificado em 03/12/2015 às 22:06

Nossa Posição

nossa posicao
modificado em 03/12/2015 às 22:02

MP 11111111/321

Autor: Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	aaaaaa							
	modificado em 03/12/2015 às 22:01							
O que é	o que e							
	modificado em 03/12/2015 às 22:01							
Situação	fasdfasdfas							
	modificado em 03/12/2015 às 22:06							
Nossa Posição	nossa posicao							
NOSSA FOSIÇÃO	modificado em 03/12/2015 às 22:02							

Data: 04/12/2015 Página 4 de 269



Autor: Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	aaaaaa							
	modificado em 03/12/2015 às 22:01							
O que é	o que e							
O que e	modificado em 03/12/2015 às 22:01							
Situação	asdfsd							
Situação	modificado em 03/12/2015 às 22:07							
Nossa Posição	nossa posicao							
	modificado em 03/12/2015 às 22:02							

MP 11111111/321

Autor: Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	aaaaa	aaaaaa						
	modificado em 03/12/2015 às 22:01							
O que é	o que e							
O que e	modificado em 03/12/2015 às 22:01							
Situação	sdfsd							
Situação	modifi	icado em 03/12/2015 às 22:07						
Nossa Posição	nossa posicao							
	modificado em 03/12/2015 às 22:02							

MP 11111111/321

Autor: Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	aaaaa	aa					
	modificado em 03/12/2015 às 22:01						
O que é	o que e						
	modificado em 03/12/2015 às 22:01						
Situação	asdfasd						
Situação	modificado em 03/12/2015 às 22:09						

Data: 04/12/2015 Página 5 de 269



Nacca Basiaña	nossa posicao
Nossa Posição	modificado em 03/12/2015 às 22:02

MP 1111111/321								
Autor:	Relator:							
Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	aaaaaa							
	modif	icado em 03/12/2015 às 22:						
O mus á	o que							
O que é	modif	icado em 03/12/2015 às 22:	01					
Situação	fasdfa	isd						
Situação	modif	icado em 03/12/2015 às 22:	09					
Nosca Basiaão	nossa	posicao						
Nossa Posição	modif	modificado em 03/12/2015 às 22:02						

MP 1111111/321									
Autor:		Rela							
Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não				
Foco	aaaaa	аа							
	modif	icado em 03/12/2015 às 22:0							
O gua á	o que	е							
O que é	modif	icado em 03/12/2015 às 22:0							
Situação	fasdfa								
Situação	modif	icado em 03/12/2015 às 22:0	09						
Negas Besiaña	nossa	a posicao							
Nossa Posição	modif	icado em 03/12/2015 às 22:0	02						

Autor:	Relator:						
Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	aaaaa modifi	na cado em 03/12/2015 às 22	2:01				

Data: 04/12/2015 Página 6 de 269



O muo á	o que e
O que é	modificado em 03/12/2015 às 22:01
Situação	1
Situação	modificado em 03/12/2015 às 22:10
Nossa Posição	nossa posicao
NOSSA FOSIÇAO	modificado em 03/12/2015 às 22:02

	MP 1111111/321								
Autor:	Relator:								
Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco	aaaaa	аа							
	modifi	icado em 03/12/2015 às 22:							
O que é	o que e								
O que e	modifi	icado em 03/12/2015 às 22:	01						
Situação	2								
Situação	modifi	icado em 03/12/2015 às 22:	10						
Nossa Posição	nossa	posicao							
NUSSA FUSIÇAU	modif	modificado em 03/12/2015 às 22:02							

MP 1111111/321									
Autor:	Relator:								
Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade: Na	ão	Notas Técnicas:	Não			
Foco	aaaaaa	a							
	modific	ado em 03/12/2015 às 22:01							
O que é	o que e)							
O que e	modific	ado em 03/12/2015 às 22:01							
Situação	3								
Situação	modificado em 03/12/2015 às 22:11								
Nossa Posição	nossa posicao								
NUSSA FUSIÇAU	modific	ado em 03/12/2015 às 22:02	!						

MP 1111111/321			
Autor:	Relator:		

Data: 04/12/2015 Página 7 de 269



Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	aaaa	aa				
	modif	ficado em 03/12/2015 às 22:01				
O que é	o que	е е				
O que e	modificado em 03/12/2015 às 22:01					
Situação	4					
Situação	modificado em 03/12/2015 às 22:11					
Nossa Posição	nossa	a posicao				
140334 1 031Ç40	modificado em 03/12/2015 às 22:02					

MP 1111111/321							
Autor:	Relator:						
Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	aaaaaa						
	modificado em 03/12/2015 às 22:01						
O que é	o que e						
O que e	modifi	cado em 03/12/2015 às 22:0	1				
Situação	1						
Situação	modificado em 03/12/2015 às 22:13						
Neces Besiese	nossa	posicao					
Nossa Posição	modifi	cado em 03/12/2015 às 22:0	2				

MP 1111111/321							
Relator:							
Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não			
aaaaaa							
modificado em 03/12/2015 às 22:01							
o que e							
modificado em 03/12/2015 às 22:01							
2							
Situação modificado em 03/12/2015 às 22:13							
nossa	posicao						
modifie	cado em 03/12/2015 às 22:0	2					
	aaaaa modifi o que modifi 2 modifi nossa	Relate Tema: Capital Estrangeiro aaaaaa modificado em 03/12/2015 às 22:0 o que e modificado em 03/12/2015 às 22:0 2 modificado em 03/12/2015 às 22:1 nossa posicao	Relator: Tema: Capital Estrangeiro Prioridade: Não aaaaaa modificado em 03/12/2015 às 22:01 o que e modificado em 03/12/2015 às 22:01 2 modificado em 03/12/2015 às 22:13	Relator: Tema: Capital Estrangeiro Prioridade: Não Notas Técnicas: aaaaaa modificado em 03/12/2015 às 22:01 o que e modificado em 03/12/2015 às 22:01 2 modificado em 03/12/2015 às 22:13 nossa posicao			

Data: 04/12/2015 Página 8 de 269



Autor:	Relator:
Autor:	Relator:

Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
aaaaa	 aa				
modificado em 03/12/2015 às 22:01					
o que e					
modificado em 03/12/2015 às 22:01					
111111					
modificado em 03/12/2015 às 22:14					
nossa posicao					
modificado em 03/12/2015 às 22:02					
	aaaaa modif o que modif 11111 modif nossa	aaaaaa modificado em 03/12/2015 às 22:01 o que e modificado em 03/12/2015 às 22:01 111111 modificado em 03/12/2015 às 22:14 nossa posicao	aaaaaa modificado em 03/12/2015 às 22:01 o que e modificado em 03/12/2015 às 22:01 111111 modificado em 03/12/2015 às 22:14 nossa posicao	aaaaaa modificado em 03/12/2015 às 22:01 o que e modificado em 03/12/2015 às 22:01 111111 modificado em 03/12/2015 às 22:14 nossa posicao	aaaaaa modificado em 03/12/2015 às 22:01 o que e modificado em 03/12/2015 às 22:01 111111 modificado em 03/12/2015 às 22:14 nossa posicao

MP 11111111/321

Autor: Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	aaaaa	aa				
	modificado em 03/12/2015 às 22:01					
O que é	o que	е				
O que e	modificado em 03/12/2015 às 22:01					
Situação	22222	22				
Situação	modificado em 03/12/2015 às 22:14					
Nossa Posição	nossa	posicao				
Nossa Posição	modifi	cado em 03/12/2015 às 22:02				

MP 11111111/321

Autor: Relator:

Status: em acompanhamento	Tema: Capital Estrangeiro	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não			
Foco	aaaaaa					
	modificado em 03/12/2015 às 22:01					
O que é	o que e					
O que e	modificado em 03/12/2015 às 22:01					
Situação	modificado em 03/12/2015 às 19:18					

Data: 04/12/2015 Página 9 de 269



Nossa Posição	nossa posicao
NOSSA FOSIÇÃO	modificado em 03/12/2015 às 22:02

MP 1111111/321							
Autor:	Relator:						
Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	aaaaa	aa					
	modif	icado em 03/12/2015 às 22:	01				
O gua á	o que e						
O que é	modificado em 03/12/2015 às 22:01						
Situação situação 1							
Situação	modificado em 03/12/2015 às 22:02						
Nossa Posição	nossa	posicao					
NUSSA FUSIÇAU	modif	icado em 03/12/2015 às 22:	02				

MP 11111111/321							
Autor:	Relator:						
Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	aaaaaa						
	modificado em 03/12/2015 às 22:01						
O mus á	o que e						
O que é	modificado em 03/12/2015 às 22:01						
Situação.	situacao sem arquivo						
Situação	modificado em 03/12/2015 às 22:02						
Nacca Basiaão	nossa	ı posicao					
Nossa Posição	modif	icado em 03/12/2015 às 22:0	02				

Autor:	Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	aaaaa modifi	na cado em 03/12/2015 às 22	2:01			

Data: 04/12/2015 Página 10 de 269



O que é	o que e
	modificado em 03/12/2015 às 22:01
Situação	fasdfasdf
	modificado em 03/12/2015 às 22:05
Nossa Posição	nossa posicao
	modificado em 03/12/2015 às 22:02

MP 1111111/321							
Autor:	Relator:						
Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	aaaaaa						
	modifi	cado em 03/12/2015 às 22:	01				
O que é	o que e						
O que e	modificado em 03/12/2015 às 22:01						
Situação	fasdfa	sd					
Situação	modifi	cado em 03/12/2015 às 22:	06				
Nossa Posição	nossa	posicao					
NOSSA FOSIÇAO	modifi	cado em 03/12/2015 às 22:	02				

MP 1111111/321								
Autor:	Relator:							
Status: em acompanhamento	Tema: C	apital Estrangeiro	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	aaaaaa							
	modificado em 03/12/2015 às 22:01							
O que é	o que e							
O que e	modificad	lo em 03/12/2015 às 22:01						
Situação	fasdfasdfa	as						
Situação	modificado em 03/12/2015 às 22:06							
Nossa Posição	nossa pos	sicao						
Nossa Posição	modificad	lo em 03/12/2015 às 22:02						

	MP 11111111/321	
Autor:	Relator:	

Data: 04/12/2015 Página 11 de 269



Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	aaaaa	aaaaaa					
	modificado em 03/12/2015 às 22:01						
O que é	o que e						
	modificado em 03/12/2015 às 22:01						
Situação	asdfs	d					
	modificado em 03/12/2015 às 22:07						
Nossa Posição	nossa	posicao					
140334 1 031Ç40	modificado em 03/12/2015 às 22:02						

MP 11111111/321							
Autor:		Rela					
Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	aaaaa						
	modifi	icado em 03/12/2015 às 22:0)1				
O gua á	o que						
O que é	modifi	icado em 03/12/2015 às 22:0					
Situação	sdfsd						
Situação	modificado em 03/12/2015 às 22:07						
Nessa Besisão	nossa	posicao					
Nossa Posição	modificado em 03/12/2015 às 22:02						

Autor:	Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	aaaaa	aa				
	modifi	icado em 03/12/2015 às 22:0)1			
O que é	o que	е				
O que e	modifi	icado em 03/12/2015 às 22:0				
Situação	asdfa	sd				
Situação	modifi	icado em 03/12/2015 às 22:0	09			
Nacca Decisão	nossa	posicao				
Nossa Posição	modifi	icado em 03/12/2015 às 22:0				

Data: 04/12/2015 Página 12 de 269



Autor: Relator:

Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
aaaaa	aaaaaa					
modificado em 03/12/2015 às 22:01						
o que e						
modificado em 03/12/2015 às 22:01						
fasdfasd						
modificado em 03/12/2015 às 22:09						
nossa posicao						
modificado em 03/12/2015 às 22:02						
	aaaaa modif o que modif fasdfa modif nossa	aaaaaa modificado em 03/12/2015 às 22:01 o que e modificado em 03/12/2015 às 22:01 fasdfasd modificado em 03/12/2015 às 22:09 nossa posicao	aaaaaa modificado em 03/12/2015 às 22:01 o que e modificado em 03/12/2015 às 22:01 fasdfasd modificado em 03/12/2015 às 22:09 nossa posicao	aaaaaa modificado em 03/12/2015 às 22:01 o que e modificado em 03/12/2015 às 22:01 fasdfasd modificado em 03/12/2015 às 22:09 nossa posicao	aaaaaa modificado em 03/12/2015 às 22:01 o que e modificado em 03/12/2015 às 22:01 fasdfasd modificado em 03/12/2015 às 22:09 nossa posicao	

MP 11111111/321

Autor: Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	aaaaa	aa					
	modif	icado em 03/12/2015 às 22:01					
O muo á	o que e						
O que é	modificado em 03/12/2015 às 22:01						
Situação	fasdfasdfa						
Situação	modificado em 03/12/2015 às 22:09						
Neces Peciaão	nossa posicao						
Nossa Posição	modificado em 03/12/2015 às 22:02						

MP 11111111/321

Autor: Relator:

Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
aaaaa	aa				
modificado em 03/12/2015 às 22:01					
o que e					
modificado em 03/12/2015 às 22:01					
1					
modificado em 03/12/2015 às 22:10					
	aaaaa modifi o que modifi 1	aaaaaa modificado em 03/12/2015 às 22:01 o que e modificado em 03/12/2015 às 22:01 1	aaaaaa modificado em 03/12/2015 às 22:01 o que e modificado em 03/12/2015 às 22:01	aaaaaa modificado em 03/12/2015 às 22:01 o que e modificado em 03/12/2015 às 22:01	aaaaaa modificado em 03/12/2015 às 22:01 o que e modificado em 03/12/2015 às 22:01

Data: 04/12/2015 Página 13 de 269



Nossa Posição	nossa posicao
	modificado em 03/12/2015 às 22:02

MP 1111111/321							
Autor:	Relator:						
Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	aaaaa	aa					
	modif	icado em 03/12/2015 às 22:	01				
O gua á	o que e						
O que é	modif	icado em 03/12/2015 às 22:	01				
Situação	2						
Situação	modificado em 03/12/2015 às 22:10						
Nosca Basiaão	nossa	posicao					
Nossa Posição	modif	icado em 03/12/2015 às 22:	02				

MP 1111111/321						
Autor:		Rela				
Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	аааааа					
	modi	ficado em 03/12/2015 às 22:0)1			
O gua á	o que e					
O que é	modificado em 03/12/2015 às 22:01					
Situação.	3					
Situação	modificado em 03/12/2015 às 22:11					
Nessa Besisão	noss	a posicao				
Nossa Posição	modi	ficado em 03/12/2015 às 22:0)2			

Autor:	Relator:				
Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	aaaaa modifi	aa icado em 03/12/2015 às 22:	01		

Data: 04/12/2015 Página 14 de 269



O que é	o que e
	modificado em 03/12/2015 às 22:01
Situação	4
Situação	modificado em 03/12/2015 às 22:11
Name Pariaña	nossa posicao
Nossa Posição	modificado em 03/12/2015 às 22:02

	MP 1111111/321					
Autor:	Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	aaaaa	аа				
	modifi	icado em 03/12/2015 às 22:	01			
O que é	o que e					
O que e	modifi	icado em 03/12/2015 às 22:	01			
Situação	1					
Situação	modifi	icado em 03/12/2015 às 22:	13			
Nossa Posição	nossa	posicao				
NUSSA FUSIÇAU	modif	icado em 03/12/2015 às 22:	02			

MP 11111111/321					
Autor:	Relator:				
Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	aaaaaa				
	modificado em 03/12/2015 às 22:01				
O que é	o que e				
O que e	modific				
Situação	2				
Situação	modificado em 03/12/2015 às 22:13				
Nossa Posição	nossa	posicao			
NUSSA FUSIÇAU	modific	cado em 03/12/2015 às 22:02			

MP 1111111/321		
Autor:	Relator:	

Data: 04/12/2015 Página 15 de 269



Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	aaaaa	na					
	modificado em 03/12/2015 às 22:01						
O que é	o que e						
- que e	modificado em 03/12/2015 às 22:01						
Situação	111111						
	modificado em 03/12/2015 às 22:14						
Nossa Posição	nossa posicao						
110334 031ç40	modificado em 03/12/2015 às 22:02						

MP 1111111/321					
Autor:		Relat			
Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade: N	ão Notas Té	cnicas: Não
Foco	aaaaaa				
	modifi	cado em 03/12/2015 às 22:0	1		
O gua á	o que e				
O que é	modificado em 03/12/2015 às 22:01				
Situação.	22222	2			
Situação	modificado em 03/12/2015 às 22:14				
Nacca Basiaão	nossa	posicao			
Nossa Posição	modifi	cado em 03/12/2015 às 22:0	2		

Autor:		Rela	tor:			
Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco						
	modifi	cado em 03/12/2015 às 19:	16			
O que é	modificado em 03/12/2015 às 19:16					
Situação	ão modificado em 03/12/2015 às 19:16					
Nossa Posição	modifi	cado em 03/12/2015 às 19:	16			

PRS 3454/3454

Data: 04/12/2015 Página 16 de 269



PRS 3454/3454						
Autor:	Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema: Outros Projetos	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não			
Foco						
	modificado em 03/12/2015 às	19:16				
O que é	que é modificado em 03/12/2015 às 19:16					
Situação	modificado em 03/12/2015 às	19:16				
Nossa Posição	modificado em 03/12/2015 às	19:16				

PLC 266/2323					
Autor:	Autor: Relator:				
Status: em acompanhamento	Tema: Tributação	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não		
Foco					
	modificado em 03/12/2015 às	19:13			
O que é	modificado em 03/12/2015 às 19:13				
Situação	modificado em 03/12/2015 às	19:13			
Nossa Posição	modificado em 03/12/2015 às	19:13			

PLC 266/2323						
Autor:	Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema: Tributação	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não			
Foco	,					
	modificado em 03/12/2015 às 1	19:13				
O que é	modificado em 03/12/2015 às 1	19:13				
Situação	modificado em 03/12/2015 às 2	19:13				

Data: 04/12/2015 Página 17 de 269



Nossa Posição

modificado em 03/12/2015 às 19:13

PLC 264/20156

Autor: Relator:

Status: em acompanhamento

Tema: Tributação

Prioridade: Não

Notas Técnicas: Não

Modificado em 03/12/2015 às 19:12

O que é

modificado em 03/12/2015 às 19:12

Situação

modificado em 03/12/2015 às 19:12

Nossa Posição

modificado em 03/12/2015 às 19:12

PLC 264/20156

Autor: Relator:

Status: em acompanhamento

Tema: Tributação

Prioridade: Não

Notas Técnicas: Não

Foco

modificado em 03/12/2015 às 19:12

O que é

modificado em 03/12/2015 às 19:12

Situação

modificado em 03/12/2015 às 19:12

Nossa Posição

modificado em 03/12/2015 às 19:12

PRS 262/2333

Autor: Relator:

Status: em acompanhamento Tema: Tributação Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

modificado em 03/12/2015 às 19:12

Data: 04/12/2015 Página 18 de 269



O que é	modificado em 03/12/2015 às 19:12
Situação	modificado em 03/12/2015 às 19:12
Nossa Posição	modificado em 03/12/2015 às 19:12

PRS 262/2333						
Autor:	Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema: Tributação	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não			
Foco						
	modificado em 03/12/2015 às	19:12				
O que é	modificado em 03/12/2015 às 19:12					
ituação modificado em 03/12/2015 às 19:12						
Nossa Posição	modificado em 03/12/2015 às	19:12				

PRS 1232/2333					
Autor:	Relator:				
Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não
Foco					
	modificado em 03/12/2015 às 19:12				
O que é	modificado em 03/12/2015 às 19:12				
Situação modificado em 03/12/2015 às 19:12					
Nossa Posição	modific	cado em 03/12/2015 às	: 19:12		

	PRS 1232/2333	
Autor:	Relator:	

Data: 04/12/2015 Página 19 de 269



Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco						
	modif	icado em 03/12/2015 às 19:12				
O que é	modif	icado em 03/12/2015 às 19:12				
Situação	modif	icado em 03/12/2015 às 19:12				
Nossa Posição	modif	icado em 03/12/2015 às 19:12				

PRS 1232/2333						
Autor:	Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema: Tributação	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não			
Foco						
	modificado em 03/12/2015 às	19:11				
O que é	que é modificado em 03/12/2015 às 19:11					
Situação modificado em 03/12/2015 às 19:11						
Nossa Posição	modificado em 03/12/2015 às	19:11				

Autor:	Relator:				
Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não
Foco					
	modifi	cado em 03/12/2015 às 19:1	1		
O que é	modificado em 03/12/2015 às 19:11				
Situação	modifi	cado em 03/12/2015 às 19:1	11		
Nossa Posição	modifi	cado em 03/12/2015 às 19:1	11		

PRS 1232/2333

Data: 04/12/2015 Página 20 de 269



PRS 1232/2333					
Autor:	R	elator:			
Status: em acompanhamento	Tema: Tributação	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não		
Foco					
	modificado em 03/12/2015 às	19:11			
O que é	modificado em 03/12/2015 às	19:11			
Situação	modificado em 03/12/2015 às	19:11			
Nossa Posição	modificado em 03/12/2015 às	10.11			

modificado em 03/12/2015 às 19:11

PRS 1232/2333						
Autor: Relator:						
Status: em acompanhamento	Tema: ⊤	ributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	,					
	modificad	lo em 03/12/2015 às 19:	11			
O que é	modificad	lo em 03/12/2015 às 19:′	11			
Situação	modificad	lo em 03/12/2015 às 19:	11			
Nossa Posição	modificad	lo em 03/12/2015 às 19:	11			

PRS 12323232/123333						
Autor:	Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema: Tributação	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não			
Foco	,					
	modificado em 03/12/2015 às	19:10				
O que é	D que é modificado em 03/12/2015 às 19:10					
Situação	modificado em 03/12/2015 às	19:10				

Página 21 de 269 Data: 04/12/2015



Nossa Posição modificado em 03/12/2015 às 19:10

PRS 12323232/123333

Autor: Relator:

Status: em acompanhamento

Tema: Tributação

Prioridade: Não

Notas Técnicas: Não

Foco

modificado em 03/12/2015 às 19:10

O que é

modificado em 03/12/2015 às 19:10

Situação

modificado em 03/12/2015 às 19:10

Nossa Posição

modificado em 03/12/2015 às 19:10

PRS 234234/2344

Autor: Relator:

Status: em acompanhamento

Tema: Tributação

Prioridade: Não

Notas Técnicas: Não

Foco

modificado em 03/12/2015 às 19:10

O que é

modificado em 03/12/2015 às 19:10

Situação

modificado em 03/12/2015 às 19:10

Nossa Posição

modificado em 03/12/2015 às 19:10

PRS 234234/2344

Autor: Relator:

Status: em acompanhamento Tema: Tributação Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

modificado em 03/12/2015 às 19:10

Data: 04/12/2015 Página 22 de 269



O que é	modificado em 03/12/2015 às 19:10
Situação	modificado em 03/12/2015 às 19:10
Nossa Posição	modificado em 03/12/2015 às 19:10

PRS 234234/2344						
Autor:	Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema: Tributação	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não			
Foco						
	modificado em 03/12/2015 às	19:09				
O que é	le é modificado em 03/12/2015 às 19:09					
ituação modificado em 03/12/2015 às 19:09						
Nossa Posição	modificado em 03/12/2015 às	19:09				

PRS 234234/2344					
Autor: Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	,				
	modific	cado em 03/12/2015 às	19:09		
O que é	modificado em 03/12/2015 às 19:09				
Situação	modific	cado em 03/12/2015 às	19:09		
Nossa Posição	modific	cado em 03/12/2015 às	19:09		

	PRS 234234/2344	
Autor:	Relator:	

Data: 04/12/2015 Página 23 de 269



Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco						
	modif	icado em 03/12/2015 às 19:08				
O que é	modif	icado em 03/12/2015 às 19:08				
Situação	modif	icado em 03/12/2015 às 19:08				
Nossa Posição	modif	icado em 03/12/2015 às 19:08				

PRS 234234/2344				
Autor:	Re			
Status: em acompanhamento	Tema: Tributação	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não	
Foco				
	modificado em 03/12/2015 às 1	19:08		
O que é	modificado em 03/12/2015 às 1	19:08		
Situação	modificado em 03/12/2015 às 1	19:08		
Nossa Posição	modificado em 03/12/2015 às 1	19:08		

Autor:	Relator:				
Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	,				
	modifi	cado em 03/12/2015	às 19:08		
O que é	modificado em 03/12/2015 às 19:08				
Situação	modifi	cado em 03/12/2015	às 19:08		
Nossa Posição	modifi	cado em 03/12/2015	às 19:08		

PLC 32324232/

Data: 04/12/2015 Página 24 de 269



PLC 32324232/					
Autor:	Relator:				
Status: em acompanhamento	Tema: Tributação	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não		
Foco					
	modificado em 03/12/2015 às	19:08			
O que é	modificado em 03/12/2015 às	19:08			
Situação	modificado em 03/12/2015 às	19:08			
Nossa Posição	modificado em 03/12/2015 às	19:08			

PRS 32323232/1234				
Autor:		Relator:		
Status: em acompanhamento	Tema: Tributação	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não	
Foco				
	modificado em 03/12/2015 à	às 19:07		
O que é	modificado em 03/12/2015 à	às 19:07		
Situação	modificado em 03/12/2015 à	às 19:07		
Nossa Posição	modificado em 03/12/2015 à	às 19·07		

PRS 32323232/1234				
Autor:				
Status: em acompanhamento	Tema: Tributação	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não	
Foco	,			
	modificado em 03/12/2015	5 às 19:07		
O que é	modificado em 03/12/2015	5 às 19:07		
Situação	modificado em 03/12/2015	5 às 19:07		

Data: 04/12/2015 Página 25 de 269



Nossa Posição modificado em 03/12/2015 às 19:07

PRS 56546546/2016 Autor: Relator: **Notas Técnicas:** Tema: Tributação Prioridade: Não Status: em acompanhamento Não Foco modificado em 03/12/2015 às 19:07 O que é modificado em 03/12/2015 às 19:07 Situação modificado em 03/12/2015 às 19:07 Nossa Posição

modificado em 03/12/2015 às 19:07

PRS 56546546/2016 Autor: Relator: **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Tema: Tributação Prioridade: Não Não Foco modificado em 03/12/2015 às 19:07 O que é modificado em 03/12/2015 às 19:07 Situação modificado em 03/12/2015 às 19:07 Nossa Posição modificado em 03/12/2015 às 19:07

PRS 56546546/2016

Autor: Relator:

Status: em acompanhamento Tema: Tributação Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco modificado em 03/12/2015 às 19:06

Data: 04/12/2015 Página 26 de 269



O que é	modificado em 03/12/2015 às 19:06
Situação	modificado em 03/12/2015 às 19:06
Nossa Posição	modificado em 03/12/2015 às 19:06

PRS 56546546/2016					
Autor:	Relator:				
Status: em acompanhamento	Tema: Tributação	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não		
Foco					
	modificado em 03/12/2015 às	19:06			
O que é	modificado em 03/12/2015 às 19:06				
Situação	Jação modificado em 03/12/2015 às 19:06				
Nossa Posição	modificado em 03/12/2015 às	19:06			

PRS 32134564984654/2015					
Autor: Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema: Tributação	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não		
Foco			_		
	modificado em 03/12/2015 às 1	19:05			
O que é	modificado em 03/12/2015 às 19:05				
Situação	modificado em 03/12/2015 às 1	19:05			
Nossa Posição	modificado em 03/12/2015 às 1	19:05			

	PRS 32134564984654/2015	
Autor:	Relator:	

Data: 04/12/2015 Página 27 de 269



Status: em acompanhamento	Tema: Tributação	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Nã
Foco			
	modificado em 03/12/2015 às 19:05	5	
O que é	modificado em 03/12/2015 às 19:05	5	
Situação	modificado em 03/12/2015 às 19:05	5	
Nossa Posição	modificado em 03/12/2015 às 19:05	5	

PLC 9854712345/2015						
Autor:	Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco						
	modif	icado em 03/12/2015 às 19:03				
O que é	modif	icado em 03/12/2015 às 19:03				
Situação	modif	icado em 03/12/2015 às 19:03				
Nossa Posição	modif	icado em 03/12/2015 às 19:03				

Autor:	Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco						
	modifi	cado em 03/12/2015 às 19:03				
O que é	modifi	cado em 03/12/2015 às 19:03				
Situação	modifi	cado em 03/12/2015 às 19:03				
Nossa Posição	modifi	cado em 03/12/2015 às 19:03				

PLC 9854712345/2015

Data: 04/12/2015 Página 28 de 269



Nossa Posição

	PRS 11111144444/2013						
Autor: Relator:							
Status: em acor	mpanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		modifi	cado em 03/12/2015 às 19:01				
O que é		modifi	cado em 03/12/2015 às 19:01				
Situação		modifi	cado em 03/12/2015 às 19:01				

modificado em 03/12/2015 às 19:01

PRS 11111144444/2013						
Autor:	Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema: Tributação	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não			
Foco						
	modificado em 03/12/2015 às	19:01				
O que é	modificado em 03/12/2015 às	19:01				
Situação	modificado em 03/12/2015 às	19:01				
Nossa Posição	modificado em 03/12/2015 às	19:01				

PRS 3333222222/2014					
Autor:	Relator:				
Status: em acompanhamento	Tema: Tributação	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não		
Foco	,				
	modificado em 03/12/2015 às 1	18:59			
O que é	modificado em 03/12/2015 às 1	18:59			
Situação	modificado em 03/12/2015 às 1	18:59			

Data: 04/12/2015 Página 29 de 269



Nossa Posição

Status: em acompanhamento

Autor:

Foco

O que é

Situação

Foco

modificado em 03/12/2015 às 18:59

PRS 22222/				
Relate	or:			
Tema: Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
modificado em 03/12/2015 às 18:57	7			
modificado em 03/12/2015 às 18:57	7			

Nossa Posição modificado em 03/12/2015 às 18:57

modificado em 03/12/2015 às 18:57

PRS 44444444/

Autor: Relator:

Status: em acompanhamento

Tema: Tributação

Prioridade: Não

Notas Técnicas: Não

Foco

modificado em 03/12/2015 às 18:55

O que é

modificado em 03/12/2015 às 18:55

Situação

modificado em 03/12/2015 às 18:55

Nossa Posição

modificado em 03/12/2015 às 18:55

PRS 1111/2015

Autor: Relator:

Status: em acompanhamento Tema: Tributação Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

modificado em 03/12/2015 às 18:54

Data: 04/12/2015 Página 30 de 269



O que é	modificado em 03/12/2015 às 18:54
Situação	modificado em 03/12/2015 às 18:54
Nossa Posição	modificado em 03/12/2015 às 18:54

PRS 987654321/2015					
Autor:	Relator:				
Status: em acompanhamento	Tema: Tributação	Prioridade: Sim	Notas Técnicas: Não		
Foco					
	modificado em 03/12/2015 às	s 18:46			
O que é	D que é modificado em 03/12/2015 às 18:46				
Situação	modificado em 03/12/2015 às	s 18:46			
Nossa Posição	modificado em 03/12/2015 às	s 18:46			

PRS 123456789/2015						
Autor:	Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema: Tributação	Prioridade: Sim	Notas Técnicas: Não			
Foco						
	modificado em 03/12/2015 às 1	18:39				
O que é	modificado em 03/12/2015 às 2	18:39				
Situação	modificado em 03/12/2015 às 1	18:39				
Nossa Posição	modificado em 03/12/2015 às 1	18:39				

	PRS 123456789/2015	
Autor:	Relator:	

Data: 04/12/2015 Página 31 de 269



Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não
Foco						
	modif	icado em 03/12/2015 às 18:38				
O que é	modif	icado em 03/12/2015 às 18:38				
Situação	modif	icado em 03/12/2015 às 18:38				
Nossa Posição	modif	icado em 03/12/2015 às 18:38				

	PL 123456789/2015					
Autor:	R	Relator:				
Status: em acompanhamento	Tema: Tributação	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não			
Foco						
	modificado em 03/12/2015 às	18:38				
O que é	modificado em 03/12/2015 às	18:38				
Situação	modificado em 03/12/2015 às	18:38				
Nossa Posição	modificado em 03/12/2015 às	18:38				

PL 123456789/2015						
Autor:	Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema: Tributação	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não			
Foco						
	modificado em // às :					
O que é	modificado em // às :					
Situação	modificado em // às :					
Nossa Posição	modificado em // às :					

Data: 04/12/2015 Página 32 de 269



Nossa Posição

PRS 55/2015							
Autor:	Relator:						
Status: em análise	Tema:	Tributação	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Reduç	ção do ICMS do QAV					
	modifi	cado em 26/11/2015 à	s 16:11				
O gua á	Fixa alíquota máxima para cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de						
O que é	Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de						
	Comunicação (ICMS) incidente nas operações internas com querosene de aviação.						
	modifi	cado em 26/11/2015 à	s 16:11				
Cituação	19/11/2015 - Comissão de Assuntos Econômicos						
Situação	19/11/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR						
	modifi	cado em 26/11/2015 à	s 16:11				

modificado em 26/11/2015 às 16:11

PRS 55/2015							
Autor:		Relator:					
Status: em análise	Tema:	Tributação	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco		ção do ICMS do QAV	s 16·11				
O que é	Fixa alíquota máxima para cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de						
	Comunicação (ICMS) incidente nas operações internas com querosene de aviação. modificado em 26/11/2015 às 16:11						
Situação	19/11/2015 - Comissão de Assuntos Econômicos 19/11/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR						
	modifi	icado em 26/11/2015 à	s 16:11				
Nossa Posição	modifi	icado em 26/11/2015 à	s 16:11				

Autor:		Relator:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		Dispõ	e sobre o Código Brasileiro de A	Aeronáutica, para d	letermina	ar que, no mercado interno de	

PLS 660/2015

Data: 04/12/2015 Página 33 de 269



Autor:

	aviação, somente poderão ser usadas aeronaves com até 15 (quinze) anos de operação e para
	proibir a importação de aeronaves com mais de 3 (anos) de operação.
	modificado em 20/11/2015 às 11:07
O que é	Altera o Código Brasileiro de Aeronáutica, para determinar que, no mercado interno de aviação,
O que e	somente poderão ser usadas aeronaves com até 15 (quinze) anos de operação e para proibir a
	importação de aeronaves com mais de 3 (anos) de operação.
	modificado em 20/11/2015 às 11:07
Situação	09/10/2015 - CCJC - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
Situação	modificado em 20/11/2015 às 11:07
Nossa Posição	DIVERGENTE
	A vida em fadiga das aeronaves operadas pelas empresas aéreas RBAC 121 é superior a 30 anos.
	Cabe às empresas decidir quanto ao balanceamento entre os custos operacionais e o custo de
	capital (ownership), que é proporcional à idade da aeronave. A idade média da frota das associadas
	da ABEAR é de 6,7 anos, o que significa que continuamos importando aeronaves com mais de 3
	anos de fabricação. Por outro lado, pode ser desejável prolongar a vida de algumas aeronaves, o que
	significa que também o limite de 15 anos pode ser ultrapassado.
	modificado em 25/11/2015 às 16:09

	PL 3570/2015

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	cobra	nça por excesso de peso de	bagagem				
	modif	cado em 17/11/2015 às 11:	10				
O que é	Altera	a Lei nº 11.182, de 2005, q	ue dispõe sobre a cob	rança por e	xcesso de peso de bagagem	١.	
O que e	modifi	cado em 17/11/2015 às 11:	10				
Situação	10/no	v - apresentação da proposi	ção				
Situação	17/no	v - Mesa Diretora da Câmar	a dos Deputados (ME	SA)			
	Às Comissões de Viação e Transportes e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art.						
	24, IIProposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II. Regime de Tramitação						
	Ordinária						
	modificado em 17/11/2015 às 11:10						
Nosca Posição	DIVERGENTE						
Nossa Posição	A proposição tem por finalidade fixar procedimento de cobrança por excesso de peso de bagagem no						
	transporte aéreo.						
	No entanto, as empresas aéreas brasileiras oferecem, no ato da comercialização da passagem, a						
	opção de compra antecipada de excesso de peso de bagagem com valores fixos e pré-informados.						
	Em caso do excesso ser detectado apenas no momento do check-in não é possível aferir o valor						
	antecipadamente, pois a atual norma que regula essa informação (PORTARIA Nº 676/GC-5, DE 13						
	DE NOVEMBRO DE 2000), determina que a cobrança seja feita sobre a tarifa básica aplicável a						

Relator:

Data: 04/12/2015 Página 34 de 269



etapa. Porém, devido as condições atuais de liberdade tarifária não é possível definir o valor antecipadamente, devido a flutuação das tarifas.

Apesar da proposição não estabelecer ônus às empresas aéreas, entende-se que a mesma fere as questões regulatórias existentes.

Finalmente, este tema inclui-se na pauta de discussão das condições gerais de transporte visando a flexibilização da franquia de bagagem. modificado em 25/11/2015 às 16:07

	PL 3441/2015						
Autor:		Rela	itor:				
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Altera	o prazo de validade do bilh	ete de passagem aére	а.			
	modifie	cado em 03/11/2015 às 17:	49				
O gua á	Altera	o prazo de validade do bilh	ete de passagem aére	a de 1 para	2 anos.		
O que é	modificado em 03/11/2015 às 17:50						
Situação	modifi	cado em 03/11/2015 às 17:	49				
Nossa Posição	DIVER	RGENTE					
	Certar	mente a posição das empre	sas aéreas será contrá	ria ao aum	ento do prazo de validade do		
	bilhete	e.					
	Sugeri	imos que elas sejam ouvida	is a respeito, e que nos	forneçam	elementos para justificarmos		
	nossa	posição contrária ao PL, qu	ue nos servirão de base	e para elab	orarmos a Nota Técnica a ser	r	
	aprese	entada na Câmara.					
	modifie	cado em 26/11/2015 às 09:	58				

PL 3441/2015						
Autor:	Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	Altera o prazo de validade do bilhete de passagem aérea. modificado em 03/11/2015 às 17:49					
O que é	Altera o prazo de validade do bilhete de passagem aérea de 1 para 2 anos. modificado em 03/11/2015 às 17:50					

Data: 04/12/2015 Página 35 de 269



Situação	28/10/2015 - Apresentação do Projeto de Lei n. 3441/2015, pelo Deputado Arthur Virgílio Bisneto				
Situação	modificado em 03/11/2015 às 17:50				
Nossa Posição	DIVERGENTE				
	Certamente a posição das empresas aéreas será contrária ao aumento do prazo de validade do				
	bilhete.				
	Sugerimos que elas sejam ouvidas a respeito, e que nos forneçam elementos para justificarmos				
	nossa posição contrária ao PL, que nos servirão de base para elaborarmos a Nota Técnica a ser				
	apresentada na Câmara.				
	modificado em 26/11/2015 às 09:58				

PL 3441/2015							
Autor:		Rela					
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Altera	a o prazo de validade do bilh	nete de passagem aérea.				
	modif	icado em 03/11/2015 às 17	:49				
O mus á	Altera	o prazo de validade do bilh	nete de passagem aérea de 1 pa	ra 2 anos.			
O que é	modif	icado em 03/11/2015 às 17	:50				
Situação	modif	icado em 03/11/2015 às 17	:49				
Nossa Posição	DIVE	RGENTE					
	Certa	mente a posição das empre	esas aéreas será contrária ao au	mento do prazo de validade do			
	bilhet	e.					
	0						
	Sugerimos que elas sejam ouvidas a respeito, e que nos forneçam elementos para justificarmos						
	nossa posição contrária ao PL, que nos servirão de base para elaborarmos a Nota Técnica a ser						
	apres	entada na Câmara.					
	modificado em 26/11/2015 às 09:58						

	PL 3441/2015	
Autor:	Relator:	

Notas Técnicas: Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não Não

Página 36 de 269 Data: 04/12/2015



Altera o prazo de validade do bilhete de passagem aérea.
modificado em 03/11/2015 às 17:49
Altera o prazo de validade do bilhete de passagem aérea de 1 para 2 anos.
modificado em 03/11/2015 às 17:50
28/10/2015 - Apresentação do Projeto de Lei n. 3441/2015, pelo Deputado Arthur Virgílio Bisneto
modificado em 03/11/2015 às 17:50
DIVERGENTE
Certamente a posição das empresas aéreas será contrária ao aumento do prazo de validade do bilhete.
Sugerimos que elas sejam ouvidas a respeito, e que nos forneçam elementos para justificarmos nossa posição contrária ao PL, que nos servirão de base para elaborarmos a Nota Técnica a ser apresentada na Câmara. modificado em 26/11/2015 às 09:58

		PL 3338/2	015			
Autor:	Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	Trans	porte de cadáveres				
	modifi	cado em 23/10/2015 às 1	1:32			
O mus á	Dispõ	e sobre a gratuidade do tr	aslado de cadáveres ou	restos mort	tais de brasileiro nato ou	
O que é	naturalizado, reconhecidamente pobre, falecido no exterior.					
	modifi	cado em 23/10/2015 às 1	1:32			
Situação	20/ou5/15 - Apresentação do Projeto de Lei n. 3338/2015, pela Deputada Geovania de Sá					
Situação	(PSDE	3-SC), que: "Dispõe sobre	e a gratuidade do traslad	o de cadáve	eres ou restos mortais de brasi	ileiro
	nato c	ou naturalizado, reconheci	damente pobre, falecido	no exterior		
	modifi	cado em 23/10/2015 às 1	1:32			
Nacas Basiaão	O PL	atribui à União a responsa	abilidade pelas providênd	cias para o t	traslado de cadáveres ou resto	os
Nossa Posição	morta	is de brasileiro falecido no	exterior, atribuindo-lhe,	também, as	s despesas para a efetivação o	do
	traslado.					
	Não e	está prevista qualquer res	ponsabilidade por parte	de empresa	a aérea.	
	modifi	cado em 25/11/2015 às 1	6:10			

PL 3338/2015

Data: 04/12/2015 Página 37 de 269



Autor: Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	Trans	porte de cadáveres				
	modif	cado em 23/10/2015 às	11:32			
O que é	Dispõ	e sobre a gratuidade do	traslado de cadáveres ou	restos mort	tais de brasileiro nato ou	
O que é	naturalizado, reconhecidamente pobre, falecido no exterior.					
	modif	cado em 23/10/2015 às	11:32			
Situação	28/10	/2015 - Às Comissões de	Relações Exteriores e de	e Defesa Na	acional; Finanças e Tributaçã	ю е
Situação	Constituição e Justiça e de Cidadania. Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões. Regime de					
	Trami	tação: Ordinária.				
	modif	cado em 04/11/2015 às	11:16			
Nessa Besisão	O PL	atribui à União a respons	sabilidade pelas providênc	ias para o t	traslado de cadáveres ou rest	tos
Nossa Posição	sa Posição mortais de brasileiro falecido no exterior, atribuindo-lhe, também, as despesas pa					
	traslado.					
	Não está prevista qualquer responsabilidade por parte de empresa aérea.					
	modif	cado em 25/11/2015 às	16:10			

|--|

Autor: Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não	
Foco	Trans	porte de cadáveres				
	modif	icado em 23/10/2015 às 1	1:32			
O gua á	Dispõ	e sobre a gratuidade do t	raslado de cadáveres ou	restos mor	tais de brasileiro nato ou	
O que é	naturalizado, reconhecidamente pobre, falecido no exterior.					
	modif	icado em 23/10/2015 às 1	1:32			
Situação	20/ou	5/15 - Apresentação do P	rojeto de Lei n. 3338/201	5, pela Dep	outada Geovania de Sá	
(PSDB-SC), que: "Dispõe sobre a gratuidade do traslado de cadá					eres ou restos mortais de brasileiro	
	nato o	ou naturalizado, reconhec	idamente pobre, falecido	no exterior		
	modif	icado em 23/10/2015 às 1	1:32			
Nossa Posição	O PL	atribui à União a respons	abilidade pelas providênd	ias para o	traslado de cadáveres ou restos	
NOSSA FOSIÇÃO	morta	is de brasileiro falecido no	exterior, atribuindo-lhe,	também, a	s despesas para a efetivação do	
	traslado.					
	Não está prevista qualquer responsabilidade por parte de empresa aérea.					
	modif	icado em 25/11/2015 às 1	6:10			

Data: 04/12/2015 Página 38 de 269



Autor:

PL 3338/2015

Autor:	Relator:

Status: em acompanhamento	Tema: Outros Projetos	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não			
Foco	Transporte de cadáveres					
	modificado em 23/10/2015 às	11:32				
O muo á	Dispõe sobre a gratuidade do t	raslado de cadáveres ou restos mo	rtais de brasileiro nato ou			
O que é	naturalizado, reconhecidamente pobre, falecido no exterior.					
	modificado em 23/10/2015 às	11:32				
Situação	28/10/2015 - Às Comissões de	Relações Exteriores e de Defesa N	Nacional; Finanças e Tributação e			
Situação	Constituição e Justiça e de Cidadania. Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões. Regime de					
	Tramitação: Ordinária.					
	modificado em 04/11/2015 às	11:16				
Nacca Basisão	O PL atribui à União a respons	abilidade pelas providências para o	traslado de cadáveres ou restos			
Nossa Posição	mortais de brasileiro falecido n	o exterior, atribuindo-lhe, também, a	as despesas para a efetivação do			
	traslado.					
	Não está prevista qualquer res	sponsabilidade por parte de empres	a aérea.			
	modificado em 25/11/2015 às	16:10				

MP 693/2015

Relator:

Status: em análise Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco aviação regional

modificado em 21/10/2015 às 16:53

O que é

emenda apresentada pelo Deputado Ricardo Barros PP/PR que acrescenta ao texto ?Art..... Ficam

criadas as Linhas Pioneiras, com garantia de exploração exclusiva para as operadoras regionais, pelo período de 10 (dez) anos, que irão executar a ligação de transporte aéreo regular enquadrado como rota de baixa densidade de tráfego e que não esteja sendo operada comercialmente até a data da publicação desta Medida Provisória, vedado recebimento de subsídio federal de que trata a lei nº 13.097 de 2015.

Parágrafo único ? As empresas que irão operar as linhas pioneiras, serão regionais, cuja função será de alimentar as linhas comerciais em atuação no país, seja por acordo de cooperação (code share), seja por contrato de prestação de serviços e terão características, regulação e consequentemente custos diferentes das atuais linhas

comerciais, que não poderão operar estas linhas no mesmo CNPJ. JUSTIFICATIVA

A consolidação de linhas regionais demanda subsídio, seja do poder público, no espírito desta Medida provisória, quando há aporte de valores para sustentar a

Data: 04/12/2015 Página 39 de 269



operação destas linhas, seja por aporte do empresário, que opera a linha com prejuízo, até sua maturação, mas que em seguida lucra com a rota consolidada, devido a seu caráter de exclusividade como pioneiro na linha por período de dez anos, quando então outras empresas regionais poderão solicitar operação no mesmo trecho.

A presidenta Dilma anunciou e está investindo recursos do FNAC em aeroportos regionais, que correm sério risco de serem inaugurados e não terem operação de linhas comerciais.

Nos últimos anos, mais de cem aeroportos brasileiros que operavam linhas comerciais, hoje não operam. As linhas pioneiras são a forma de fomentar a retomada da operação comercial nestes aeroportos e em outros, sem que haja investimento, direto de recursos públicos, mas sim uma regulação adequada e eficiente que estimule a iniciativa privada a integrar brasileiros através da aviação comercial. São linhas pioneiras, aquelas que não estejam sendo operadas comercialmente até a

data da publicação desta Medida Provisória."

modificado em 21/10/2015 às 16:53

Situação

14/10/2015 - SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES MISTAS 14/10/2015 - MATÉRIA COM A RELATORIA

modificado em 21/10/2015 às 16:53

Nossa Posição

modificado em 21/10/2015 às 16:53

MP 693/2015

Autor: Relator:

Prioridade: Não **Notas Técnicas:** Status: em análise Tema: **Outros Projetos** Não

Foco aviação regional

modificado em 21/10/2015 às 16:53

O que é

emenda apresentada pelo Deputado Ricardo Barros PP/PR que acrescenta ao texto ?Art..... Ficam criadas as Linhas Pioneiras, com garantia de exploração exclusiva para as operadoras regionais, pelo período de 10 (dez) anos, que irão executar a ligação de transporte aéreo regular enquadrado como rota de baixa densidade de tráfego e que não esteja sendo operada comercialmente até a data da publicação desta Medida Provisória, vedado recebimento de subsídio federal de que trata a lei nº 13.097 de 2015. Parágrafo único? As empresas que irão operar as linhas pioneiras, serão regionais, cuja função será de alimentar as linhas comerciais em atuação no país, seja por acordo de cooperação (code share), seja por contrato de prestação de serviços e terão características, regulação e consequentemente custos diferentes das atuais linhas comerciais, que não poderão operar estas linhas no mesmo CNPJ.

JUSTIFICATIVA

A consolidação de linhas regionais demanda subsídio, seja do poder público, no

Página 40 de 269 Data: 04/12/2015



Autor:

espírito desta Medida provisória, quando há aporte de valores para sustentar a operação destas linhas, seja por aporte do empresário, que opera a linha com prejuízo, até sua maturação, mas que em seguida lucra com a rota consolidada, devido a seu caráter de exclusividade como pioneiro na linha por período de dez anos, quando então outras empresas regionais poderão solicitar operação no mesmo trecho. A presidenta Dilma anunciou e está investindo recursos do FNAC em aeroportos regionais, que correm sério risco de serem inaugurados e não terem operação de linhas comerciais. Nos últimos anos, mais de cem aeroportos brasileiros que operavam linhas comerciais, hoje não operam. As linhas pioneiras são a forma de fomentar a retomada da operação comercial nestes aeroportos e em outros, sem que haja investimento, direto de recursos públicos, mas sim uma regulação adequada e eficiente que estimule a iniciativa privada a integrar brasileiros através da aviação comercial. São linhas pioneiras, aquelas que não estejam sendo operadas comercialmente até a data da publicação desta Medida Provisória." modificado em 21/10/2015 às 16:53

Nossa Posição	modificado em 21/10/2015 às 16:53
	modificado em 21/10/2015 às 16:53
Situação	14/10/2015 - MATÉRIA COM A RELATORIA
Situação	14/10/2015 - SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES MISTAS

PLS 642/2015

Relator:

Status: encerrado Tema: **Outros Projetos** Prioridade: Não **Notas Técnicas:** Não Foco programas para incentivo à fidelidade de clientes modificado em 30/09/2015 às 15:53 Estabelece que, nos programas para incentivo à fidelidade de clientes por acúmulo de bonificações O que é ao consumir determinados produtos ou serviços, os consumidores deverão ser informados com 90 dias de antecedência sobre qualquer alteração no regulamento. Determina que as bonificações são pessoais e intransferíveis, salvo em caso de sucessão ou herança, e não poderão ter prazo máximo de validade. modificado em 30/09/2015 às 15:53 Prazo aberto 01/10/2015 - Recebimento de emendas perante as Comissões Situação Último local: 25/09/2015 - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle Último estado: 25/09/2015 - AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS modificado em 30/09/2015 às 15:53

Data: 04/12/2015 Página 41 de 269



NOSSA POSIÇÃO modificado em 15/10/2015 às 16:24	Nossa Posição	modificado em 15/10/2015 às 16:24
---	---------------	-----------------------------------

		PLS 642/2	015				
Autor:	Relator:						
Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	progra	amas para incentivo à fide	lidade de clientes				
	modif	icado em 30/09/2015 às 1	5:53				
O	Estab	Estabelece que, nos programas para incentivo à fidelidade de clientes por acúmulo de bonificações					
O que é	ao co	nsumir determinados prod	lutos ou serviços, os cor	sumidores	deverão ser informados com	90	
	dias o	le antecedência sobre qua	alquer alteração no regu	amento. De	etermina que as bonificações	são	
	pesso	oais e intransferíveis, salvo	em caso de sucessão	ou herança,	e não poderão ter prazo má	iximo	
	de va	lidade.					
	modif	icado em 30/09/2015 às 1	5:53				
Situação	reunia	ao Stella Tahis					
Situação	mlklkf	ifkdf					
	modif	icado em 08/10/2015 às 0	9:35				
Nossa Posição							
NOSSA FOSIÇÃO	modif	icado em 15/10/2015 às 1	6:24				

Autor:	Relator:						
Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	progra	ımas para incentivo à fide	elidade de clientes				
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	15:53				
0	Estabe	elece que, nos programa	s para incentivo à fidelida	de de clien	tes por acúmulo de bonificaç	ões	
O que é	ao consumir determinados produtos ou serviços, os consumidores deverão ser informados com 90						
	dias de antecedência sobre qualquer alteração no regulamento. Determina que as bonificações são						
	pessoais e intransferíveis, salvo em caso de sucessão ou herança, e não poderão ter prazo máximo						
	de validade.						
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	15:53				
Situação	modifi	cado em 08/10/2015 às (09:36				
Nossa Posição	modifi	cado em 15/10/2015 às 1	16:24				
	modifi	Cado CIII 10/10/2013 as	10.27				

PLS 642/2015

Data: 04/12/2015 Página 42 de 269



PLS 612/2015

Autor:	Relator:

Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	destina	ção do Fundo Nacional	de Aviação Civil para ind	enização d	e danos causados por aciden	ntes
	aéreos	a terceiros na superfície) .			
	modifica	ado em 30/09/2015 às 1	5:52			
0	Altera a	Lei nº 12.462, de 4 de	agosto de 2011, para au	orizar a util	ização do Fundo Nacional de)
O que é	Aviação Civil - FNAC para pagamento de indenização de danos causados por acidentes aéreos a					
	terceiros na superfície, assegurado o direito de regresso da União contra o proprietário ou o					
	explora	dor da aeronave, os de	mais responsáveis e as r	espectivas (companhias seguradoras.	
	modifica	ado em 30/09/2015 às 1	5:52			
0:4	Último I	ocal: 24/09/2015 - Com	issão de Assuntos Econó	micos		
Situação	Último estado: 24/09/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR					
	modifica	ado em 30/09/2015 às 1	5:52			
Nossa Posição	110	1 20/00/0045 }				
	modifica	ado em 30/09/2015 às 1	5:52			

PLC 124/2015

Autor: Relator:

Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	progra	amas de fidelidade				
	modif	cado em 30/09/2015 às 1	5:50			
O muo á	Dispõ	e sobre o tratamento dado	aos pontos creditados	em nome d	o consumidor por programas	de
O que é	fidelid	ade ou redes de programa	a de fidelidade, fixa os p	razos presc	ricionais, as comunicações	
	obrigatórias dos administradores e a penalidade por descumprimento da lei.					
	modif	cado em 30/09/2015 às 1	5:50			
Cituação	Relator atual: Ronaldo Caiado					
Situação	Último local: 17/09/2015 - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e					
	Controle					
	Último estado: 17/09/2015 - MATÉRIA COM A RELATORIA					
	modif	cado em 30/09/2015 às 1	5:50			
Nossa Posição						
11033a i Osição	modif	cado em 30/09/2015 às 1	5:50			

PLS 336/2015

Data: 04/12/2015 Página 43 de 269



Autor: Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	Discip	lina a atividade de lobby				
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:49			
O gua á	Discip	lina a profissão de lobista	e a atividade de lobby,	que tem por	objetivo favorecer ou contra	riar,
O que é	direta	ou indiretamente, interess	se próprio ou de pessoa	física ou jur	ídica, ente de direito público	ou
	grupo	de pressão ou de interess	se, ou de qualquer forma	a influenciar	a tomada de decisões	
	administrativas, regulamentares e legislativas.					
	modif	cado em 30/09/2015 às 1	5:49			
Situação	Relator atual: Ricardo Ferraço					
Situação	Último	local: 08/06/2015 - Comi	ssão de Constituição, Ju	ıstiça e Cida	adania	
	Último estado: 08/06/2015 - MATÉRIA COM A RELATORIA					
	modif	cado em 30/09/2015 às 1	5:49			
Nessa Pasiaña	Apesar de parecer de GV em 03/nov/2015, há interesse em acompanhar a matéria devido a atuação					
Nossa Posição	da ABEAR					
	modifi	cado em 03/11/2015 às 1	7:08			

PLS 241/2015 Autor: Relator:

Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	fixar r	egras para a nomeação d	e diretor de agência regi	uladora			
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:48				
O gua á	Altera	a Lei nº 9.986/00, que di	spõe sobre a gestão de i	ecursos hu	manos das Agências Regula	doras	
O que é	e dá outras providências, para fixar regras para a nomeação de diretor de agência reguladora.						
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:48				
Situação	04/05/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania						
Situação	Último estado: 04/05/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR						
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:48				
Nossa Posição							
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:48				

|--|

Autor: Relator:

Status: encerrado Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Data: 04/12/2015 Página 44 de 269



Foco	indicação de dirigentes de Agências Reguladoras				
	modificado em 30/09/2015 às 15:46				
O gua á	Acrescenta parágrafos ao art. 10 da Lei nº 9.986/2000 (Lei de Gestão de Recursos Humanos das				
O que é	Agências Reguladoras), para determinar que as agências reguladoras terão Conselheiros ou				
	Diretores para fins de substituição ou interinidade. Na falta de indicação pelo Presidente da República				
	para cargo vago, em até 120 dias, o Senado Federal apreciará a escolha do dirigente interino, como				
	se indicado fosse.				
	modificado em 30/09/2015 às 15:46				
Situação	01/09/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania				
Situação	Último estado: 01/09/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR				
	modificado em 30/09/2015 às 15:46				
Nossa Posição					
	modificado em 30/09/2015 às 15:46				

	PE	EC 40/2015				
Autor:	Relator:					
Status: encerrado	Tema: Outros Projet	os Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	indicação de dirigente modificado em 30/09/	es de Agências Reguladoras 2015 às 15:45				
O que é	Altera os arts. 52, inciso III, e 84, inciso XIV, e acrescenta parágrafo ao art. 84 da Constituição Federal, para estabelecer a aprovação prévia pelo Senado Federal da escolha de dirigentes de agências reguladoras, que serão nomeados pelo Presidente da República. Estabelece hipótese de					
		petência de nomeação desses diri				
Situação	01/09/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania Último estado: 01/09/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR modificado em 30/09/2015 às 15:45					
Nossa Posição	modificado em 30/09/	2015 às 15:45				

PLS 506/2013						
Autor:	Relator:					
Status: em análise	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	· ·	ama Nacional do Bioquer cado em 30/09/2015 às ²				

Data: 04/12/2015 Página 45 de 269



Nossa Posição	modificado em 30/09/2015 às 15:43				
	modificado em 30/09/2015 às 15:43				
ondayao	Último estado: 10/03/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR				
Situação	10/03/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania				
	modificado em 30/09/2015 às 15:43				
O que e	ambiental da aviação brasileira e dá outras providências.				
O que é	Dispõe sobre a criação do Programa Nacional do Bioquerosene como incentivo à sustentabilidade				

		PLS 46/2013					
Autor:	or: Relator:						
Status: em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	instala	ação, nos aeroportos públicos, o	de sistema de víde	o destinado	ao monitoramento da coloca	ação	
	das ba	agagens dos passageiros nas e	steiras de restituiç	ão.			
	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:41					
O gua á	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de						
O que é	Aeronáutica, para determinar a instalação, nos aeroportos públicos, de sistema de vídeo destinado ao						
	monito	oramento da colocação das bag	agens dos passag	eiros nas e	steiras de restituição.		
	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:41					
Situação.	Relato	or atual: Paulo Paim					
Situação	Último local: 05/05/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania						
	Último	estado: 05/05/2015 - PRONTA	PARA A PAUTA	NA COMIS	SÃO		
	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:41					
Nossa Posição	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:41					

		PLS 259/201	2			
Autor:		Relat	tor:			
Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	priorio	dade de atendimento				
	modifi	icado em 30/09/2015 às 15:3	9			
O muo á	Altera	a Lei nº 10.048, de 8 de nov	rembro de 2000, que	dá prioridad	de de atendimento às pessoa	s que
O que é	espec	sifica, para instituir a prioridad	le na ocupação de as	sentos em	aeronaves em favor das pess	soas
	que e	specifica.				
	modifi	icado em 30/09/2015 às 15:3	9			

Data: 04/12/2015 Página 46 de 269



Situação	05/05/2015 - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO						
Situação	Último estado:						
	05/05/2015 - AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA DE REQUERIMENTO						
	modificado em 30/09/2015 às 15:39						
Nossa Posição	DIVERGENTE						
NOSSA FOSIÇÃO	Trata-se de matéria recorrente, apresentada em diversos projetos de lei com a mesma finalidade, a						
	maior parte deles objeto de regulamentos de execução já expedidos pela ANAC.						
	Sob o aspecto da priorização no atendimento, dela não decorre qualquer impacto negativo nas						
	receitas das empresas associadas.						
	modificado em 03/11/2015 às 17:03						

		PL 3102/201	5				
Autor:		Relat	or:				
Status: encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	alimer	ntação em aeroportos					
	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	5				
Ο αμο ό	Dispõ	e sobre os preços da aliment	ação em aeroportos				
O que é	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	5				
Cituação	25/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)						
Situação	Às Co	missões de Desenvolvimento	o Econômico, Indústr	a e Comérc	cio; Viação e Transportes e		
	Const	ituição e Justiça e de Cidada	nia (Art. 54 RICD) Pr	oposição S	ujeita à Apreciação Conclusiv	a	
	pelas	Comissões - Art. 24 II. Regin	ne de Tramitação: Or	dinária			
	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	5				
Nossa Posição	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	5				

Autor:	Relator:						
Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	indeni	•	amento ou interrupçã	o de voo, at	traso da partida e preterição r	no	
	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	4				
	A 11	- L -: -0.7 FCF d- 40 d- d-	ambra da 1006 aus	disnõe sobr	o o Cádigo Propilairo do		
O muo á	Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de dez	embro de 1966, que o	alopoc dobl	e o Codigo Brasileiro de		
O que é		a Lei nº 7.565, de 19 de dez áutica, para estabelecer a ob	· ·	•	ŭ		

PL 3000/2015

Data: 04/12/2015 Página 47 de 269



	modificado em 30/09/2015 às 15:34
Situação	25/09/2015 - Apense-se à(ao) PL-4323/2012. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime
Situação	de Tramitação: Urgência art. 155 RICD
	modificado em 30/09/2015 às 15:34
Nossa Posição	DIVERGENTE
	O projeto não prevê a exclusão da responsabilidade administrativa ou civil das empresas
	transportadoras nas hipóteses em que o cancelamento, a interrupção ou o atraso de voo decorra de
	qualquer outra circunstância imprevista ou imprevisível (força maior ou fato fortuito), implicando em
	prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas e em potencial aumento de custos
	decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial.
	modificado em 03/11/2015 às 17:11

PL	2999	/2015	
PL	2999	/2015	

Autor:		Relat	or:			
Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco	comé	cio eletrônico				
	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	3			
O que é	Veda	o oferecimento, nos sítios ofi	ciais das companhias	aéreas na	rede mundial de computadore	es
O que e	("inter	net"), de produtos e serviços	não relacionados à a	iquisição de	e passagens aéreas e a	
	come	cialização de "assentos conf	orto" nas aeronaves.			
	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	3			
Situação	24/09/	2015 - Mesa Diretora da Câi	mara dos Deputados	(MESA)		
Situação	Às Co	missões de Viação e Transp	ortes; Defesa do Con	sumidor e (Constituição e Justiça e de	
	Cidad	ania (Art. 54 RICD) - Art. 24,	IIProposição Sujeita	à Apreciaçã	ão Conclusiva pelas Comissõe	s -
	Art. 24	II. Regime de Tramitação: 0	Ordinária			
	28/09/	2015 - Comissão de Viação	e Transportes (CVT)		
	Recel	pimento pela CVT.				
	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	3			
Nosca Basiaña	DIVE	RGENTE				
Nossa Posição	O PL	implica em indevida interferé	ència na iniciativa priv	ada, prejud	licando a livre concorrência, as	S
	econo	mias de escala e de escopo	e a distribuição dos e	ventuais ga	anhos de produtividade aos	
	própri	os consumidores.				
	modifi	cado em 03/11/2015 às 17:1	2			

PL 2999/2015	
--------------	--

Data: 04/12/2015 Página 48 de 269



Autor: Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	comé	rcio eletrônico					
	modif	icado em 30/09/2015 às 15:3	3				
O gua á	Veda	o oferecimento, nos sítios of	ciais das companhias	aéreas na	rede mundial de computadores	s	
O que é	("inter	net"), de produtos e serviços	não relacionados à a	ıquisição de	e passagens aéreas e a		
	come	rcialização de "assentos conf	forto" nas aeronaves.				
	modifi	icado em 30/09/2015 às 15:3	3				
Situação	23/10	/2015 - Comissão de Viação	e Transportes (CVT)	- Prazo par	a Emendas ao Projeto (5 sessô	ões	
Situação	a part	ir de 26/10/2015).					
	22/10/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho						
	(PR-R	RJ), avocou a relatoria desta	proposição.				
	modifi	icado em 04/11/2015 às 11:0	8				
Nossa Posição	DIVE	RGENTE					
Nossa Posição	O PL implica em indevida interferência na iniciativa privada, prejudicando a livre concorrência, as						
	economias de escala e de escopo e a distribuição dos eventuais ganhos de produtividade aos						
	próprios consumidores.						
	modif	icado em 03/11/2015 às 17:1	2				

PL 3011/20)15
------------	-----

Autor: Relator:

Status: encerrado	Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não Notas Técnicas: I	Não					
Foco	Acrescenta itens ao anexo III da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, que fixa os valores da						
	Taxa de Fiscalização da Aviação Civil.						
	modificado em 30/09/2015 às 15:30						
O gua á	Acrescenta itens ao anexo III da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, que fixa os valores da						
O que é	Taxa de Fiscalização da Aviação Civil.						
	modificado em 30/09/2015 às 15:30						
Cituação	25/09/2015 - Apense-se à(ao) PL-1233/2015. Por oportuno, determino que a CFT (mérito e art. 54	do					
Situação	RICD) seja incluída na composição da Comissão Especial que irá apreciar o PL 16/2015 e seus						
	apensados. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime de Tramitação: Ordinária						
	modificado em 30/09/2015 às 15:30						
Nossa Posição	modificado em 30/09/2015 às 15:30						

PL 2960/2015

Data: 04/12/2015 Página 49 de 269



Autor: Relator:

Status: encerrado	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Regir	Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária						
	modifi	cado em 30/09/2015	às 15:29					
Ο αμο ό	Dispõ	e sobre o Regime Es	special de Regularização Cam	bial e Tribu	utária de recursos, bens ou di	reitos		
O que é	de oriç	gem lícita não declar	ados, remetidos, mantidos no	exterior ou	repatriados por residentes o	u		
	domiciliados no País, e dá outras providências							
	modifi	cado em 30/09/2015	às 15:29					
Cituação	10/09/	10/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)						
Às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Desenvolvimento Indústria e Comércio; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justicidadania (Mérito e Art. 54, RICD)Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime					ado; Desenvolvimento Econô	mico,		
					O) e Constituição e Justiça e o	de		
					do Plenário. Regime de			
	Tramit	ação: Urgência art. (64 CFEm razão da distribuição	o por mais	de três comissões de mérito,			
	detern	nino a criação de Co	missão Especial, para aprecia	ır a matéria	a, conforme art. 34, II, do RICI	D.		
	10/09/	2015 - PLENÁRIO (PLEN)					
	Prazo	de emendamento er	m Plenário: 5 sessões a partir	de 11/09/2	015, em razão da Urgência			
	Const	tucional a este apre	sentada.					
	modifi	cado em 30/09/2015	às 15:29					
Nossa Posição								
	modifi	cado em 30/09/2015	às 15:29					

PL 2845/2015						
Autor:	Relator:					
Status: encerrado	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	licencia	amento e operação de veículos	s aéreos não tripula	ados (VANT	「"s)	
	modificado em 30/09/2015 às 15:26					
O gua á	Dispõe sobre o licenciamento e operação de veículos aéreos não tripulados (VANT"					ves
O que é	remotamente pilotadas (ARP"s), bem como os aparelhos intitulados "DRONES", de emprego milita				ilitar	
	ou comercial, e dá outras providências.					
	modificado em 30/09/2015 às 15:26					
Situação						
	modificado em 30/09/2015 às 15:26					
Nossa Posição	04/09/2015 - Apense-se à(ao) PL-16/2015. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime de					
NOSSA POSIÇÃO	Tramit	ação: Ordinária				
	modific	cado em 30/09/2015 às 15:26				

Data: 04/12/2015 Página 50 de 269



Autor:

Situação

P	l 1	6	12	01	5

Relator:

06/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Status: encerrado	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	licenc	iamento e operação de veículos	aéreos não tripula	ados (VANT	-"s)	
	modif	icado em 30/09/2015 às 15:24				
O que é	Estabelece regras sobre o licenciamento e operação de veículos aéreos não tripulados					s) e
O que e	aeron	aves remotamente pilotadas (Al	RP"s), bem como	os aparelho	s intitulados "DRONES", e da	á
	outras	s providências.				
	modif	icado em 30/09/2015 às 15:24				

Às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Viação e Transportes; Relações Exteriores e de Defesa Nacional e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD)Em razão da distribuição a mais de três Comissões de mérito, consoante o que dispõe o art. 34, inciso II, do RICD, decido pela criação de Comissão Especial. Proposição Sujeita à Apreciação do

Plenário. Regime de Tramitação: Ordinária modificado em 30/09/2015 às 15:24

Nossa Posição modificado em 30/09/2015 às 15:24

PL 2969/2015

Autor: Relator:

Status: encerrado	Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Não Notas Técnicas:	Não			
Foco	veículos aéreos não tripulados de emprego militar				
	modificado em 30/09/2015 às 15:19				
O gua á	Esta lei torna obrigatório o registro de veículos aéreos não tripulados (VANT) de emprego milita	ar.			
O que é	modificado em 30/09/2015 às 15:19				
Situação	29/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)				
Situação	Indeferido o Requerimento n. 3.022/2015, conforme despacho do seguinte teor: " Declaro				
	prejudicado, nos termos do art. 164, I, do RICD, o Requerimento n. 3.022/2015, tendo em vista	que o			
	Projeto de Lei n. 2.969/2015 e o Projeto de Lei n. 16/2015 já tramitam conjuntamente. Publique	e-se.			
	Oficie-se."				
	modificado em 30/09/2015 às 15:19				
Nossa Posição					
110334 1 031Ç40	modificado em 30/09/2015 às 15:19				

PEC 107/2015

Data: 04/12/2015 Página 51 de 269



Autor: Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Na	ão		
Foco	amplia a base de incidência do ICMS na importação de bens							
	Agora	PEC 150/2015 (Câr	nara)					
	modifi	cado em 14/10/2015	às 15:45					
O mus á	Permi	te a incidência do IC	MS na entrada de bem prover	iente do ex	terior, ainda que a importação			
O que é	seja r	elativa à operação de	e arrendamento mercantil com	ou sem po	ssibilidade de transferência			
	ulterio	r de propriedade.						
	modifi	cado em 29/09/2015	às 12:48					
Situação	,							
Situação	28/09/	/2015 - CCJ - 28/09/2	2015 - INCLUÍDA NA PAUTA I	DA REUNIÂ	Ó			
	modifi	cado em 29/09/2015	às 12:48					
Nossa Posição	DIVE	RGENTE						
	Atualr	nente, se não houve	r transferência de propriedade	do bem arr	endado, não há incidência do			
	ICMS	, pois o leasing confi	gura locação do bem, não hav	endo modifi	icação da propriedade.			
	Essa	opção de leasing é a	dotada por todas as nossas as	ssociadas. I	Portanto, a PDC é altamente			
	prejud	licial às empresas aé	reas.					
	modifi	cado em 29/09/2015	às 12:48					

PEC 107/2015							
Autor:		Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema: Tributação	Prioridade:	Não N	otas Técnicas:	Não		
Foco	amplia a base de incidência do ICMS na importação de bens						
	Agora PEC 150/2015 (Câmara)						
	modificado em 14/10/2015 às 15:45						
O mus á	Permite a incidência do ICMS na entrada de bem proveniente do exterior, ainda que a importação						
O que é	seja relativa à operação de arrendamento mercantil com ou sem possibilidade de transferência						
	ulterior de propriedade.						
	modificado em 29/09/2015 à	as 12:48					
Situação	24/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Recebido, às 14h10min, o						
Situação	Relatório do Senador Lindbergh Farias, com voto favorável à Proposta. Matéria pronta para a Pauta						
	na Comissão.						
	Cidadania - O Pre	sidente da Comissão	,				
	Senador José Maranhão, designa Relator da matéria o Senador Lindbergh Farias.						
	modificado em 30/09/2015 à	ıs 14:45					

Data: 04/12/2015 Página 52 de 269



Nossa Posição	DIVERGENTE
	Atualmente, se não houver transferência de propriedade do bem arrendado, não há incidência do ICMS, pois o leasing configura locação do bem, não havendo modificação da propriedade.
	Essa opção de leasing é adotada por todas as nossas associadas. Portanto, a PDC é altamente prejudicial às empresas aéreas. modificado em 29/09/2015 às 12:48

	PL 1458/2015					
Autor:	Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Não Notas Técnicas: Sim					
Foco						
	modificado em 29/09/2015 às 12:46					
O gua á	"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de circuito interno de câmera de vídeo, como					
O que é	equipamento obrigatório de segurança em aeronaves pertencentes às empresas brasileiras de					
	aviação comercial e dá outras providências".					
	modificado em 29/09/2015 às 12:46					
Situação						
	modificado em 29/09/2015 às 12:46					
Nossa Posição	DIVERGENTE					
NOSSA FOSIÇÃO	Devido a inconstitucionalidade, conforme nota técnica anexada ao projeto, bem como por questões					
	técnicas que impedem o cumprimento do prazo estipulado pela lei, que prevê a instalação das					
	câmeras e renovação da frota em 180 dias, o que levaria a necessidade de nova homologação das					
	aeronaves.					
	modificado em 19/10/2015 às 15:04					

PL 1458/2015						
Autor:		Relator	r:			
Status: em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco						
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:46				
O gua á	"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de circuito interno de câmera de vídeo, como					
O que é	equipamento obrigatório de segurança em aeronaves pertencentes às empresas brasileiras de					
	aviação comercial e dá outras providências".					
	modificado em 29/09/2015 às 12:46					

Data: 04/12/2015 Página 53 de 269



Situação	15/out - Comissão de Viação e Transportes (CVT)				
	Apresentação do Parecer do Relator n. 1 CVT, pela Deputada Clarissa Garotinho (PR-RJ). Inteiro teor Parecer da Relatora, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), pela aprovação deste, e pela rejeição do PL 2.602/2015, apensado				
	modificado em 19/10/2015 às 15:06				
Nossa Pasiaão	DIVERGENTE				
Nossa Posição	Devido a inconstitucionalidade, conforme nota técnica anexada ao projeto, bem como por questões				
	técnicas que impedem o cumprimento do prazo estipulado pela lei, que prevê a instalação das				
	câmeras e renovação da frota em 180 dias, o que levaria a necessidade de nova homologação das				
	aeronaves.				
	modificado em 19/10/2015 às 15:04				

PL 1458/2015 Autor: Relator: Status: em acompanhamento **Notas Técnicas:** Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Não Sim Foco modificado em 29/09/2015 às 12:46 "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de circuito interno de câmera de vídeo, como O que é equipamento obrigatório de segurança em aeronaves pertencentes às empresas brasileiras de aviação comercial e dá outras providências". modificado em 29/09/2015 às 12:46 28/10/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Vista ao Deputado Hugo Leal PROS/RJ. Situação 21/10/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Retirado de pauta, de ofício. 15/10/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Parecer da Relatora, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), pela aprovação deste, e pela rejeição do PL 2.602/2015, apensado. modificado em 04/11/2015 às 10:59 DIVERGENTE Nossa Posição Devido a inconstitucionalidade, conforme nota técnica anexada ao projeto, bem como por questões técnicas que impedem o cumprimento do prazo estipulado pela lei, que prevê a instalação das câmeras e renovação da frota em 180 dias, o que levaria a necessidade de nova homologação das aeronaves. modificado em 19/10/2015 às 15:04

	PL 2086/2015	
Autor:	Relator:	

Data: 04/12/2015 Página 54 de 269



Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não			
Foco	liberd	ade tarifária						
	Obs.:	apensado ao PL 6546/201	3					
	modif	icado em 29/09/2015 às 12	:43					
O que é	O PL	dispõe que o valor da maio	r tarifa não poderá exce	eder em trê	s vezes o valor da menor tarifa			
O que e	ofered	cida ao público, exceto qua	ndo se tratar de bilhete	que confira	a ao passageiro o direito de ocupar			
	local	da aeronave com assento e	e serviço de bordo espe	ciais.				
	modificado em 29/09/2015 às 12:43							
Situação	06/07/2015 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)							
Situação	Encaminhada à publicação. Publicação Inicial em avulso e no DCD de 07/07/15 PÁG 70 COL 01.							
	modificado em 29/09/2015 às 12:43							
Nossa Posição	O PL	fere o princípio da liberdad	e tarifária, consagrado	na Lei nº 11	1.182, de 2005, que estabeleceu			
		a prestação de serviços aé						
	Além	do mais, interfere na livre c	rganização e gestão do	os programa	as tarifários (liberdade tarifária)			
	pratic	ados pelas empresas aérea	as regulares, e pode vir	a dificultar	ou até mesmo prejudicar,			
	deses	timular ou impedir a impler	nentação de descontos	, reduções	ou promoções tarifárias.			
	modif	icado em 29/09/2015 às 12	:43					

PL 7266/2014						
Autor:	Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnica	as: Não				
Foco	dispõe sobre o Fundo Nacional da Aviação Civil ? FNAC					
	modificado em 29/09/2015 às 12:41					
O que é	Altera a Lei nº 12.462/2011, que dispõe sobre o Fundo Nacional da Aviação Civil ? FNAC, o contingenciamento, bem como a transferência, ao Tesouro Nacional dos recursos do Fur especial para fins de composição de superávit primário. Estabelece, ainda, que os recursos do FNAC poderão ser utilizados para financiamento e a	ndo, em				
	formação de pilotos e profissionais da aviação civil, bem como para financiamento de equip	•				
	para aeroclubes.					
	modificado em 29/09/2015 às 12:41					
Situação	13/05/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT)					
Situação	A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta proposição nos te	rmos do				

Data: 04/12/2015 Página 55 de 269



Art. 41, VI do RICD.

modificado em 29/09/2015 às 12:41

Nossa Posição

CONVERGENTE

O PL impede que as dotações que capitalizem o Fundo Nacional da Aviação Civil possam ser contingenciadas, bem como transferidas ao Tesouro Nacional, passando a se constituir superávit financeiro.

A proposta confere eficácia ao objetivo de criação do FNAC, ao impedir manobras contábeis que desvirtuem a finalidade da aplicação dos recursos, qual seja a de aperfeiçoar a infraestrutura aeroportuária brasileira.

Sugere-se a aprovação do PL.

modificado em 29/09/2015 às 12:41

PL 7266/2014

Autor:								
Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	dispõ	e sobre o Fundo Naciona	l da Aviação Civil ? FNAC	•				
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	12:41					
O que é	o con	• •	no a transferência, ao Tes		Aviação Civil ? FNAC, para nal dos recursos do Fundo, e	•		
	forma		·		s para financiamento e apoio a financiamento de equipame			
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	12:41					
Situação	13/05/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT)							
Situação	A Pre	sidenta, Dep. Clarissa Ga	arotinho (PR-RJ), avocou	a relatoria (desta proposição nos termos	do		
	Art. 4	1, VI do RICD.						
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	12:41					
Nossa Posição	CON	/ERGENTE						
	O PL	impede que as dotações	que capitalizem o Fundo	Nacional da	a Aviação Civil possam ser			
	contin	genciadas, bem como tra	ansferidas ao Tesouro Na	cional, pas	sando a se constituir superáv	⁄it		
	financ							

Data: 04/12/2015 Página 56 de 269



A proposta confere eficácia ao objetivo de criação do FNAC, ao impedir manobras contábeis que desvirtuem a finalidade da aplicação dos recursos, qual seja a de aperfeiçoar a infraestrutura aeroportuária brasileira.

Sugere-se a aprovação do PL.

modificado em 29/09/2015 às 12:41

		PL 2288/2	2015						
Autor:		Re							
Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco			órgãos, tecidos e partes o	do corpo hu	mano				
		cado em 29/09/2015 às							
O que é	O PL	determina que os órgãos	públicos civis, as instituiç	ões militare	es e as empresas públicas e				
O que e	privadas que operem ou utilizem veículos de transporte de pessoas e cargas, por via terrestre, aérea								
	ou aquática, são obrigados a dar prioridade ao transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo								
	humano para fins de transplante e tratamento e de integrantes da equipe de captação e distribuição								
	de órg	gãos que acompanhará o	transporte do material. E	stabelece, a	ainda, que o transporte será				
	gratui	to.							
	modifi	cado em 29/09/2015 às	12:39						
Situação	15/07/	/2015 - Comissão de Seg	guridade Social e Família	(CSSF)	es e as empresas públicas e s e cargas, por via terrestre, aérea s, tecidos e partes do corpo				
Situação	Recel	pimento pela CSSF.							
	modificado em 29/09/2015 às 12:39								
Nossa Posição									
NOSSA FOSIÇÃO	Já há	convênios celebrados er	ntre a União e as empresa	s aéreas as	ssegurando a gratuidade do				
	transp	oorte. O PL, portanto, se a	aprovado, não implicará e	m custos a	dicionais.				
	modifi	cado em 29/09/2015 às	12:39						

Autor:		Relator:					
Status:	encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		modifi	cado em 29/09/2015 às 12	2:37			

PL 2303/2015

Data: 04/12/2015 Página 57 de 269



O que é	Dispõe sobre a inclusão das moedas virtuais e programas de milhagem aéreas na definição de					
O que e	"arranjos de pagamento" sob a supervisão do Banco Central					
	modificado em 29/09/2015 às 12:37					
Situação						
	modificado em 29/09/2015 às 12:37					
Nossa Posição						
	Gv - 18/set /15 - Sugerimos que as empresas sejam ouvidas a respeito.					

modificado em	26/11/	′2015 às	15:10

		PL 2303/2	2015			
Autor:		Relator:				
Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	,					
	modifi	cado em 29/09/2015 às	12:37			
O muo á	Dispõ	e sobre a inclusão das m	noedas virtuais e programa	as de milhaç	gem aéreas na definição de	
O que é	"arran	jos de pagamento" sob a	a supervisão do Banco Ce	ntral		
	modifi	cado em 29/09/2015 às	12:37			
Situação	modifi	cado em 29/09/2015 às	12:37			
Nossa Posição						
	Gv - 1	8/set /15 - Sugerimos qu	ıe as empresas sejam ouv	idas a resp	eito.	
			. ,	•		
		00/44/0045	45.40			
	modifi	cado em 26/11/2015 às	15:10			

Data: 04/12/2015 Página 58 de 269



PL 3372/1997

Autor: Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	priorio	ade de atendimento						
	modifi	cado em 16/10/2015 às	15:59					
O gua á	Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência física e aos idosos no sistema de							
O que é	transporte público coletivo intermunicipal.							
	modifi	cado em 29/09/2015 às	12:35					
Situação								
	modificado em 29/09/2015 às 12:35							
Nossa Posição								
	modifi	cado em 29/09/2015 às	12:35					

PL 838/2011

Autor: Relator:

Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
modif	icado em 29/09/2015 às 12:3	4					
Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que "Dispõe sobre o Código Brasileiro de							
Aeronáutica", para vedar a cobrança pelo consumo de água potável nas aeronaves comerciais.							
modif	icado em 29/09/2015 às 12:3	4					
modificado em 29/09/2015 às 12:34							
DIVE	RGENTE						
	modif Altera Aeron modif modif	modificado em 29/09/2015 às 12:3 Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dez Aeronáutica", para vedar a cobranç modificado em 29/09/2015 às 12:3	modificado em 29/09/2015 às 12:34 Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que Aeronáutica", para vedar a cobrança pelo consumo de a modificado em 29/09/2015 às 12:34 modificado em 29/09/2015 às 12:34	modificado em 29/09/2015 às 12:34 Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que "Dispõe sob Aeronáutica", para vedar a cobrança pelo consumo de água potáve modificado em 29/09/2015 às 12:34 modificado em 29/09/2015 às 12:34	modificado em 29/09/2015 às 12:34 Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que "Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica", para vedar a cobrança pelo consumo de água potável nas aeronaves comerciais. modificado em 29/09/2015 às 12:34 modificado em 29/09/2015 às 12:34		

O Substitutivo apresentado pelo Relator na CVT obriga o fornecimento gratuito de água potável aos passageiros nas viagens realizadas por veículos, embarcações ou aeronaves com origem ou destino no território nacional, operados por empresas que prestam serviço de transporte público terrestre, interestadual ou internacional, aquaviário ou aéreo, como medida preventiva para eliminar a possibilidade de venda de água potável, tal como já vem ocorrendo na Europa e nos Estados Unidos da América, por empresas de baixo custo.

modificado em 03/11/2015 às 16:57

PL 838/2011

Data: 04/12/2015 Página 59 de 269



Autor: Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não
Foco	,				
	modif	icado em 29/09/2015 às 12:34	1		
O que é	Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de deze	embro de 1986, que	"Dispõe sobr	re o Código Brasileiro de
O que e	Aeron	áutica", para vedar a cobranç	a pelo consumo de a	água potável	nas aeronaves comerciais.
	modif	icado em 29/09/2015 às 12:34	1		
Situação	12/02	/2015 - Mesa Diretora da Cân	nara dos Deputados	(MESA)	
	Desar	quivado nos termos do Artigo	105 do RICD, em co	onformidade	com o despacho exarado no
	REQ-	380/2015			
	modif	icado em 03/11/2015 às 16:58	3		
Nossa Posição	DIVE	RGENTE			
	O Sub	ostitutivo apresentado pelo Re	elator na CVT obriga	o fornecimer	nto gratuito de água potável aos
	passa	geiros nas viagens realizadas	s por veículos, emba	rcações ou a	eronaves com origem ou destino
	no ter	ritório nacional, operados por	empresas que prest	am serviço d	le transporte público terrestre,
	intere	stadual ou internacional, aqua	aviário ou aéreo, com	no medida pr	eventiva para eliminar a
	possil	oilidade de venda de água po	ável, tal como já ver	n ocorrendo	na Europa e nos Estados Unidos
	da An	nérica, por empresas de baixo	custo.		
	modif	icado em 03/11/2015 às 16:57	7		

Autor:		Relator	: :					
Status: em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	conce	ssão de áreas operacionais aer	oportos da rede IN	NFRAERO				
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:33						
O mus á	Susta os efeitos do Ato Administrativo INFRAERO nº 3139/PR/2012, de 18 de setembro de 2012, que							
O que é	institui procedimento normativo para a concessão de áreas operacionais destinadas às atividades							
	própria	as das empresas prestadoras d	e serviço aéreos p	públicos nos	aeroportos da rede Infraero.			
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:33						
Situação.	08/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)							
Situação	Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no							
	REQ-	145/2015.						
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:33						

Data: 04/12/2015 Página 60 de 269



Nossa Posição

O Projeto de Decreto Legislativo busca sustar os efeitos o Ato Administrativo INFRAERO nº 3139/PR/2012, de 18 de setembro de 2012. O art. 7º do Ato dispensa as empresas aéreas regulares de licitação para a utilização de áreas aeroportuárias de seu interesse, mas estabelece tratamento diferenciado para as empresas aéreas não regulares. Além disto, estabelece que o valor mensal atribuído à concessão de área ou instalação será majorado em 50% (cinquenta por cento), sempre que ocorra a prestação de serviços a terceiros.

GV - Excluir da agenda e do radar modificado em 26/11/2015 às 15:04

PDC 4/2015

Autor:	Relator:						
Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Contr	ibuição para o PIS/PAS	SEP e da COFINS				
	modif	icado em 29/09/2015 à	s 12:31				
O que é		os efeitos do Decreto /2004.	nº 8.395/2015 que altera o l	Decreto nº	5.059/2004 e o Decreto nº		
		•	• .		5 ?aumenta fortemente os pi 15 por litro de óleo diesel, po	-	
			PIS/COFINS e da CIDE. Tal				
	população, seja aquela que utiliza automóveis, seja a que utiliza transporte público.?						
	modif	icado em 29/09/2015 à	ıs 12:31				
Situação	01/07/2015 - Comissão de Minas e Energia (CME) - 09:00 Reunião Deliberativa Ordinária						
Ontagao	Retirado de pauta a requerimento aprovado do Deputado Fernando Marroni.						
	modif	icado em 29/09/2015 à	s 12:31				
Nossa Posição	DIVE	RGENTE EM TERMOS	3				
	O Dec	creto que se procura si	ustar aumenta as alíquotas o	da contribu	ição do PIS/PASEP e da COI	FINS	
	para (gasolina e óleo diesel,	alterando, em seu art. 1º, o	Decreto nº	5.059/04,		
	No se	u art. 2º, altera tambér	m o Decreto nº 5.060/04 que	e, de sua ve	ez, reduziu a zero a alíquota c	da	
	CIDE	incidente sobre queros	sene de aviação, e outros co	ombustíveis	S.		
	A apre	ovação do PDC nos te	rmos propostos, ou seja, a s	sustação do	o decreto em sua integralidad	e,	
	acarretará sério prejuízo para as empresas aéreas, que se utilizam de querosene de aviação, para o qual a alíquota da CIDE é zero atualmente.						
	Suger	re-se entendimento cor	m o Relator para que a susta	ação seja li	mitada ao art. 1º do Decreto i	nº	

Data: 04/12/2015 Página 61 de 269



8.395/2015, mantendo-se em vigor o art. 2º do mesmo.

modificado em 29/09/2015 às 12:31

PLS 551/2015							
Autor:	Relator:						
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	СВА						
	modificado em 29/09/2015 às 12:28						
O gua á	Altera o Código Brasileiro de Aeronáutica para estabelecer que o eventual acréscimo de preço para						
O que é	alocaç	ção do passageiro em novo	voo doméstico nas po	tronas rese	ervadas para a mesma faixa		
	tarifári	a não poderá exceder ao va	alor do bilhete vendido				
	modificado em 29/09/2015 às 12:28						
Situação							
	modificado em 29/09/2015 às 12:28						
Nossa Posição							
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:	28				

PLS 516/2015 Autor: Relator: Prioridade: Status: em análise **Notas Técnicas:** Tema: Outros Projetos Não Não Foco CBA modificado em 29/09/2015 às 12:27 Altera o Código Brasileiro de Aeronáutica, para permitir que companhias aéreas de países do O que é Mercosul operem no Brasil. modificado em 29/09/2015 às 12:27 Situação modificado em 29/09/2015 às 12:27 Nossa Posição modificado em 29/09/2015 às 12:27

	PLS 411/2015	
Autor:	Relator:	

Data: 04/12/2015 Página 62 de 269



Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	acom	panhamento de cão guia						
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:2	6					
O mus á	Altera	a Lei nº 11.126/2005, que di	spõe sobre cão-guia,	para esten	der aos portadores de outras			
O que é	deficié	èncias o direito de se fazer ad	ompanhar do cão de	assistência	a em veículos e estabelecimen	ntos		
	de use	o coletivo.						
	Class	ficação: relações						
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:2	6					
Situação	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:2	3					
Nossa Posição	DIVE	RGENTE						
	O ass	unto, no âmbito do transporte	aéreo, já está regula	amentado p	pela ANAC, em sua Resolução	280,		
	de 11	de julho de 2013, verbis:						
	Cão-Guia ou Cão-Guia de Acompanhamento							
	Art. 29. O PNAE usuário de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento pode ingressar e permanecer							
	com o	animal no edifício terminal d	e passageiros e na c	abine da ae	eronave, mediante apresentaçã	ão		
	de identificação do cão-guia e comprovação de treinamento do usuário.							
	§ 1º C	cão-guia ou o cão-guia de a	companhamento dev	em ser trar	nsportados gratuitamente no ch	não		
		oine da aeronave, em local a		ono e sob s	seu controle, desde que equipa	ado		
	§ 2º C) cão-guia ou o cão-guia de a	companhamento dev	em ser aco	omodados de modo a não obst	ruir,		
	total ou parcialmente, o corredor da aeronave.							
	§ 3º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento em fase de treinamento devem ser admitidos na							
		do caput quando em compai						
		operador aéreo não é obriga			•			
	_	panhamento, sendo esta resp		•	ů ů			
	Art. 30). Para o transporte de cão-g	uia ou cão-guia de ad	companham	nento em aeronave, devem ser	r		
	cumpridas as exigências das autoridades sanitárias nacionais e do país de destino, quando for o							
	caso.							
	modifi	cado em 29/10/2015 às 11:2	5					

			PLS 411/201	5			
Autor:			Relat	or:			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco		acomp	panhamento de cão guia				

Data: 04/12/2015 Página 63 de 269



	modificado em 29/09/2015 às 12:26
O gua á	Altera a Lei nº 11.126/2005, que dispõe sobre cão-guia, para estender aos portadores de outras
O que é	deficiências o direito de se fazer acompanhar do cão de assistência em veículos e estabelecimentos
	de uso coletivo.
	Classificação: relações
	modificado em 29/09/2015 às 12:26
Situação	21/10/2015 - CDH - Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - Recebido Relatório
Situação	da Senadora Fátima Bezerra PT/RN com voto pela aprovação da matéria com uma Emenda que
	apresenta.
	modificado em 04/11/2015 às 11:28
Nossa Posição	DIVERGENTE
	O assunto, no âmbito do transporte aéreo, já está regulamentado pela ANAC, em sua Resolução 280,
	de 11 de julho de 2013, verbis:
	Cão-Guia ou Cão-Guia de Acompanhamento
	Art. 29. O PNAE usuário de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento pode ingressar e permanecer
	com o animal no edifício terminal de passageiros e na cabine da aeronave, mediante apresentação
	de identificação do cão-guia e comprovação de treinamento do usuário.
	§ 1º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento devem ser transportados gratuitamente no chão
	da cabine da aeronave, em local adjacente ao de seu dono e sob seu controle, desde que equipado
	com arreio, dispensado o uso de focinheira.
	§ 2º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento devem ser acomodados de modo a não obstruir,
	total ou parcialmente, o corredor da aeronave.
	§ 3º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento em fase de treinamento devem ser admitidos na
	forma do caput quando em companhia de treinador, instrutor ou acompanhante habilitado.
	§ 4º O operador aéreo não é obrigado a oferecer alimentação ao cão-guia ou ao cão-guia de
	acompanhamento, sendo esta responsabilidade do passageiro.
	Art. 30. Para o transporte de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento em aeronave, devem ser
	cumpridas as exigências das autoridades sanitárias nacionais e do país de destino, quando for o
	caso.
	modificado em 29/10/2015 às 11:26

			PLS 394/201	3		
Autor: Relator:						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não
Foco			cio eletrônico cado em 29/09/2015 às 12:2	4		

Data: 04/12/2015 Página 64 de 269



O muo á	Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para						
O que é	estabelecer regras à prestação de informações por parte do consumidor no âmbito do comércio						
	eletrônico e dá outras providências.						
	Altera o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), para determinar que, nas transações via						
	internet, as empresas não poderão exigir do consumidor informações pessoais além de nome,						
	endereço, número de telefone, de CPF ou CNPJ ou carteira de identidade e dados do cartão de						
	crédito ou débito, quando for a forma de pagamento, sob pena de bloqueio do domínio da respectiva						
	página eletrônica na internet.						
	modificado em 29/09/2015 às 12:24						
Situação	modificado em 29/09/2015 às 12:24						
Nossa Posição	DIVERGENTE						
	Recomenda-se a rejeição do PLS, inclusive porque matéria idêntica foi objeto de exame pela						
	Comissão de Modernização do CDC, no âmbito dos PLSs 281, 282 e 283/12, a qual conferiu						
	tratamento adequado à mesma.						
	modificado em 03/11/2015 às 16:59						

	PLS 394/2013							
Autor:		Rela						
Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: N			
Foco	comércio eletrônico							
	modif	cado em 29/09/2015 às 12:2	24					
0	Altera	a Lei nº 8.078, de 11 de set	embro de 1990 (Códi	go de Defes	a do Consumidor), para			
O que é	estab	elecer regras à prestação de	informações por part	e do consun	nidor no âmbito do comércio			
	eletrônico e dá outras providências.							
	Altera o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), para determinar que, nas tra							
	internet, as empresas não poderão exigir do consumidor informações pessoais além de nome,							
			9	•	•			
	endereço, número de telefone, de CPF ou CNPJ ou carteira de identidade e dados do cartão							
	crédito ou débito, quando for a forma de pagamento, sob pena de bloqueio do domínio da respectiva página eletrônica na internet.							
	pagin	a eletroriica na internet.						
	modif	cado em 29/09/2015 às 12:2	24					
0:4	08/09/2015 - Encaminhado à publicação o Parecer nº 698, de 2015 ? CCJ, Relator Senador Ricardo							
Situação	Ferraço, pela aprovação dos PLS 281/2012 e 283/2012, com acolhimento das emendas nº 35 e 44							
	(rejeiç	ão das emendas nº 33 e 34)	. 02/09/2015 - CCJ -	Comissão d	e Constituição, Justiça e			
	Cidad	ania - Na 23ª Reunião Ordin	ária, realizada nesta o	data, a Com	issão aprova o Relatório do			
	Senador Ricardo Ferraço, que passa a constituir o Parecer da CCJ							
	10							

Data: 04/12/2015 Página 65 de 269



Nossa Posição

Autor:

favorável ao PLS 281/2012, nos termos da Emenda nº 36-CCJ (Substitutivo), e ao PLS 283/2012, nos termos da Emenda nº 45-CCJ (Substitutivo), e: - pelo acolhimento da Emenda nº 35 ao PLS 281/2012 e da Emenda nº 44 ao PLS 283/2012; - pela rejeição das Emendas nº 33 e 34 ao PLS 281/2012; pela prejudicialidade dos seguintes projetos de lei anexados: PLS 6/2011, PLS 271/2011, PLC 106/2011, PLS 439/2011, PLS 222/2012 e PLS 371/2012; - com voto contrário aos seguintes projetos de lei anexados: PLS 458/2012 e PLS 277/2013; - pelo acolhimento das ideias básicas, que passam a integrar os Substitutivos, dos seguintes projetos de lei anexados: PLS 197/2012, PLS 394/2013 e PLS 509/2013; e - pelo desapensamento dos seguintes projetos: PLS 65/2011, PLS 452/2011, PLS 460/2011, PLS 463/2011, PLS 470/2011, PLS 97/2012, PLS 209/2012, PLS 397/2012, PLS 413/2012, PLS 457/2012, PLS 459/2012, PLS 464/2012, PLS 24/2013 e PLS 392/2013. Aprovado o Requerimento nº 19, de 2015-CCJ, de urgência para matéria. À SCLSF, para prosseguimento da tramitação. modificado em 30/09/2015 às 14:36 **DIVERGENTE** Recomenda-se a rejeição do PLS, inclusive porque matéria idêntica foi objeto de exame pela Comissão de Modernização do CDC, no âmbito dos PLSs 281, 282 e 283/12, a qual conferiu tratamento adequado à mesma. modificado em 03/11/2015 às 16:59

PL 27

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não		
Foco	capita	l estrangeiro					
	modif	cado em 29/09/2015 às 12	1:22				
O mus á	Eleva	a participação do capital e	strangeiro com direito a	voto nas e	mpresas de transporte aéreo.		
O que é	modif	cado em 29/09/2015 às 12	2:22				
Situação	23/09	/2015 - Comissão de Viaçã	io e Transportes (CVT)			
Situação	Apresentação do Requerimento n. 107/2015, pela Deputada Clarissa Garotinho (PR-RJ), que:						
	"Requer a realização de audiência pública para discutir o Projeto de Lei n. 2.724/2015, do Sr. Carlos						
	Eduardo Cadoca que modifica o artigo 181 da Lei 7565, de 1986, para elevar a participação do capital						
	estrangeiro com direito a voto das empresas de transporte aéreo". Inteiro teor						
	Aprovado requerimento da Sra. Clarissa Garotinho que requer a realização de audiência pública para						
	discutir o Projeto de Lei n. 2.724/2015, do Sr. Carlos Eduardo Cadoca que modifica o artigo 181 da						
	Lei 7565, de 1986, para elevar a participação do capital estrangeiro com direito a voto das empresas						
	de transporte aéreo.						
	Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.						
	modif	cado em 29/09/2015 às 12	2:22				
Nacca Decices	CON	/ERGENTE, COM RESSA	LVAS				
Nossa Posição							

Relator:

Data: 04/12/2015 Página 66 de 269



O PL sofre de grave inconsistência, pois propõe a alteração do art. 181 do CBA, fazendo referência ao instituto da ?autorização?, quando o art. 180 refere-se ao instituto da ?concessão?.

Existem outros projetos de lei, seja na Câmara, seja no Senado, com o mesmo objeto em melhores condições de redação e técnica legislativa.

modificado em 03/11/2015 às 17:14

PL 2724/2015

Autor:								
Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não			
Foco	capital	estrangeiro						
	modifie	cado em 29/09/2015 às 12	22					
O que é	Eleva	a participação do capital es	strangeiro com direito a	voto nas ei	mpresas de transporte aéreo.			
	modifie	cado em 29/09/2015 às 12	22					
Situação	23/09/	2015 - Comissão de Viaçã	o e Transportes (CVT)	 Apresenta 	ção do Requerimento n. 107/2015			
Situação	pela D	eputada Clarissa Garotinh	o (PR-RJ), que: "Reque	er a realizaç	ão de audiência pública para			
	discuti	r o Projeto de Lei n. 2.724/	2015, do Sr. Carlos Ed	uardo Cado	oca que modifica o artigo 181 da			
	Lei 7565, de 1986, para elevar a participação do capital estrangeiro com direito a voto das empresas							
	de transporte aéreo". Inteiro teor							
	- Aprovado requerimento.							
	- Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.							
	11/09/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões							
	a partir de 14/09/2015).							
	10/09/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Designada Relatora, Dep. Clarissa							
	Garotinho (PR-RJ).							
	08/09/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Recebimento pela CVT. Aguardando							
	designação do relator.							
	modificado em 30/09/2015 às 12:05							
Nossa Posição	CONV	ERGENTE, COM RESSAL	VAS					
	O PL sofre de grave inconsistência, pois propõe a alteração do art. 181 do CBA, fazendo referência							
	ao inst	tituto da ?autorização?, qua	ando o art. 180 refere-s	se ao institut	to da ?concessão?.			
	Existe	em outros projetos de lei, se	eja na Câmara, seja no	Senado, co	om o mesmo objeto em melhores			
	condiç	ões de redação e técnica l	egislativa.					
	modificado em 03/11/2015 às 17:14							

PL	2191/2	2015		

Autor: Relator:

Data: 04/12/2015 Página 67 de 269



Status: em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	Dispõ	e sobre segurança de voo					
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:20					
O que é	Cria a	obrigatoriedade da exigência p	or parte das comp	anhias aére	as que atuam em território		
O que e	nacion	nal da presença de dois membre	os da tripulação na	cabine de	comando durante toda a dura	ção	
	do vo)					
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:20					
Situação	25/09/	/2015 - Mesa Diretora da Câma	ra dos Deputados	(MESA)			
Situação	Apense-se a este(a) o(a) PL-3045/2015.						
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:20					
Nossa Posição	DIVE	RGENTE					
	Trata-	se de matéria já regulamentada	pela ANAC, no us	so de sua co	ompetência normativa, nos ter	rmos	
	do inc	iso X do art. 8º da Lei nº 11.182	2, de 2005.				
	Tratar	ndo-se de matéria regulamentar	, entendemos que	o assunto n	ão deve ser objeto de lei.		
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:20					

Autor:		Relato	r:				
Status: em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	Dispõe	e sobre segurança de voo					
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:20					
O gua á	Cria a	obrigatoriedade da exigência p	oor parte das comp	anhias aére	as que atuam em território		
O que é	nacior	nal da presença de dois membr	os da tripulação na	a cabine de d	comando durante toda a dura	ação	
	do voc						
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:20					
Situação	28/10/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Não foram apresentadas emendas ao						
Situação	substit	tutivo.					
	16/10/	2015 - Comissão de Viação e	Transportes (CVT)	- Encerrado	o prazo para emendas ao		
	substit	tutivo. Não foram apresentadas	s emendas ao subs	stitutivo.			
	16/10/	2015 - Comissão de Viação e	Transportes (CVT)	- Prazo para	a Emendas ao Substitutivo (5	5	
	sessõ	es a partir de 19/10/2015).					
	15/10/	2015 - Comissão de Viação e	Transportes (CVT)	- Parecer da	a Relatora, Dep. Clarissa		
	Garoti	nho (PR-RJ), pela aprovação d	deste e do PL 3.04	5/2015, aper	sado, com substitutivo.		
	modifi	cado em 04/11/2015 às 11:01					
Nossa Posição	DIVER	RGENTE					

Data: 04/12/2015 Página 68 de 269



Trata-se de matéria já regulamentada pela ANAC, no uso de sua competência normativa, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, de 2005.

Tratando-se de matéria regulamentar, entendemos que o assunto não deve ser objeto de lei.

modificado em 29/09/2015 às 12:20

		PL 2191/2015				_		
Autor:		Relator	:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	Dispõe	sobre segurança de voo						
	modific	ado em 29/09/2015 às 12:20						
O que é	Cria a	obrigatoriedade da exigência p	or parte das comp	anhias aér	eas que atuam em território			
O que e	nacional da presença de dois membros da tripulação na cabine de comando durante toda a duração							
	do voo							
	modific	ado em 29/09/2015 às 12:20						
Situação	25/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)							
Situação	Apense-se a este(a) o(a) PL-3045/2015.							
	modific	ado em 29/09/2015 às 12:20						
Nossa Posição	DIVER	GENTE						
	Trata-s	e de matéria já regulamentada	a pela ANAC, no us	so de sua c	competência normativa, nos te	rmos		
	do incis	so X do art. 8º da Lei nº 11.182	2, de 2005.					
	Tratano	do-se de matéria regulamentar	, entendemos que	o assunto	não deve ser objeto de lei.			
	modific	ado em 29/09/2015 às 12:20						

PL 2191/2015							
Autor:	Relator:						
Status: em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	OCO Dispõe sobre segurança de voo						
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:20					
O mus á	Cria a	obrigatoriedade da exigência p	or parte das comp	anhias aére	eas que atuam em território		
O que é	nacional da presença de dois membros da tripulação na cabine de comando durante toda a duração						
	do voc						

Data: 04/12/2015 Página 69 de 269



	modificado em 29/09/2015 às 12:20
Situação	28/10/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Não foram apresentadas emendas ao
Situação	substitutivo.
	16/10/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Encerrado o prazo para emendas ao
	substitutivo. Não foram apresentadas emendas ao substitutivo.
	16/10/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Prazo para Emendas ao Substitutivo (5
	sessões a partir de 19/10/2015).
	15/10/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Parecer da Relatora, Dep. Clarissa
	Garotinho (PR-RJ), pela aprovação deste e do PL 3.045/2015, apensado, com substitutivo.
	modificado em 04/11/2015 às 11:01
Nossa Posição	DIVERGENTE
	Trata-se de matéria já regulamentada pela ANAC, no uso de sua competência normativa, nos termos
	do inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, de 2005.
	Tratando-se de matéria regulamentar, entendemos que o assunto não deve ser objeto de lei.
	modificado em 29/09/2015 às 12:20

		PL 274/2015	5				
Autor:		Relat	or:				
Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	·						
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	8				
O mus f	Altera a Lei nº 11.182, de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, atribuindo à						
O que é	entidade competência relacionada ao transporte de animais domésticos.						
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	8				
Situação	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	8				
	Apesar de posição GV (03/11/2015), manter na agenda.						
Nossa Posição	A ANAC já tem competência para regulamentar o transporte de animais domésticos.						
	A matéria está regulamentada pela Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, que aprova						
	as Co	ndições Gerais de Transport	e, arts. 45 a 47.				
	modifi	cado em 03/11/2015 às 17:1	5				

	PL 274/2015	
Autor:	Relator:	

Data: 04/12/2015 Página 70 de 269



Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco								
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	8					
O que é	Altera	a Lei nº 11.182, de 2005, qu	e cria a Agência Nac	ional de Avi	ação Civil - ANAC, atribuindo à	à		
O que e	entida	de competência relacionada	ao transporte de anir	nais domés	ticos.			
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	8					
Situação	24/09	/02015 - Comissão de Consti	tuição e Justiça e de	Cidadania (CCJC) - Recebimento pela CC	JC,		
Olluação	com a	s proposições PL-534/2015,	PL-921/2015 apensa	das. Aguard	dando designação do relator.			
	23/09	/2015 - Comissão de Viação	e Transportes (CVT)	- Aprovado	por Unanimidade o Parecer.			
	09/09	/2015 - Comissão de Viação	e Transportes (CVT)	- Encerrado	o prazo para emendas ao			
	substi	tutivo. Não foram apresentac	as emendas ao subs	titutivo.				
	27/08/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Prazo para Emendas ao Substitutivo (5							
	sessões a partir de 28/08/2015).							
	26/08/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Parecer da Relatora, Dep. Clarissa							
	Garotinho (PR-RJ), pela aprovação deste, do PL 534/2015, e do PL 921/2015, apensados, com							
	substitutivo. Inteiro teor							
	27/05/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Encerrado o prazo para emendas ao projeto							
	Não foram apresentadas emendas. 13/05/2015 - Comissão de Viação e							
	28							
	Trans	portes (CVT) - A Presidenta,	Dep. Clarissa Garotir	nho (PR-RJ)	, avocou a relatoria desta			
	propo	sição.						
	27/02	/2015 - Às Comissões de Via	ção e Transportes e	Constituição	e Justiça e de Cidadania.			
	modifi	cado em 30/09/2015 às 12:0	2					
Nossa Posição	Apesar de posição GV (03/11/2015), manter na agenda.							
Nossa Fosição	A ANAC já tem competência para regulamentar o transporte de animais domésticos.							
	A matéria está regulamentada pela Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, que aprova							
	as Co	ndições Gerais de Transport	e, arts. 45 a 47.					
	modifi	cado em 03/11/2015 às 17:1	5					

PL 96/2015							
Autor:	r: Relator:						
Status: em acompanhamento	Tema: Tributação	Prioridade:	Não Notas Técnicas: Nã				
Foco							
	modificado em 29/09/201	5 às 12:17					
O gua á	Dispõe sobre a incidência das contribuições para o PIS/PASEP e da Contribuição para o						
O que é	Financiamento da Seguridade Social nas operações de venda de gasolina de aviação.						
	modificado em 29/09/201	5 às 12:17					
Cituação	24/09/2015 - Comissão de Finanças e Tributação (CFT)						
Situação	Encaminhada solicitação ao Ministério da Fazenda.						
	Enoaminada sononayad	do Ministerio da Fazerida.					

Data: 04/12/2015 Página 71 de 269



	modificado em 29/09/2015 ás 12:17
Nossa Posição	INDIFERENTE
	As empresas aéreas não se utilizam de gasolina de aviação, mas de querosene de aviação. Sugerimos excluir o PL de nossa Agenda.
	modificado em 29/09/2015 às 12:17

		PL 96	6/2015					
Autor:			Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco								
	modifie	cado em 29/09/2015	às 12:17					
O aug á	Dispõe sobre a incidência das contribuições para o PIS/PASEP e da Contribuição para o							
O que é	Financiamento da Seguridade Social nas operações de venda de gasolina de aviação.							
	modifie	cado em 29/09/2015	às 12:17					
Situação	22/10/2015 - Comissão de Finanças e Tributação (CFT) - Encaminhada cópia ao gabinete do relator.							
Situação	21/10/2015 - Comissão de Finanças e Tributação (CFT) - Recebida resposta do Ministério da							
	Fazen	da.						
	modifie	cado em 04/11/2015	às 10:57					
Nossa Posição	INDIFI	ERENTE						
	As em	presas aéreas não s	se utilizam de gasolina de avia	ıção, mas o	de querosene de aviação.			
	Sugeri	imos excluir o PL de	nossa Agenda.					
	modifi	cado em 29/09/2015	às 12:17					

PL 7558/2014							
Autor:		Relator:					
Status: em acon	mpanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco							
modificado em 29/09/2015 às 12:13							
O muo á	Acresce artigo ao Código Brasileiro de Aeronáutica, para dispor a respeito do transporte de carrinho						
O que é		de bebê em aeronave comercial.					
		modificado em 29/09/2015 às 12:13					

Data: 04/12/2015 Página 72 de 269



Situação	modificado em 29/09/2015 às 12:13
Nossa Posição	DIVERGENTE
	O PL implica em indevida interferência no princípio da liberdade tarifária, na qual se compreende, inclusive, a possibilidade de cobrança da bagagem transportada, seja ela qual for.
	modificado em 29/09/2015 às 12:14

		PL 7558/201	4				
Autor:		Relat					
Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	·						
	modif	cado em 29/09/2015 às 12:1	3				
O gua á	Acres	ce artigo ao Código Brasileiro	de Aeronáutica, par	a dispor a re	espeito do transporte de carrinh	10	
O que é	de bebê em aeronave comercial.						
	modif	cado em 29/09/2015 às 12:1	3				
Citure 2	23/09/2015 - Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) - 10:00 Reunião Deliberativa Ordinária						
Situação	Discutiram a Matéria: Dep. Chico Lopes (PCdoB-CE), Dep. Tenente Lúcio (PSB-MG), Dep. Flávia						
	Morais (PDT-GO), Dep. Fabricio Oliveira (PSB-SC) e Dep. Ricardo Izar (PSD-SP).						
	Aprov	ado o Parecer.					
	modif	cado em 29/09/2015 às 12:1	4				
Nossa Posição	DIVE	RGENTE					
	O PL	implica em indevida interferê	ncia no princípio da li	berdade tari	ifária, na qual se compreende,		
	inclus	ive, a possibilidade de cobrai	nça da bagagem trans	sportada, se	eja ela qual for.		
	modif	cado em 29/09/2015 às 12:1	4				

		PL 7558/2014	4			
Autor:	Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	,					
modificado em 29/09/2015 às 12:13						
0 mm ź	Acres	ce artigo ao Código Brasileiro	de Aeronáutica, par	a dispor a	respeito do transporte de carr	inho
O que é	de be	bê em aeronave comercial.				

Data: 04/12/2015 Página 73 de 269



	modificado em 29/09/2015 às 12:13
Cituação	23/09/2015 - Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) - Discutiram a Matéria: Dep. Chico Lopes
Situação	(PCdoB-CE), Dep. Tenente Lúcio (PSB-MG), Dep. Flávia Morais (PDT-GO), Dep. Fabricio Oliveira
	(PSB-SC) e Dep. Ricardo Izar (PSD-SP). Aprovado o Parecer.
	01/09/2015 - Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) - Parecer do Relator, Dep. Fabricio Oliveira
	(PSB-SC), pela aprovação.
	modificado em 30/09/2015 às 11:59
Nossa Posição	DIVERGENTE
	O PL implica em indevida interferência no princípio da liberdade tarifária, na qual se compreende,
	inclusive, a possibilidade de cobrança da bagagem transportada, seja ela qual for.
	modificado em 29/09/2015 às 12:14

		PL 7558/201	4				
Autor:		Relat	tor:				
Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco							
	modif	cado em 29/09/2015 às 12:1	3				
O gua á	Acresce artigo ao Código Brasileiro de Aeronáutica, para dispor a respeito do transporte de carrinho						
O que é	de bebê em aeronave comercial.						
	modif	cado em 29/09/2015 às 12:1	3				
Situação	08/10/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) ? Aguardando designação do relator.						
Situação	modifi	cado em 04/11/2015 às 10:4	2				
Nossa Posição	DIVE	RGENTE					
	O PL	implica em indevida interferê	ncia no princípio da li	berdade ta	rifária, na qual se compreend	e,	
	inclus	ive, a possibilidade de cobra	nça da bagagem tran	sportada, s	eja ela qual for.		
	modif	cado em 29/09/2015 às 12:1	4				

PL 3568/2008							
Autor:	utor: Relator:						
Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	modif	icado em 29/09/2015 às 12:1	0				

Data: 04/12/2015 Página 74 de 269



O gua á	Assegura o livre acesso do portador de deficiência visual a locais públicos e privados de quaisquer					
O que é	natureza, bem como em qualquer meio de transporte, acompanhado de seu cão guia.					
	modificado em 29/09/2015 às 12:10					
Situação	17/08/2015 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)					
Situação	Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Defesa das Pessoas com Deficiência Publicado					
	no DCD de 18/08/2015, Letra B.					
	modificado em 29/09/2015 às 12:10					
Nossa Posição	DIVERGENTE					
	O assunto, no âmbito do transporte aéreo, já está regulamentado pela ANAC, em sua Resolução 280,					
	de 11 de julho de 2013, verbis:					
	Cão-Guia ou Cão-Guia de Acompanhamento					
	Art. 29. O PNAE usuário de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento pode ingressar e permanecer					
	com o animal no edifício terminal de passageiros e na cabine da aeronave, mediante apresentação					
	de identificação do cão-guia e comprovação de treinamento do usuário.					
	§ 1º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento devem ser transportados gratuitamente no chão					
	da cabine da aeronave, em local adjacente ao de seu dono e sob seu controle, desde que equipado					
	com arreio, dispensado o uso de focinheira.					
	§ 2º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento devem ser acomodados de modo a não obstruir,					
	total ou parcialmente, o corredor da aeronave.					
	§ 3º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento em fase de treinamento devem ser admitidos na					
	forma do caput quando em companhia de treinador, instrutor ou acompanhante habilitado.					
	§ 4º O operador aéreo não é obrigado a oferecer alimentação ao cão-guia ou ao cão-guia de					
	acompanhamento, sendo esta responsabilidade do passageiro.					
	Art. 30. Para o transporte de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento em aeronave, devem ser					
	cumpridas as exigências das autoridades sanitárias nacionais e do país de destino, quando for o					
	caso.					
	modificado em 03/11/2015 às 17:16					

PL 2799/2000 Relator: Autor: Status: em acompanhamento Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não **Notas Técnicas:** Não Foco modificado em 29/09/2015 às 12:08 Inclui como crime o descumprimento de instrução recebida de tripulante que possa ameaçar a O que é segurança da embarcação ou aeronave ou causar dano à saúde e à integridade das pessoas a bordo. modificado em 29/09/2015 às 12:08

Data: 04/12/2015 Página 75 de 269



	19/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)					
Situação	15/02/2019 Mesa Diretora da Gamara dos Deputados (MEGA)					
- Tudyu	Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no					
	REQ-291/2015.					
	Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no					
	REQ-291/2015					
	modificado em 29/09/2015 às 12:08					
Negas Besisão	CONVERGENTE					
Nossa Posição	Sem objeção à aprovação, recomendando-se o acompanhamento da tramitação.					
	modificado em 03/11/2015 às 17:17					

PL 1500/2015						
Autor:			Relator:			
Status	Tomos	Outros Dusistas	Drieridede	NIZ -	Natas Tásnissas	C:

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Sim		
Foco							
	Inclui	no bilhete de passagem	n informações sobre riscos	à saúde no	transporte aéreo		
	Árvor	e de apensados e outros	documentos da matéria				
	modif	cado em 29/09/2015 às	12:02				
O que é	Altera	as Leis nº 7.183, de 05	de abril de 1984, e nº 7.56	55, de 19 de	dezembro de 1986, para dispor		
O que e	sobre	a obrigatoriedade da inf	ormação prévia aos passa	geiros sobr	e os serviços executados, os		
	riscos	à saúde e segurança, a	s medidas de prevenção,	e a obrigato	riedade de atendimento médico		
	de pri	meiros socorros durante	voos em aeronaves come	rciais, nacio	onais ou estrangeiras, que operem		
	em te	rritório brasileiro.					
	modif	cado em 29/09/2015 às	12:02				
Situação	CD - CVT, em 27/05/2015: A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta						
Situação	proposição nos termos do Art. 41, VI do RICD						
	modif	cado em 29/09/2015 às	12:02				
Nossa Pasiaão	DIVE	RGENTE					
Nossa Posição	O PL	altera os arts. 227 e 256	da Lei nº 7.565/86 (CBA)	fundamenta	almente para:		
	(i) obr	igar as empresas transp	ortadoras a incluirem no b	ilhete de pa	ssagem aérea informações sobre		
	event	uais riscos à saúde e à s	segurança dos passageiros	s durante vo	oos, bem como as		
	contra	nindicações, ações e rec	omendações de prevençã	o; (ii) respor	nsabilizar as empresas		
	transp	ortadoras por quaisquer	complicações de saúde a	o passageir	ro, causadas pela falta de		
	inform	nações prévias, ações e	recomendações de prever	nção, espec	ialmente quanto aos riscos de		
	tromb	ose e embolia pulmonar	em voos de longa duração	o; falta de a	tendimento médico de primeiros		
	socor	ros, durante o voo ou pro	ocedimentos de embarque	e desemba	rque de aeronave, defeitos		
	relativ	os à prestação dos serv	iços de transporte aéreo, l	oem como p	or informações insuficientes ou		
	inade	quadas sobre sua fruição	o e riscos.				

Data: 04/12/2015 Página 76 de 269



O autor justifica a proposição sob o argumento de que tem sido cada vez mais comum, não só no Brasil, a incidência de passageiros manifestando sintomas de trombose das veias profundas das pernas (TVP) e embolia pulmonar, especialmente durante a fase final de voos de longa duração ou na hora do desembarque e que tal fenômeno tem sido apelidado de ?trombose do viajante? ou ?síndrome da classe econômica?, exatamente por acometer majoritariamente passageiros de voos com pouco espaço entre poltronas, especialmente quando ficam muito tempo sentados ou sem movimentar as pernas.

A imputação de responsabilidade por qualquer complicação de saúde do passageiro ou falta de atendimento medico à bordo da aeronave é incompatível com os regime legal estabelecido no Código Civil e no Código Brasileiro de Aeronáutica sobre a responsabilidade civil das empresas transportadores por danos causados aos passageiros, além de contrariar as normas da Lei Complementar nº 93/95, que estabelece que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa (Lei citada, art. 7º, IV).

A proposição, portanto, além de não atender os requisitos formais para sua viabilidade, implicará, se convertida em lei, em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas transportadoras e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial, com prejuízo para os consumidores.

modificado em 29/09/2015 às 12:02

PL 1500/2015						
Autor:		Re	elator:			
Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco		no bilhete de passagem de apensados e outros	informações sobre riscos documentos da matéria	s à saúde n	o transporte aéreo	
		cado em 29/09/2015 às 1				
O que é	sobre	a obrigatoriedade da info	ormação prévia aos passa	ageiros sob	e dezembro de 1986, para dis re os serviços executados, os oriedade de atendimento méd	
	em ter	neiros socorros durante v ritório brasileiro. cado em 29/09/2015 às 1		erciais, nac	ionais ou estrangeiras, que op	erem
Situação	sessõ	es a partir de 21/09/2015).	·	ra Emendas ao Substitutivo (5 la Relatora, Dep. Clarissa	5

Data: 04/12/2015 Página 77 de 269



31
OBRIGAÇÃO ? INFORMAÇÃO - TROMBOSE
Garotinho (PR-RJ), pela aprovação, com substitutivo.
modificado em 30/09/2015 às 12:04

Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL altera os arts. 227 e 256 da Lei nº 7.565/86 (CBA) fundamentalmente para:

(i) obrigar as empresas transportadoras a incluirem no bilhete de passagem aérea informações sobre eventuais riscos à saúde e à segurança dos passageiros durante voos, bem como as contraindicações, ações e recomendações de prevenção; (ii) responsabilizar as empresas transportadoras por quaisquer complicações de saúde ao passageiro, causadas pela falta de informações prévias, ações e recomendações de prevenção, especialmente quanto aos riscos de trombose e embolia pulmonar em voos de longa duração; falta de atendimento médico de primeiros socorros, durante o voo ou procedimentos de embarque e desembarque de aeronave, defeitos relativos à prestação dos serviços de transporte aéreo, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

O autor justifica a proposição sob o argumento de que tem sido cada vez mais comum, não só no Brasil, a incidência de passageiros manifestando sintomas de trombose das veias profundas das pernas (TVP) e embolia pulmonar, especialmente durante a fase final de voos de longa duração ou na hora do desembarque e que tal fenômeno tem sido apelidado de ?trombose do viajante? ou ?síndrome da classe econômica?, exatamente por acometer majoritariamente passageiros de voos com pouco espaço entre poltronas, especialmente quando ficam muito tempo sentados ou sem movimentar as pernas.

A imputação de responsabilidade por qualquer complicação de saúde do passageiro ou falta de atendimento medico à bordo da aeronave é incompatível com os regime legal estabelecido no Código Civil e no Código Brasileiro de Aeronáutica sobre a responsabilidade civil das empresas transportadores por danos causados aos passageiros, além de contrariar as normas da Lei Complementar nº 93/95, que estabelece que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa (Lei citada, art. 7º, IV).

A proposição, portanto, além de não atender os requisitos formais para sua viabilidade, implicará, se convertida em lei, em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas transportadoras e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial, com prejuízo para os consumidores.

modificado em 29/09/2015 às 12:02

PL 1500/2015

Página 78 de 269



Autor: Relator:

Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		,							
		Inclui	no bilhete de passagem	informações sobre riscos	à saúde no	transporte aéreo			
		Árvor	e de apensados e outros	documentos da matéria					
		modif	icado em 29/09/2015 às 1	2:02					
0	<u> </u>	Altera	as Leis nº 7.183, de 05 d	le abril de 1984, e nº 7.56	65, de 19 de	e dezembro de 1986, para dis	spor		
O que é	2	sobre	a obrigatoriedade da info	rmação prévia aos passa	ageiros sobr	e os serviços executados, os	3		
		riscos	à saúde e segurança, as	medidas de prevenção,	e a obrigato	oriedade de atendimento méd	lico		
		de pri	meiros socorros durante v	voos em aeronaves come	erciais, naci	onais ou estrangeiras, que op	perem		
		em te	rritório brasileiro.						
		modif	icado em 29/09/2015 às 1	2:02					
Situaçã	ia.	28/10	/2015 - Comissão de Viaç	ão e Transportes (CVT)	- Vista ao D	eputado João Rodrigues PSI	D/SC.		
Situaçã	10	21/10	/2015 - Comissão de Viaç	ção e Transportes (CVT)	- Retirado d	e pauta a requerimento de			
		deput	ado Arnaldo Faria de Sá.						
		14/10	/2015 - Comissão de Viaç	ão e Transportes (CVT)	- Retirado d	e pauta a requerimento de			
		deput	ado João Rodrigues PSD	/SC.					
		07/10	/2015 - Comissão de Viaç	ão e Transportes (CVT)	- Retirado d	e pauta, de ofício.			
		modif	icado em 04/11/2015 às 1	1:00					
Nesse	Decisão	DIVE	RGENTE						
NOSSa	Posição	O PL altera os arts. 227 e 256 da Lei nº 7.565/86 (CBA) fundamentalmente para:							
		(i) obrigar as empresas transportadoras a incluirem no bilhete de passagem aérea informações sobre							
		event	uais riscos à saúde e à se	egurança dos passageiros	s durante vo	oos, bem como as			
		contra	aindicações, ações e reco	mendações de prevençã	o; (ii) respo	nsabilizar as empresas			
		transp	ortadoras por quaisquer	complicações de saúde a	o passagei	ro, causadas pela falta de			
		inform	nações prévias, ações e re	ecomendações de prever	nção, espec	ialmente quanto aos riscos d	е		
		tromb	ose e embolia pulmonar e	em voos de longa duração	o; falta de a	tendimento médico de primei	iros		
		socor	ros, durante o voo ou pro	cedimentos de embarque	e desemba	arque de aeronave, defeitos			
		relativ	os à prestação dos serviç	ços de transporte aéreo, l	bem como p	oor informações insuficientes	ou		
		inade	quadas sobre sua fruição	e riscos.					
		O aut	or justifica a proposição s	ob o argumento de que te	em sido cad	la vez mais comum, não só n	10		
		Brasil	, a incidência de passage	iros manifestando sintom	as de tromb	oose das veias profundas das	3		
		perna	s (TVP) e embolia pulmor	nar, especialmente duran	te a fase fin	al de voos de longa duração	ou		
		na ho	ra do desembarque e que	e tal fenômeno tem sido a	pelidado de	?trombose do viajante? ou			
		?sínd	rome da classe econômic	a?, exatamente por acom	neter majori	tariamente passageiros de vo	oos		
		com p	ouco espaço entre poltro	nas, especialmente quan	do ficam m	uito tempo sentados ou sem			
		movin	nentar as pernas.						
		A imp	utação de responsabilida	de por qualquer complica	ıção de saú	de do passageiro ou falta de			
		atend	imento medico à bordo da	a aeronave é incompatíve	el com os re	gime legal estabelecido no C	ódigo		

Data: 04/12/2015 Página 79 de 269



Autor:

Nossa Posição

Civil e no Código Brasileiro de Aeronáutica sobre a responsabilidade civil das empresas transportadores por danos causados aos passageiros, além de contrariar as normas da Lei Complementar nº 93/95, que estabelece que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa (Lei citada, art. 7º, IV).

A proposição, portanto, além de não atender os requisitos formais para sua viabilidade, implicará, se convertida em lei, em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas transportadoras e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial, com prejuízo para os consumidores.

modificado em 29/09/2015 às 12:02

Tema: **Outros Projetos** Prioridade: Não Notas Técnicas: Status: em acompanhamento Sim Foco Incluir no bilhete de passagem informações sobre riscos à saúde no transporte aéreo Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 29/09/2015 às 12:02 Altera as Leis nº 7.183, de 05 de abril de 1984, e nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, para dispor O que é sobre a obrigatoriedade da informação prévia aos passageiros sobre os serviços executados, os riscos à saúde e segurança, as medidas de prevenção, e a obrigatoriedade de atendimento médico de primeiros socorros durante voos em aeronaves comerciais, nacionais ou estrangeiras, que operem em território brasileiro. modificado em 29/09/2015 às 12:02 CD - CVT, em 27/05/2015: A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta Situação proposição nos termos do Art. 41, VI do RICD

modificado em 29/09/2015 às 12:02

DIVERGENTE

PL 1500/2015

Relator:

(i) obrigar as empresas transportadoras a incluirem no bilhete de passagem aérea informações sobre eventuais riscos à saúde e à segurança dos passageiros durante voos, bem como as contraindicações, ações e recomendações de prevenção; (ii) responsabilizar as empresas transportadoras por quaisquer complicações de saúde ao passageiro, causadas pela falta de informações prévias, ações e recomendações de prevenção, especialmente quanto aos riscos de trombose e embolia pulmonar em voos de longa duração; falta de atendimento médico de primeiros socorros, durante o voo ou procedimentos de embarque e desembarque de aeronave, defeitos

O PL altera os arts. 227 e 256 da Lei nº 7.565/86 (CBA) fundamentalmente para:

Data: 04/12/2015 Página 80 de 269



relativos à prestação dos serviços de transporte aéreo, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

O autor justifica a proposição sob o argumento de que tem sido cada vez mais comum, não só no Brasil, a incidência de passageiros manifestando sintomas de trombose das veias profundas das pernas (TVP) e embolia pulmonar, especialmente durante a fase final de voos de longa duração ou na hora do desembarque e que tal fenômeno tem sido apelidado de ?trombose do viajante? ou ?síndrome da classe econômica?, exatamente por acometer majoritariamente passageiros de voos com pouco espaço entre poltronas, especialmente quando ficam muito tempo sentados ou sem movimentar as pernas.

A imputação de responsabilidade por qualquer complicação de saúde do passageiro ou falta de atendimento medico à bordo da aeronave é incompatível com os regime legal estabelecido no Código Civil e no Código Brasileiro de Aeronáutica sobre a responsabilidade civil das empresas transportadores por danos causados aos passageiros, além de contrariar as normas da Lei Complementar nº 93/95, que estabelece que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa (Lei citada, art. 7º, IV).

A proposição, portanto, além de não atender os requisitos formais para sua viabilidade, implicará, se convertida em lei, em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas transportadoras e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial, com prejuízo para os consumidores.

modificado em 29/09/2015 às 12:02

PL 1500/2015 Autor: Relator: Status: em acompanhamento Tema: **Outros Projetos** Prioridade: Não **Notas Técnicas:** Sim Foco Incluir no bilhete de passagem informações sobre riscos à saúde no transporte aéreo Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 29/09/2015 às 12:02 Altera as Leis nº 7.183, de 05 de abril de 1984, e nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, para dispor O que é sobre a obrigatoriedade da informação prévia aos passageiros sobre os serviços executados, os riscos à saúde e segurança, as medidas de prevenção, e a obrigatoriedade de atendimento médico de primeiros socorros durante voos em aeronaves comerciais, nacionais ou estrangeiras, que operem em território brasileiro. modificado em 29/09/2015 às 12:02

Data: 04/12/2015 Página 81 de 269



Situação

18/09/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) ? Prazo para Emendas ao Substitutivo (5 sessões a partir de 21/09/2015).

17/09/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Parecer da Relatora, Dep. Clarissa

OBRIGAÇÃO ? INFORMAÇÃO - TROMBOSE

Garotinho (PR-RJ), pela aprovação, com substitutivo.

modificado em 30/09/2015 às 12:04

Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL altera os arts. 227 e 256 da Lei nº 7.565/86 (CBA) fundamentalmente para:

(i) obrigar as empresas transportadoras a incluirem no bilhete de passagem aérea informações sobre eventuais riscos à saúde e à segurança dos passageiros durante voos, bem como as contraindicações, ações e recomendações de prevenção; (ii) responsabilizar as empresas transportadoras por quaisquer complicações de saúde ao passageiro, causadas pela falta de informações prévias, ações e recomendações de prevenção, especialmente quanto aos riscos de trombose e embolia pulmonar em voos de longa duração; falta de atendimento médico de primeiros socorros, durante o voo ou procedimentos de embarque e desembarque de aeronave, defeitos relativos à prestação dos serviços de transporte aéreo, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

O autor justifica a proposição sob o argumento de que tem sido cada vez mais comum, não só no Brasil, a incidência de passageiros manifestando sintomas de trombose das veias profundas das pernas (TVP) e embolia pulmonar, especialmente durante a fase final de voos de longa duração ou na hora do desembarque e que tal fenômeno tem sido apelidado de ?trombose do viajante? ou ?síndrome da classe econômica?, exatamente por acometer majoritariamente passageiros de voos com pouco espaço entre poltronas, especialmente quando ficam muito tempo sentados ou sem movimentar as pernas.

A imputação de responsabilidade por qualquer complicação de saúde do passageiro ou falta de atendimento medico à bordo da aeronave é incompatível com os regime legal estabelecido no Código Civil e no Código Brasileiro de Aeronáutica sobre a responsabilidade civil das empresas transportadores por danos causados aos passageiros, além de contrariar as normas da Lei Complementar nº 93/95, que estabelece que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa (Lei citada, art. 7º, IV).

A proposição, portanto, além de não atender os requisitos formais para sua viabilidade, implicará, se convertida em lei, em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas transportadoras e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial, com prejuízo para os consumidores.

modificado em 29/09/2015 às 12:02

Página 82 de 269



PL 1500/2015

Autor:	Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Si
Foco	,				
	Inclui	r no bilhete de passagem	informações sobre riscos	à saúde no	transporte aéreo
	Árvor	e de apensados e outros	documentos da matéria		
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	2:02		
O que é	Altera	as Leis nº 7.183, de 05 d	le abril de 1984, e nº 7.56	85, de 19 de	e dezembro de 1986, para dispor
O que e	sobre	a obrigatoriedade da info	rmação prévia aos passa	ageiros sobr	e os serviços executados, os
	riscos	à saúde e segurança, as	medidas de prevenção,	e a obrigato	riedade de atendimento médico
	de pri	meiros socorros durante v	oos em aeronaves come	erciais, nacio	onais ou estrangeiras, que operer
	em te	rritório brasileiro.			
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	2:02		
Situação	28/10	/2015 - Comissão de Viaç	ão e Transportes (CVT)	- Vista ao D	eputado João Rodrigues PSD/SC
Situação	21/10	/2015 - Comissão de Viaç	ão e Transportes (CVT)	- Retirado d	e pauta a requerimento de
	deput	ado Arnaldo Faria de Sá.			
	14/10	/2015 - Comissão de Viaç	ão e Transportes (CVT)	- Retirado d	e pauta a requerimento de
	deput	ado João Rodrigues PSD	/SC.		
	07/10	/2015 - Comissão de Viaç	ão e Transportes (CVT)	- Retirado d	e pauta, de ofício.
	modif	icado em 04/11/2015 às 1	1:00		
Nacca Dagicão	DIVE	RGENTE			
Nossa Posição	O PL	altera os arts. 227 e 256	da Lei nº 7.565/86 (CBA)	fundamenta	almente para:

(i) obrigar as empresas transportadoras a incluirem no bilhete de passagem aérea informações sobre eventuais riscos à saúde e à segurança dos passageiros durante voos, bem como as contraindicações, ações e recomendações de prevenção; (ii) responsabilizar as empresas transportadoras por quaisquer complicações de saúde ao passageiro, causadas pela falta de informações prévias, ações e recomendações de prevenção, especialmente quanto aos riscos de trombose e embolia pulmonar em voos de longa duração; falta de atendimento médico de primeiros socorros, durante o voo ou procedimentos de embarque e desembarque de aeronave, defeitos relativos à prestação dos serviços de transporte aéreo, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

O autor justifica a proposição sob o argumento de que tem sido cada vez mais comum, não só no Brasil, a incidência de passageiros manifestando sintomas de trombose das veias profundas das pernas (TVP) e embolia pulmonar, especialmente durante a fase final de voos de longa duração ou na hora do desembarque e que tal fenômeno tem sido apelidado de ?trombose do viajante? ou ?síndrome da classe econômica?, exatamente por acometer majoritariamente passageiros de voos com pouco espaço entre poltronas, especialmente quando ficam muito tempo sentados ou sem movimentar as pernas.

Data: 04/12/2015 Página 83 de 269



A imputação de responsabilidade por qualquer complicação de saúde do passageiro ou falta de atendimento medico à bordo da aeronave é incompatível com os regime legal estabelecido no Código Civil e no Código Brasileiro de Aeronáutica sobre a responsabilidade civil das empresas transportadores por danos causados aos passageiros, além de contrariar as normas da Lei Complementar nº 93/95, que estabelece que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa (Lei citada, art. 7º, IV).

A proposição, portanto, além de não atender os requisitos formais para sua viabilidade, implicará, se convertida em lei, em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas transportadoras e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial, com prejuízo para os consumidores.

modificado em 29/09/2015 às 12:02

		PL 534/20	115			
Autor:		Re	lator:			
Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco	,					
	Facilit	ar o transporte de animais	domésticos			
	Apens	sado ao PL 274/2015				
	modifi	icado em 29/09/2015 às 1	2:00			
O gua á	Dispõ	e sobre o transporte de ar	nimais domésticos e de d	cães-guia er	m veículos de transporte terre	estre,
O que é	aéreo	e aquaviário.				
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	2:00			
Cituação	CD?	Apensado. PL será retirad	lo na próxima atualizaçã	0		
Situação	modif	icado em 29/09/2015 às 1	2:00			
Nacas Basisão	DIVE	RGENTE				
Nossa Posição	O PL	tem por objetivo assegura	r aos proprietários de ar	nimais domé	ésticos transporte de cães e g	gatos
	nas lir	nhas regulares nacionais,	interestaduais e intermu	nicipais de t	transporte terrestre, aéreo e	
	aquav	viário, vedando a inclusão	do peso dos mesmos na	a franquia da	a bagagem e facultando à	
	empre	esa a cobrança de valor a	dicional pelo transporte,	de acordo d	com critérios determinados pe	ela
	agênd	cia reguladora competente	de cada setor. Estabel	ece, tambér	m, que para efetuar o embarq	μe,

Data: 04/12/2015 Página 84 de 269

os animais deverão estar acondicionados em caixas de apropriadas ou similares e assim

permanecerem durante toda a sua permanência a bordo, devendo ser transportados em local e na forma definida pela empresa de transporte, de modo que lhes ofereça condições de proteção e conforto. Estabelece também que o animal doméstico de até 8 (oito) quilogramas poderá ser transportado na cabine de passageiros, a critério da empresa de transporte, devendo ficar em compartimento apropriado, com segurança, e sem causar desconforto aos demais passageiros,



Autor:

O que é

Situação

limitando o transporte na cabine de passageiros a 2 (dois) animais por veículo, a cada viagem.

Além disto, o PL assegura ao deficiente visual o direito de ingressar e permanecer acompanhado de cão-guia nos transportes, independentemente do peso do animal e do pagamento de tarifa.

Trata-se de matéria cuja regulação já é atribuída à ANAC, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, de 2005, sendo, portanto, desnecessário o projeto.

modificado em 29/09/2015 às 12:00

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco	,					
	Facili	ar o transporte de animai	s domésticos			
	Apen	sado ao PL 274/2015				
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	12:00			

PL 534/2015

Relator:

1110dillcado em 29/09/2013 as 12.00

Dispõe sobre o transporte de animais domésticos e de cães-guia em veículos de transporte terrestre, aéreo e aquaviário.

modificado em 29/09/2015 às 12:00

CD ? Apensado. PL será retirado na próxima atualização

modificado em 29/09/2015 às 12:00

Nossa Posição

O PL tem por objetivo assegurar aos proprietários de animais domésticos transporte de cães e gatos nas linhas regulares nacionais, interestaduais e intermunicipais de transporte terrestre, aéreo e aquaviário, vedando a inclusão do peso dos mesmos na franquia da bagagem e facultando à empresa a cobrança de valor adicional pelo transporte, de acordo com critérios determinados pela agência reguladora competente de cada setor. Estabelece, também, que para efetuar o embarque, os animais deverão estar acondicionados em caixas de apropriadas ou similares e assim permanecerem durante toda a sua permanência a bordo, devendo ser transportados em local e na forma definida pela empresa de transporte, de modo que lhes ofereça condições de proteção e conforto. Estabelece também que o animal doméstico de até 8 (oito) quilogramas poderá ser transportado na cabine de passageiros, a critério da empresa de transporte, devendo ficar em compartimento apropriado, com segurança, e sem causar desconforto aos demais passageiros, limitando o transporte na cabine de passageiros a 2 (dois) animais por veículo, a cada viagem.

Além disto, o PL assegura ao deficiente visual o direito de ingressar e permanecer acompanhado de cão-guia nos transportes, independentemente do peso do animal e do pagamento de tarifa.

Data: 04/12/2015 Página 85 de 269



Autor:

Status: em acompanhamento

Trata-se de matéria cuja regulação já é atribuída à ANAC, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, de 2005, sendo, portanto, desnecessário o projeto.

modificado em 29/09/2015 às 12:00

Autor:		R	Relator:			
Status: em acompanhamento Te	ema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	obriga	ação de um tripulante qu	ue fale português			
	modifi	icado em 29/09/2015 às	: 11:57			
O que é	Altera	a Lei nº 7.565, de 19 d	e dezembro de 1986 (Códio	go Brasileiı	ro de Aeronáutica), para torna	ar
O que e	obriga	atório que empresas est	rangeiras que operem trans	porte inter	rnacional de passageiros no F	País
	tenha	m, pelo menos, um com	issário de bordo que fale a	língua por	tuguesa, em cada aeronave.	
	modifi	icado em 29/09/2015 às	11:57			
Situação	SF - C	CCJ, em 21/05/2015: pra	azo para apresentação de e	mendas.		
Situação	08/07	/2015 - CCJ - 08/07/201	5 - AGUARDANDO DESIG	NAÇÃO D	O RELATOR	
	modifi	icado em 29/09/2015 às	11:57			
Nossa Posição	PL Pr	opõe seja acrescentado	mais um parágrafo ao art.	203 do CE	BA, com a seguinte redação:	
	?Art. 2	203				
	§ 1º					
	-	,	·		ue embarquem ou desembaro	quem
			ter na sua tripulação, no m	ínimo, um	comissário que fale a língua	
	portug	guesa." (
	As em	npresas estrangeiras sã	o regidas pelas normas do	país de su	as respectivas bandeiras e pe	elos
	tratad	os, convenções e atos i	nternacionais de que seus	países seja	am partes e, não, por normas	
	intern	as brasileiras, que são i	nsuscetíveis de serem-lhes	aplicadas		
	modifi	icado em 29/09/2015 às	: 11:57			

Data: 04/12/2015 Página 86 de 269

PLS 289/2015

Outros Projetos

Tema:

Relator:

Prioridade:

Não

Notas Técnicas:

Não



Foco	obrigação de um tripulante que fale português
	modificado em 29/09/2015 às 11:57
O muo á	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para tornar
O que é	obrigatório que empresas estrangeiras que operem transporte internacional de passageiros no País
	tenham, pelo menos, um comissário de bordo que fale a língua portuguesa, em cada aeronave.
	modificado em 29/09/2015 às 11:57
Cituação	SF - CCJ, em 21/05/2015: prazo para apresentação de emendas.
Situação	08/07/2015 - CCJ - 08/07/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
	modificado em 29/09/2015 às 11:57
Nossa Posição	PL Propõe seja acrescentado mais um parágrafo ao art. 203 do CBA, com a seguinte redação:
	?Art. 203
	§ 1°
	§ 2º As empresas estrangeiras de transporte aéreo internacional que embarquem ou desembarquem
	passageiros no País deverão ter na sua tripulação, no mínimo, um comissário que fale a língua portuguesa." (
	As empresas estrangeiras são regidas pelas normas do país de suas respectivas bandeiras e pelos
	tratados, convenções e atos internacionais de que seus países sejam partes e, não, por normas
	internas brasileiras, que são insuscetíveis de serem-lhes aplicadas.
	modificado em 29/09/2015 às 11:57

Autor:					
Status: em acompanhamento	Tema: Outros Pro	jetos Prioridad	e: Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco	Dispõe sobre segu	rança de voo			
	modificado em 29/0	09/2015 às 11:55			
O	Estabelece que na	cabine de comando das aeronav	es que dispont	nam de porta separatória que	;
O que é	possa ser trancada	a por dentro, e que sejam utilizada	as para a realiz	ação de voos regulares, deve	erá
	haver, em todos os	s momentos do voo, a presença d	e ao menos do	is tripulantes, na forma do	
	regulamento.				
	modificado em 29/0	09/2015 às 11:55			
0.4	SF - CCJ, em 09/0-	4/2015: aguarda apresentação de	e emendas		
Situação	modificado em 29/0	09/2015 às 11:55			
Nacas Basicas	DIVERGENTE				
Nossa Posição	Trata-se de matéria	a já regulada pela ANAC, nos terr	mos do inciso X	K do art. 8º da Lei nº 11.182,	de
	2005, sendo, porta	nto, desnecessário o projeto.			

PLS 197/2015

Data: 04/12/2015 Página 87 de 269



Autor:

modificado em 29/09/2015 às 11:55

		PLS 197/2	015			
Autor:		Re	elator:			
Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco	Dispõ	e sobre segurança de voc)			
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	1:55			
O muo á	Estab	elece que na cabine de co	omando das aeronaves d	que disponh	nam de porta separatória que	
O que é	possa	a ser trancada por dentro,	e que sejam utilizadas p	ara a realiz	ação de voos regulares, deve	erá
	haver	, em todos os momentos	do voo, a presença de ad	o menos do	is tripulantes, na forma do	
	regula	amento.				
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	1:55			
C:t	SF - 0	CCJ, em 09/04/2015: agua	arda apresentação de en	nendas		
Situação	modif	icado em 29/09/2015 às 1	1:55			
Nama Basia a	DIVE	RGENTE				
Nossa Posição	Trata-se de matéria já regulada pela ANAC, nos termos do inciso X do ar					de
	2005,	sendo, portanto, desnece	essário o projeto.			
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	1:55			

PLS 52/2013

Relator:

Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	Dispõe	e sobre a gestão, a organ	nização e o controle das A	Agências R	eguladoras	
	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:53			
	Dispõe	e sobre a gestão, a organ	ização e o controle socia	l das Agên	cias Reguladoras, acresce e	altera

Foco	Dispõe sobre a gestão, a organização e o controle das Agências Reguladoras
	modificado em 29/09/2015 às 11:53
O muo ó	Dispõe sobre a gestão, a organização e o controle social das Agências Reguladoras, acresce e altera
O que é	dispositivos das Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.782, de
	26 de janeiro de 1999, nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, nº 9.984, de 17 de julho de 2000, nº 9.986,
	de 18 de julho de 2000, e nº 10.233, de 5 de junho de 2001, nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997, da
	Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências
	modificado em 29/09/2015 às 11:53
Situação	SF - CCJ, em 08/04/2015: com o Relator, Senador Walter Pinheiro
Situação	28/09/2015 - INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO
	modificado em 29/09/2015 às 11:53

Página 88 de 269 Data: 04/12/2015



Nossa Posição

CONVERGENTE

O PLS é positivo para os setores regulados, uma vez que contribui para melhorar a eficiência e o controle da ação normativa das agências reguladoras.

modificado em 29/09/2015 às 11:53

PLS 52/2013

Autor: Relator:

Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Nã
Foco	Dispõ	e sobre a gestão, a orgar	ização e o controle das A	Agências R	eguladoras
	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:53		
O aus á	Dispõ	e sobre a gestão, a orgar	ização e o controle socia	l das Agên	cias Reguladoras, acresce e altera
O que é	dispos	sitivos das Leis nº 9.472,	de 16 de julho de 1997, n	o 9.478, de	6 de agosto de 1997, nº 9.782, de
	26 de	janeiro de 1999, nº 9.961	, de 28 de janeiro de 200	0, nº 9.984	, de 17 de julho de 2000, nº 9.986
	de 18	de julho de 2000, e nº 10	.233, de 5 de junho de 20	001, nº 9.43	33 de 8 de janeiro de 1997, da
	Medid	a Provisória nº 2.228-1, o	le 6 de setembro de 2001	l, e dá outra	as providências
	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:53		
Cituação	28/09/	2015 - CCJ - Comissão o	le Constituição, Justiça e	Cidadania	- Matéria constante da Pauta da
Situação	28ª Re	eunião da Comissão de C	onstituição, Justiça e Cid	ladania, ag	endada para o dia 30/09/2015.
	18/09/	2015 - CCJ - Comissão d	le Constituição, Justiça e	Cidadania	- Matéria constante da Pauta da
	28ª Re	eunião da Comissão de C	onstituição, Justiça e Cid	ladania, ag	endada para o dia 23/09/2015.
	03/09/	2015 - CCJ - Comissão d	le Constituição, Justiça e	Cidadania	- Recebido, às 13h50min, o
	Relató	orio do Senador Walter Pi	nheiro, com voto pela coi	nstitucional	idade, juridicidade e boa técnica
	legisla	itiva e, quanto ao mérito,	favorável ao Projeto, nos	termos do	Substitutivo que apresenta.
	Matéri	a pronta para a Pauta na	Comissão.		
	01/09/	2015 - CCJ - Comissão d	le Constituição, Justiça e	Cidadania	- Matéria encaminhada ao
	gabine	ete do Relator, Senador V	Valter Pinheiro, para relat	ar.	
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	4:35		
Nana Basisão	CONV	'ERGENTE			
Nossa Posição	O PLS	S é positivo para os setore	es regulados, uma vez qu	ie contribui	para melhorar a eficiência e o
	contro	le da ação normativa das	agências reguladoras.		
	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:53		

	PLS 52/2013
--	-------------

Autor: Relator:

Data: 04/12/2015 Página 89 de 269



Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não		
Foco	Dispõ	e sobre a gestão, a orgai	nização e o controle das <i>i</i>	Agências R	eguladoras		
	modifi	cado em 29/09/2015 às	11:53				
Ο αμο ό	Dispõ	e sobre a gestão, a orgai	nização e o controle socia	ıl das Agên	cias Reguladoras, acresce e altera		
O que é	dispos	sitivos das Leis nº 9.472,	de 16 de julho de 1997, r	nº 9.478, de	e 6 de agosto de 1997, nº 9.782, de		
	26 de	janeiro de 1999, nº 9.96	I, de 28 de janeiro de 200	00, nº 9.984	, de 17 de julho de 2000, nº 9.986,		
	de 18 de julho de 2000, e nº 10.233, de 5 de junho de 2001, nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997, da						
	Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências						
	modificado em 29/09/2015 às 11:53						
Situação	06/10/2015 - CEDN - Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional - Matéria com o Relator,						
Situação	Senad	dor Blairo Maggi PMDB-F	R.				
	modifi	cado em 04/11/2015 às	11:22				
Nossa Posicão	CON\	/ERGENTE					
Nossa Posição	O PLS	S é positivo para os setor	es regulados, uma vez qu	ue contribui	para melhorar a eficiência e o		
	contro	ole da ação normativa da	s agências reguladoras.				
	modifi	cado em 29/09/2015 às	11:53				

Autor:		Re	elator:					
Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Dispõ	e sobre a gestão, a orgar	nização e o controle das A	Agências R	eguladoras			
	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	11:53					
O muo á	Dispõ	e sobre a gestão, a orgar	nização e o controle socia	ıl das Agên	cias Reguladoras, acresce e	altera		
O que é	dispositivos das Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.782, de							
	26 de janeiro de 1999, nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, nº 9.984, de 17 de julho de 2000, nº 9.986,							
	de 18 de julho de 2000, e nº 10.233, de 5 de junho de 2001, nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997, da							
	Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências							
	modifi	cado em 29/09/2015 às	11:53					
Citure 2 a	SF - C	CCJ, em 08/04/2015: com	o Relator, Senador Walt	er Pinheiro				
Situação	28/09/2015 - INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO							
	modifi	cado em 29/09/2015 às	11:53					
Nagas Basisão	CONV	/ERGENTE						
Nossa Posição	O PLS é positivo para os setores regulados, uma vez que contribui para melhorar a eficiência e o							
	contro	ele da ação normativa das	s agências reguladoras.					
	modifi	cado em 29/09/2015 às ²	11:53					

PLS 52/2013

Data: 04/12/2015 Página 90 de 269



PLS 52/2013

Autor:	Relator:
Autor:	Relator:

Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não	
Foco	Dispõ	e sobre a gestão, a organ	ização e o controle das A	Agências Re	eguladoras	
	modifi	icado em 29/09/2015 às 1	1:53			
O gua á	Dispõ	e sobre a gestão, a organ	ização e o controle socia	l das Agênd	cias Reguladoras, acresce e altera	
O que é	dispos	sitivos das Leis nº 9.472,	de 16 de julho de 1997, n	o 9.478, de	6 de agosto de 1997, nº 9.782, de	
	26 de	janeiro de 1999, nº 9.961	, de 28 de janeiro de 200	0, nº 9.984	, de 17 de julho de 2000, nº 9.986,	
	de 18	de julho de 2000, e nº 10	.233, de 5 de junho de 20	001, nº 9.43	33 de 8 de janeiro de 1997, da	
	Medic	da Provisória nº 2.228-1, d	le 6 de setembro de 2001	I, e dá outra	as providências	
	modifi	icado em 29/09/2015 às 1	1:53			
Cituação	28/09	/2015 - CCJ - Comissão d	le Constituição, Justiça e	Cidadania	- Matéria constante da Pauta da	
Situação	28ª Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, agendada para o dia 30/09/2015.					
	18/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Matéria constante da Pauta da					
	28ª Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, agendada para o dia 23/09/2015.					
	03/09	/2015 - CCJ - Comissão d	le Constituição, Justiça e	Cidadania	- Recebido, às 13h50min, o	
	Relate	ório do Senador Walter Pi	nheiro, com voto pela coi	nstitucionali	dade, juridicidade e boa técnica	
	legisla	ativa e, quanto ao mérito,	favorável ao Projeto, nos	termos do	Substitutivo que apresenta.	
	Matér	ia pronta para a Pauta na	Comissão.			
	01/09	/2015 - CCJ - Comissão d	le Constituição, Justiça e	Cidadania	- Matéria encaminhada ao	
	gabin	ete do Relator, Senador V	Valter Pinheiro, para relat	ar.		
	modif	icado em 30/09/2015 às 1	4:35			
Nagas Basisão	CON	/ERGENTE				
Nossa Posição	O PLS é positivo para os setores regulados, uma vez que contribui para melhorar a eficiência e o					
	contro	ole da ação normativa das	agências reguladoras.			
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	1:53			

DI	•	52	in	~ 4	2	
PI		2	<i>1 /</i> 1	U) II	-5	

Autor: Relator:

Status: encerrado	Tema:	outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Dispõe se	obre a gestão, a orgar	nização e o controle das /	Agências R	eguladoras			
	modificado em 29/09/2015 às 11:53							
O gua á	Dispõe sobre a gestão, a organização e o controle social das Agências Reguladoras, acresce e altera							
O que é	dispositivos das Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.782, de							
	26 de janeiro de 1999, nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, nº 9.984, de 17 de julho de 2000, nº 9.986,							
	de 18 de julho de 2000, e nº 10.233, de 5 de junho de 2001, nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997, da							
	Medida F	rovisória nº 2.228-1, c	de 6 de setembro de 200°	1, e dá outra	as providências			

Data: 04/12/2015 Página 91 de 269



	modificado em 29/09/2015 às 11:53
Cituação	06/10/2015 - CEDN - Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional - Matéria com o Relator,
Situação	Senador Blairo Maggi PMDB-PR.
	modificado em 04/11/2015 às 11:22
Nossa Posição	CONVERGENTE
NOSSA FOSIÇÃO	O PLS é positivo para os setores regulados, uma vez que contribui para melhorar a eficiência e o
	controle da ação normativa das agências reguladoras.
	modificado em 29/09/2015 às 11:53

A		Dolote					
Autor:		Relate	or:				
Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	,						
	Dispõ	e sobre os poderes e deveres	do comandante				
	Árvore	e de apensados e outros docu	mentos da matéria				
	modifi	cado em 29/09/2015 às 11:50					
O que é	Modifi	ca o art. 165 da Lei nº 7.565,	de 1986 - Código Br	asileiro de A	Aeronáutica, que se refere ao)	
o que e	Coma	ndante de aeronave.					
	modifi	cado em 29/09/2015 às 11:50					
Situação	CD - CCJC, aguardando designação de relator Em 20.05.15, na CVT, foi aprovado por unanimidade						
Oltuação	o relatório do Deputado José Stedille(PSB/RS). Em 22.05.15 a Presidência da CVT comunica ao						
	Presidente da Câmara dos Deputados os pareceres divergentes da CVT e da CDC sobre o PL						
	4.495/2012.Em 08.06.15 o PL foi enviado a CCJC.						
	08/06/	2015 - Comissão de Constitu	ção e Justiça e de C	Cidadania (0	CCJC)		
	Receb	imento pela CCJC.					
	modifi	cado em 29/09/2015 às 11:50					
Nossa Posição	DIVER	RGENTE					
itossa i osição	O PL I	propõe seja acrescido mais do	is parágrafos ao art	. 165 do CB	A, para determiner que, no		
	transp	orte aéreo regular, o número	de horas de voo em	comando d	o Comandante seja divulgad	o aos	
	passageiros antes de iniciada a partida da aeronave e que as informações profissionais havidas pela						
	autoridade aeronáutica a respeito da habilitação, da certificação médica e das horas de voo de						
	Coma	ndante sejam de acesso públ	co.				
	A prop	posição legislativa invade área	de competência da	s autoridade	es de aviação civil e de		
	aerona	áutica, além de dispor sobre r	natéria já amplamen	te regulada.			
	modifi	cado em 29/09/2015 às 11:50					

Data: 04/12/2015 Página 92 de 269



		PL 4495/2012						
Autor:		Relate	or:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco								
	Dispõ	e sobre os poderes e deveres	do comandante					
	Árvore	de apensados e outros docu	mentos da matéria					
	modifi	cado em 29/09/2015 às 11:50						
O que é	Modifi	ca o art. 165 da Lei nº 7.565,	de 1986 - Código Br	asileiro de A	Aeronáutica, que se refere ao			
O que e	Comandante de aeronave.							
	modificado em 29/09/2015 às 11:50							
Situação	CD - CCJC, aguardando designação de relator Em 20.05.15, na CVT, foi aprovado por unanimidade							
Ontagao	o relatório do Deputado José Stedille(PSB/RS). Em 22.05.15 a Presidência da CVT comunica ao							
	Presidente da Câmara dos Deputados os pareceres divergentes da CVT e da CDC sobre o PL							
	4.495/2012.Em 08.06.15 o PL foi enviado a CCJC.							
	08/06/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)							
	Receb	imento pela CCJC.						
	modifi	cado em 29/09/2015 às 11:50						
Nossa Posição	DIVER	RGENTE						
Nossa i Osição	O PL I	oropõe seja acrescido mais do	is parágrafos ao art	. 165 do CE	BA, para determiner que, no			
	transporte aéreo regular, o número de horas de voo em comando do Comandante seja divulgado aos							
	passa	geiros antes de iniciada a par	ida da aeronave e d	ue as inforr	mações profissionais havidas p	oela		
	autorio	dade aeronáutica a respeito d	a habilitação, da cer	tificação mé	édica e das horas de voo de			
	Coma	ndante sejam de acesso públ	co.					
	A prop	oosição legislativa invade área	de competência da	s autoridade	es de aviação civil e de			
	aerona	áutica, além de dispor sobre r	natéria já amplamen	te regulada				
	modifi	cado em 29/09/2015 às 11:50						

PL 1033/2011							
Autor:	utor: Relator:						
Status: em ac	ompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		Árvore	Índice de Turbulência Aé e de apensados e outros cado em 29/09/2015 às 1	documentos da matéria			

Data: 04/12/2015 Página 93 de 269



O que é	Cria o Índice de Turbulência Aérea ? InTA				
	modificado em 29/09/2015 às 11:47				
Situação	CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: arquivado. PL será retirado na próxima atualização.				
Situação	20/08/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Devolução à CCP, por força do art. 105 do				
	RICD.				
	modificado em 29/09/2015 às 11:47				
Nacca Baciaña	DIVERGENTE				
Nossa Posição	O PL propõe a criação do Índice de Turbulência InTA, que consiste em um indicador de aferição				
	capaz de informar aos usuários de transporte aéreo, qual a intensidade de turbulência prevista para				
	um determinado voo, devendo tal índice constar do Sistema Informativo de Voo ? SIV, em números				
	cardinais, de forma gradual e crescente, de 0 a 5, quando da confirmação do voo. Estabelece,				
	também, que as companhias aéreas deverão informar aos seus passageiros qual o índice de				
	turbulência previsto para cada voo, antes do embarque, desde a primeira chamada, ficando obrigadas				
	a manter arquivadas, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, as informações relativas aos índices de				
	turbulência prevista de seus respectivos voos.				
	Os sistemas de radares meteorológicos utilizados na aviação são incapazes de aferir, em tempo real,				
	o grau de turbulência nas rotas programadas pelas aeronaves.				
	modificado em 29/09/2015 às 11:47				

		PL 1033/2	011					
Autor:		Relator:						
Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	·							
	Cria o	Índice de Turbulência Aé	erea					
	Árvore	e de apensados e outros	documentos da matéria					
	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:47					
O que é	Cria o	Índice de Turbulência Aé	erea ? InTA					
	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:47					
Situação	CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: arquivado. PL será retirado na próxima atualização.							
Situação	20/08/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Devolução à CCP, por força do art. 105 do							
	RICD.							
	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:47					

Data: 04/12/2015 Página 94 de 269



Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL propõe a criação do Índice de Turbulência InTA, que consiste em um indicador de aferição capaz de informar aos usuários de transporte aéreo, qual a intensidade de turbulência prevista para um determinado voo, devendo tal índice constar do Sistema Informativo de Voo ? SIV, em números cardinais, de forma gradual e crescente, de 0 a 5, quando da confirmação do voo. Estabelece, também, que as companhias aéreas deverão informar aos seus passageiros qual o índice de turbulência previsto para cada voo, antes do embarque, desde a primeira chamada, ficando obrigadas a manter arquivadas, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, as informações relativas aos índices de turbulência prevista de seus respectivos voos.

Os sistemas de radares meteorológicos utilizados na aviação são incapazes de aferir, em tempo real, o grau de turbulência nas rotas programadas pelas aeronaves.

modificado em 29/09/2015 às 11:47

PL 880/2011

Autor: Relator:

Status: em acompanhamento	Tema: Outros Projeto	s Prioridade:	Não Notas Técnicas: Não			
Foco	Obriga a presença de	médico em voos comerciais				
	modificado em 29/09/2	015 às 11:46				
O gua á	Determina a obrigatori	edade da presença de médico en	n voos comerciais com mais de duas horas de			
O que é	duração.					
	modificado em 29/09/2	015 às 11:46				
0:4	CD - CSSF, em 06/05/2015 foi devolvido ao relator, Dep. Marcus Pestana.					
Situação	modificado em 29/09/2015 às 11:46					
Nessa Pesisão	DIVERGENTE					
Nossa Posição	A presença de um médico a bordo das aeronaves será ociosa e onerará o preço das passagens					
	aéreas, além do que o treinamento de tripulantes já inclui a intervenção em situações de emergência,					
	como exigido na na Portaria DAC Nº 1232/DGAC, de 28 de novembro de 2005, que ?aprova a quarta					
	edição do Manual do O	Curso do Comissário de Vôo?.				
	modificado em 29/09/2	015 às 11:46				

PL 880/2011

Relator: Autor:

Prioridade: **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Tema: Não Não **Outros Projetos**

Página 95 de 269



Foco	Obriga a presença de médico em voos comerciais
	modificado em 29/09/2015 às 11:46
O gua á	Determina a obrigatoriedade da presença de médico em voos comerciais com mais de duas horas de
O que é	duração.
	modificado em 29/09/2015 às 11:46
Situação	CD - CSSF, em 06/05/2015 foi devolvido ao relator, Dep. Marcus Pestana.
Situação	modificado em 29/09/2015 às 11:46
Nosca Posição	DIVERGENTE
Nossa Posição	A presença de um médico a bordo das aeronaves será ociosa e onerará o preço das passagens
	aéreas, além do que o treinamento de tripulantes já inclui a intervenção em situações de emergência,
	como exigido na na Portaria DAC Nº 1232/DGAC, de 28 de novembro de 2005, que ?aprova a quarta
	edição do Manual do Curso do Comissário de Vôo?.
	modificado em 29/09/2015 às 11:46

PL 7036/2010							
Autor:	Relator:						
Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Nã		
Foco							
	Obriga	atoriedade de exibição n	as aeronaves de filmes qu	ie combatan	n a pedofilia		
	Árvore	e de apensados e outros	documentos da matéria				
	modifi	cado em 29/09/2015 às	11:44				
O que é	Deter	nina a obrigatoriedade d	a veiculação, por parte da	ıs companhi	ias aéreas nacionais e dos		
O que e	exibidores de cinema, de filmes ou vídeos que combatam a pedofilia.						
	modifi	cado em 29/09/2015 às	11:44				
Situação	CD ? CVT Aguardando Parecer do Relator.						
Olluação	09/04/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)						
	Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no						
	REQ-	333/2015					
	modifi	cado em 29/09/2015 às	11:44				
Nossa Posição	DIVER	RGENTE					
Nossa i osiguo	O PL	oropõe seja estabelecida	a a obrigatoriedade da vei	culação, por	r parte das companhias aéreas		
	nacior	nais e dos exibidores de	cinema, de filmes ou víde	os que com	batam a pedofilia, ficando as		
	compa	anhias aéreas nacionais	obrigadas a exibir, durant	e os voos q	ue excedam uma hora, filmes ou		
	vídeos	s com duração mínima d	e trinta segundos, que vei	culem camp	panha de combate à pedofilia, sob		
	pena (de multa, conforme for re	egulamentado pela Agênci	a Nacional	de Aviação Civil. Há parecer da		
	CVT p	ela rejeição.					
	A mai	or parte das aeronaves e	em circulação não dispõen	n de sistema	as de vídeo, sobretudo nas		

Data: 04/12/2015 Página 96 de 269



empresas regionais de aviação, o que significa dizer que o cumprimento da norma implicará em despesas iniciais de instalação desses equipamentos. Aos custos de implantação, sobrepor-se-ão os de manutenção, na forma de queda da receita auferida com a venda dos seus espaços midiáticos para terceiros interessados. Para compensar o resultado negativo dos custos, as empresas serão instadas a aumentar as tarifas, gerando prejuízos aos passageiros, o que por só recomenda a rejeição do PL.

modificado em 29/09/2015 às 11:44

Autor:		R	elator:				
Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco							
	,	•	as aeronaves de filmes qu documentos da matéria	ue combata	m a pedofilia		
	modifica	ado em 29/09/2015 às	11:44				
O que é	Determina a obrigatoriedade da veiculação, por parte das companhias aéreas nacionais e dos exibidores de cinema, de filmes ou vídeos que combatam a pedofilia. modificado em 29/09/2015 às 11:44						
Situação	CD ? CVT Aguardando Parecer do Relator. 09/04/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no						
	REQ-33	33/2015 ado em 29/09/2015 às	11.44				
Nossa Posição	DIVERO O PL pr naciona compan vídeos o pena de	GENTE opõe seja estabelecida is e dos exibidores de hias aéreas nacionais com duração mínima d	a a obrigatoriedade da vei cinema, de filmes ou víde obrigadas a exibir, durant e trinta segundos, que vei	os que com e os voos q culem cam	or parte das companhias aérea nbatam a pedofilia, ficando as que excedam uma hora, filmes panha de combate à pedofilia, de Aviação Civil. Há parecer	ou , sob	
	A maior parte das aeronaves em circulação não dispõem de sistemas de vídeo, sobretudo nas empresas regionais de aviação, o que significa dizer que o cumprimento da norma implicará em despesas iniciais de instalação desses equipamentos. Aos custos de implantação, sobrepor-se-ão o de manutenção, na forma de queda da receita auferida com a venda dos seus espaços midiáticos para terceiros interessados. Para compensar o resultado negativo dos custos, as empresas serão instadas a aumentar as tarifas, gerando prejuízos aos passageiros, o que por só recomenda a rejeição do PL.					s	

Data: 04/12/2015 Página 97 de 269



modificado em 29/09/2015 às 11:44

PL 5762/2009							
Autor:		R	elator:				
Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	,						
	Esclar	ecimentos aos passage	iros sobre os dispositivos o	de seguran	ça das aeronaves.		
	Árvore	e de apensados e outros	documentos da matéria				
	modifi	cado em 29/09/2015 às	11:42				
O que é	Obriga	a as empresas aéreas a	prestarem esclarecimento	s aos pass	ageiros sobre os dispositivos de	е	
O que e	segura	ança das aeronaves.					
	modifi	cado em 29/09/2015 às	11:42				
Situação	CD ? CCJC Aguardando Designação de Relator.						
Situação	06/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)						
	Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no						
	REQ-	123/2015.					
	modifi	cado em 29/09/2015 às	11:42				
Nossa Posição	DIVERGENTE						
Nossa i osição	O PL I	propõe que as empresas	s de transportes de passaç	geiros nas o	diversas modalidades de		
	transporte fiquem obrigadas a prestarem, antes do início da viagem, esclarecimentos aos passageiros						
	sobre	os dispositivos de segui	ança disponíveis no veícu	lo. O parec	er aprovado pela CTASP opina	a	
	pela aprovação, na forma de substitutivo, limitando o âmbito de sua incidência ao transporte coletivo						
	aquaviário ou terrestre, ou seja, excluiu os demais modais, inclusive o aéreo. De sua vez, a Comissão						
	de Viação e Transportes aprovou parecer pela rejeição do PL.						
	No qu	e se refere ao modal aé	reo a proposição é desnec	essária, un	na vez que os esclarecimentos		
	devido	os já são prestados aos	passageiros.				
	modifi	cado em 29/09/2015 às	11:42				

PL 5762/2009							
Autor: Relator:							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco							

Data: 04/12/2015 Página 98 de 269



	Esclarecimentos aos passageiros sobre os dispositivos de segurança das aeronaves.
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria
	modificado em 29/09/2015 às 11:42
O que é	Obriga as empresas aéreas a prestarem esclarecimentos aos passageiros sobre os dispositivos de
O que e	segurança das aeronaves.
	modificado em 29/09/2015 às 11:42
Situação.	CD ? CCJC Aguardando Designação de Relator.
Situação	06/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)
	Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no
	REQ-123/2015.
	modificado em 29/09/2015 às 11:42
Nessa Basisão	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL propõe que as empresas de transportes de passageiros nas diversas modalidades de
	transporte fiquem obrigadas a prestarem, antes do início da viagem, esclarecimentos aos passageiros
	sobre os dispositivos de segurança disponíveis no veículo. O parecer aprovado pela CTASP opina
	pela aprovação, na forma de substitutivo, limitando o âmbito de sua incidência ao transporte coletivo
	aquaviário ou terrestre, ou seja, excluiu os demais modais, inclusive o aéreo. De sua vez, a Comissão
	de Viação e Transportes aprovou parecer pela rejeição do PL.
	No que se refere ao modal aéreo a proposição é desnecessária, uma vez que os esclarecimentos
	devidos já são prestados aos passageiros.
	modificado em 29/09/2015 às 11:42

PL 3422/2008								
Autor:		Re						
Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco								
	Divulgação da lista de passageiros nos casos de acidentes aéreos.							
	Obs.: origem PLS 702/07 Árvore de apensados e outros documentos da matéria							
	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:40					
O guo á	Altera a Lei nº 7.565/86, para obrigar as empresas aéreas a divulgarem a lista de passageiros nos							
O que é	casos de acidentes aéreos.							
	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:40					
Situação	CD ? 17/03/2011 - Encaminhado à publicação							
Situação	modificado em 29/09/2015 às 11:40							
Nacas Basia a	DIVERGENTE							
Nossa Posição	O PL contém vício de inconstitucionalidade, uma vez que viola o inciso X do art. 5º da CF, que							

Data: 04/12/2015 Página 99 de 269



protege a intimidade, a honra e a imagem das vítimas, além de contrariar o Anexo 13 da Convenção de Aviação Civil Internacional (Convenção de Chicago), promulgado no Brasil pelo Decreto nº 21.713, de 1946.

Além disto, é incompatível com as normas do CBA, que estabelecem regras específicas sobre o Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER), regulamentadas pelo Decreto nº 87.249, de 1982.

modificado em 29/09/2015 às 11:40

		PL 3422/2	2008					
Autor:		Re						
Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco								
	Divulç	gação da lista de passage	iros nos casos de aciden	tes aéreos.				
	Obs.:	origem PLS 702/07 Árvo	re de apensados e outro	s documento	os da matéria			
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	1:40					
O gua á	Altera a Lei nº 7.565/86, para obrigar as empresas aéreas a divulgarem a lista de passageiros nos							
O que é	casos de acidentes aéreos.							
	modificado em 29/09/2015 às 11:40							
Situação	CD ? 17/03/2011 - Encaminhado à publicação							
Situação	modificado em 29/09/2015 às 11:40							
Nossa Posição	DIVE	RGENTE						
Nossa Posição	O PL contém vício de inconstitucionalidade, uma vez que viola o inciso X do art. 5º da CF, que							
	protege a intimidade, a honra e a imagem das vítimas, além de contrariar o Anexo 13 da Convenção							
	de Aviação Civil Internacional (Convenção de Chicago), promulgado no Brasil pelo Decreto nº 21.713,							
	de 1946.							
	Além disto, é incompatível com as normas do CBA, que estabelecem regras específicas sobre o							
	Sister	ma de Investigação e Prev	venção de Acidentes Aer	onáuticos (S	SIPAER), regulamentadas pe	elo		
	Decre	eto nº 87.249, de 1982.						
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	1:40					

Pl	L 2822	/2008

Autor: Relator:

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Data: 04/12/2015 Página 100 de 269



Foco	
	Dispor sobre publicidade da Apólice ou Certificado de Seguro.
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria
	modificado em 29/09/2015 às 11:37
O mus á	Altera os arts. 283 e 302 da Lei nº 7.565/86, para dispor sobre a publicidade da Apólice ou Certificado
) que é	de Seguro.
	modificado em 29/09/2015 às 11:37
Oit	CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: arquivado. PL será retirado na próxima atualização.
Situação	02/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)
	Devolução à CCP
	modificado em 29/09/2015 às 11:37
Nacas Basiaão	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL propõe que a comprovação do seguro exigido pelo art. 281 do CBA (todo o operador é
	obrigado a contratar seguro para garantir eventual indenização de riscos futuros em relação aos
	danos previstos no CBA) deve ser pública, mediante a divulgação de cópia da Apólice ou Certificado
	de Seguro em sítio na rede mundial de computadores e em local visível no interior das aeronaves,
	estabelecendo multa pelo descumprimento.
	O PL é rigorosamente irracional, não fosse só pelo tamanho das apólices a serem divulgadas, como
	também pelo fato de que as mesmas de regra são realizadas para toda a frota de aeronaves de cada
	uma das empresas, cobrindo também outras hipóteses de danos que não os exclusivamente
	previstos no CBA.
	Além disto, a realização dos seguros é comprovada perante a autoridade de aviação civil (art. 283 do
	CBA) e abrange aspectos confidenciais que não podem ser divulgados, conforme a pratica
	internacional.
	modificado em 29/09/2015 às 11:37

PL 2822/2008							
Autor:	Relator:						
Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	,						
	Dispo	r sobre publicidade da Ap	oólice ou Certificado de Se	eguro.			
	Árvore	e de apensados e outros	documentos da matéria				
	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	11:37				
0	Altera os arts. 283 e 302 da Lei nº 7.565/86, para dispor sobre a publicidade da Apólice ou Certificado						
O que é	de Seguro.						
	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	11:37				

Data: 04/12/2015 Página 101 de 269



Situação	CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: arquivado. PL será retirado na próxima atualização.					
Situação	02/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)					
	Devolução à CCP					
	modificado em 29/09/2015 às 11:37					
Nossa Posição	DIVERGENTE					
NOSSA FOSIÇÃO	O PL propõe que a comprovação do seguro exigido pelo art. 281 do CBA (todo o operador é					
	obrigado a contratar seguro para garantir eventual indenização de riscos futuros em relação aos					
	danos previstos no CBA) deve ser pública, mediante a divulgação de cópia da Apólice ou Certificado					
	de Seguro em sítio na rede mundial de computadores e em local visível no interior das aeronaves,					
	estabelecendo multa pelo descumprimento.					
	O PL é rigorosamente irracional, não fosse só pelo tamanho das apólices a serem divulgadas, como					
	também pelo fato de que as mesmas de regra são realizadas para toda a frota de aeronaves de cada					
	uma das empresas, cobrindo também outras hipóteses de danos que não os exclusivamente					
	previstos no CBA.					
	Além disto, a realização dos seguros é comprovada perante a autoridade de aviação civil (art. 283 do					
	CBA) e abrange aspectos confidenciais que não podem ser divulgados, conforme a pratica					
	internacional.					
	internacional.					
	modificado em 29/09/2015 às 11:37					

PL 1257/2007 Autor: Relator: Status: em acompanhamento Tema: **Outros Projetos** Prioridade: Não **Notas Técnicas:** Não Foco Obriga as empresas a orientarem os passageiros sobre a prevenção da trombose venosa profunda Obs.: tramita em conjunto o PL 121/10 modificado em 29/09/2015 às 11:35 Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 1.257-D, de 2007, que ?dispõe sobre a O que é obrigatoriedade de as empresas de transporte coletivo orientarem os passageiros sobre a prevenção da trombose venosa profunda?. modificado em 29/09/2015 às 11:35 CD ? CCJC, aguardando designação de relator. O PL 1.257/2007 foi aprovado por unanimidade na Situação CSSF no dia 02.06.2.015. modificado em 29/09/2015 às 11:35 CONVERGENTE Nossa Posição O PL propõe que as empresas de transporte coletivo fiquem obrigadas a orientar aos passageiros sobre a prevenção da trombose venosa profunda, antes do início da viagem, de acordo com as

Data: 04/12/2015 Página 102 de 269



normas internacionais e nacionais de prevenção da trombose venosa profunda, bem como delega ao Poder Executivo, a regulamentação sobre a forma e o conteúdo da orientação aos passageiros.

modificado em 29/09/2015 às 11:35

PL 1257/2007								
Autor:		R	elator:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: N			
Foco	,							
	Obriga	a as empresas a orienta	rem os passageiros sobre	a prevenç	ção da trombose venosa profunda			
	Obs.:	tramita em conjunto o P	PL 121/10					
	modifi	cado em 29/09/2015 às	11:35					
O que é	Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 1.257-D, de 2007, que ?dispõe sobre a							
	obrigatoriedade de as empresas de transporte coletivo orientarem os passageiros sobre a prevenção							
	da trombose venosa profunda?.							
	modifi	cado em 29/09/2015 às	11:35					
Cituação	CD ? CCJC, aguardando designação de relator. O PL 1.257/2007 foi aprovado por unanimidade na							
Situação	CSSF no dia 02.06.2.015.							
	modifi	cado em 29/09/2015 às	11:35					
Nana Basisa	CONV	'ERGENTE						
Nossa Posição	O PL propõe que as empresas de transporte coletivo fiquem obrigadas a orientar aos passageiros							
	sobre a prevenção da trombose venosa profunda, antes do início da viagem, de acordo com as							
	norma	s internacionais e nacio	onais de prevenção da trom	nbose ven	osa profunda, bem como delega a			
	Poder	Executivo, a regulamer	ntação sobre a forma e o co	onteúdo d	la orientação aos passageiros.			
	modifi	cado em 29/09/2015 às	11:35					

PL 4847/2005							
Autor:	Relator:						
Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Arrendamento de aeronaves						
	Obs.: Árvore de apensados e outros documentos da matéria						
	modific	cado em 29/09/2015 às 1	1:34				

Data: 04/12/2015 Página 103 de 269



O auo ó	Altera a Lei nº 11.101/05, que "Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do					
O que é	empresário e da sociedade empresarial. Estabelece que em caso de recuperação judicial e falência					
	das sociedades empresárias, em nenhuma hipótese ficará suspenso o exercício de direitos derivados					
	de contratos de arrendamento mercantil de aeronaves ou de suas partes?.					
	modificado em 29/09/2015 às 11:34					
Situação	CD - 06/02/2015 ? Desarquivado Aguardando Constituição de Comissão Temporária pela Mesa					
	12/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)					
	Devido a desarquivamento desta proposição em requerimento anterior, foi declarada prejudicada a					
	solicitação de desarquivamento constante do REQ-438/2015.					
	modificado em 29/09/2015 às 11:34					
Nessa Desisão	CONVERGENTE					
Nossa Posição	A aprovação do art. do PL que trata do arrendamento de aeronaves reduzirá o risco dos					
	arrendadores, podendo contribuir para a redução nos preços dos arrendamentos. Todavia, os					
	pareceres já apresentados no âmbito das Comissões Técnicas (CTASP e CDEIC) são contrários.					
	modificado em 29/09/2015 às 11:34					

PL 4847/2005

	1 2 10117	2000					
Autor:	R						
Status: em acompanhamento	Tema: Outros Projetos	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não				
Foco	Arrendamento de aeronaves						
	Obs.: Árvore de apensados e	outros documentos da matéria					
	modificado em 29/09/2015 às	11:34					
O que é	Altera a Lei nº 11.101/05, que	Regula a recuperação judicial,	a extrajudicial e a falência do				
O que e	empresário e da sociedade el	mpresarial. Estabelece que em ca	aso de recuperação judicial e falência				
	das sociedades empresárias,	em nenhuma hipótese ficará sus	penso o exercício de direitos derivados				
	de contratos de arrendamento	mercantil de aeronaves ou de s	uas partes?.				
	modificado em 29/09/2015 às	11:34					
Situação.	CD - 06/02/2015 ? Desarquivado Aguardando Constituição de Comissão Temporária pela Mesa						
Situação	12/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)						
	Devido a desarquivamento de	esta proposição em requerimento	anterior, foi declarada prejudicada a				
	solicitação de desarquivamen	to constante do REQ-438/2015.					
	modificado em 29/09/2015 às	11:34					
Nana Dania a	CONVERGENTE						
Nossa Posição	A aprovação do art. do PL que trata do arrendamento de aeronaves reduzirá o risco dos						
	arrendadores, podendo contri	buir para a redução nos preços d	los arrendamentos. Todavia, os				
	pareceres já apresentados no	âmbito das Comissões Técnicas	s (CTASP e CDEIC) são contrários.				
	modificado em 29/09/2015 às	11:34					

Data: 04/12/2015 Página 104 de 269



PL 3772/1997								
Autor:		Re	elator:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco								
	Proibi	ção de transporte de arm	a e a condução de preso	de alta per	iculosidade			
	Árvor	e de apensados e outros	documentos da matéria					
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	11:31					
O guo á	Proíb	e o porte de arma de fogo	e a condução de preso	com escolta	a armada em voo comercial			
O que é	regula	ar.						
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	11:31					
Situação	CD ? 03/02/1998 - Plenário Pronto para a pauta.							
	modificado em 29/09/2015 às 11:31							
Nossa Posição	CONVERGENTE							
Nossa Fosição	O PL, na redação do Substitutivo apresentado pelo Deputado Leur Lomanto, restringe o transporte na							
	aviação regular ou em aeronave para transporte de turistas, salvo com autorização especial do órgão							
	comp	etente, o transporte de ex	plosivos, munições, arm	as de fogo,	material bélico, equipamento	s		
	destir	ados a levantamento aer	ofotogramétrico ou de pr	ospecção, c	ou, ainda, de quaisquer outro	S		
	objeto	os ou substâncias conside	eradas perigosas para a s	segurança p	pública, da própria aeronave	ou dos		
	passa	geiros. Proíbe, também,	aos passageiros, o porte	, durante o	voo, de arma de fogo e, às			
	autori	dades policiais, a conduç	ão de presos de alta peri	culosidade,	salvo prévio atestado judicia	ıl da		
	inexis	tência de periculosidade.						
	O PL	atende antiga reinvindica	ção das empresas aérea	s, devendo	o setor encaminhar manifest	ação		
	favora	ável à aprovação, se for o	caso.					
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	11:31					

	PL 3772/1997						
Autor:	utor: Relator:						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco			,	na e a condução de preso documentos da matéria	de alta per	iculosidade	

Data: 04/12/2015 Página 105 de 269



	modificado em 29/09/2015 às 11:31
O gua á	Proíbe o porte de arma de fogo e a condução de preso com escolta armada em voo comercial
O que é	regular.
	modificado em 29/09/2015 às 11:31
Situação	CD ? 03/02/1998 - Plenário Pronto para a pauta.
Situação	modificado em 29/09/2015 às 11:31
Nossa Posição	CONVERGENTE
NOSSA POSIÇÃO	O PL, na redação do Substitutivo apresentado pelo Deputado Leur Lomanto, restringe o transporte na
	aviação regular ou em aeronave para transporte de turistas, salvo com autorização especial do órgão
	competente, o transporte de explosivos, munições, armas de fogo, material bélico, equipamentos
	destinados a levantamento aerofotogramétrico ou de prospecção, ou, ainda, de quaisquer outros
	objetos ou substâncias consideradas perigosas para a segurança pública, da própria aeronave ou dos
	passageiros. Proíbe, também, aos passageiros, o porte, durante o voo, de arma de fogo e, às
	autoridades policiais, a condução de presos de alta periculosidade, salvo prévio atestado judicial da
	inexistência de periculosidade.
	O PL atende antiga reinvindicação das empresas aéreas, devendo o setor encaminhar manifestação
	favorável à aprovação, se for o caso.
	modificado em 29/09/2015 às 11:31

PL 3628/1997							
Autor:		Re	elator:				
Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Projetos Prioridade: Não		Notas Técnicas:		
Foco	,						
	Divulga	ição de nota após acide	nte aéreo com vítimas				
	Árvore	de apensados e outros	documentos da matéria				
	modific	ado em 29/09/2015 às 1	11:29				
0 ==== 5	Altera a alínea "j" do inciso III do art. 302 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe						
O que é	sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica.						
	modific	ado em 29/09/2015 às 1	11:29				
Situação	CD - CCJ, Pronta para Pauta com parecer favorável do Relator.						
Situação	24/04/2013 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ?CCJC - Parecer do Relator, Dep.						
	Décio L	ima (PT-SC), pela cons	titucionalidade, juridicidad	de e técnica	legislativa deste, e da EMS	i	
	3628/19	997, apensado, com em	enda				
	25/11/2	2014 - Mesa Diretora da	Câmara dos Deputados (MESA)			
	Indefer	ido o Requerimento n. 1	0.742/2014, conforme de	spacho do s	eguinte teor: "Indefiro o ped	dido	
	contido	no Requerimento n. 10	.742/2014, com fundamer	nto no art. 16	63, I, e no art. 164, I e II, am	nbos	
	do Reg	imento Interno da Câma	ara dos Deputados. Public	ue-se Ofici	e-se"		

Data: 04/12/2015 Página 106 de 269



modificado em 29/09/2015 às 11:29

Nossa Posição

Autor:

DIVERGENTE

O PL estabelece a obrigatoriedade das concessionarias de serviço aéreo divulgarem nota oficial, em caso de acidente aéreo com vitimas, no prazo de 90 (noventa) dias após ocorrido o fato, sob pena de multa

A proposição contém vício de inconstitucionalidade, porque viola o inciso X do art. 5º da Constituição, que protege a intimidade, a honra e a imagem das vítimas, além de contrariar o Anexo 13 da Convenção de Aviação Civil Internacional (Convenção de Chicago), promulgado pelo Decreto nº 21.713, de 1946. Além disso, é incompatível com as normas do CBA, que estabelecem regras específicas sobre o Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER), regulamentadas pelo Decreto nº 87.249, de 1982.

Não

modificado em 29/09/2015 às 11:29

PL 3628/1997

Relator:

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas:

Foco	
	Divulgação de nota após acidente aéreo com vítimas

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

modificado em 29/09/2015 às 11:29

O que é Altera a alínea "j" do inciso III do art. 302 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica.

modificado em 29/09/2015 às 11:29

Situação CD - CCJ, Pronta para Pauta com parecer favorável do Relator.

24/04/2013 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ?CCJC - Parecer do Relator, Dep. Décio Lima (PT-SC), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, e da EMS

3628/1997, apensado, com emenda

25/11/2014 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Indeferido o Requerimento n. 10.742/2014, conforme despacho do seguinte teor: "Indefiro o pedido contido no Requerimento n. 10.742/2014, com fundamento no art. 163, I, e no art. 164, I e II, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Publique-se. Oficie-se".

modificado em 29/09/2015 às 11:29

Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL estabelece a obrigatoriedade das concessionarias de serviço aéreo divulgarem nota oficial, em caso de acidente aéreo com vitimas, no prazo de 90 (noventa) dias após ocorrido o fato, sob pena de multa.

Data: 04/12/2015 Página 107 de 269



A proposição contém vício de inconstitucionalidade, porque viola o inciso X do art. 5º da Constituição, que protege a intimidade, a honra e a imagem das vítimas, além de contrariar o Anexo 13 da Convenção de Aviação Civil Internacional (Convenção de Chicago), promulgado pelo Decreto nº 21.713, de 1946. Além disso, é incompatível com as normas do CBA, que estabelecem regras específicas sobre o Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER), regulamentadas pelo Decreto nº 87.249, de 1982.

modificado em 29/09/2015 às 11:29

		PL 2417/1	991					
Autor:		Re	elator:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco								
	Fixa va	lor mínimo para comiss	ionamento de agências de	e viagem				
	Árvore	de apensados e outros	documentos da matéria					
	modific	ado em 29/09/2015 às	11:22					
O que é	Aumen	ta para 15% a comissão	das agências viagem ou	turismo ref	erente a venda de passagens			
O que e	aéreas							
	modific	ado em 29/09/2015 às 1	11:22					
Situação	CD - M	esa Diretora, em 19/11/	1997: aguarda deliheracã	in de Recur	so, que solicita apreciação pelo	,		
	CD - Mesa Diretora, em 19/11/1997: aguarda deliberação de Recurso, que solicita apreciação pelo Plenário. Em 23.06.15 foi aprovado recurso n°205/1.997. A matéria virá a pauta do Plenário							
	oportunamente.							
	•		que aguardam deliberaç	ão para o P	lenário por ordem do President	te		
	da Cân	nara.		·				
	modific	ado em 29/09/2015 às 1	11:22					
Nacca Decisão	DIVER	GENTE						
Nossa Posição	O PL dispõe sobre as atividades, o registro e o funcionamento das agências de viagens e turismo e							
	dá outr	as providências.						
	No art.	19, o PL propõe que as	Agências façam jus ao re	ecebimento	de comissão nos seguintes			
	valores: mínimo de 15% sobre o valor de venda de passagens aéreas; mínimo de 10% sobre o valor							
	da ope	ração, quando se tratar	de intermediação ou agei	nciamento d	le carga, excursão e outros			
	serviço	s de viagens, turismo e	locação.					
	Sobre a	a matéria e em data pos	terior a apresentação do	PL foi editad	da a Portaria nº 676/GC-5, de 1	13		
	de nov	embro de 2000, do Com	andante da Aeronáutica,	estabecend	lo que a comissão paga aos			
	agente	s de viagem e de carga,	na venda de passagens	e/ou fretes	aéreos, são livremente			

Data: 04/12/2015 Página 108 de 269



negociadas entre as empresas aéreas e os agentes credenciados. De igual modo e com o mesmo efeito, foi editada a Lei Geral do Turismo (Lei nº 11.771/2008), que também não interfere nas relações comerciais entre as empresas aéreas e o comissionamento de agentes de viagens.

A proposição, portanto, é incompatível a economia de mercado e com os princípios constitucionais que informam a ordem econômica, não havendo nenhuma justificativa para a pretendida intervenção estatal.

modificado em 29/09/2015 às 11:22

	PL 24	17/1991				
Autor:	Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema: Outros Projetos	Prioridade:	Não Notas Técnicas: Não			
Foco						
	Fixa valor mínimo para co	omissionamento de agências de	e viagem			
	Árvore de apensados e o	utros documentos da matéria				
	modificado em 29/09/201	5 às 11:22				
0 6	Aumenta para 15% a comissão das agências viagem ou turismo referente a venda de passagens					
O que é	aéreas.					
	modificado em 29/09/201	5 às 11:22				
O PL está relacionado entre os que aguardam deliberação para		ão para o Plenário por ordem do Presidente				
Situação	da Câmara.					
	modificado em 30/09/201	5 às 10:50				
Nana Basia a	DIVERGENTE					
Nossa Posição	O PL dispõe sobre as atividades, o registro e o funcionamento das agências de viagens e turismo e					
	dá outras providências.					
	No art. 19, o PL propõe q	ue as Agências façam jus ao re	ecebimento de comissão nos seguintes			

valores: mínimo de 15% sobre o valor de venda de passagens aéreas; mínimo de 10% sobre o valor da operação, quando se tratar de intermediação ou agenciamento de carga, excursão e outros serviços de viagens, turismo e locação.

Sobre a matéria e em data posterior a apresentação do PL foi editada a Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, do Comandante da Aeronáutica, estabecendo que a comissão paga aos agentes de viagem e de carga, na venda de passagens e/ou fretes aéreos, são livremente negociadas entre as empresas aéreas e os agentes credenciados. De igual modo e com o mesmo efeito, foi editada a Lei Geral do Turismo (Lei nº 11.771/2008), que também não interfere nas relações comerciais entre as empresas aéreas e o comissionamento de agentes de viagens.

Data: 04/12/2015 Página 109 de 269



A proposição, portanto, é incompatível a economia de mercado e com os princípios constitucionais que informam a ordem econômica, não havendo nenhuma justificativa para a pretendida intervenção estatal.

modificado em 29/09/2015 às 11:22

		PL 2417/1	991			
Autor:		Re	elator:			
Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não	
Foco						
	,	valor mínimo para comissi	•	e viagem		
	Arvore	e de apensados e outros	documentos da matéria			
	modifi	icado em 29/09/2015 às 1	1:22			
O que é	Aume	nta para 15% a comissão	das agências viagem ou	ı turismo ref	ferente a venda de passagens	
O que e	aérea	S.				
	modifi	icado em 29/09/2015 às 1	1:22			
Situação	CD. I	Mana Dinatana ana 40/44/	1007.	ia da Daarii		
	CD - Mesa Diretora, em 19/11/1997: aguarda deliberação de Recurso, que solicita apreciação pelo					
	Plenário. Em 23.06.15 foi aprovado recurso n°205/1.997. A matéria virá a pauta do Plenário oportunamente.					
	O PL está relacionado entre os que aguardam deliberação para o Plenário por ordem do Presidente					
		imara.	, ,	·	·	
	modifi	icado em 29/09/2015 às 1	1:22			
Nocca Paciaña	DIVE	RGENTE				
Nossa Posição	O PL	dispõe sobre as atividade	s, o registro e o funciona	mento das	agências de viagens e turismo e	
	dá ou	tras providências.				
	No art	t. 19, o PL propõe que as	Agências façam jus ao r	ecebimento	de comissão nos seguintes	
	valore	es: mínimo de 15% sobre	o valor de venda de pass	sagens aére	eas; mínimo de 10% sobre o valor	
	da op	eração, quando se tratar	de intermediação ou age	nciamento d	de carga, excursão e outros	
	serviç	os de viagens, turismo e	locação.			
	Sobre a matéria e em data posterior a apresentação do PL foi editada a Portaria nº 676/GC-5, de 13					
	de novembro de 2000, do Comandante da Aeronáutica, estabecendo que a comissão paga aos					
	agent	es de viagem e de carga,	na venda de passagens	e/ou fretes	aéreos, são livremente	
	negod	ciadas entre as empresas	aéreas e os agentes cre	denciados.	De igual modo e com o mesmo	
	efeito	, foi editada a Lei Geral d	o Turismo (Lei nº 11.771/	/2008), que	também não interfere nas relações	

Data: 04/12/2015 Página 110 de 269

comerciais entre as empresas aéreas e o comissionamento de agentes de viagens.



A proposição, portanto, é incompatível a economia de mercado e com os princípios constitucionais que informam a ordem econômica, não havendo nenhuma justificativa para a pretendida intervenção estatal.

modificado em 29/09/2015 às 11:22

		PL 2417/1	991		
Autor:		Re	elator:		
Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Nã
Foco					
	Fixa v	alor mínimo para comissi	onamento de agências de	e viagem	
	Árvore	e de apensados e outros	documentos da matéria		
	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:22		
O gua á	Aume	nta para 15% a comissão	das agências viagem ou	turismo ref	erente a venda de passagens
O que é	aérea	S.			
	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:22		
Situação	O PL	está relacionado entre os	que aguardam deliberaç	ão para o P	lenário por ordem do Presidente
Situação	da Câ	mara.			
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	0:50		
DIVERGENTE					
Nossa Posição	O PL dispõe sobre as atividades, o registro e o funcionamento das agências de viagens e turismo e				
	dá out	tras providências.			
	No art	t. 19, o PL propõe que as	Agências façam jus ao re	ecebimento	de comissão nos seguintes
	valores: mínimo de 15% sobre o valor de venda de passagens aéreas; mínimo de 10% sobre o valor				
	da operação, quando se tratar de intermediação ou agenciamento de carga, excursão e outros				
	serviços de viagens, turismo e locação.				

de novembro de 2000, do Comandante da Aeronáutica, estabecendo que a comissão paga aos agentes de viagem e de carga, na venda de passagens e/ou fretes aéreos, são livremente negociadas entre as empresas aéreas e os agentes credenciados. De igual modo e com o mesmo efeito, foi editada a Lei Geral do Turismo (Lei nº 11.771/2008), que também não interfere nas relações comerciais entre as empresas aéreas e o comissionamento de agentes de viagens.

Sobre a matéria e em data posterior a apresentação do PL foi editada a Portaria nº 676/GC-5, de 13

A proposição, portanto, é incompatível a economia de mercado e com os princípios constitucionais que informam a ordem econômica, não havendo nenhuma justificativa para a pretendida intervenção estatal.

Data: 04/12/2015 Página 111 de 269



modificado em 29/09/2015 às 11:22

	PL 3691/2012					
Autor:	Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não Notas Técnicas: Não					
Foco	Instalação de finger nos aeroportos					
	Obs. Arquivada					
	modificado em 29/09/2015 às 10:40					
O que é	Obriga as administrações aeroportuárias a disponibilizar aos consumidores a instalação de "fingers"					
O que e	(pontes de comunicação entre o terminal e a aeronave) nos aeroportos onde opera aviação regular.					
	modificado em 29/09/2015 às 10:40					
Situação	CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: projeto arquivado. PL será retirado na próxima atualização.					
Situação	08/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)					
	Devolução à CCP					
	modificado em 29/09/2015 às 10:40					
Nossa Posição	CONVERGENTE					
	O PL tem por finalidade obrigar as administrações aeroportuárias a disponibilizar aos consumidores,					
	em aeroportos que operem transporte aéreo regular com fluxo de embarque e desembarque superior					
	a 300 (trezentos) mil passageiros/ano, a implantação de ?fingers? (pontes ou plataformas de					
	comunicação entre o terminal e a aeronave), de modo a assegurar o aumento da eficiência das					
	operações aeroportuárias e a qualidade dos serviços prestados aos passageiros, sobretudo garantir					
	acesso adequado às aeronaves dos passageiros portadores de necessidades especiais.					
	modificado em 29/09/2015 às 10:40					

PL 3691/2012						
Autor:	Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		ação de finger nos aeroportos Arquivada				
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:40				

Data: 04/12/2015 Página 112 de 269



Ο αυρ ό	Obriga as administrações aeroportuárias a disponibilizar aos consumidores a instalação de "fingers"
O que é	(pontes de comunicação entre o terminal e a aeronave) nos aeroportos onde opera aviação regular.
	modificado em 29/09/2015 às 10:40
Situação	CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: projeto arquivado. PL será retirado na próxima atualização.
Situação	08/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)
	Devolução à CCP
	modificado em 29/09/2015 às 10:40
Nossa Posição	CONVERGENTE
	O PL tem por finalidade obrigar as administrações aeroportuárias a disponibilizar aos consumidores,
	em aeroportos que operem transporte aéreo regular com fluxo de embarque e desembarque superior
	a 300 (trezentos) mil passageiros/ano, a implantação de ?fingers? (pontes ou plataformas de
	comunicação entre o terminal e a aeronave), de modo a assegurar o aumento da eficiência das
	operações aeroportuárias e a qualidade dos serviços prestados aos passageiros, sobretudo garantir
	acesso adequado às aeronaves dos passageiros portadores de necessidades especiais.
	modificado em 29/09/2015 às 10:40

		PL 2318/2011				
Autor:		Relato	r:			
Status: em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	,					
	Instala	ção de finger ou elevador nos	aeroportos para de	ficientes		
	Obs.: A	Apensado ao PL 705/2007				
	modific	ado em 29/09/2015 às 10:37				
O muo á	Torna	obrigatória a instalação de pla	taforma ou passare	la de passaç	geiros que ligam os portões	de
O que é	embarque em aeroportos às aeronaves, do tipo finger ou elevador portátil para deficientes					
	modific	ado em 29/09/2015 às 10:37				
Situação	CD - Prejudicado. PL será retirado na próxima atualização.					
Situação	modific	cado em 29/09/2015 às 10:37				
Nossa Posição	CONVI	ERGENTE				
NOSSA FOSIÇAO	O PL estabelece que os aeroportos ficam obrigados a instalar pelo menos uma passarela de					
	passageiros que ligue os portões de embarque às aeronaves, do tipo finger, de modo a possibilitar o					
	trânsito	o confortável da pessoa com d	eficiência ou com r	nobilidade re	eduzida.	
	A dete	rminação para que as adminis	trações aeroportuá	rias melhore	m as condições de embarqu	ue e
	desem	barque dos passageiros porta	dores de necessida	ides especia	is às aeronaves é correta e	
	compa	tível com os substanciais recu	rsos arrecadados o	om a cobrar	nça de tarifas aeroportuárias	S.

Data: 04/12/2015 Página 113 de 269



modificado em 29/09/2015 às 10:37

	PL 2318/2011					
Autor:	Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não Notas Técnicas: Não					
Foco						
	Instalação de finger ou elevador nos aeroportos para deficientes					
	Obs.: Apensado ao PL 705/2007					
	modificado em 29/09/2015 às 10:37					
O que é	Torna obrigatória a instalação de plataforma ou passarela de passageiros que ligam os portões de					
O que e	embarque em aeroportos às aeronaves, do tipo finger ou elevador portátil para deficientes					
	modificado em 29/09/2015 às 10:37					
Situação	CD - Prejudicado. PL será retirado na próxima atualização.					
	modificado em 29/09/2015 às 10:37					
Nossa Posição	CONVERGENTE					
Nossa i osição	O PL estabelece que os aeroportos ficam obrigados a instalar pelo menos uma passarela de					
	passageiros que ligue os portões de embarque às aeronaves, do tipo finger, de modo a possibilitar o					
	trânsito confortável da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.					
	A determinação para que as administrações aeroportuárias melhorem as condições de embarque e					
desembarque dos passageiros portadores de necessidades especiais às aeronaves é						
	compatível com os substanciais recursos arrecadados com a cobrança de tarifas aeroportuárias.					
	modificado em 29/09/2015 às 10:37					

	PL 3419/2008			
Autor:	Relator:			
Status: em acompanhamento	Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não Notas Técnicas: Não			
Foco				
	Venda de slots em aeroportos congestionados			
	Obs.: origem no SF PLS 703/2007 Árvore de apensados e outros documentos da matéria			
	modificado em 29/09/2015 às 10:35			
O gua á	Altera a Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para dispor sobre a distribuição de			
O que é	horários de pouso e decolagem (slots) em aeroportos congestionados.			

Data: 04/12/2015 Página 114 de 269



	modificado em 29/09/2015 às 10:35
Situação	CD - CCJ, em 18/04/2012: pronto para pauta, com parecer do Relator pela injuridicidade
Situação	modificado em 29/09/2015 às 10:35
Nossa Posição	DIVERGENTE
NOSSA FOSIÇÃO	O PL propõe que o operador de aeroporto congestionado poderá, após autorização da autoridade de
	aviação civil, alienar, mediante leilão, direitos de pouso ou decolagem em datas e horários específicos
	(slots), que apresentem alta densidade de tráfego aéreo. Os slots integrarão o patrimônio de seus
	titulares e poderão ser livremente negociados em mercado secundário.
	O PL não assegura, em nenhum dos seus aspectos, o aumento da eficiência da aviação civil, porque
	não consegue satisfazer, simultaneamente, as três metas perseguidas pelas autoridades de aviação
	civil: 1 ? maximizar a eficiência da utilização de slots; 2 ? garantir a disponibilidade de rotas para
	destinos periféricos; 3 ? promover a competição entre as companhias aéreas, beneficiando os
	usuários.
	A crítica a programas assemelhados é que tal pratica tende a aumentar a concentração de horários
	para apenas alguns exploradores, que se beneficiariam de suas economias de escala e de rede para
	adquirir slots, de modo a assegurar aumento de produtividade em termos de assentos/km produzidos,
	empregando, para tanto, aeronaves maiores e optando por voar para destinos nacionais ou
	internacionais, em detrimento de mercados regionais.
	modificado em 29/09/2015 às 10:35

	PL 3419/2008					
Autor:	Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não Notas Técnicas: Não					
Foco						
	Venda de slots em aeroportos congestionados					
	Obs.: origem no SF PLS 703/2007 Árvore de apensados e outros documentos da matéria					
	modificado em 29/09/2015 às 10:35					
O que é	Altera a Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para dispor sobre a distribuição de					
O que é	horários de pouso e decolagem (slots) em aeroportos congestionados.					
	modificado em 29/09/2015 às 10:35					
Situação	CD - CCJ, em 18/04/2012: pronto para pauta, com parecer do Relator pela injuridicidade					
Situação	modificado em 29/09/2015 às 10:35					
Nana Dania a	DIVERGENTE					
Nossa Posição	O PL propõe que o operador de aeroporto congestionado poderá, após autorização da autoridade de					
	aviação civil, alienar, mediante leilão, direitos de pouso ou decolagem em datas e horários específicos					
	(slots), que apresentem alta densidade de tráfego aéreo. Os slots integrarão o patrimônio de seus					
	titulares e poderão ser livremente negociados em mercado secundário.					
	O PL não assegura, em nenhum dos seus aspectos, o aumento da eficiência da aviação civil, porque					

Data: 04/12/2015 Página 115 de 269



não consegue satisfazer, simultaneamente, as três metas perseguidas pelas autoridades de aviação civil: 1 ? maximizar a eficiência da utilização de slots; 2 ? garantir a disponibilidade de rotas para destinos periféricos; 3 ? promover a competição entre as companhias aéreas, beneficiando os usuários.

A crítica a programas assemelhados é que tal pratica tende a aumentar a concentração de horários para apenas alguns exploradores, que se beneficiariam de suas economias de escala e de rede para adquirir slots, de modo a assegurar aumento de produtividade em termos de assentos/km produzidos, empregando, para tanto, aeronaves maiores e optando por voar para destinos nacionais ou internacionais, em detrimento de mercados regionais.

modificado em 29/09/2015 às 10:35

Autor: Relator: Status: em acompanhamento Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Sim Notas Técnicas: Sim Foco Instalação de assentos especiais nas aeronaves modificado em 29/09/2015 às 10:32 Dispõe sobre a instalação de assentos especiais para pessoas obesas

O que é

modificado em 29/09/2015 às 10:32

Situação modificado em 29/09/2015 às 10:31

Nossa Posição

O PLC trata de assunto sujeito à regulamentação da ANAC, a quem cabe expedir normas a serem cumpridas pelas prestadoras de serviços aéreos, inclusive quanto a formação e treinamento de pessoal especializado, habilitação de tripulantes, equipamentos, materiais, produtos e processos que utilizarem e serviços que prestarem (Lei nº 11.182/05, art. 8º), além do que as aeronaves já dispõem de assentos rebatíveis que asseguram aos obesos acomodação adequada e o indispensável conforto nas suas viagens.

modificado em 29/09/2015 às 10:32

PLC 132/2011

Autor: Relator:

Status: em acompanhamento Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Sim Notas Técnicas: Sim

Foco Instalação de assentos especiais nas aeronaves

modificado em 29/09/2015 às 10:32

Data: 04/12/2015 Página 116 de 269



O muo á	Dispõe sobre a instalação de assentos especiais para pessoas obesas
O que é	modificado em 29/09/2015 às 10:32
Situação	SF - CAE Aguardando parecer da Relatora Senadora Lúcia Vânia (/GO)Cl ? matéria aprovada
Situação	04/08/2015 - CAE - Comissão de Assuntos Econômicos - O Presidente da Comissão, Senador
	Delcídio do Amaral PT/MS, designa o Senador José Agripino DEM/RN relator da matéria.
	Ao relator.
	modificado em 29/09/2015 às 10:33
Nossa Posição	DIVERGENTE
NOSSA FOSIÇAO	O PLC trata de assunto sujeito à regulamentação da ANAC, a quem cabe expedir normas a serem
	cumpridas pelas prestadoras de serviços aéreos, inclusive quanto a formação e treinamento de
	pessoal especializado, habilitação de tripulantes, equipamentos, materiais, produtos e processos que
	utilizarem e serviços que prestarem (Lei nº 11.182/05, art. 8º), além do que as aeronaves já dispõem
	de assentos rebatíveis que asseguram aos obesos acomodação adequada e o indispensável conforto
	nas suas viagens.
	modificado em 29/09/2015 às 10:32

		PLC 132/2011				
Autor:		Relator	r:			
Status: em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim
Foco	Instalação de assentos especiais nas aeronaves					
modificado em 29/09/2015 às 10:32						
O gua á	Dispõe	e sobre a instalação de assento	os especiais para p	essoas obe	esas	
O que é	modificado em 29/09/2015 às 10:32					
Situação	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:33				
Nossa Posição	DIVERGENTE					
	O PLC trata de assunto sujeito à regulamentação da ANAC, a quem cabe expedir normas a serem					
	cumpridas pelas prestadoras de serviços aéreos, inclusive quanto a formação e treinamento de					
	pessoal especializado, habilitação de tripulantes, equipamentos, materiais, produtos e processos que					
	utilizarem e serviços que prestarem (Lei nº 11.182/05, art. 8º), além do que as aeronaves já dispõem					
	de assentos rebatíveis que asseguram aos obesos acomodação adequada e o indispensável conforto					
	nas suas viagens.					
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:32				

PLC 132/2011

Data: 04/12/2015 Página 117 de 269



Autor: Relator:

Status: em acompanhamento	Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Sim Notas Técnicas: Si	im				
Foco	Instalação de assentos especiais nas aeronaves					
	modificado em 29/09/2015 às 10:32					
O quo ó	Dispõe sobre a instalação de assentos especiais para pessoas obesas					
O que é	modificado em 29/09/2015 às 10:32					
Situação	modificado em 29/09/2015 às 10:31					
Nossa Posicão	DIVERGENTE					
Nossa Posição	O PLC trata de assunto sujeito à regulamentação da ANAC, a quem cabe expedir normas a serem					
	cumpridas pelas prestadoras de serviços aéreos, inclusive quanto a formação e treinamento de					
	pessoal especializado, habilitação de tripulantes, equipamentos, materiais, produtos e processos que	е				
	utilizarem e serviços que prestarem (Lei nº 11.182/05, art. 8º), além do que as aeronaves já dispõem					
	de assentos rebatíveis que asseguram aos obesos acomodação adequada e o indispensável conforto					
	nas suas viagens.					
	modificado em 29/09/2015 às 10:32					

	PLC 132/2011				
Autor:	Relator:				
Status: em acompanhamento	Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Sim Notas Técnicas: Sim				
Foco	Instalação de assentos especiais nas aeronaves				
	modificado em 29/09/2015 às 10:32				
O gua á	Dispõe sobre a instalação de assentos especiais para pessoas obesas				
O que é	modificado em 29/09/2015 às 10:32				
Situação	SF - CAE Aguardando parecer da Relatora Senadora Lúcia Vânia (/GO)CI ? matéria aprovada				
Situação	04/08/2015 - CAE - Comissão de Assuntos Econômicos - O Presidente da Comissão, Senador				
	Delcídio do Amaral PT/MS, designa o Senador José Agripino DEM/RN relator da matéria.				
	Ao relator.				
	modificado em 29/09/2015 às 10:33				
Nossa Posição	DIVERGENTE				
NOSSA FOSIÇÃO	O PLC trata de assunto sujeito à regulamentação da ANAC, a quem cabe expedir normas a serem				
	cumpridas pelas prestadoras de serviços aéreos, inclusive quanto a formação e treinamento de				
	pessoal especializado, habilitação de tripulantes, equipamentos, materiais, produtos e processos que				
	utilizarem e serviços que prestarem (Lei nº 11.182/05, art. 8º), além do que as aeronaves já dispõem				
	de assentos rebatíveis que asseguram aos obesos acomodação adequada e o indispensável conforto				
	nas suas viagens.				

Data: 04/12/2015 Página 118 de 269



modificado em 29/09/2015 às 10:32

		PLC 132/2011					
Autor:		Relator	r:				
Status: em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	Instalação de assentos especiais nas aeronaves						
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:32					
O que é	Dispõ	e sobre a instalação de assento	os especiais para p	essoas obe	esas		
O que e	modificado em 29/09/2015 às 10:32						
Situação							
	modificado em 29/09/2015 às 10:33						
Nossa Posição	DIVERGENTE						
NOSSA i OSIÇAO	O PLC trata de assunto sujeito à regulamentação da ANAC, a quem cabe expedir normas a serem						
	cumpridas pelas prestadoras de serviços aéreos, inclusive quanto a formação e treinamento de						
	pessoal especializado, habilitação de tripulantes, equipamentos, materiais, produtos e processos que						
	utilizarem e serviços que prestarem (Lei nº 11.182/05, art. 8º), além do que as aeronaves já dispõem						
	de assentos rebatíveis que asseguram aos obesos acomodação adequada e o indispensável conforto						
	nas su	uas viagens.					
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:32					

		PL 6454/2005				
Autor:	Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim
Foco	Obriga	a as aeronaves a portarem equi	pamentos de prim	eiros socor	ros	
	Obs. Árvore de apensados e outros documentos da matéria					
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:27				
O que é	Obriga	a as aeronaves a portarem equ	pamentos de prim	eiros socor	ros e dá outras providências	
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:27				
S:4	CD ? CSSF. Em 09.06.15 parecer da relatora, Deputada Conceição Sampaio (PP/AM), pela					
Situação	aprovação deste PL 6454/2005 e pela rejeição do PL 2.529/07, apensado, e do Substitutivo da CDC.					
	Em 24.06.15 o parecer foi aprovado por unanimidade. Em 21.07.15, recebimento pela CVT com o PL					
	2.529/	07, apensado.				

Data: 04/12/2015 Página 119 de 269



26/08/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.

13/08/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta proposição.

modificado em 29/09/2015 às 10:27

Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL estabelece que as aeronaves nacionais e estrangeiras, em voos comerciais, com partida ou chegada em aeroportos nacionais, tenham a bordo os seguintes equipamentos de primeiros socorros:

- 1 local adaptável para transformação em maca de acomodação de pessoas na posição horizontal; 2
- aparelho desfibrilador; 3 balão de oxigênio; 4 medicamentos anti-convulsivos para indicação cardíaca, e de uso geral em situação de emergência.

O PL 2.529/2007, a ele apensado, torna obrigatória a presença de médico ou enfermeiro em todos os voos comerciais, domésticos e internacionais.

Os PLs tratam de assuntos sujeitos à regulamentação da ANAC, a quem cabe expedir normas a serem cumpridas pelas prestadoras de serviços aéreos, inclusive quanto à formação e treinamento de pessoal especializado, habilitação de tripulantes, equipamentos, materiais, produtos e processos que utilizarem e serviços que prestarem (Lei nº 11.182/05, art. 8º).

Além disso suas regras são insuscetíveis de serem aplicadas a aeronaves estrangeiras, cujas operações sujeitam-se a regras estabelecidas em acordos, tratados e convenções internacionais.

modificado em 29/09/2015 às 10:27

PL 6454/2005

Status: em acompanhamento Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Sim Notas Técnicas Obriga as aeronaves a portarem equipamentos de primeiros socorros Obs. Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 29/09/2015 às 10:27 O que é modificado em 29/09/2015 às 10:27							
Obs. Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 29/09/2015 às 10:27 O que é Obriga as aeronaves a portarem equipamentos de primeiros socorros e dá outras providência	Sim						
modificado em 29/09/2015 às 10:27 O que é Obriga as aeronaves a portarem equipamentos de primeiros socorros e dá outras providência							
O que é Obriga as aeronaves a portarem equipamentos de primeiros socorros e dá outras providência							
O que è							
modificado em 29/09/2015 às 10:27							
modificado 5m 20/00/2010 do 10.21							
CD ? CSSF. Em 09.06.15 parecer da relatora, Deputada Conceição Sampaio (PP/AM), pela							
Situação aprovação deste PL 6454/2005 e pela rejeição do PL 2.529/07, apensado, e do Substitutivo d	CDC.						
Em 24.06.15 o parecer foi aprovado por unanimidade. Em 21.07.15, recebimento pela CVT co	Em 24.06.15 o parecer foi aprovado por unanimidade. Em 21.07.15, recebimento pela CVT com o PL						
2.529/07, apensado.	2.529/07, apensado.						

Data: 04/12/2015 Página 120 de 269



26/08/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.

13/08/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta proposição.

modificado em 29/09/2015 às 10:27

Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL estabelece que as aeronaves nacionais e estrangeiras, em voos comerciais, com partida ou chegada em aeroportos nacionais, tenham a bordo os seguintes equipamentos de primeiros socorros:

- 1 local adaptável para transformação em maca de acomodação de pessoas na posição horizontal; 2
- aparelho desfibrilador; 3 balão de oxigênio; 4 medicamentos anti-convulsivos para indicação cardíaca, e de uso geral em situação de emergência.

O PL 2.529/2007, a ele apensado, torna obrigatória a presença de médico ou enfermeiro em todos os voos comerciais, domésticos e internacionais.

Os PLs tratam de assuntos sujeitos à regulamentação da ANAC, a quem cabe expedir normas a serem cumpridas pelas prestadoras de serviços aéreos, inclusive quanto à formação e treinamento de pessoal especializado, habilitação de tripulantes, equipamentos, materiais, produtos e processos que utilizarem e serviços que prestarem (Lei nº 11.182/05, art. 8º).

Além disso suas regras são insuscetíveis de serem aplicadas a aeronaves estrangeiras, cujas operações sujeitam-se a regras estabelecidas em acordos, tratados e convenções internacionais.

modificado em 29/09/2015 às 10:27

PL 4050/2004 Autor: Relator: Status: em acompanhamento Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: **Notas Técnicas:** Não Sim Foco Obriga as aeronaves a portarem aparelho desfibrilador Obs.: Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 29/09/2015 às 10:24 Dispõe sobre a obrigatoriedade de equipar com desfibriladores cardíacos os locais e veículos que O que é modificado em 29/09/2015 às 10:24 CD ? CCJ, aguardando votação do parecer favorável do Relator. Situação 30/06/2015 - Defiro o Requerimento n. 2.211/2015, nos termos do art. 141 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Revejo o despacho inicial aposto ao Projeto de Lei n. 4.050/2004, para

Data: 04/12/2015 Página 121 de 269



incluir a análise de mérito pela Comissão de Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. ATUALIZAÇÃO DO DESPACHO DO PL N. 4.050/2004: À CSSF e à CCJC - Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Regime de tramitação: Prioridade.

15/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Parecer do Relator, Dep. Ronaldo Fonseca (PROS-DF), pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, da Emenda nº 1/2004 da Comissão de Seguridade Social e Família e do PL 4443/2004, apensado, com Substitutivo.

modificado em 29/09/2015 às 10:24

Nossa Posição

DIVERGENTE

Trata-se de proposição de ordem geral, que obriga diversos estabelecimentos (rodoviárias, ferroviárias, aeroportos, portos, centros comerciais, estádios, ginásios esportivos, hotéis, templos e outros locais com aglomerações ou circulação igual a superior a 2000 pessoas por dia) e veículos (trens, metros, aeronaves e embarcações com capacidade igual ou superior a cem passageiros, além de ambulâncias e viaturas de resgate, policiais ou bombeiros), a incluírem desfibriladores cardíacos entre seus equipamentos obrigatórios.

O PL foi aprovado pela CSSF, tendo sido rejeitada a EMC CSSF 1/2004 e o PL 4.443/2004, nos termos do voto do Relator, Dep. Walter Feldman (PSDB-SP).

A iniciativa, se convertida em lei, implicará em alteração na configuração das aeronaves, implicando em acréscimos de custos operacionais que serão repassados para os preços das passagens aéreas.

modificado em 29/09/2015 às 10:24

PL 4050/2004

Autor:		Relator:						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco								
		Obriga	a as aeronaves a portarem apar	elho desfibrilador				
		Obs.: Árvore de apensados e outros documentos da matéria						
		modificado em 29/09/2015 às 10:24						
0 mus á		Dispõ	e sobre a obrigatoriedade de ed	uipar com desfibri	adores car	díacos os locais e veículos qu	ie e	
O que é		especifica.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:24					
~		18/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Prazo para Emendas ao						
Situação	Substitutivo (5 sessões a partir de 21/09/2015).							
		15/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Parecer do Relator, Dep.						
		Ronaldo Fonseca (PROS-DF), pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito,						

Data: 04/12/2015 Página 122 de 269



pela aprovação deste, da Emenda nº 1/2004 da Comissão de Seguridade Social e Família e do PL 4443/2004, apensado, com Substitutivo. Inteiro teor

04/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Devolvido ao Relator, Dep. Ronaldo Fonseca (PROS-

4

DF).

01/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Parecer do Relator, Dep. Ronaldo Fonseca (PROS-DF).

modificado em 30/09/2015 às 10:55

Nossa Posição

DIVERGENTE

Trata-se de proposição de ordem geral, que obriga diversos estabelecimentos (rodoviárias, ferroviárias, aeroportos, portos, centros comerciais, estádios, ginásios esportivos, hotéis, templos e outros locais com aglomerações ou circulação igual a superior a 2000 pessoas por dia) e veículos (trens, metros, aeronaves e embarcações com capacidade igual ou superior a cem passageiros, além de ambulâncias e viaturas de resgate, policiais ou bombeiros), a incluírem desfibriladores cardíacos entre seus equipamentos obrigatórios.

O PL foi aprovado pela CSSF, tendo sido rejeitada a EMC CSSF 1/2004 e o PL 4.443/2004, nos termos do voto do Relator, Dep. Walter Feldman (PSDB-SP).

A iniciativa, se convertida em lei, implicará em alteração na configuração das aeronaves, implicando em acréscimos de custos operacionais que serão repassados para os preços das passagens aéreas.

modificado em 29/09/2015 às 10:24

PL 4050/2004

	1 E 4030/2004						
Autor:	Relator:						
Status: em acompanhamento	Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Não Notas Técnicas: Sim						
Foco							
	Obriga as aeronaves a portarem aparelho desfibrilador						
	Obs.: Árvore de apensados e outros documentos da matéria						
	modificado em 29/09/2015 às 10:24						
O gua á	Dispõe sobre a obrigatoriedade de equipar com desfibriladores cardíacos os locais e veículos que						
O que é	especifica.						
	modificado em 29/09/2015 às 10:24						
Situação	22/10/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - A matéria entrou						
Situação	extrapauta na ordem do dia na Comissão. Discutiu a Matéria o Dep. Ronaldo Fonseca (PROS-DF).						
	Parecer com Complementação de Voto, Dep. Ronaldo Fonseca (PROS-DF), pela constitucionalidade,						
	juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, da Emenda nº 1/2004 da						

Data: 04/12/2015 Página 123 de 269



Comissão de Seguridade Social e Família e do PL 4443/2004, apensado, com Substitutivo. Aprovado o Parecer com Complementação de Voto. Apresentou voto em separado o Deputado Marcos Rogério (PDT-RO). Inteiro teor

20/10/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Apresentação do Voto em Separado n. 1 CCJC, pelo Deputado Marcos Rogério (PDT-RO). Inteiro teor Retirado de pauta, de ofício, a pedido do Relator.

15/10/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Prazo de Vista Encerrado.

13/10/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Proferido o Parecer. Vista ao Deputado Marcos Rogério.

08/10/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Parecer às emendas apresentadas ao Substitutivo do Relator, Dep. Ronaldo Fonseca (PROS-DF), pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, do PL 4443/2004, apensado, da Emenda nº 1/2004 da Comissão de Seguridade Social e Família e da Emenda apresentada ao Substitutivo, com Substitutivo. Inteiro teor

01/10/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Devolvido ao Relator, Dep. Ronaldo Fonseca (PROS-DF), para análise da emenda ao substitutivo.

modificado em 04/11/2015 às 10:19

Nossa Posição

DIVERGENTE

Trata-se de proposição de ordem geral, que obriga diversos estabelecimentos (rodoviárias, ferroviárias, aeroportos, portos, centros comerciais, estádios, ginásios esportivos, hotéis, templos e outros locais com aglomerações ou circulação igual a superior a 2000 pessoas por dia) e veículos (trens, metros, aeronaves e embarcações com capacidade igual ou superior a cem passageiros, além de ambulâncias e viaturas de resgate, policiais ou bombeiros), a incluírem desfibriladores cardíacos entre seus equipamentos obrigatórios.

O PL foi aprovado pela CSSF, tendo sido rejeitada a EMC CSSF 1/2004 e o PL 4.443/2004, nos termos do voto do Relator, Dep. Walter Feldman (PSDB-SP).

A iniciativa, se convertida em lei, implicará em alteração na configuração das aeronaves, implicando em acréscimos de custos operacionais que serão repassados para os preços das passagens aéreas.

modificado em 29/09/2015 às 10:24

PL 4050/2004

Autor: Relator:

Status: em acompanhamento Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Não Notas Técnicas: Sim

Foco

Obriga as aeronaves a portarem aparelho desfibrilador

Obs.: Árvore de apensados e outros documentos da matéria

Página 124 de 269



	modificado em 29/09/2015 às 10:24
O que é	Dispõe sobre a obrigatoriedade de equipar com desfibriladores cardíacos os locais e veículos que
O que e	especifica.
	modificado em 29/09/2015 às 10:24
Situação	CD ? CCJ, aguardando votação do parecer favorável do Relator.
Situação	30/06/2015 - Defiro o Requerimento n. 2.211/2015, nos termos do art. 141 do Regimento Interno da
	Câmara dos Deputados. Revejo o despacho inicial aposto ao Projeto de Lei n. 4.050/2004, para
	incluir a análise de mérito pela Comissão de Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.
	ATUALIZAÇÃO DO DESPACHO DO PL N. 4.050/2004: À CSSF e à CCJC - Proposição sujeita à
	apreciação conclusiva pelas Comissões. Regime de tramitação: Prioridade.
	15/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)
	Parecer do Relator, Dep. Ronaldo Fonseca (PROS-DF), pela constitucionalidade, juridicidade, técnica
	legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, da Emenda nº 1/2004 da Comissão de Seguridade
	Social e Família e do PL 4443/2004, apensado, com Substitutivo.
	modificado em 29/09/2015 às 10:24
Nossa Posição	DIVERGENTE
NUSSA FUSIÇAU	Trata-se de proposição de ordem geral, que obriga diversos estabelecimentos (rodoviárias,
	ferroviárias, aeroportos, portos, centros comerciais, estádios, ginásios esportivos, hotéis, templos e
	outros locais com aglomerações ou circulação igual a superior a 2000 pessoas por dia) e veículos
	(trens, metros, aeronaves e embarcações com capacidade igual ou superior a cem passageiros, além
	de ambulâncias e viaturas de resgate, policiais ou bombeiros), a incluírem desfibriladores cardíacos
	entre seus equipamentos obrigatórios.
	O PL foi aprovado pela CSSF, tendo sido rejeitada a EMC CSSF 1/2004 e o PL 4.443/2004, nos
	termos do voto do Relator, Dep. Walter Feldman (PSDB-SP).
	A iniciativa, se convertida em lei, implicará em alteração na configuração das aeronaves, implicando
	em acréscimos de custos operacionais que serão repassados para os preços das passagens aéreas.
	modificado em 29/09/2015 às 10:24

Autor: Relator: Status: em acompanhamento Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Não Notas Técnicas: Sim Foco Obriga as aeronaves a portarem aparelho desfibrilador Obs.: Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 29/09/2015 às 10:24

Data: 04/12/2015 Página 125 de 269



O mus á	Dispõe sobre a obrigatoriedade de equipar com desfibriladores cardíacos os locais e veículos que
O que é	especifica.
	modificado em 29/09/2015 às 10:24
Situação	18/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Prazo para Emendas ao
Situação	Substitutivo (5 sessões a partir de 21/09/2015).
	15/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Parecer do Relator, Dep.
	Ronaldo Fonseca (PROS-DF), pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito,
	pela aprovação deste, da Emenda nº 1/2004 da Comissão de Seguridade Social e Família e do PL
	4443/2004, apensado, com Substitutivo. Inteiro teor
	04/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Devolvido ao Relator, Dep
	Ronaldo Fonseca (PROS-
	4
	DF).
	01/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Parecer do Relator, Dep.
	Ronaldo Fonseca (PROS-DF).
	modificado em 30/09/2015 às 10:55
Nossa Posição	DIVERGENTE
	Trata-se de proposição de ordem geral, que obriga diversos estabelecimentos (rodoviárias,
	ferroviárias, aeroportos, portos, centros comerciais, estádios, ginásios esportivos, hotéis, templos e
	outros locais com aglomerações ou circulação igual a superior a 2000 pessoas por dia) e veículos
	(trens, metros, aeronaves e embarcações com capacidade igual ou superior a cem passageiros, além
	de ambulâncias e viaturas de resgate, policiais ou bombeiros), a incluírem desfibriladores cardíacos
	entre seus equipamentos obrigatórios.
	O PL foi aprovado pela CSSF, tendo sido rejeitada a EMC CSSF 1/2004 e o PL 4.443/2004, nos
	termos do voto do Relator, Dep. Walter Feldman (PSDB-SP).
	A iniciativa, se convertida em lei, implicará em alteração na configuração das aeronaves, implicando
	em acréscimos de custos operacionais que serão repassados para os preços das passagens aéreas.
	modificado em 29/09/2015 às 10:24

PL 4050/2004 Autor: Relator: Status: em acompanhamento Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Não Notas Técnicas: Sim Foco Obriga as aeronaves a portarem aparelho desfibrilador Obs.: Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 29/09/2015 às 10:24

Data: 04/12/2015 Página 126 de 269



O muo á	Dispõe sobre a obrigatoriedade de equipar com desfibriladores cardíacos os locais e veículos que
O que é	especifica.
	modificado em 29/09/2015 às 10:24
Cituação	22/10/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - A matéria entrou
Situação	extrapauta na ordem do dia na Comissão. Discutiu a Matéria o Dep. Ronaldo Fonseca (PROS-DF).
	Parecer com Complementação de Voto, Dep. Ronaldo Fonseca (PROS-DF), pela constitucionalidade,
	juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, da Emenda nº 1/2004 da
	Comissão de Seguridade Social e Família e do PL 4443/2004, apensado, com Substitutivo.
	Aprovado o Parecer com Complementação de Voto. Apresentou voto em separado o Deputado
	Marcos Rogério (PDT-RO). Inteiro teor
	20/10/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Apresentação do Voto em
	Separado n. 1 CCJC, pelo Deputado Marcos Rogério (PDT-RO). Inteiro teor Retirado de pauta, de
	ofício, a pedido do Relator.
	15/10/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Prazo de Vista Encerrado.
	13/10/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Proferido o Parecer. Vista
	ao Deputado Marcos Rogério.
	08/10/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Parecer às emendas
	apresentadas ao Substitutivo do Relator, Dep. Ronaldo Fonseca (PROS-DF), pela
	constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, do PL
	4443/2004, apensado, da Emenda nº 1/2004 da Comissão de Seguridade Social e Família e da
	Emenda apresentada ao Substitutivo, com Substitutivo. Inteiro teor
	01/10/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Devolvido ao Relator, Dep.
	Ronaldo Fonseca (PROS-DF), para análise da emenda ao substitutivo.
	modificado em 04/11/2015 às 10:19
Nossa Posição	DIVERGENTE
NOSSA FOSIÇAO	Trata-se de proposição de ordem geral, que obriga diversos estabelecimentos (rodoviárias,
	ferroviárias, aeroportos, portos, centros comerciais, estádios, ginásios esportivos, hotéis, templos e
	outros locais com aglomerações ou circulação igual a superior a 2000 pessoas por dia) e veículos
	(trens, metros, aeronaves e embarcações com capacidade igual ou superior a cem passageiros, além
	de ambulâncias e viaturas de resgate, policiais ou bombeiros), a incluírem desfibriladores cardíacos
	entre seus equipamentos obrigatórios.
	O PL foi aprovado pela CSSF, tendo sido rejeitada a EMC CSSF 1/2004 e o PL 4.443/2004, nos
	termos do voto do Relator, Dep. Walter Feldman (PSDB-SP).
	A iniciativa, se convertida em lei, implicará em alteração na configuração das aeronaves, implicando
	em acréscimos de custos operacionais que serão repassados para os preços das passagens aéreas.
	modificado em 29/09/2015 às 10:24

PL 1424/2015

Data: 04/12/2015 Página 127 de 269



Autor: Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não		
Foco	,						
	Restit	uição do valor do bilhete em	caso de cancelament	o ou remar	cação		
	Obs.:	Origem: PLS 757/2011. Ape	nsado ao PL 4.785/20	12.			
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:2	1				
O que é	Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de dez	embro de 1986, que	dispõe sobr	e o Código Brasileiro de		
O que e	Aeron	áutica, para regular a restitui	ção de quantia paga	por bilhete a	aéreo nos casos de cancelamento		
	da via	gem por iniciativa do passag	eiro e a cobrança de	taxa em cas	so de alteração do voo.		
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:2	1				
0'4	CD -	Apensado ao PL 4.785/12					
Situação	28/08/	/2015 - Apresentação do Red	uerimento n. 2857/20)15, pelo De	eputado Alan Rick (PRB-AC), que:		
	"Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL 6716/2009 e seus apensos, que "Altera a Lei n						
	7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para ampliar a possibilidade						
	de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreo".						
		cado em 29/09/2015 às 10:2	1				
Nossa Posição	DIVE	RGENTE					
	A prop	oosição objetiva assegurar a	passageiro que, por	qualquer m	notivo, não utilizar o bilhete de		
	passa	gem e independentemente	do tipo de tarifa escoll	nida, o direi	to à restituição da quantia		
	efetiva	amente paga, descontada un	na taxa de serviço cor	respondent	e a, no máximo5% do valor pago		
	para o	os pedidos formulados com a	ntecedência de pelo i	menos 5 (ci	nco) dias da data prevista para a		
	viager	m e 10% (do valor pago nos	demais casos, poden	do tais taxa	s serem aplicadas pelo		
	transportador quando o passageiro requerer a alteração do voo.						
	A proposta interfere na liberdade assegurada às empresas de fixarem as regras de suas tarifas (Lei						
	nº 11.182, de 2005, art. 49), o que implicará na elevação dos custos de suas transações no mercado,						
	com efeitos danosos sobre os preços das passagens aéreas, que resultará em prejuízo para os						
	próprios consumidores.						
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:2	1				

		PL 1424/201	5			
Autor:	Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	Restit	uição do valor do bilhete em	caso de cancelament	o ou remar	cação	

Data: 04/12/2015 Página 128 de 269



Obs.: Origem: PLS 757/2011. Apensado ao PL 4.785/2012. modificado em 29/09/2015 às 10:21 Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de O que é Aeronáutica, para regular a restituição de quantia paga por bilhete aéreo nos casos de cancelamento da viagem por iniciativa do passageiro e a cobrança de taxa em caso de alteração do voo. modificado em 29/09/2015 às 10:21 03/09/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2921/2015, pelo Deputado Veneziano Vital do Rêgo Situação (PMDB-PB), que: "Requer a inclusão na Ordem do Dia do Plenário do Projeto de Lei nº 6.716, de 2009, e seus apensos, que "Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para ampliar a possibilidade de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreo"". modificado em 30/09/2015 às 12:03 **DIVERGENTE** Nossa Posição A proposição objetiva assegurar ao passageiro que, por qualquer motivo, não utilizar o bilhete de passagem e independentemente do tipo de tarifa escolhida, o direito à restituição da quantia efetivamente paga, descontada uma taxa de serviço correspondente a, no máximo5% do valor pago para os pedidos formulados com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias da data prevista para a viagem e 10% (do valor pago nos demais casos, podendo tais taxas serem aplicadas pelo transportador quando o passageiro requerer a alteração do voo. A proposta interfere na liberdade assegurada às empresas de fixarem as regras de suas tarifas (Lei nº 11.182, de 2005, art. 49), o que implicará na elevação dos custos de suas transações no mercado, com efeitos danosos sobre os preços das passagens aéreas, que resultará em prejuízo para os próprios consumidores. modificado em 29/09/2015 às 10:21

		PL 1424/201	5				
Autor:							
Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	,						
	Restit	uição do valor do bilhete em	caso de cancelament	o ou remai	rcação		
	Obs.:	Obs.: Origem: PLS 757/2011. Apensado ao PL 4.785/2012.					
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:2	1				
O gua á	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de						
O que é	Aeronáutica, para regular a restituição de quantia paga por bilhete aéreo nos casos de cancelamento						
	da via	gem por iniciativa do passag	eiro e a cobrança de	taxa em ca	aso de alteração do voo.		
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:2	1				

Data: 04/12/2015 Página 129 de 269



Situação	CD - Apensado ao PL 4.785/12					
Situação	28/08/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2857/2015, pelo Deputado Alan Rick (PRB-AC), que:					
	"Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL 6716/2009 e seus apensos, que "Altera a Lei nº					
	7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para ampliar a possibilidade					
	de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreo".					
	modificado em 29/09/2015 às 10:21					
Nossa Posição	DIVERGENTE					
NOSSA FOSIÇAO	A proposição objetiva assegurar ao passageiro que, por qualquer motivo, não utilizar o bilhete de					
	passagem e independentemente do tipo de tarifa escolhida, o direito à restituição da quantia					
	efetivamente paga, descontada uma taxa de serviço correspondente a, no máximo5% do valor pago					
	para os pedidos formulados com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias da data prevista para a					
	viagem e 10% (do valor pago nos demais casos, podendo tais taxas serem aplicadas pelo					
	transportador quando o passageiro requerer a alteração do voo.					
	A proposta interfere na liberdade assegurada às empresas de fixarem as regras de suas tarifas (Lei					
	nº 11.182, de 2005, art. 49), o que implicará na elevação dos custos de suas transações no mercado,					
	com efeitos danosos sobre os preços das passagens aéreas, que resultará em prejuízo para os					
	próprios consumidores.					

modificado em 29/09/2015 às 10:21

PL 1424/2015 Autor: Relator: Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não **Notas Técnicas:** Não Foco Restituição do valor do bilhete em caso de cancelamento ou remarcação Obs.: Origem: PLS 757/2011. Apensado ao PL 4.785/2012. modificado em 29/09/2015 às 10:21 Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de O que é Aeronáutica, para regular a restituição de quantia paga por bilhete aéreo nos casos de cancelamento da viagem por iniciativa do passageiro e a cobrança de taxa em caso de alteração do voo. modificado em 29/09/2015 às 10:21 03/09/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2921/2015, pelo Deputado Veneziano Vital do Rêgo Situação (PMDB-PB), que: "Requer a inclusão na Ordem do Dia do Plenário do Projeto de Lei nº 6.716, de 2009, e seus apensos, que "Altera a Lei $n^{\rm o}$ 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para ampliar a possibilidade de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreo"". modificado em 30/09/2015 às 12:03

Data: 04/12/2015 Página 130 de 269



Nossa Posição

DIVERGENTE

A proposição objetiva assegurar ao passageiro que, por qualquer motivo, não utilizar o bilhete de passagem e independentemente do tipo de tarifa escolhida, o direito à restituição da quantia efetivamente paga, descontada uma taxa de serviço correspondente a, no máximo5% do valor pago para os pedidos formulados com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias da data prevista para a viagem e 10% (do valor pago nos demais casos, podendo tais taxas serem aplicadas pelo transportador quando o passageiro requerer a alteração do voo.

A proposta interfere na liberdade assegurada às empresas de fixarem as regras de suas tarifas (Lei nº 11.182, de 2005, art. 49), o que implicará na elevação dos custos de suas transações no mercado, com efeitos danosos sobre os preços das passagens aéreas, que resultará em prejuízo para os próprios consumidores.

modificado em 29/09/2015 às 10:21

PL 535/2015

Autor: Relator:

Status: em acompanhamento	Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não Notas Técnicas:	Não					
Foco							
	Direito do consumidor PNAE						
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria						
	modificado em 29/09/2015 às 10:19						
O mus á	Assegura às pessoas com deficiência auditiva o direito a atendimento por tradutor ou interprete de						
O que é	LIBRAS nos órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, fundacional e nas						
	empresas concessionárias de serviços públicos.						
	modificado em 29/09/2015 às 10:19						
Cituação	CD - CTASP. Em 29.06.15 foi apresentado pela relatora parecer pela aprovação da matéria. Em						
Situação	15.07.15 foi devolvido a relatora para opinar sobre o apensamento do PL 2.230/15						
	modificado em 29/09/2015 às 10:19						
Nacca Basisão	DIVERGENTE						
Nossa Posição	Trata-se de matéria já amplamente disciplinada em normas legais e em regulamentos de execução,						
	que protegem os direitos e interesses das pessoas portadoras de necessidades especiais.						
	modificado em 29/09/2015 às 10:19						

PL 535/2015

Data: 04/12/2015 Página 131 de 269



Autor: Relator:

Status: em acompanhamento	Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não Notas Técnicas:	Não						
Foco								
	Direito do consumidor PNAE							
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria							
	modificado em 29/09/2015 às 10:19							
O mus á	Assegura às pessoas com deficiência auditiva o direito a atendimento por tradutor ou interprete	de						
O que é	LIBRAS nos órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, fundacional e nas							
	empresas concessionárias de serviços públicos.							
	modificado em 29/09/2015 às 10:19							
City-a-	CD - CTASP. Em 29.06.15 foi apresentado pela relatora parecer pela aprovação da matéria. Em							
Situação	15.07.15 foi devolvido a relatora para opinar sobre o apensamento do PL 2.230/15							
	modificado em 29/09/2015 às 10:19							
	DIVERGENTE							
Nossa Posição	Trata-se de matéria já amplamente disciplinada em normas legais e em regulamentos de execução,							
	que protegem os direitos e interesses das pessoas portadoras de necessidades especiais.							
	modificado em 29/09/2015 às 10:19							

		PL 534/2015					
Autor:		Relat	or:				
Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco							
	Trans	porte de animais domésticos					
	Obs.:	Apensado ao PL 274/2015	Árvore de apensados	e outros de	ocumentos da matéria		
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:10	6				
O que é	Dispõe sobre o transporte de animais domésticos e de cães-guia em veículos de transporte terrestre,						
O que e	aéreo	e aquaviário.					
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:10	6				
Situação	CD ? Apensado						
Situação	modificado em 29/09/2015 às 10:16						
Nossa Posição	DIVE	RGENTE					
	Asseg	jura aos proprietários de anim	nais domésticos o dire	eito de trans	sporte de cães e gatos nas lir	nhas	
	regula	ares nacionais, interestaduais	e intermunicipais de	transporte	terrestre, aéreo e aquaviário,	não	
	poden	ndo os mesmos sejam incluíd	os na franquia da baç	gagem, peri	mitindo que o animal domésti	co de	

Data: 04/12/2015 Página 132 de 269



até 8 (oito) quilogramas possa ser transportado na cabine de passageiros, a critério da empresa de transporte, devendo ficar em compartimento apropriado, e sem causar desconforto aos demais passageiros. Limita o transporte na cabine de passageiros a 2 (dois) animais por veículo por viagem, assegurando ao deficiente visual o direito de ingressar e permanecer acompanhado de cão-guia, independente do peso do animal e do pagamento de tarifa.

Por fim, estabelece que suas regras se apliquem a todas as modalidades de transporte, intermunicipal, interestadual e internacional com origem no território brasileiro, independente de peso e de cobrança de tarifa, limitado a um animal por passageiro.

Trata-se de matéria cuja regulação já foi atribuída à ANAC, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, de 2005

modificado em 29/09/2015 às 10:16

	PL 534/2015	
Autor:	Relator:	

Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco									
		Trans	porte de animais domésticos						
		Obs.:	Apensado ao PL 274/2015	Árvore de apensados	e outros d	ocumentos da matéria			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:1	6					
0 0110 6		Dispõe sobre o transporte de animais domésticos e de cães-guia em veículos de transporte terrestre,							
O que é		aéreo e aquaviário.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:1	6					
Situação	•	CD ? Apensado							
Situaçã	U	modificado em 29/09/2015 às 10:16							

Nossa Posição DIVERGENTE

Assegura aos proprietários de animais domésticos o direito de transporte de cães e gatos nas linhas regulares nacionais, interestaduais e intermunicipais de transporte terrestre, aéreo e aquaviário, não podendo os mesmos sejam incluídos na franquia da bagagem, permitindo que o animal doméstico de até 8 (oito) quilogramas possa ser transportado na cabine de passageiros, a critério da empresa de transporte, devendo ficar em compartimento apropriado, e sem causar desconforto aos demais passageiros. Limita o transporte na cabine de passageiros a 2 (dois) animais por veículo por viagem, assegurando ao deficiente visual o direito de ingressar e permanecer acompanhado de cão-guia, independente do peso do animal e do pagamento de tarifa.

Por fim, estabelece que suas regras se apliquem a todas as modalidades de transporte,

Data: 04/12/2015 Página 133 de 269



intermunicipal, interestadual e internacional com origem no território brasileiro, independente de peso e de cobrança de tarifa, limitado a um animal por passageiro.

Trata-se de matéria cuja regulação já foi atribuída à ANAC, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, de 2005

modificado em 29/09/2015 às 10:16

Autor:		Relator	:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Acess	ibilidade ao PNAE						
	modifie	cado em 29/09/2015 às 10:14						
O que é	para a	a Lei nº 10.098, de 19 de dezer promoção da acessibilidade da da, e dá outras providências, pa	s pessoas portado	oras de defi	ciência ou com mobilidade			
		canismos acessórios para auxil			·			
		cado em 29/09/2015 às 10:14	ai no embarque e	desembar	que de pessoas com dencier	icia.		
Situação	SF - CDH Relatora retirou para reexame da matéria.							
Situação	26/08/2015 - CDH - Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - o Presidente da CDH,							
	Senador Paulo Paim PT/RS, designa o Senador Donizeti Nogueira PT/TO relator "ad hoc". A matéria							
	é retira	ada de pauta, a pedido da Relat	oria "ad hoc", para	a análise.				
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:14						
Nossa Posição	A pron	noção da acessibilidade das pe	ssoas portadoras	de deficiênd	cia ou com mobilidade reduzi	da no		
NOSSA FOSIÇÃO	transporte aéreo foi regulamentada pela ANAC, por meio da Resolução 280/2013 (Dispõe sobre os							
	proced	dimentos relativos à acessibilida	de de passageiro	s com nece	ssidade de assistência espec	cial ao		
	transp	orte aéreo e dá outras providên	cias), cujo art. 20	estabelece:				
	?Art. 2	20. O embarque e o desembarqu	ue do PNAE que d	ependa de	assistência do tipo STCR, W	/CHS		
	ou WC	CHC devem ser realizados prefe	rencialmente por	oontes de e	embarque, podendo também	ser		

PLS 219/2015

torna-se desnecessário a conversão do projeto em lei.

aéreos.

realizados por equipamento de ascenso e descenso ou rampa.

§ 1º O equipamento de ascenso e descenso ou rampa previstos no caput devem ser disponibilizados e operados pelo operador aeroportuário, podendo ser cobrado preço específico dos operadores

Em vista disso e considerando que a ANAC já adotou a regulação objeto da proposição legislativa,

Data: 04/12/2015 Página 134 de 269



modificado em 29/09/2015 às 10:14

		PLS 219/2015						
Autor:		Relator	:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas	Técnicas:	Não	
Foco	Acess	ibilidade ao PNAE						
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:14						
O que é		a Lei nº 10.098, de 19 de deze a promoção da acessibilidade da					ásicos	
	reduzi	da, e dá outras providências, pa	ara obrigar as emp	resas aérea	as a possuírei	m rampas de a	cesso	
	ou me	canismos acessórios para auxil	iar no embarque e	desembar	que de pesso	as com deficiêr	ncia.	
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:14						
Cituação	SF - C	DH Relatora retirou para reexa	me da matéria.					
Situação	26/08/	/2015 - CDH - Comissão de Dire	eitos Humanos e L	egislação F	articipativa -	o Presidente da	a CDH,	
	Senac	dor Paulo Paim PT/RS, designa	o Senador Donize	ti Nogueira	PT/TO relato	r "ad hoc". A m	atéria	
	é retirada de pauta, a pedido da Relatoria "ad hoc", para análise.							
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:14						
Nossa Posição	A promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no							
110334 1 031Ç40	transp	orte aéreo foi regulamentada po	ela ANAC, por mei	o da Resoli	ução 280/201	3 (Dispõe sobre	e os	
	proced	dimentos relativos à acessibilida	ade de passageiros	s com nece	ssidade de as	sistência espe	cial ao	
	transp	orte aéreo e dá outras providên	cias), cujo art. 20	estabelece:				
	?Art. 20. O embarque e o desembarque do PNAE que dependa de assistência do tipo STCR, WCHS							
	ou WCHC devem ser realizados preferencialmente por pontes de embarque, podendo também ser							
	realizados por equipamento de ascenso e descenso ou rampa.							
	§ 1° C	O equipamento de ascenso e de	escenso ou rampa	previstos n	o caput deven	n ser disponibil	izados	
	e oper aéreos	rados pelo operador aeroportuá s.	rio, podendo ser c	obrado preç	ço específico (dos operadores	3	
	Em vista disso e considerando que a ANAC já adotou a regulação objeto da proposição legislativa,						iva,	
	torna-se desnecessário a conversão do projeto em lei.							
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:14						

PLS 101/2015



Autor: Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Fixa	sanção para os casos de can	celamento, interrupçã	o ou atraso	de voo			
	modif	icado em 29/09/2015 às 10:1	0					
O gua á	Altera	a a Lei nº 7.565/86 (Código B	rasileiro de Aeronáuti	ca), para di	spor sobre obrigações das			
O que é	empresas aéreas em indenizar os valores pagos aos passageiros/consumidores, nos casos de atraso							
	e cancelamento de voo, sem o prejuízo das demais disposições legais acerca dos danos morais e							
	materiais sofridos.							
	modif	icado em 29/09/2015 às 10:1	0					
Situação	DIVE	RGENTE						
Situação	O DI (C		4 /				

O PLS prevê que em caso de atraso da partida por mais de 4 (quatro) horas, o transportador providenciará o embarque do passageiro, em voo que ofereça serviço equivalente para o mesmo destino, se houver, ou restituirá, de imediato, o valor do bilhete de passagem, se o passageiro assim o preferir. Determina, também, o pagamento de indenização ao passageiro, a título de compensação, sem prejuízo dos danos morais e materiais sofridos, nos seguintes percentuais e desde que o atraso ou interrupção não decorra de más condições meteorológicas: 10% se o atraso for superior a duas horas; 20% se superior a quatro horas; 50% se superior a oito horas e 100% se superior a doze horas.

Estabelece, ainda, que quando o transporte sofrer interrupção ou atraso em aeroporto de escala por período superior a 04 (quatro) horas, qualquer que seja o motivo, o passageiro poderá optar pelo endosso do bilhete de passagem ou pela imediata devolução do preço e que todas as despesas decorrentes da interrupção ou atraso da viagem, inclusive transporte de qualquer espécie, alimentação e hospedagem, correrão por conta do transportador contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil. Propõe, também, que o transportador deverá indenizar os passageiros em 100% (cem por cento) do valor pago pela passagem adquirida nos casos de interrupção ou atraso por mais de quatro horas, desde que o cancelamento, interrupção ou atraso não ocorra devido às más condições meteorológicas devidamente comprovadas pelos órgãos competentes.

Todavia, é omisso quanto à exclusão da responsabilidade administrativa ou civil da empresa transportadora nas hipóteses em que o cancelamento, a interrupção ou o atraso de voo decorrer de qualquer outra circunstância que não proveniente de más condições meteorológicas, tais como saturação de terminal de embarque e desembarque de passageiros; saturação de pátios de estacionamento ou pistas de aterrisagem/decolagem; sequenciamento de pousos/decolagens; tempo de voo dilatado por órbita; quebra de ponte de embarque; falta de ônibus para o embarque/desembarque de passageiros; pane no equipamento de raio-x; esteiras inoperantes; tráfego aéreo congestionado; radares inoperantes ou outras circunstâncias imprevistas ou imprevisíveis que excluem a responsabilidade do operador aéreo por atrasos, cancelamentos ou interrupções de voos, nos termos estabelecidos na alínea ?n? do inciso III do art. 302 da Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica) e no item 6.4 do Capítulo 6 da IAC 1504.

A proposição, portanto, implica em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade

Página 136 de 269



empresarial.

modificado em 29/09/2015 às 10:10

Nossa Posição

modificado em 29/09/2015 às 10:10

PLS 101/2015

Autor: Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não
Foco	Fixa	sanção para os casos de can	celamento, interrupçã	o ou atraso	de voo	
	modit	icado em 29/09/2015 às 10:1	0			
O gua á	Altera	a a Lei nº 7.565/86 (Código B	rasileiro de Aeronáuti	ca), para di	spor sobre obrigações das	
O que é	empr	esas aéreas em indenizar os	valores pagos aos pa	ssageiros/d	consumidores, nos casos de	atraso
	e can	celamento de voo, sem o pre	juízo das demais disp	osições leg	gais acerca dos danos morais	s e
	mate	riais sofridos.				
	modit	icado em 29/09/2015 às 10:1	0			
	DIVE	RGENTE				

Situação

O PLS prevê que em caso de atraso da partida por mais de 4 (quatro) horas, o transportador providenciará o embarque do passageiro, em voo que ofereça serviço equivalente para o mesmo destino, se houver, ou restituirá, de imediato, o valor do bilhete de passagem, se o passageiro assim o preferir. Determina, também, o pagamento de indenização ao passageiro, a título de compensação, sem prejuízo dos danos morais e materiais sofridos, nos seguintes percentuais e desde que o atraso ou interrupção não decorra de más condições meteorológicas: 10% se o atraso for superior a duas horas; 20% se superior a quatro horas; 50% se superior a oito horas e 100% se superior a doze horas.

Estabelece, ainda, que quando o transporte sofrer interrupção ou atraso em aeroporto de escala por período superior a 04 (quatro) horas, qualquer que seja o motivo, o passageiro poderá optar pelo endosso do bilhete de passagem ou pela imediata devolução do preço e que todas as despesas decorrentes da interrupção ou atraso da viagem, inclusive transporte de qualquer espécie, alimentação e hospedagem, correrão por conta do transportador contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil. Propõe, também, que o transportador deverá indenizar os passageiros em 100% (cem por cento) do valor pago pela passagem adquirida nos casos de interrupção ou atraso por mais de quatro horas, desde que o cancelamento, interrupção ou atraso não ocorra devido às más condições meteorológicas devidamente comprovadas pelos órgãos competentes.

Todavia, é omisso quanto à exclusão da responsabilidade administrativa ou civil da empresa transportadora nas hipóteses em que o cancelamento, a interrupção ou o atraso de voo decorrer de qualquer outra circunstância que não proveniente de más condições meteorológicas, tais como saturação de terminal de embarque e desembarque de passageiros; saturação de pátios de

Página 137 de 269 Data: 04/12/2015



estacionamento ou pistas de aterrisagem/decolagem; sequenciamento de pousos/decolagens; tempo de voo dilatado por órbita; quebra de ponte de embarque; falta de ônibus para o embarque/desembarque de passageiros; pane no equipamento de raio-x; esteiras inoperantes; tráfego aéreo congestionado; radares inoperantes ou outras circunstâncias imprevistas ou imprevisíveis que excluem a responsabilidade do operador aéreo por atrasos, cancelamentos ou interrupções de voos, nos termos estabelecidos na alínea ?n? do inciso III do art. 302 da Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica) e no item 6.4 do Capítulo 6 da IAC 1504.

A proposição, portanto, implica em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial.

modificado em 29/09/2015 às 10:10

Nossa Posição

Autor:

modificado em 29/09/2015 às 10:10

PDC 49/2015

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Relator:

Reembolso de tarifas promocionais nos casos de desistência da viagem ou não comparecimento ao embarque modificado em 29/09/2015 às 10:08

O que é

Susta o § 2º do art. 7, da Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, que regulamenta o reembolso de bilhete aéreo adquirido mediante tarifa promocional. modificado em 29/09/2015 às 10:08

CD ? CREDN Pronta para Pauta na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) modificado em 29/09/2015 às 10:08

Nossa Posição

O § 2º do art. 7º da Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, do Comandante da Aeronáutica, estabelece que ?o reembolso de bilhete adquirido mediante tarifa poromocional obedecerá às eventuais restrições constantes das condições de sua aplicação?.

A norma regulamentar é compatível com o princípio da liberdade tarifária estabelecido no art. 49 da Lei nº 11.182/85, que assegura às empresas estabelecer livremente os valores das suas tarifas e as regras de reembolso, previamente informadas e aceitas pelos passageiros quando da aquisição das suas passagens.

A sustação da norma regulamentar em vigor implicará em desestimulo às empresas quanto à oferta de tarifas promocionais, com prejuízo para os próprios consumidores, além de implicar em prejuízo

Data: 04/12/2015 Página 138 de 269



para a segurança jurídica.

modificado em 29/09/2015 às 10:08

		PDC 49/201	5				
Autor:		Rela	or:				
Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	embai			ência da via	agem ou não comparecimento	ao	
O que é	reemb	o § 2º do art. 7, da Portaria olso de bilhete aéreo adquir cado em 29/09/2015 às 10:0	do mediante tarifa pr		de 2000, que regulamenta o		
Situação	Jair Bo 21/10/	olsonaro PP/RJ.	es Exteriores e de De		nal (CREDN) - Vista ao Deputa nal (CREDN) - Retirado de pad		
Nossa Posição	O § 2º Aeron	RGENTE do art. 7º da Portaria nº 676 áutica, estabelece que ?o re cerá às eventuais restrições	embolso de bilhete a	dquirido me	diante tarifa poromocional		
	A norma regulamentar é compatível com o princípio da liberdade tarifária estabelecido no art. 49 da Lei nº 11.182/85, que assegura às empresas estabelecer livremente os valores das suas tarifas e as regras de reembolso, previamente informadas e aceitas pelos passageiros quando da aquisição das suas passagens.						
	A sustação da norma regulamentar em vigor implicará em desestimulo às empresas quanto à oferta de tarifas promocionais, com prejuízo para os próprios consumidores, além de implicar em prejuízo para a segurança jurídica.						
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:0	8				

Autor: Relator:

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Data: 04/12/2015 Página 139 de 269



Foco	Reembolso de tarifas promocionais nos casos de desistência da viagem ou não comparecimento ao
	embarque
	modificado em 29/09/2015 às 10:08
O gua á	Susta o § 2º do art. 7, da Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, que regulamenta o
O que é	reembolso de bilhete aéreo adquirido mediante tarifa promocional.
	modificado em 29/09/2015 às 10:08
Situação	CD ? CREDN Pronta para Pauta na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional
Situação	(CREDN)
	modificado em 29/09/2015 às 10:08
Nessa Pesisão	DIVERGENTE
Nossa Posição	O § 2º do art. 7º da Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, do Comandante da
	Aeronáutica, estabelece que ?o reembolso de bilhete adquirido mediante tarifa poromocional
	obedecerá às eventuais restrições constantes das condições de sua aplicação?.
	A norma regulamentar é compatível com o princípio da liberdade tarifária estabelecido no art. 49 da
	Lei nº 11.182/85, que assegura às empresas estabelecer livremente os valores das suas tarifas e as
	regras de reembolso, previamente informadas e aceitas pelos passageiros quando da aquisição das
	suas passagens.
	A sustação da norma regulamentar em vigor implicará em desestimulo às empresas quanto à oferta
	de tarifas promocionais, com prejuízo para os próprios consumidores, além de implicar em prejuízo
	para a segurança jurídica.
	modificado em 29/09/2015 às 10:08

Autor:		Rela						
Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Reem	bolso de tarifas promocionai	s nos casos de desist	ência da via	agem ou não compareciment	o ao		
	emba	rque						
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:0	08					
0 ==== 5	Susta o § 2º do art. 7, da Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, que regulamenta o							
O que é	reembolso de bilhete aéreo adquirido mediante tarifa promocional.							
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:0	08					
C:t	28/10/2015 - Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) - Vista ao Deputado							
Situação	Jair Bolsonaro PP/RJ.							
	21/10/2015 - Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) - Retirado de pauta.							
	modifi	cado em 04/11/2015 às 10:5	56					
Nacas Basis 8	DIVERGENTE							
Nossa Posição	O § 2	o do art. 7º da Portaria nº 676	S/GC-5. de 13 de nove	embro de 20	000. do Comandante da			

PDC 49/2015

Data: 04/12/2015 Página 140 de 269



Autor:

Aeronáutica, estabelece que ?o reembolso de bilhete adquirido mediante tarifa poromocional obedecerá às eventuais restrições constantes das condições de sua aplicação?.

A norma regulamentar é compatível com o princípio da liberdade tarifária estabelecido no art. 49 da Lei nº 11.182/85, que assegura às empresas estabelecer livremente os valores das suas tarifas e as regras de reembolso, previamente informadas e aceitas pelos passageiros quando da aquisição das suas passagens.

A sustação da norma regulamentar em vigor implicará em desestimulo às empresas quanto à oferta de tarifas promocionais, com prejuízo para os próprios consumidores, além de implicar em prejuízo para a segurança jurídica.

modificado em 29/09/2015 às 10:08

PLS 395/2014

Relator:

Autor.	Relator.							
Status: em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Acess	ibilidade às aeronaves das pess	soas portadoras de	e deficiênci	a ou com mobilidade reduzida	1		
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:05						
O gua á	Altera	a Lei nº 10.098, de 19 de dezei	mbro de 2000, que	estabelec	e normas gerais e critérios bás	sicos		
O que é	para a	promoção da acessibilidade da	is pessoas portado	oras de def	iciência ou com mobilidade			
	reduzi	da e dá outras providências, pa	ra obrigar as empr	esas aerov	riárias a possuir rampas de ac	esso		
	ou me	canismos acessórios para auxíl	io no embarque e	desembaro	que de deficientes físicos.			
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:05						
Situação	SF ? CCJ, aguardando parecer do relator, Senador Benedito de Lira.							
	modificado em 29/09/2015 às 10:05							
Nossa Posição	CONVERGENTE, COM RESSALVA							
NOSSA FOSIÇÃO	A promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no							
	transporte aéreo foi regulamentada pela ANAC, por meio da Resolução 280/2013, que ?dispõe sobre							
	os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial							
	ao transporte aéreo e dá outras providências?							
	No regulamento foi atribuída ao operador aeroportuário a responsabilidade de prover o aeroporto, até							
	dezembro de 2015, com os equipamentos necessários ao embarque e desembarque das pessoas							
	portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.							
	Em vista disso, e considerando que a agência reguladora já adotou a regulação objeto da proposição							
	legislativa, torna-se desnecessário a conversão do projeto em lei.							
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:05						

Data: 04/12/2015 Página 141 de 269



Autor:

Autor:

PLS 395/2014

Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Acess	ibilidade às aeronaves das pes	soas portadoras d	e deficiência	a ou com mobilidade reduzid	a		
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:05						
O gua á	Altera	a Lei nº 10.098, de 19 de deze	mbro de 2000, que	e estabelece	e normas gerais e critérios ba	ásicos		
O que é	para a	a promoção da acessibilidade da	as pessoas portad	oras de defi	ciência ou com mobilidade			
	reduzida e dá outras providências, para obrigar as empresas aeroviárias a possuir rampas de acesso							
	ou mecanismos acessórios para auxílio no embarque e desembarque de deficientes físicos.							
	modif	cado em 29/09/2015 às 10:05						
Situação	SF ? CCJ, aguardando parecer do relator, Senador Benedito de Lira.							
Situação	modificado em 29/09/2015 às 10:05							
Nessa Besisão	CON	/ERGENTE, COM RESSALVA						
Nossa Posição	A promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no							
	transporte aéreo foi regulamentada pela ANAC, por meio da Resolução 280/2013, que ?dispõe sobre							
	os pro	cedimentos relativos à acessibi	lidade de passage	iros com ne	ecessidade de assistência es	pecial		
	ao transporte aéreo e dá outras providências?							
	No regulamento foi atribuída ao operador aeroportuário a responsabilidade de prover o aeroporto, até							
	dezer	nbro de 2015, com os equipame	entos necessários	ao embarqu	ue e desembarque das pesso	oas		

PLS 394/2014

portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

modificado em 29/09/2015 às 10:05

legislativa, torna-se desnecessário a conversão do projeto em lei.

Relator:

Em vista disso, e considerando que a agência reguladora já adotou a regulação objeto da proposição

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Permi	tir a transferência de passag	em aérea de uma pes	ssoa para o	utra		
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:0	1				
O mus á	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro da Aeronáutica), para possibilita						
O que é	a transferência de bilhete aéreo entre passageiros.						
	modif	cado em 29/09/2015 às 10:0	1				
Situação							
Situação	modif	cado em 29/09/2015 às 10:0	1				
Nessa Besieño	CONVERGENTE						
Nossa Posição	O PLS propõe a inclusão de mais um artigo no CBA (art. 228-A) para estabelecer que ?o bilhete é						
	pesso	al e poderá ser transferido, c	le uma pessoa a outra	a, sujeitando	o-se, exclusivamente, às reg	ras e	

Data: 04/12/2015 Página 142 de 269



restrições que o transportador lhe impuser, bem como às exigências estipuladas pela autoridade aeronáutica com relação à identificação de passageiro.? O objetivo é a criação de mais um instrumento de competição e diferenciação de produtos entre as empresas aéreas, injetando maior concorrência entre as mesmas.

Na atualidade, a transferência é vedada pelo art. 11 da Resolução nº 138, de 09 de março de 2010, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC (dispõe sobre as condições gerais de transporte atinentes à comercialização e à características do bilhete de passagem e dá outras providencias).

Argumenta o autor da proposição que a discussão sobre a vedação se cinge, basicamente, a dois aspectos: segurança pública e mercado secundário.

Esclarece que o primeiro aspecto consiste na necessidade do estrito controle sobre a identificação dos passageiros, de modo a garantir a segurança dos passageiros e demais pessoas em trânsito no aeroporto, bem como evitar fraudes ideológicas, daí porque o PLS delega para a autoridade aeronáutica expedir regulação sobre os mecanismos de controle da identidade do passageiro.

Quanto ao segundo aspecto, observa que o mesmo se refere à possibilidade de surgimento de um mercado paralelo ou secundário de vendas de bilhetes aéreos, argumentando que a liberalização da transferência poderia implicar em estímulo para a compra antecipada de passagens aéreas promocionais e venda posterior venda a um preço majorado, com obtenção de lucro em face do mercado primário operado pelas companhias aéreas. Para evitar práticas indesejáveis, propõe que seja assegurada às empresas transportadoras a faculdade de definir regras e estabelecer restrições que impeçam ou desestimulem um possível mercado secundário.

modificado em 29/09/2015 às 10:02

PLS 394/2014

Autor:		Relat	or:				
Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	s: Não	
Foco	Permi	tir a transferência de passag	em aérea de uma pes	soa para o	utra		
	modif	icado em 29/09/2015 às 10:0	1				
O gua á	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro da Aeronáutica), para possibilitar						
O que é	a transferência de bilhete aéreo entre passageiros.						
	modif	icado em 29/09/2015 às 10:0	1				
Situação	SF- CCJ, em 15/03/2015, aguardando designação de relator						
Situação	modificado em 29/09/2015 às 10:01						
Nossa Posição	CONVERGENTE						
NOSSA FOSIÇÃO	O PLS propõe a inclusão de mais um artigo no CBA (art. 228-A) para estabelecer que ?o bilhete é						
	pesso	oal e poderá ser transferido, c	le uma pessoa a outr	a, sujeitand	o-se, exclusivamente, às regi	ras e	

Data: 04/12/2015 Página 143 de 269



restrições que o transportador lhe impuser, bem como às exigências estipuladas pela autoridade aeronáutica com relação à identificação de passageiro.? O objetivo é a criação de mais um instrumento de competição e diferenciação de produtos entre as empresas aéreas, injetando maior concorrência entre as mesmas.

Na atualidade, a transferência é vedada pelo art. 11 da Resolução nº 138, de 09 de março de 2010, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC (dispõe sobre as condições gerais de transporte atinentes à comercialização e à características do bilhete de passagem e dá outras providencias).

Argumenta o autor da proposição que a discussão sobre a vedação se cinge, basicamente, a dois aspectos: segurança pública e mercado secundário.

Esclarece que o primeiro aspecto consiste na necessidade do estrito controle sobre a identificação dos passageiros, de modo a garantir a segurança dos passageiros e demais pessoas em trânsito no aeroporto, bem como evitar fraudes ideológicas, daí porque o PLS delega para a autoridade aeronáutica expedir regulação sobre os mecanismos de controle da identidade do passageiro.

Quanto ao segundo aspecto, observa que o mesmo se refere à possibilidade de surgimento de um mercado paralelo ou secundário de vendas de bilhetes aéreos, argumentando que a liberalização da transferência poderia implicar em estímulo para a compra antecipada de passagens aéreas promocionais e venda posterior venda a um preço majorado, com obtenção de lucro em face do mercado primário operado pelas companhias aéreas. Para evitar práticas indesejáveis, propõe que seja assegurada às empresas transportadoras a faculdade de definir regras e estabelecer restrições que impeçam ou desestimulem um possível mercado secundário.

modificado em 29/09/2015 às 10:02

PLS 394/2014

Autor:		Relat						
Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	: Não		
Foco	Permi	tir a transferência de passage	em aérea de uma pes	ssoa para o	utra			
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:0	1					
O guo á	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro da Aeronáutica), para possibilitar							
O que é	a transferência de bilhete aéreo entre passageiros.							
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:0	1					
Situação								
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:0	1					
Nossa Posição	CONVERGENTE							
NOSSA FOSIÇAO	O PLS propõe a inclusão de mais um artigo no CBA (art. 228-A) para estabelecer que ?o bilhete é							
	pesso	al e poderá ser transferido, d	le uma pessoa a outr	a, sujeitand	o-se, exclusivamente, às reg	ras e		

Data: 04/12/2015 Página 144 de 269



restrições que o transportador lhe impuser, bem como às exigências estipuladas pela autoridade aeronáutica com relação à identificação de passageiro.? O objetivo é a criação de mais um instrumento de competição e diferenciação de produtos entre as empresas aéreas, injetando maior concorrência entre as mesmas.

Na atualidade, a transferência é vedada pelo art. 11 da Resolução nº 138, de 09 de março de 2010, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC (dispõe sobre as condições gerais de transporte atinentes à comercialização e à características do bilhete de passagem e dá outras providencias).

Argumenta o autor da proposição que a discussão sobre a vedação se cinge, basicamente, a dois aspectos: segurança pública e mercado secundário.

Esclarece que o primeiro aspecto consiste na necessidade do estrito controle sobre a identificação dos passageiros, de modo a garantir a segurança dos passageiros e demais pessoas em trânsito no aeroporto, bem como evitar fraudes ideológicas, daí porque o PLS delega para a autoridade aeronáutica expedir regulação sobre os mecanismos de controle da identidade do passageiro.

Quanto ao segundo aspecto, observa que o mesmo se refere à possibilidade de surgimento de um mercado paralelo ou secundário de vendas de bilhetes aéreos, argumentando que a liberalização da transferência poderia implicar em estímulo para a compra antecipada de passagens aéreas promocionais e venda posterior venda a um preço majorado, com obtenção de lucro em face do mercado primário operado pelas companhias aéreas. Para evitar práticas indesejáveis, propõe que seja assegurada às empresas transportadoras a faculdade de definir regras e estabelecer restrições que impeçam ou desestimulem um possível mercado secundário.

modificado em 29/09/2015 às 10:02

PLS 394/2014

Autor:		Relat	or:						
Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco	Permi	tir a transferência de passag	em aérea de uma pes	ssoa para o	utra				
	modifi	icado em 29/09/2015 às 10:0	1						
O mus á	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro da Aeronáutica), para possibilitar								
O que é	a transferência de bilhete aéreo entre passageiros.								
	modifi	icado em 29/09/2015 às 10:0	1						
Situação	SF- CCJ, em 15/03/2015, aguardando designação de relator								
Situação	modificado em 29/09/2015 às 10:01								
Nossa Posição	CONVERGENTE								
NOSSA FOSIÇAO	O PLS propõe a inclusão de mais um artigo no CBA (art. 228-A) para estabelecer que ?o bilhete é								
	pesso	al e poderá ser transferido, c	le uma pessoa a outra	a, sujeitand	o-se, exclusivamente, às regr	ras e			

Data: 04/12/2015 Página 145 de 269



restrições que o transportador lhe impuser, bem como às exigências estipuladas pela autoridade aeronáutica com relação à identificação de passageiro.? O objetivo é a criação de mais um instrumento de competição e diferenciação de produtos entre as empresas aéreas, injetando maior concorrência entre as mesmas.

Na atualidade, a transferência é vedada pelo art. 11 da Resolução nº 138, de 09 de março de 2010, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC (dispõe sobre as condições gerais de transporte atinentes à comercialização e à características do bilhete de passagem e dá outras providencias).

Argumenta o autor da proposição que a discussão sobre a vedação se cinge, basicamente, a dois aspectos: segurança pública e mercado secundário.

Esclarece que o primeiro aspecto consiste na necessidade do estrito controle sobre a identificação dos passageiros, de modo a garantir a segurança dos passageiros e demais pessoas em trânsito no aeroporto, bem como evitar fraudes ideológicas, daí porque o PLS delega para a autoridade aeronáutica expedir regulação sobre os mecanismos de controle da identidade do passageiro.

Quanto ao segundo aspecto, observa que o mesmo se refere à possibilidade de surgimento de um mercado paralelo ou secundário de vendas de bilhetes aéreos, argumentando que a liberalização da transferência poderia implicar em estímulo para a compra antecipada de passagens aéreas promocionais e venda posterior venda a um preço majorado, com obtenção de lucro em face do mercado primário operado pelas companhias aéreas. Para evitar práticas indesejáveis, propõe que seja assegurada às empresas transportadoras a faculdade de definir regras e estabelecer restrições que impeçam ou desestimulem um possível mercado secundário.

modificado em 29/09/2015 às 10:02

PL 6484/2013

Autor:	Relator:								
Status: encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não			
Foco	Regul	ar programa de milhagem							
	Árvore	e de apensados e outros doc	umentos da matéria						
	modifi	cado em 29/09/2015 às 09:5	9						
Ο αυρ ό	Regulamenta os programas de milhagem das companhias aéreas.								
O que é	modifi	cado em 29/09/2015 às 09:5	9						
Cituação	CD ? CVT, aguardando parecer da relatora, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ)								
Situação	modificado em 29/09/2015 às 09:59								
Nacca Daciaña	DIVERGENTE								
Nossa Posição	O PL _I	oromove indevida intervençã	o, restringindo a livre	organizaçã	io e gestão [pelas empresas				

Data: 04/12/2015 Página 146 de 269



aéreas] de programas de bonificações e prêmios aos seus consumidores, que, certamente, implicará no desestimulo a investimentos em novos programas e até mesmo na manutenção dos atuais, podendo vir a prejudicar os próprios consumidores.

modificado em 29/09/2015 às 09:59

		PL 6484/201	3						
Autor:									
Status: encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não			
Foco	Regula	ar programa de milhagem							
	Árvore	e de apensados e outros doc	umentos da matéria						
	modifi	cado em 29/09/2015 às 09:5	9						
Ο αυρ ό	Regulamenta os programas de milhagem das companhias aéreas.								
O que é	modificado em 29/09/2015 às 09:59								
Situação	CD ? CVT, aguardando parecer da relatora, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ)								
Situação	modifi	cado em 29/09/2015 às 09:5	9						
Nossa Posição	DIVERGENTE								
NUSSA FUSIÇAU	O PL promove indevida intervenção, restringindo a livre organização e gestão [pelas empresas								
	aéreas] de programas de bonificações e prêmios aos seus consumidores, que, certamente, implicará								
	no desestimulo a investimentos em novos programas e até mesmo na manutenção dos atuais,								
	podendo vir a prejudicar os próprios consumidores.								
	modifi	cado em 29/09/2015 às 09:5	9						

PLS 381/2013								
Autor:	Relator:							
Status: em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Atend	imento do passageiro com nece	essidade de assisté	ència espe	ecial			
	modifi	cado em 29/09/2015 às 09:57						
O que é		a Lei nº 7.565/86 (Código Brasi geiro com necessidade de assis		ca), para d	dispor sobre o atendimento do			

Data: 04/12/2015 Página 147 de 269



	modificado em 29/09/2015 às 09:57
Cituan	SF - CDH, em 09/03/2015, designado Relator, Senador Donizeti Nogueira
Situação	modificado em 29/09/2015 às 09:57
Nossa Posição	DIVERGENTE
NOSSA FOSIÇÃO	A matéria objeto da proposição legislativa já foi amplamente disciplinada pela Resolução nº 280, de
	11 de julho de 2013, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, que dispõe sobre os
	procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao
	transporte aéreo e dá outras providências. O descumprimento dessas normas sujeita as empresas a
	sanções impostas pela Agência, a quem cabe reprimir infrações à legislação, inclusive quanto aos
	direitos dos usuários, bem como aplicar as sanções cabíveis (Lei nº 11.182, de 2005, art. 8º, inciso
	XXXV).
	A Resolução da ANAC assegura a todos os passageiros com necessidade de atendimento (pessoa
	com deficiência, pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, gestante, lactante, pessoa
	acompanhada por criança de colo, pessoa com mobilidade reduzida ou qualquer pessoa que por
	alguma condição específica tenha limitação na sua autonomia como passageiro) os mesmos serviços
	que são prestados aos usuários em geral, porém em condições de atendimento prioritário, em todas
	as fases de sua viagem, durante a vigência do contrato de transporte aéreo, observadas as suas
	necessidades especiais de atendimento, incluindo o acesso às informações e às instruções, às
	instalações aeroportuárias, às aeronaves e aos veículos à disposição dos demais passageiros do
	transporte aéreo
	modificado em 29/09/2015 às 09:57

		PLS 381/2013						
Autor:		Relator	·:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco								
	Atend	imento do passageiro com nece	essidade de assisto	ência espec	ial			
	modifi	cado em 29/09/2015 às 09:57						
O que é	Altera	a Lei nº 7.565/86 (Código Bras	ileiro de Aeronáuti	ca), para dis	spor sobre o atendimento do			
		geiro com necessidade de assi		,,,,	,			
	modifi	cado em 29/09/2015 às 09:57						
Situação	SF - CDH, em 09/03/2015, designado Relator, Senador Donizeti Nogueira							
Situação	modificado em 29/09/2015 às 09:57							
Nacca Paciaão	DIVERGENTE							
Nossa Posição	A matéria objeto da proposição legislativa já foi amplamente disciplinada pela Resolução nº 280, de							
	11 de	julho de 2013, da Agência Naci	ional de Aviação C	ivil ? ANAC	, que dispõe sobre os			

Data: 04/12/2015 Página 148 de 269



A

procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao transporte aéreo e dá outras providências. O descumprimento dessas normas sujeita as empresas a sanções impostas pela Agência, a quem cabe reprimir infrações à legislação, inclusive quanto aos direitos dos usuários, bem como aplicar as sanções cabíveis (Lei nº 11.182, de 2005, art. 8º, inciso XXXV).

A Resolução da ANAC assegura a todos os passageiros com necessidade de atendimento (pessoa com deficiência, pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, gestante, lactante, pessoa acompanhada por criança de colo, pessoa com mobilidade reduzida ou qualquer pessoa que por alguma condição específica tenha limitação na sua autonomia como passageiro) os mesmos serviços que são prestados aos usuários em geral, porém em condições de atendimento prioritário, em todas as fases de sua viagem, durante a vigência do contrato de transporte aéreo, observadas as suas necessidades especiais de atendimento, incluindo o acesso às informações e às instruções, às instalações aeroportuárias, às aeronaves e aos veículos à disposição dos demais passageiros do transporte aéreo

modificado em 29/09/2015 às 09:57

PLS 313/2013

Dolotor.

Autor:		Relat	.or.					
Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	Estab	elecer direitos básicos para	o usuário de transport	e aéreo (co	onsumidor)			
	modifi	cado em 29/09/2015 às 09:5	5					
O que é	Altera	o art. 6º da Lei nº 8.078/90,	para estabelecer que	são direitos	s básicos do consumidor de			
O que e	serviç	o de transporte aéreo de pas	sageiros: (1) na ofert	a de venda	de passagem aérea, ser			
	inform	nado acerca do número de as	ssentos da aeronave p	oor categor	ia tarifária; (2) ter informação	clara		
	e pred	cisa sobre o preço total do bil	hete inclusive as tarifa	as aeroport	uárias, e sobre todas as restri	ções		
	impos	tas ao bilhete ofertado; (3) p	agar multas em razão	de cancela	amento ou remarcação de bilh	ete		
	em valores não abusivos; (4) justa e ampla indenização por danos morais e materiais em razão de							
	cancelamento de voo pela empresa aérea; (5) justa e ampla indenização por danos morais e							
	materiais em razão de extravio de bagagem na viagem; (6) ser reembolsado dos valores pagos por							
	bilhete de passagem não utilizado, em no máximo trinta dias após a data do vôo, so							
	de cei	m por cento sobre o valor de	vido; e (7) exigir que a	as demais e	empresas aéreas que operem	0		
	mesm	o trecho aéreo assumam a μ	restação dos serviços	s de transpo	orte de passageiros em caso	de		
	súbita	paralisação de atividades po	ela empresa aérea co	ntratada.				
	modifi	cado em 29/09/2015 às 09:5	5					
Situação	SF?	CMA matéria devolvida ao re	lator, Senador Valdir	Raupp (PM	DB-RR), com relatório pela			
Situação	aprovação do projeto, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Serviços de Infraestrutura.							
	modifi	cado em 29/09/2015 às 09:5	5					
Nacca Basiaão	DIVE	RGENTE						
Nossa Posição	O ass	unto já esta regulamentado i	nos arts. 222 a 234 da	Lei nº 7.56	65/86 (Código Brasileiro de			

Data: 04/12/2015 Página 149 de 269



Aeronáutica) e em resoluções expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, razão pela qual a inclusão do mesmo na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) contraria o disposto no inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95/98, uma vez que o mesmo assunto não pode ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Além disto, a alteração proposta é dirigida exclusivamente ao setor de aviação civil, em contrariedade ao caráter geral das normas do CDC, que se aplicam a todos os setores da economia, sem distinção. Ademais, a proposição é desnecessária, uma vez que a Resolução nº 141, de 2010, da ANAC, tem logrado êxito em proteger os passageiros nas situações abarcadas pelo PLS.

modificado em 29/09/2015 às 09:55

PLS 313/2013

Autor:		Rela	tor:						
Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim			
Foco	Estab	elecer direitos básicos para	o usuário de transport	e aéreo (co	onsumidor)				
	modif	icado em 29/09/2015 às 09:5	55						
O que é	Altera	o art. 6º da Lei nº 8.078/90,	para estabelecer que	são direito	s básicos do consumidor de				
O que e	serviç	o de transporte aéreo de pas	ssageiros: (1) na ofert	a de venda	de passagem aérea, ser				
	inform	nado acerca do número de a	ssentos da aeronave p	oor categor	ria tarifária; (2) ter informação	clara			
	e pred	cisa sobre o preço total do bi	lhete inclusive as tarifa	as aeropor	tuárias, e sobre todas as restr	rições			
	impos	stas ao bilhete ofertado; (3) p	agar multas em razão	de cancel	amento ou remarcação de bill	hete			
	em va	alores não abusivos; (4) justa	e ampla indenização	por danos	morais e materiais em razão	de			
	cancelamento de voo pela empresa aérea; (5) justa e ampla indenização por danos morais e								
	materiais em razão de extravio de bagagem na viagem; (6) ser reembolsado dos valores pagos por								
	bilhete de passagem não utilizado, em no máximo trinta dias após a data do vôo, sob pena de multa								
	de cem por cento sobre o valor devido; e (7) exigir que as demais empresas aéreas que operem o								
	mesm	no trecho aéreo assumam a p	orestação dos serviços	s de transp	orte de passageiros em caso	de			
	súbita	paralisação de atividades p	ela empresa aérea co	ntratada.					
	modif	icado em 29/09/2015 às 09:5	55						
Situação	SF?	CMA matéria devolvida ao re	lator, Senador Valdir	Raupp (PN	IDB-RR), com relatório pela				
Situação	aprov	ação do projeto, na forma do	substitutivo aprovado	pela Com	issão de Serviços de Infraesti	rutura.			
	modif	icado em 29/09/2015 às 09:5	55						
Nossa Posição	DIVE	RGENTE							
NOSSA FOSIÇÃO	O ass	sunto já esta regulamentado	nos arts. 222 a 234 da	Lei nº 7.5	65/86 (Código Brasileiro de				
	Aeron	aáutica) e em resoluções exp	edidas pela Agência N	Nacional de	e Aviação Civil ? ANAC, razão	pela			
	qual a	a inclusão do mesmo na Lei r	nº 8.078/90 (Código de	e Defesa d	o Consumidor) contraria o dis	posto			
	no inc	ciso IV do art. 7º da Lei Comp	olementar nº 95/98, ur	na vez que	o mesmo assunto não pode	ser			
	disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei								
	consi	derada básica, vinculando-se	a esta por remissão	expressa.					

Data: 04/12/2015 Página 150 de 269



Além disto, a alteração proposta é dirigida exclusivamente ao setor de aviação civil, em contrariedade ao caráter geral das normas do CDC, que se aplicam a todos os setores da economia, sem distinção. Ademais, a proposição é desnecessária, uma vez que a Resolução nº 141, de 2010, da ANAC, tem logrado êxito em proteger os passageiros nas situações abarcadas pelo PLS.

modificado em 29/09/2015 às 09:55

	Relato Relações de Consumo bolso de passagem aérea e p	or: Prioridade:	Não		
Reem		Prioridade:	Não		
	bolso de passagem aérea e p		INAU	Notas Técnicas:	Sim
	cado em 29/09/2015 às 09:53	•	r manipulaç	ão de tarifas	
Lei nº dispõe dos us	a Lei nº 8.078, de 11 de sete 12.529, 30 de novembro de 2 e sobre a prevenção e repress suários do transporte aéreo e	mbro de 1990 (Códig 011 (Estrutura o Sist são às infrações cont	ema Brasile ra a ordem e	iro de Defesa da Concorrênceconômica), para proteger di	cia e
transp em ca Secre de linh vistas ou a s à auto total d	orte aéreo o reembolso do va so de cancelamento de viage taria de Acompanhamento Ec na aérea em caso de manipul à dominação dos mercados o uspensão, ainda que parcial, ridade aeronáutica? à infraçã as atividades de empresa ser	lor pago, acrescido o m pela empresa aére onômico para ?propo ação de tarifas ou de ou à eliminação da co da exploração de linho da ordem econômico justa causa compro	le multa equea; - a atribu or a revisão parâmetros encorrência; na aérea aut ca caracteriz ovada; e a p	ivalente ao valor da tarifa chição de competência para a da autorização para explorado operacionais do serviço coro a equiparação da ?desistê torizada sem prévia comunicada pela cessação parcial coroibição de que empresa que	neia, ção m ncia cação
			o (DT/AC)		
	,	· ·	a (F1/AC)		
A prop As not dispõe contid	oosição contém regras extrave rmas do CDC, por serem de a e sobre assunto já regulado n a no inciso IV do art. 7º da Le	plicação geral, não in o CBA e na Lei Geral i Complementar nº 9	ndividualizar de Concess 5/98 (dispõe	m setor da economia. Além o sões, contrariando a vedaçã e sobre a elaboração, a reda	0
	Lei nº dispõe dos us aéreas A inici transp em ca Secret de linh vistas ou a s à auto total d desista modifii SF? C modifii DIVEF A prop As noi dispõe contidal alteração	Lei nº 12.529, 30 de novembro de 2 dispõe sobre a prevenção e repress dos usuários do transporte aéreo e aéreas. A iniciativa propõe o acréscimo de a transporte aéreo o reembolso do va em caso de cancelamento de viage Secretaria de Acompanhamento Ec de linha aérea em caso de manipula vistas à dominação dos mercados o ou a suspensão, ainda que parcial, à autoridade aeronáutica? à infraçã total das atividades de empresa ser desista de linha aérea possa voltar modificado em 29/09/2015 às 09:53 SF ? CMA, aguardando parecer do modificado em 29/09/2015 às 09:53 DIVERGENTE A proposição contém regras extrava As normas do CDC, por serem de a dispõe sobre assunto já regulado no contida no inciso IV do art. 7º da Le alteração e a consolidação das leis,	Lei nº 12.529, 30 de novembro de 2011 (Estrutura o Sist dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contidos usuários do transporte aéreo e dispor sobre infrações aéreas. A iniciativa propõe o acréscimo de artigo ao Código do Cotransporte aéreo o reembolso do valor pago, acrescido de em caso de cancelamento de viagem pela empresa aére Secretaria de Acompanhamento Econômico para ?propo de linha aérea em caso de manipulação de tarifas ou de vistas à dominação dos mercados ou à eliminação da co ou a suspensão, ainda que parcial, da exploração de linh à autoridade aeronáutica? à infração da ordem econômic total das atividades de empresa sem justa causa compro desista de linha aérea possa voltar a explorá-la em praze modificado em 29/09/2015 às 09:53 SF ? CMA, aguardando parecer do Senador Jorge Vian modificado em 29/09/2015 às 09:53 DIVERGENTE A proposição contém regras extravagantes às normas gras As normas do CDC, por serem de aplicação geral, não in dispõe sobre assunto já regulado no CBA e na Lei Geral contida no inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 90 alteração e a consolidação das leis, conforme determina	Lei nº 12.529, 30 de novembro de 2011 (Estrutura o Sistema Brasile dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem o dos usuários do transporte aéreo e dispor sobre infrações econômic aéreas. A iniciativa propõe o acréscimo de artigo ao Código do Consumidor, transporte aéreo o reembolso do valor pago, acrescido de multa equem caso de cancelamento de viagem pela empresa aérea; - a atribu Secretaria de Acompanhamento Econômico para ?propor a revisão de linha aérea em caso de manipulação de tarifas ou de parâmetros vistas à dominação dos mercados ou à eliminação da concorrência; ou a suspensão, ainda que parcial, da exploração de linha aérea aut à autoridade aeronáutica? à infração da ordem econômica caracteriz total das atividades de empresa sem justa causa comprovada; e a p desista de linha aérea possa voltar a explorá-la em prazo inferior a comodificado em 29/09/2015 às 09:53 SF ? CMA, aguardando parecer do Senador Jorge Viana (PT/AC) modificado em 29/09/2015 às 09:53 DIVERGENTE A proposição contém regras extravagantes às normas gerais das lei As normas do CDC, por serem de aplicação geral, não individualizar dispõe sobre assunto já regulado no CBA e na Lei Geral de Concescontida no inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95/98 (dispõe alteração e a consolidação das leis, conforme determina o art. 59 da	A iniciativa propõe o acréscimo de artigo ao Código do Consumidor, para assegurar ao passage transporte aéreo o reembolso do valor pago, acrescido de multa equivalente ao valor da tarifa chem caso de cancelamento de viagem pela empresa aérea; - a atribuição de competência para a Secretaria de Acompanhamento Econômico para ?propor a revisão da autorização para explora de linha aérea em caso de manipulação de tarifas ou de parâmetros operacionais do serviço cor vistas à dominação dos mercados ou à eliminação da concorrência; - a equiparação da ?desistê ou a suspensão, ainda que parcial, da exploração de linha aérea autorizada sem prévia comunic à autoridade aeronáutica? à infração da ordem econômica caracterizada pela cessação parcial o total das atividades de empresa sem justa causa comprovada; e a proibição de que empresa que desista de linha aérea possa voltar a explorá-la em prazo inferior a dois anos. modificado em 29/09/2015 às 09:53 SF ? CMA, aguardando parecer do Senador Jorge Viana (PT/AC) modificado em 29/09/2015 às 09:53

Data: 04/12/2015 Página 151 de 269

destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.



Além disso, o projeto não prevê a exclusão da responsabilidade administrativa ou civil da empresa transportadora na hipótese do cancelamento de voo resultar de caso fortuito, força-maior, fato da Administração ou qualquer outra circunstância imprevista ou imprevisível, implicando em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas.

modificado em 29/09/2015 às 09:53

PLS 22/2013

Autor: Relator:

Tema:

Foco Reembolso de passagem aérea e parâmetros para evitar manipulação de tarifas

Relações de Consumo

modificado em 29/09/2015 às 09:53

O que é

Status: em acompanhamento

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), e a Lei nº 12.529, 30 de novembro de 2011 (Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica), para proteger direitos dos usuários do transporte aéreo e dispor sobre infrações econômicas na exploração de linhas aéreas.

Não

Notas Técnicas:

Sim

Prioridade:

A iniciativa propõe o acréscimo de artigo ao Código do Consumidor, para assegurar ao passageiro de transporte aéreo o reembolso do valor pago, acrescido de multa equivalente ao valor da tarifa cheia, em caso de cancelamento de viagem pela empresa aérea; - a atribuição de competência para a Secretaria de Acompanhamento Econômico para ?propor a revisão da autorização para exploração de linha aérea em caso de manipulação de tarifas ou de parâmetros operacionais do serviço com vistas à dominação dos mercados ou à eliminação da concorrência; - a equiparação da ?desistência ou a suspensão, ainda que parcial, da exploração de linha aérea autorizada sem prévia comunicação à autoridade aeronáutica? à infração da ordem econômica caracterizada pela cessação parcial ou total das atividades de empresa sem justa causa comprovada; e a proibição de que empresa que desista de linha aérea possa voltar a explorá-la em prazo inferior a dois anos.

modificado em 29/09/2015 às 09:53

Situação

SF ? CMA, aguardando parecer do Senador Jorge Viana (PT/AC)

modificado em 29/09/2015 às 09:53

Nossa Posição

DIVERGENTE

A proposição contém regras extravagantes às normas gerais das leis que pretende alterar. As normas do CDC, por serem de aplicação geral, não individualizam setor da economia. Além disto, dispõe sobre assunto já regulado no CBA e na Lei Geral de Concessões, contrariando a vedação contida no inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95/98 (dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o art. 59 da Constituição Federal), que proíbe que o mesmo assunto seja disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se

Data: 04/12/2015 Página 152 de 269



destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Além disso, o projeto não prevê a exclusão da responsabilidade administrativa ou civil da empresa transportadora na hipótese do cancelamento de voo resultar de caso fortuito, força-maior, fato da Administração ou qualquer outra circunstância imprevista ou imprevisível, implicando em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas.

modificado em 29/09/2015 às 09:53

PL 4785/2012								
Autor:		Rela	or:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco								
	Restit	uição do valor do bilhete em	caso de cancelamen	to ou remar	cação			
	Obs.:	com origem no PLS 24/12.	Árvore de apensados	e outros do	cumentos da matéria. Apensac	ok		
	ao PL	6716/2009						
	modifi	cado em 29/09/2015 às 09:4	9					
O que é	Altera	o art. 228 da Lei n. 7.565/86	(Código Brasileiro de	e Aeronáutio	ca), para inserir a hipótese de			
	restituição de quantia paga de bilhete aéreo em caso de cancelamento ou remarcação da data da							
	viagem pelo passageiro.							
	modifi	cado em 29/09/2015 às 09:4	9					
Situação	CD 3	Apensado a este PLS4.785,	12 o DI 1 /2//15					
		2015 - Mesa diretora da Câi		ste(a) o(a) F	PL-1424/2015			
	modifi	cado em 29/09/2015 às 09:4	9					
Nossa Posição	DIVER	RGENTE						
NOSSA FOSIÇÃO	A prop	osição objetiva assegurar a	o passageiro que, por	r qualquer m	notivo, não utilizar o bilhete de			
	passa	gem e independentemente d	lo tipo de tarifa escolh	nida, o direit	o à restituição da quantia			
	efetiva	mente paga, descontada ur	na taxa de serviço co	rrespondent	te a, no máximo, 10% (dez por			
	cento)	desse valor, aplicandodo-se	e a mesma taxa no ca	iso de rema	rcação de voo.			
	A prop	oosta interfere na liberdade a	ssegurada às empre	sas de fixar	em as regras de suas tarifas (L	.ei		
	nº 11.	182, de 2005, art. 49), o que	implicará na elevaçã	o dos custo	s de suas transações no merca	ado,		
	com e	feitos danosos sobre os pre	cos das suas passage	ens aéreas.				
	modifi	cado em 29/09/2015 às 09:4	9					

Data: 04/12/2015 Página 153 de 269



Autor:

Situação

Prioridade: **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Não Não Foco Restituição do valor do bilhete em caso de cancelamento ou remarcação Obs.: com origem no PLS 24/12. Árvore de apensados e outros documentos da matéria. Apensado ao PL 6716/2009 modificado em 29/09/2015 às 09:49 Altera o art. 228 da Lei n. 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para inserir a hipótese de O que é restituição de quantia paga de bilhete aéreo em caso de cancelamento ou remarcação da data da viagem pelo passageiro.

PL 4785/2012

Relator:

Nossa Posição

A proposição objetiva assegurar ao passageiro que, por qualquer motivo, não utilizar o bilhete de passagem e independentemente do tipo de tarifa escolhida, o direito à restituição da quantia efetivamente paga, descontada uma taxa de serviço correspondente a, no máximo, 10% (dez por cento) desse valor, aplicandodo-se a mesma taxa no caso de remarcação de voo.

A proposta interfere na liberdade assegurada às empresas de fixarem as regras de suas tarifas (Lei

A proposta interfere na liberdade assegurada as empresas de fixarem as regras de suas tarifas (Lei nº 11.182, de 2005, art. 49), o que implicará na elevação dos custos de suas transações no mercado, com efeitos danosos sobre os preços das suas passagens aéreas.

03/09/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2921/2015, pelo Deputado Veneziano Vital do Rêgo

(PMDB-PB), que: "Requer a inclusão na Ordem do Dia do Plenário do Projeto de Lei nº 6.716, de 2009, e seus apensos, que "Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para ampliar a possibilidade de participação do capital externo nas empresas de

modificado em 29/09/2015 às 09:49

modificado em 29/09/2015 às 09:49

modificado em 30/09/2015 às 11:58

transporte aéreo"".

Autor: Relator: Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não Notas Técnicas: Não Foco Restituição do valor do bilhete em caso de cancelamento ou remarcação Obs.: com origem no PLS 24/12. Árvore de apensados e outros documentos da matéria. Apensado ao PL 6716/2009

Data: 04/12/2015 Página 154 de 269



	modificado em 29/09/2015 às 09:49
O que é	Altera o art. 228 da Lei n. 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para inserir a hipótese de
O que e	restituição de quantia paga de bilhete aéreo em caso de cancelamento ou remarcação da data da
	viagem pelo passageiro.
	modificado em 29/09/2015 às 09:49
Situação	CD 2 Assessed a casta DI CA 705/40 a DI 4 404/45
	CD ? Apensado a este PLS4.785/12 o PL1.424/15
	19/05/2015 - Mesa diretora da Câmara - Apense-se a este(a) o(a) PL-1424/2015
	modificado em 29/09/2015 às 09:49
Nessa Besieña	DIVERGENTE
Nossa Posição	A proposição objetiva assegurar ao passageiro que, por qualquer motivo, não utilizar o bilhete de
	passagem e independentemente do tipo de tarifa escolhida, o direito à restituição da quantia
	efetivamente paga, descontada uma taxa de serviço correspondente a, no máximo, 10% (dez por
	cento) desse valor, aplicandodo-se a mesma taxa no caso de remarcação de voo.
	A proposta interfere na liberdade assegurada às empresas de fixarem as regras de suas tarifas (Lei
	nº 11.182, de 2005, art. 49), o que implicará na elevação dos custos de suas transações no mercado,
	com efeitos danosos sobre os preços das suas passagens aéreas.
	modificado em 29/09/2015 às 09:49

PL 4785/2012									
Autor:		Rela							
Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco	,								
	Restit	uição do valor do bilhete em	caso de cancelament	to ou remar	cação				
	Obs.:	com origem no PLS 24/12.	Árvore de apensados	e outros do	cumentos da matéria. Apensa	ado			
	ao PL	6716/2009							
	modif	icado em 29/09/2015 às 09:4	19						
O muo á	Altera	Altera o art. 228 da Lei n. 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para inserir a hipótese de							
O que é	restitu	restituição de quantia paga de bilhete aéreo em caso de cancelamento ou remarcação da data da							
	viagei	m pelo passageiro.							
	modif	icado em 29/09/2015 às 09:4	19						
0 '' ~	03/09	03/09/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2921/2015, pelo Deputado Veneziano Vital do Rêgo							
Situação	(PMD	(PMDB-PB), que: "Requer a inclusão na Ordem do Dia do Plenário do Projeto de Lei nº 6.716, de							
	2009,	2009, e seus apensos, que "Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de							
	Aeron	áutica), para ampliar a poss	ibilidade de participac	ão do capita	al externo nas empresas de				

Data: 04/12/2015 Página 155 de 269



transporte aéreo"".

modificado em 30/09/2015 às 11:58

Nossa Posição

DIVERGENTE

A proposição objetiva assegurar ao passageiro que, por qualquer motivo, não utilizar o bilhete de passagem e independentemente do tipo de tarifa escolhida, o direito à restituição da quantia efetivamente paga, descontada uma taxa de serviço correspondente a, no máximo, 10% (dez por cento) desse valor, aplicandodo-se a mesma taxa no caso de remarcação de voo.

A proposta interfere na liberdade assegurada às empresas de fixarem as regras de suas tarifas (Lei nº 11.182, de 2005, art. 49), o que implicará na elevação dos custos de suas transações no mercado, com efeitos danosos sobre os preços das suas passagens aéreas.

modificado em 29/09/2015 às 09:49

PL 4015/2012

Autor:		Rela	tor:					
Status: encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Regul	ar programas de milhagens						
	Árvor	e de apensados e outros doc	cumentos da matéria					
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:4	16					
O que é	Proíbe	e a prescrição do direito do p	articipante de progra	mas de milh	nagem aos pontos acumulado	os		
9 440 0	junto	a qualquer empresa, bem co	mo a fixação, pelo foi	necedor, de	e prazos de validade ou expir	ração,		
	facultando esta quando os pontos não forem utilizados, nos casos de encerramento da conta pelo							
	consumidor e com anuência expressa do mesmo para esse fim, determinando a aplicação de							
	sanções administrativas e penais aos infratores, além de estabelecer que os pontos devem reverter à							
	conta do consumidor e creditar o dobro dos pontos prescritos ou expirados.							
	modificado em 28/09/2015 às 17:46							
Situação	CD ? CCJC , aguardando parecer do relator, Dep. Efraim Filho (DEM-PB)							
Situação	26/08	/2015 - Comissão de Constit	uição e Justiça e de 0	Cidadania (C	CCJC) - Designado Relator d	а		
	Reda	ção Final, Dep. Efraim Filho	(DEM-PB). Apresenta	ção da Rec	łação Final n. 1 CCJC, pelo			
	Deputado Efraim Filho (DEM-PB). Inteiro teor							
	19/08/2015 - Encerramento automático do Prazo de Recurso. Não foram apresentados recursos.							
	07/08/2015 - Prazo para apresentação de recurso (5 sessões a partir de 10/08/2015).							
	05/08/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Aprovado o Parecer							
	08/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)							
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:4	46					
Nossa Posição	DIVE	RGENTE						
NUSSA FUSIÇAU	O PL	interfere, indevidamente, na	relação contratual es	tabelecida e	entre a empresa transportado	ora e		

Data: 04/12/2015 Página 156 de 269



os seus passageiros, uma vez que os programas de fidelidade são oferecidos como forma de premiar ou bonificar os usuários pela compra de produtos ou serviços, cabendo a eles, voluntariamente, aderir ou não ao programa.

A intervenção do Estado a pretexto de proteger interesses dos usuários, na forma e nas condições propostas, afetará o equilíbrio econômico-financeiro dos programas de fidelidade, desestimulando as empresas de investir no lançamento de novos programas, podendo implicar na redução e extinção de benefícios atualmente assegurados, em detrimento dos próprios consumidores.

modificado em 28/09/2015 às 17:46

PL 4015/2012

Autor:		Relat	or:					
Status: encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Regul	ar programas de milhagens						
	Árvore	e de apensados e outros doc	umentos da matéria					
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:4	6					
O que é	Proíbe	e a prescrição do direito do p	articipante de prograr	nas de milh	agem aos pontos acumulados	3		
O que e	junto a	a qualquer empresa, bem co	mo a fixação, pelo for	necedor, de	e prazos de validade ou expira	ação,		
	faculta	ando esta quando os pontos	não forem utilizados,	nos casos o	de encerramento da conta pel	0		
	consu	midor e com anuência expre	ssa do mesmo para e	sse fim, de	terminando a aplicação de			
	sanções administrativas e penais aos infratores, além de estabelecer que os pontos devem reverter à							
	conta do consumidor e creditar o dobro dos pontos prescritos ou expirados.							
	modificado em 28/09/2015 às 17:46							
Cituação	08/09/2015 - Remessa ao Senado Federal. Inteiro teor							
Situação	01/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Aprovada a Redação Final							
	26/08/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Designado Relator da							
	15							
	Redação Final, Dep. Efraim Filho (DEM-PB). Apresentação da Redação Final n. 1 CCJC, pelo							
	Deputado Efraim Filho (DEM-PB). Inteiro teor							
	19/08/	2015 - Encerramento autom	ático do Prazo de Red	curso. Não	foram apresentados recursos.			
	07/08/2015 - Prazo para apresentação de recurso (5 sessões a partir de 10/08/2015)							
	modificado em 30/09/2015 às 11:33							
Nessa Besisão	DIVER	RGENTE						
Nossa Posição	O PL i	interfere, indevidamente, na	relação contratual est	abelecida e	entre a empresa transportadora	ае		
	os seus passageiros, uma vez que os programas de fidelidade são oferecidos como forma de premiar							
	ou bor	nificar os usuários pela comp	ra de produtos ou se	viços, cabe	endo a eles, voluntariamente, a	aderir		
	ou não	o ao programa.						

Data: 04/12/2015 Página 157 de 269



A intervenção do Estado a pretexto de proteger interesses dos usuários, na forma e nas condições propostas, afetará o equilíbrio econômico-financeiro dos programas de fidelidade, desestimulando as empresas de investir no lançamento de novos programas, podendo implicar na redução e extinção de benefícios atualmente assegurados, em detrimento dos próprios consumidores.

modificado em 28/09/2015 às 17:46

	PL 4015/2012						
Autor:	Relator:						
Status: encerrado	Tema: Relações de Consumo Prioridade: Sim Notas Técnicas: Nã						
Foco	Regular programas de milhagens						
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria						
	modificado em 28/09/2015 às 17:46						
O que é	Proíbe a prescrição do direito do participante de programas de milhagem aos pontos acumulados						
O que e	junto a qualquer empresa, bem como a fixação, pelo fornecedor, de prazos de validade ou expiração						
	facultando esta quando os pontos não forem utilizados, nos casos de encerramento da conta pelo						
	consumidor e com anuência expressa do mesmo para esse fim, determinando a aplicação de						
	sanções administrativas e penais aos infratores, além de estabelecer que os pontos devem reverter à						
	conta do consumidor e creditar o dobro dos pontos prescritos ou expirados.						
	modificado em 28/09/2015 às 17:46						
Situação	CD ? CCJC , aguardando parecer do relator, Dep. Efraim Filho (DEM-PB)						
Ontagao	26/08/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Designado Relator da						
	Redação Final, Dep. Efraim Filho (DEM-PB). Apresentação da Redação Final n. 1 CCJC, pelo						
	Deputado Efraim Filho (DEM-PB). Inteiro teor						
	19/08/2015 - Encerramento automático do Prazo de Recurso. Não foram apresentados recursos.						
	07/08/2015 - Prazo para apresentação de recurso (5 sessões a partir de 10/08/2015).						
	05/08/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Aprovado o Parecer						
	08/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)						
	modificado em 28/09/2015 às 17:46						
Nessa Besisão	DIVERGENTE						
Nossa Posição	O PL interfere, indevidamente, na relação contratual estabelecida entre a empresa transportadora e						
	os seus passageiros, uma vez que os programas de fidelidade são oferecidos como forma de premiar						
	ou bonificar os usuários pela compra de produtos ou serviços, cabendo a eles, voluntariamente, adel						
	ou não ao programa.						
	A intervenção do Estado a pretexto de proteger interesses dos usuários, na forma e nas condições						
	propostas, afetará o equilíbrio econômico-financeiro dos programas de fidelidade, desestimulando as						

Data: 04/12/2015 Página 158 de 269

empresas de investir no lançamento de novos programas, podendo implicar na redução e extinção de



benefícios atualmente assegurados, em detrimento dos próprios consumidores.

modificado em 28/09/2015 às 17:46

		PL 4015/201	2					
Autor:	Relator:							
Status: encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Regul	ar programas de milhagens						
	Árvor	e de apensados e outros doc	umentos da matéria					
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:4	6					
O que é	Proíbe	e a prescrição do direito do p	articipante de prograi	mas de milh	nagem aos pontos acumulado	os		
- 4	-				e prazos de validade ou expir	•		
		·			de encerramento da conta pe	elo		
		midor e com anuência expre	•			utor à		
	•	·	•		er que os pontos devem reve	enter a		
	conta do consumidor e creditar o dobro dos pontos prescritos ou expirados. modificado em 28/09/2015 às 17:46							
	08/09/2015 - Remessa ao Senado Federal. Inteiro teor							
Situação	01/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Aprovada a Redação Final							
	26/08/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Designado Relator da							
	15							
	Redação Final, Dep. Efraim Filho (DEM-PB). Apresentação da Redação Final n. 1 CCJC, pelo							
	Deput	ado Efraim Filho (DEM-PB).	Inteiro teor					
	19/08	/2015 - Encerramento automa	ático do Prazo de Re	curso. Não	foram apresentados recursos	S.		
	07/08/2015 - Prazo para apresentação de recurso (5 sessões a partir de 10/08/2015)							
	modificado em 30/09/2015 às 11:33							
Nossa Posição	DIVE	RGENTE						
, and			•		entre a empresa transportado			
	os seus passageiros, uma vez que os programas de fidelidade são oferecidos como forma de premiar							
			ra de produtos ou se	rviços, cabe	endo a eles, voluntariamente,	aderir		
	ou na	o ao programa.						
	A inte	rvenção do Estado a pretexto	de proteger interess	es dos usu	ários, na forma e nas condiçõ	ŏes		
	propo	stas, afetará o equilíbrio ecor	nômico-financeiro dos	s programas	s de fidelidade, desestimulan	do as		
	•	•	. •	•	o implicar na redução e extinç	ão de		
	benef	ícios atualmente assegurado	s, em detrimento dos	próprios co	onsumidores.			
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:4	6					

Data: 04/12/2015 Página 159 de 269



PL 3249/2012

Autor:	Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Não		
Foco	atend	imento prioritário					
	modif	cado em 28/09/2015 às 17:4	2				
O que é	Altera	a Lei nº 10.048, de 2000, qu	e ?dá prioridade de a	tendimento	às pessoas que especifica, e dá		
O que é	outras	providências', para determir	nar atendimento priori	tário e rese	rva de assentos especiais nos		
	sisten	nas de transporte para as pes	ssoas com obesidade	mórbida?.			
	modif	cado em 28/09/2015 às 17:4	2				
Situação	CD?	pronto para apreciação pelo	Plenário. Em 30.03.1	5 foi aprese	ntado o Requerimentodo		
Situação	Depu	ado Veneziano Vital do Rêgo	o (PMDB/PB) que ?So	olicita inclus	são na Ordem do Dia do		
	PLS3.249/12?.						
	01/04/2015 - Pronto para apreciação pelo Plenário, com prioridade.						
	modif	cado em 28/09/2015 às 17:4	2				
Nossa Posição	CON	/ERGENTE					
11033a 1 031ça0	O PL	prevê atendimento prioritário	às pessoas com defi	ciência ou c	bbesidade mórbida, aos idosos		
	com idade superior a 60 anos e às gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de						
	colo. Determina, também, a reserva de assentos especiais para as mesmas pessoas, devidamente						
	identi	icados, assim como a reserv	a de 2 (dois) assento	s contíguos	destinados a pessoas com		
	obesidade mórbida.						
	A inciativa determina providências já adotadas pelas empresas de transporte aéreo.						
	modif	cado em 28/09/2015 às 17:4	2				

PL 3249/2012

Autor: Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco	atend	imento prioritário						
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:4	2					
O mus á	Altera	a Lei nº 10.048, de 2000, qu	e ?dá prioridade de a	tendimento	às pessoas que especifica,	e dá		
O que é	outras	s providências', para determir	ar atendimento priori	tário e rese	rva de assentos especiais no	os		
	sistemas de transporte para as pessoas com obesidade mórbida?.							
	modificado em 28/09/2015 às 17:42							
0:4	CD ? pronto para apreciação pelo Plenário. Em 30.03.15 foi apresentado o Requerimentodo							
Situação	Deputado Veneziano Vital do Rêgo (PMDB/PB) que ?Solicita inclusão na Ordem do Dia do							
	PLS3	.249/12?.						

Data: 04/12/2015 Página 160 de 269



01/04/2015 - Pronto para apreciação pelo Plenário, com prioridade.

modificado em 28/09/2015 às 17:42

Nossa Posição

CONVERGENTE

O PL prevê atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou obesidade mórbida, aos idosos com idade superior a 60 anos e às gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo. Determina, também, a reserva de assentos especiais para as mesmas pessoas, devidamente identificados, assim como a reserva de 2 (dois) assentos contíguos destinados a pessoas com obesidade mórbida.

A inciativa determina providências já adotadas pelas empresas de transporte aéreo.

modificado em 28/09/2015 às 17:42

PLS 281/2012

Autor:		Relat						
Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Mode	rniza o Código de Defesa do	Consumidor.					
	Obs.	Tramita em conjunto com PL	S 283/2012					
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:3	9					
O que é	PLS 2	281/2012, do Senador José S	arney: altera a Lei nº	8.078, de 1	11 de setembro de 1990 (Cód	ligo de		
o que o	Defes	a do Consumidor), para aper	feiçoar as disposiçõe	s gerais do	Capítulo I do Título I e dispor	r		
	sobre o comércio eletrônico;							
	PLS 283/2012, do Senador José Sarney: altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código							
	de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a							
	prevenção do superendividamento.							
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:3	9					
Situação	SF/ CCJ, matéria com o Relator, Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES)							
Oltuação	26/08	/2015 - CCJ - Comissão de C	onstituição, Justiça e	Cidadania	- Adiado.			
	21/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Adiado.							
	19/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Na 21ª Reunião Ordinária,							
	realizada nesta data, o relator, Senador Ricardo Ferraço, durante a discussão, apresenta Relatório							
	reformulado, com voto favorável ao PLS 281/2012, nos termos do Substitutivo que apresenta, e ao							
	PLS 283/2012, nos termos do Substitutivo que apresenta.							
	15/09/2015 - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO							
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:3	9					
None Posicão	CON	/ERGENTE						
Nossa Posição	No que se refere especificamente ao transporte aéreo regular, o Substitutivo, apresentado pelo							

Data: 04/12/2015 Página 161 de 269



Senador Ricardo Ferraço no âmbito da Comissão Temporária de Modernização do Código de Defesa do Consumidor, é adequado ao setor, porque preserva a competência da ANAC para regulamentar a matéria, nos seguintes termos:

?Art. 49-A. Sem prejuízo do direito de rescisão do contrato de transporte aéreo antes de iniciada a viagem (art. 740, § 3º, do Código Civil), o exercício do direito de arrependimento do consumidor de passagens aéreas poderá ter seu prazo diferenciado em virtude das peculiaridades do contrato, por norma fundamentada das agencias reguladoras.

Parágrafo único. A regulamentação prevista no caput deverá ser realizada no prazo máximo de cento e oitenta dias após a entrada em vigor.?

(Substitutivo), e: - pelo acolhimento da Emenda nº 35 ao PLS 281/2012 e da Emenda nº 44 ao PLS 283/2012; - pela rejeição das Emendas nº 33 e 34 ao PLS 281/2012; - pela prejudicialidade dos seguintes projetos de lei anexados: PLS 6/2011, PLS 271/2011, PLC 106/2011, PLS 439/2011, PLS

Não mérito, portanto, não restrição quanto à aprovação do projeto.

modificado em 28/09/2015 às 17:39

		PLS 281/201	2				
Autor:		Rela	tor:				
Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Mode	erniza o Código de Defesa do	Consumidor.				
	Obs.	Tramita em conjunto com Pl	_S 283/2012				
	modif	iicado em 28/09/2015 às 17:3	39				
O que é	PLS 281/2012, do Senador José Sarney: altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código d						
O que e	Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar as disposições gerais do Capítulo I do Título I e dispor						
	sobre o comércio eletrônico;						
	PLS 283/2012, do Senador José Sarney: altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código						
	de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a						
	preve	enção do superendividamento).				
	modif	iicado em 28/09/2015 às 17:3	39				
Situação	08/09	/2015 - Encaminhado à publ	icação o Parecer nº 6	98, de 2015	? CCJ, Relator Senador Rica	ardo	
Situação	Ferra	ço, pela aprovação dos PLS	281/2012 e 283/2012	, com acolh	nimento das emendas nº 35 e	44	
	(rejeição das emendas nº 33 e 34). 02/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e						
	Cidao	dania - Na 23ª Reunião Ordin	ária, realizada nesta o	data, a Com	nissão aprova o Relatório do		
	Sena	dor Ricardo Ferraço, que pas	ssa a constituir o Pare	cer da CCJ	favorável ao PLS 281/2012,	nos	
	termos da Emenda nº 36-CCJ (Substitutivo), e ao PLS 283/2012, nos termos da Emenda nº 45-CCJ						

Data: 04/12/2015 Página 162 de 269



222/2012 e PLS 371/2012; - com voto contrário aos seguintes projetos de lei anexados: PLS 458/2012 e PLS 277/2013; -

5

pelo acolhimento das ideias básicas, que passam a integrar os Substitutivos, dos seguintes projetos de lei anexados: PLS 197/2012, PLS 394/2013 e PLS 509/2013; e - pelo desapensamento dos seguintes projetos: PLS 65/2011, PLS 452/2011, PLS 460/2011, PLS 463/2011, PLS 470/2011, PLS 97/2012, PLS 209/2012, PLS 397/2012, PLS 413/2012, PLS 457/2012, PLS 459/2012, PLS 464/2012, PLS 24/2013 e PLS 392/2013. Aprovado o Requerimento nº 19, de 2015-CCJ, de urgência para matéria. À SCLSF, para prosseguimento da tramitação. 26/08/2015 - CCJ modificado em 30/09/2015 às 14:27

Nossa Posição

CONVERGENTE

No que se refere especificamente ao transporte aéreo regular, o Substitutivo, apresentado pelo Senador Ricardo Ferraço no âmbito da Comissão Temporária de Modernização do Código de Defesa do Consumidor, é adequado ao setor, porque preserva a competência da ANAC para regulamentar a matéria, nos seguintes termos:

?Art. 49-A. Sem prejuízo do direito de rescisão do contrato de transporte aéreo antes de iniciada a viagem (art. 740, § 3º, do Código Civil), o exercício do direito de arrependimento do consumidor de passagens aéreas poderá ter seu prazo diferenciado em virtude das peculiaridades do contrato, por norma fundamentada das agencias reguladoras.

Parágrafo único. A regulamentação prevista no caput deverá ser realizada no prazo máximo de cento e oitenta dias após a entrada em vigor.?

Não mérito, portanto, não restrição quanto à aprovação do projeto.

modificado em 28/09/2015 às 17:39

PLS 281/2012

Autor: Relator:

Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não			
Foco		Mode	niza o Código de Defesa do	Consumidor.						
		Obs. Tramita em conjunto com PLS 283/2012								
		modificado em 28/09/2015 às 17:39								
0 8110 6		PLS 281/2012, do Senador José Sarney: altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de								
O que é	;	Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar as disposições gerais do Capítulo I do Título I e dispor								
		sobre o comércio eletrônico;								
		PLS 2	83/2012, do Senador José S	arney: altera a Lei n ^o	8.078, de	11 de setembro de 1990 (Cóo	digo			
			de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a							

Data: 04/12/2015 Página 163 de 269



	prevenção do superendividamento.
	modificado em 28/09/2015 às 17:39
	, 11 11111 1 1111 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
Situação	30/09/2015 - aprovado na CCJ - pronto para plenária (GB)
	modificado em 01/10/2015 às 15:08
Nossa Posição	CONVERGENTE
14033a 1 031ça0	No que se refere especificamente ao transporte aéreo regular, o Substitutivo, apresentado pelo
	Senador Ricardo Ferraço no âmbito da Comissão Temporária de Modernização do Código de Defesa
	do Consumidor, é adequado ao setor, porque preserva a competência da ANAC para regulamentar a
	matéria, nos seguintes termos:
	?Art. 49-A. Sem prejuízo do direito de rescisão do contrato de transporte aéreo antes de iniciada a
	viagem (art. 740, § 3º, do Código Civil), o exercício do direito de arrependimento do consumidor de
	passagens aéreas poderá ter seu prazo diferenciado em virtude das peculiaridades do contrato, por
	norma fundamentada das agencias reguladoras.
	Parágrafo único. A regulamentação prevista no caput deverá ser realizada no prazo máximo de cento
	e oitenta dias após a entrada em vigor.?
	Não mérito, portanto, não restrição quanto à aprovação do projeto.
	modificado em 28/09/2015 às 17:39

		PLS 281/201	2					
Autor:		Rela	tor:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Mode	rniza o Código de Defesa do	Consumidor.					
	Obs.	Tramita em conjunto com Pl	S 283/2012					
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:3	9					
O que é	PLS 281/2012, do Senador José Sarney: altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de							
O que é	Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar as disposições gerais do Capítulo I do Título I e dispor							
	sobre o comércio eletrônico;							
	PLS 283/2012, do Senador José Sarney: altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código							
	de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a							
	prevenção do superendividamento.							
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:3	9					
Situação	28/10/2015 - aprovado o substitutivo - Discussão encerrada, sem apresentação de emendas, em							
Situação	turno	suplementar, a matéria é da	da como definitivamer	nte adotada	. À Câmara dos Deputados.			

Data: 04/12/2015 Página 164 de 269



20/10/2015 - Discussão, em turno suplementar. Matéria não apreciada na sessão de 22.10.2015, transferida para a sessão deliberativa de 27.10.2015.

15/10/2015 - Encaminhado à publicação o Parecer nº 908, de 2015-CDIR, relator Senador Vicentinho Alves PR-TO, apresentando a redação do vencido para o turno suplementar. Agendado para a Ordem do Dia da sessão deliberativa de 21.10.2015.

modificado em 04/11/2015 às 11:21

Nossa Posição

Autor:

CONVERGENTE

No que se refere especificamente ao transporte aéreo regular, o Substitutivo, apresentado pelo Senador Ricardo Ferraço no âmbito da Comissão Temporária de Modernização do Código de Defesa do Consumidor, é adequado ao setor, porque preserva a competência da ANAC para regulamentar a matéria, nos seguintes termos:

?Art. 49-A. Sem prejuízo do direito de rescisão do contrato de transporte aéreo antes de iniciada a viagem (art. 740, § 3º, do Código Civil), o exercício do direito de arrependimento do consumidor de passagens aéreas poderá ter seu prazo diferenciado em virtude das peculiaridades do contrato, por norma fundamentada das agencias reguladoras.

Parágrafo único. A regulamentação prevista no caput deverá ser realizada no prazo máximo de cento e oitenta dias após a entrada em vigor.?

Não mérito, portanto, não restrição quanto à aprovação do projeto.

Relator:

modificado em 28/09/2015 às 17:39

PLS 281/2012

Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não
Foco		Mode	rniza o Código de Defesa do	Consumidor.			
		Obs.	Tramita em conjunto com PL	S 283/2012			
		modif	icado em 28/09/2015 às 17:3)			
0 2110 2	<u> </u>	PLS 2	281/2012, do Senador José S	arney: altera a Lei nº	8.078, de	11 de setembro de 1990 (Cód	digo de
O que é	;	Defes	a do Consumidor), para aper	eiçoar as disposiçõe	s gerais do	Capítulo I do Título I e dispo	r
		sobre	o comércio eletrônico;				
		PLS 2	283/2012, do Senador José S	arney: altera a Lei no	8.078, de	11 de setembro de 1990 (Cóo	digo
		de De	efesa do Consumidor), para a	perfeiçoar a disciplina	a do crédito	ao consumidor e dispor sobr	re a
		preve	nção do superendividamento.				
		modif	icado em 28/09/2015 às 17:3	9			

Data: 04/12/2015 Página 165 de 269



Cituação	SF/ CCJ, matéria com o Relator, Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES)
Situação	26/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Adiado.
	21/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Adiado.
	19/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Na 21ª Reunião Ordinária,
	realizada nesta data, o relator, Senador Ricardo Ferraço, durante a discussão, apresenta Relatório
	reformulado, com voto favorável ao PLS 281/2012, nos termos do Substitutivo que apresenta, e ao
	PLS 283/2012, nos termos do Substitutivo que apresenta.
	15/09/2015 - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
	modificado em 28/09/2015 às 17:39
Nossa Posição	CONVERGENTE
Nossa Fosição	No que se refere especificamente ao transporte aéreo regular, o Substitutivo, apresentado pelo
	Senador Ricardo Ferraço no âmbito da Comissão Temporária de Modernização do Código de Defesa
	do Consumidor, é adequado ao setor, porque preserva a competência da ANAC para regulamentar a
	matéria, nos seguintes termos:
	?Art. 49-A. Sem prejuízo do direito de rescisão do contrato de transporte aéreo antes de iniciada a
	viagem (art. 740, § 3º, do Código Civil), o exercício do direito de arrependimento do consumidor de
	passagens aéreas poderá ter seu prazo diferenciado em virtude das peculiaridades do contrato, por
	norma fundamentada das agencias reguladoras.
	Parágrafo único. A regulamentação prevista no caput deverá ser realizada no prazo máximo de cento
	e oitenta dias após a entrada em vigor.?
	Não mérito, portanto, não restrição quanto à aprovação do projeto.
	modificado em 28/09/2015 às 17:39

PLS 281/2012

Autor: Relator: Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Sim **Notas Técnicas:** Não Foco Moderniza o Código de Defesa do Consumidor. Obs. Tramita em conjunto com PLS 283/2012 modificado em 28/09/2015 às 17:39 PLS 281/2012, do Senador José Sarney: altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de O que é Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar as disposições gerais do Capítulo I do Título I e dispor sobre o comércio eletrônico; PLS 283/2012, do Senador José Sarney: altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a

Data: 04/12/2015 Página 166 de 269

prevenção do superendividamento.



modificado em 28/09/2015 às 17:39

Situação

08/09/2015 - Encaminhado à publicação o Parecer nº 698, de 2015 ? CCJ, Relator Senador Ricardo Ferraço, pela aprovação dos PLS 281/2012 e 283/2012, com acolhimento das emendas nº 35 e 44 (rejeição das emendas nº 33 e 34). 02/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Na 23ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, a Comissão aprova o Relatório do Senador Ricardo Ferraço, que passa a constituir o Parecer da CCJ favorável ao PLS 281/2012, nos termos da Emenda nº 36-CCJ (Substitutivo), e ao PLS 283/2012, nos termos da Emenda nº 45-CCJ (Substitutivo), e: - pelo acolhimento da Emenda nº 35 ao PLS 281/2012 e da Emenda nº 44 ao PLS 283/2012; - pela rejeição das Emendas nº 33 e 34 ao PLS 281/2012; - pela prejudicialidade dos seguintes projetos de lei anexados: PLS 6/2011, PLS 271/2011, PLC 106/2011, PLS 439/2011, PLS 222/2012 e PLS 371/2012; - com voto contrário aos seguintes projetos de lei anexados: PLS 458/2012 e PLS 277/2013: -

5

pelo acolhimento das ideias básicas, que passam a integrar os Substitutivos, dos seguintes projetos de lei anexados: PLS 197/2012, PLS 394/2013 e PLS 509/2013; e - pelo desapensamento dos seguintes projetos: PLS 65/2011, PLS 452/2011, PLS 460/2011, PLS 463/2011, PLS 470/2011, PLS 97/2012, PLS 209/2012, PLS 397/2012, PLS 413/2012, PLS 457/2012, PLS 459/2012, PLS 464/2012, PLS 24/2013 e PLS 392/2013. Aprovado o Requerimento nº 19, de 2015-CCJ, de urgência para matéria. À SCLSF, para prosseguimento da tramitação. 26/08/2015 - CCJ modificado em 30/09/2015 às 14:27

Nossa Posição

CONVERGENTE

No que se refere especificamente ao transporte aéreo regular, o Substitutivo, apresentado pelo Senador Ricardo Ferraço no âmbito da Comissão Temporária de Modernização do Código de Defesa do Consumidor, é adequado ao setor, porque preserva a competência da ANAC para regulamentar a matéria, nos seguintes termos:

?Art. 49-A. Sem prejuízo do direito de rescisão do contrato de transporte aéreo antes de iniciada a viagem (art. 740, § 3º, do Código Civil), o exercício do direito de arrependimento do consumidor de passagens aéreas poderá ter seu prazo diferenciado em virtude das peculiaridades do contrato, por norma fundamentada das agencias reguladoras.

Parágrafo único. A regulamentação prevista no caput deverá ser realizada no prazo máximo de cento e oitenta dias após a entrada em vigor.?

Não mérito, portanto, não restrição quanto à aprovação do projeto.

modificado em 28/09/2015 às 17:39

PLS 281/2012

Autor: Relator:

Página 167 de 269



Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Mode	rniza o Código de Defesa do	Consumidor.				
	Obs.	Tramita em conjunto com PL	S 283/2012				
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:3	9				
O que é	PLS 2	281/2012, do Senador José S	arney: altera a Lei nº	8.078, de 1	1 de setembro de 1990 (Códi	go de	
O que e	Defes	sa do Consumidor), para aper	feiçoar as disposiçõe	s gerais do	Capítulo I do Título I e dispor		
	sobre	o comércio eletrônico;					
	PLS 2	283/2012, do Senador José S	arney: altera a Lei n ^o	8.078, de 1	11 de setembro de 1990 (Cód	ligo	
	de De	efesa do Consumidor), para a	perfeiçoar a disciplina	a do crédito	ao consumidor e dispor sobre	e a	
	preve	nção do superendividamento					
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:3	9				
Situação	30/09	/2015 - aprovado na CCJ - pr	onto para plenária (G	iB)			
Situação	modificado em 01/10/2015 às 15:08						
Nacca Dagicão	CON	/ERGENTE					
Nossa Posição	No qu	ie se refere especificamente	ao transporte aéreo re	egular, o Su	ıbstitutivo, apresentado pelo		
	Sena	dor Ricardo Ferraço no âmbit	o da Comissão Temp	orária de M	lodernização do Código de De	efesa	
	do Co	onsumidor, é adequado ao se	tor, porque preserva	a competên	cia da ANAC para regulamen	tar a	
	matér	ia, nos seguintes termos:					
	?Art.	49-A. Sem prejuízo do direito	de rescisão do contra	ato de trans	sporte aéreo antes de iniciada	а	
	viage	m (art. 740, § 3º, do Código (Civil), o exercício do d	ireito de arr	ependimento do consumidor o	de	
	passa	agens aéreas poderá ter seu ¡	orazo diferenciado en	n virtude da	s peculiaridades do contrato, ¡	por	
	norma	a fundamentada das agencias	s reguladoras.				
	Parág	grafo único. A regulamentação	o prevista no caput de	everá ser re	alizada no prazo máximo de c	cento	
	e oite	nta dias após a entrada em v	igor.?				
	N ão r	nérito, portanto, não restrição	quanto à aprovação	do projeto.			
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:3	9				

	PLS 281/201	2			
	Relat	or:			
Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não
Moder	niza o Código de Defesa do	Consumidor.			
Obs.	Tramita em conjunto com PL	S 283/2012			
	Moder	Relat Tema: Relações de Consumo Moderniza o Código de Defesa do	Relator:	Relator: Tema: Relações de Consumo Prioridade: Sim Moderniza o Código de Defesa do Consumidor.	Relator: Tema: Relações de Consumo Prioridade: Sim Notas Técnicas: Moderniza o Código de Defesa do Consumidor.

Data: 04/12/2015 Página 168 de 269



	modificado em 28/09/2015 às 17:39
O auo á	PLS 281/2012, do Senador José Sarney: altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de
O que é	Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar as disposições gerais do Capítulo I do Título I e dispor
	sobre o comércio eletrônico;
	PLS 283/2012, do Senador José Sarney: altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código
	de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a
	prevenção do superendividamento.
	modificado em 28/09/2015 às 17:39
Situação	28/10/2015 - aprovado o substitutivo - Discussão encerrada, sem apresentação de emendas, em
Oltuação	turno suplementar, a matéria é dada como definitivamente adotada. À Câmara dos Deputados.
	20/10/2015 - Discussão, em turno suplementar. Matéria não apreciada na sessão de 22.10.2015,
	transferida para a sessão deliberativa de 27.10.2015.
	15/10/2015 - Encaminhado à publicação o Parecer nº 908, de 2015-CDIR, relator Senador Vicentinho
	Alves PR-TO, apresentando a redação do vencido para o turno suplementar. Agendado para a
	Ordem do Dia da sessão deliberativa de 21.10.2015.
	modificado em 04/11/2015 às 11:21
Nossa Posição	CONVERGENTE
Nossa i Osição	No que se refere especificamente ao transporte aéreo regular, o Substitutivo, apresentado pelo
	Senador Ricardo Ferraço no âmbito da Comissão Temporária de Modernização do Código de Defesa
	do Consumidor, é adequado ao setor, porque preserva a competência da ANAC para regulamentar a
	matéria, nos seguintes termos:
	?Art. 49-A. Sem prejuízo do direito de rescisão do contrato de transporte aéreo antes de iniciada a
	viagem (art. 740, § 3º, do Código Civil), o exercício do direito de arrependimento do consumidor de
	passagens aéreas poderá ter seu prazo diferenciado em virtude das peculiaridades do contrato, por
	norma fundamentada das agencias reguladoras.
	Parágrafo único. A regulamentação prevista no caput deverá ser realizada no prazo máximo de cento
	e oitenta dias após a entrada em vigor.?
	Não mérito, portanto, não restrição quanto à aprovação do projeto.
	modificado em 28/09/2015 às 17:39

		PLS 466/2011				
Autor:		Relator	:			
Status: em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	Priorio	dade de atendimento às pessoas	s com deficiência			

Data: 04/12/2015 Página 169 de 269



	Obs.: Tramita em conjunto PLS 259/2012
	modificado em 28/09/2015 às 17:33
O que é	Altera a Lei nº 10.048/00, para dispor sobre a prioridade de atendimento às pessoas com deficiência
O que e	no embarque e desembarque nos meios de transportes coletivos, aéreo, terrestre e aquaviário.
	modificado em 28/09/2015 às 17:33
Situação	SF - SSCLSF, em 05/05/2015: aguarda inclusão em Ordem do Dia do Requerimento nº 433, do
Situação	Senador Eduardo Amorim
	modificado em 28/09/2015 às 17:33
Nossa Posição	DIVERGENTE
NOSSA POSIÇÃO	A matéria objeto da proposição legislativa já foi amplamente disciplinada pela Resolução nº 280, de
	11 de julho de 2013, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, que dispõe sobre os
	procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao
	transporte aéreo e dá outras providências. O descumprimento dessas normas sujeita as empresas a
	sanções impostas pela Agência, a quem cabe reprimir infrações à legislação, inclusive quanto aos
	direitos dos usuários, bem como aplicar as sanções cabíveis (Lei nº 11.182, de 2005, art. 8º, inciso
	XXXV).
	A Resolução da ANAC assegura a todos os passageiros com necessidade de atendimento (pessoa
	com deficiência, pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, gestante, lactante, pessoa
	acompanhada por criança de colo, pessoa com mobilidade reduzida ou qualquer pessoa que por
	alguma condição específica tenha limitação na sua autonomia como passageiro) os mesmos serviços
	que são prestados aos usuários em geral, porém em condições de atendimento prioritário em todas
	as fases da viagem.
	Trata-se, portanto, de projeto desnecessário, uma vez que a matéria nele prevista já foi objeto de
	regulamento de execução baixado pela ANAC.
	modificado em 28/09/2015 às 17:33

PLS 466/2011 Autor: Relator: **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não Não Foco Prioridade de atendimento às pessoas com deficiência Obs.: Tramita em conjunto PLS 259/2012 modificado em 28/09/2015 às 17:33 Altera a Lei nº 10.048/00, para dispor sobre a prioridade de atendimento às pessoas com deficiência O que é no embarque e desembarque nos meios de transportes coletivos, aéreo, terrestre e aquaviário. modificado em 28/09/2015 às 17:33

Data: 04/12/2015 Página 170 de 269



Cituação	SF - SSCLSF, em 05/05/2015: aguarda inclusão em Ordem do Dia do Requerimento nº 433, do
Situação	Senador Eduardo Amorim
	modificado em 28/09/2015 às 17:33
Nessa Desisão	DIVERGENTE
Nossa Posição	A matéria objeto da proposição legislativa já foi amplamente disciplinada pela Resolução nº 280, de
	11 de julho de 2013, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, que dispõe sobre os
	procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao
	transporte aéreo e dá outras providências. O descumprimento dessas normas sujeita as empresas a
	sanções impostas pela Agência, a quem cabe reprimir infrações à legislação, inclusive quanto aos
	direitos dos usuários, bem como aplicar as sanções cabíveis (Lei nº 11.182, de 2005, art. 8º, inciso
	XXXV).
	A Resolução da ANAC assegura a todos os passageiros com necessidade de atendimento (pessoa
	com deficiência, pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, gestante, lactante, pessoa
	acompanhada por criança de colo, pessoa com mobilidade reduzida ou qualquer pessoa que por
	alguma condição específica tenha limitação na sua autonomia como passageiro) os mesmos serviços
	que são prestados aos usuários em geral, porém em condições de atendimento prioritário em todas
	as fases da viagem.
	Trata-se, portanto, de projeto desnecessário, uma vez que a matéria nele prevista já foi objeto de
	regulamento de execução baixado pela ANAC.
	modificado em 28/09/2015 às 17:33

		PLS 278/201	1					
Autor:	Relator:							
Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	,							
	Proteg	er direitos dos usuários de s	erviços de transporte	aéreo.				
	Obs.:	tramita em conjunto o PLS 6	09/11					
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:3	0					
O que é	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), e a Lei nº							
O que e	11.182, de 27 de setembro de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e dá							
	outras	providências, para proteger	direitos dos usuários	de serviço	s de transporte aéreo.			
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:3	0					
Situação	SF - C	MA, em16/04/2015: Devolvi	do pelo Relator, Sena	dor Eduard	do Amorim, com parecer pela			
Situação	rejeição do projeto. Em 23.06.15. foi devolvida ao Senador Eduardo Amprim, para reexame							
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:3	0					
Nacca Pagiaão	DIVER	RGENTE						
Nossa Posição	A matéria objeto da proposição legislativa já foi disciplinada pelas Resoluções nºs 138, 140 e 141,							

Data: 04/12/2015 Página 171 de 269



todas de 2010, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, que dispõem sobre as condições gerais de transporte e comercialização de bilhetes e dão outras providências. O PLS, portanto é desnecessário, devendo prevalecer o parecer do Senador Eduardo Amorim, que opina pela rejeição do PLS, pelas razões ali constantes.

modificado em 28/09/2015 às 17:30

		PLS 278/201	1				
Autor:		Rela					
Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	,						
	Proteg	ger direitos dos usuários de s	serviços de transporte	aéreo.			
	Obs.:	tramita em conjunto o PLS 6	09/11				
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:3	30				
O que é	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), e a Lei nº						
O que e	11.182, de 27 de setembro de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e dá						
	outras	providências, para proteger	direitos dos usuários	de serviços	s de transporte aéreo.		
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:3	30				
Situação	17/09/2015 - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle -						
Olluação	relatoria Sen. Jorge Viana (PT-AC)						
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:3	31				
Nossa Posição	DIVER	RGENTE					
NOSSA i OSIÇÃO	A mat	éria objeto da proposição leç	gislativa já foi disciplin	ada pelas F	Resoluções nºs 138, 140 e 141	1,	
	todas	de 2010, da Agência Nacion	al de Aviação Civil?	ANAC, que	dispõem sobre as condições		
	gerais	de transporte e comercializa	ação de bilhetes e dão	outras pro	vidências. O PLS, portanto é		
	desne	cessário, devendo prevalece	er o parecer do Senad	or Eduardo	Amorim, que opina pela rejei	ção	
	do PL	S, pelas razões ali constante	es.				
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:3	ın				

		PLS 278/201	1			
Autor:		Relat	or:			
Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	Proteç	ger direitos dos usuários de s	erviços de transporte	aéreo.		

Data: 04/12/2015 Página 172 de 269



Obs.: tramita em conjunto o PLS 609/11 modificado em 28/09/2015 às 17:30 Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), e a Lei nº O que é 11.182, de 27 de setembro de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e dá outras providências, para proteger direitos dos usuários de serviços de transporte aéreo. modificado em 28/09/2015 às 17:30 17/09/2015 - CMA - Comissão Situação de Meio Ambiente. Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle - Ao Senhor Senador Jorge Viana (PT/AC) para relatar. 15/09/2015 - CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle - Devolvido pelo Sen. Eduardo Amorim (PSC/SE) para redistribuição. Matéria aguardando designação de relator. 23/06/2015 - CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle - Matéria devolvida ao Senador Eduardo Amorim (PSC/SE), para reexame. modificado em 30/09/2015 às 14:24 **DIVERGENTE** Nossa Posição A matéria objeto da proposição legislativa já foi disciplinada pelas Resoluções nºs 138, 140 e 141, todas de 2010, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, que dispõem sobre as condições gerais de transporte e comercialização de bilhetes e dão outras providências. O PLS, portanto é desnecessário, devendo prevalecer o parecer do Senador Eduardo Amorim, que opina pela rejeição do PLS, pelas razões ali constantes. modificado em 28/09/2015 às 17:30

PLS 278/201 ²

Autor: Relator:

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Data: 04/12/2015 Página 173 de 269



Foco	
	Proteger direitos dos usuários de serviços de transporte aéreo.
	Obs.: tramita em conjunto o PLS 609/11
	modificado em 28/09/2015 às 17:30
O gua á	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), e a Lei nº
O que é	11.182, de 27 de setembro de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e dá
	outras providências, para proteger direitos dos usuários de serviços de transporte aéreo.
	modificado em 28/09/2015 às 17:30
Situação	SF - CMA, em16/04/2015: Devolvido pelo Relator, Senador Eduardo Amorim, com parecer pela
	rejeição do projeto. Em 23.06.15. foi devolvida ao Senador Eduardo Amprim, para reexame
	modificado em 28/09/2015 às 17:30
Nacca Docinão	DIVERGENTE
Nossa Posição	A matéria objeto da proposição legislativa já foi disciplinada pelas Resoluções nºs 138, 140 e 141,
	todas de 2010, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, que dispõem sobre as condições
	gerais de transporte e comercialização de bilhetes e dão outras providências. O PLS, portanto é
	desnecessário, devendo prevalecer o parecer do Senador Eduardo Amorim, que opina pela rejeição
	do PLS, pelas razões ali constantes.
	modificado em 28/09/2015 às 17:30

PLS 278/2011										
Autor:		Relat	or:							
Status: em acompanhamento	tus: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não Notas Técnicas									
Foco	,									
	Prote	ger direitos dos usuários de s	erviços de transporte	aéreo.						
	Obs.:	tramita em conjunto o PLS 6	09/11							
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:3	0							
O gua á	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), e a Lei nº									
O que é	11.182, de 27 de setembro de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e dá									
	outras	providências, para proteger	direitos dos usuários	de serviços	s de transporte aéreo.					
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:3	0							
Situação	17/09/2015 - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle -									
Situação	relatoria Sen. Jorge Viana (PT-AC)									
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:3	1							
Nosca Basiaãa	DIVERGENTE									
Nossa Posição	A matéria objeto da proposição legislativa já foi disciplinada pelas Resoluções nºs 138, 140 e 141,									
	todas	de 2010, da Agência Naciona	al de Aviação Civil?	ANAC, que	dispõem sobre as condições					
	gerais	de transporte e comercializa	ção de bilhetes e dão	outras pro	ovidências. O PLS, portanto é					

Data: 04/12/2015 Página 174 de 269



desnecessário, devendo prevalecer o parecer do Senador Eduardo Amorim, que opina pela rejeição do PLS, pelas razões ali constantes.

modificado em 28/09/2015 às 17:30

		PLS 278/201	1					
Autor:	Relator:							
Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco								
	Prote	ger direitos dos usuários de s	serviços de transporte	aéreo.				
	Obs.:	tramita em conjunto o PLS 6	09/11					
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:3	0					
	Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de dez	embro de 1986 (Códi	go Brasileir	o de Aeronáutica), e a Lei nº)		
O que é	11.18	2, de 27 de setembro de 200	5, que cria a Agência	Nacional d	e Aviação Civil - ANAC, e dá			
		s providências, para proteger						
		cado em 28/09/2015 às 17:3		•				
 ~	17/09/	/2015 - CMA - Comissão						
Situação	de Meio Ambiente, Defesa do							
	Consumidor e Fiscalização e							
	Controle - Ao Senhor Senador							
	Jorge Viana (PT/AC) para							
	relatar.							
	15/09/2015 - CMA - Comissão							
	de Me	eio Ambiente, Defesa do						
	Consu	umidor e Fiscalização e						
	Controle - Devolvido pelo							
	Sen. Eduardo Amorim							
	(PSC/SE) para redistribuição.							
	Matéria aguardando							
	design	nação de relator.						
	23/06/2015 - CMA - Comissão							
	de Meio Ambiente, Defesa do							
	Consumidor e Fiscalização e							
	Contro	ole - Matéria devolvida						
	ao Se	nador Eduardo Amorim						
	(PSC/	SE), para reexame.						
	modifi	cado em 30/09/2015 às 14:2	4					
Nocco Pocioño	DIVE	RGENTE						
Nossa Posição	A mat	éria objeto da proposição leg	jislativa já foi disciplin	ada pelas F	Resoluções nºs 138, 140 e 14	41,		

Data: 04/12/2015 Página 175 de 269



todas de 2010, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, que dispõem sobre as condições gerais de transporte e comercialização de bilhetes e dão outras providências. O PLS, portanto é desnecessário, devendo prevalecer o parecer do Senador Eduardo Amorim, que opina pela rejeição do PLS, pelas razões ali constantes.

modificado em 28/09/2015 às 17:30

		PL 7982/2010						
Autor:		Relate	or:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	,							
	Oferta	de alternativas quando do im	pedimento do ofered	imento do s	serviço			
	Árvore	de apensados e outros docu	mentos da matéria					
	modific	cado em 28/09/2015 às 17:27	•					
O que é	Detern	nina que as empresas de trar	sporte ofereçam alte	ernativas ao	s usuários quando do			
o que e	impedi	mento do oferecimento do se	rviço.					
	modific	cado em 28/09/2015 às 17:27	•					
Situação	CD ? (CCJC - Aguardando Parecer	do Relator Dep. Arna	aldo Faria d	le Sá (PTB-SP)			
	modific	cado em 28/09/2015 às 17:27	,					
Nossa Posição	DIVERGENTE							
11033a 1 031ça0	A proposição prevê que quando o passageiro ficar impedido de se deslocar para o destino que							
	deseja	, por deficiência do transporte	e que contratou, seja	aéreo, terre	estre ou marítimo, terá perar	nte a		
	empre	sa que lhe vendeu a passage	m o direito de reque	rer outro me	eio de transporte para chega	ır ao		
	local p	retendido, o que será provide	nciado por aquela qu	ue assumirá	a responsabilidade pelas			
	consec	qüências do não cumprimento	dessas medidas.					
	Em qu	e pese à boa intenção do aut	or do projeto, a prop	osição é de	snecessária, uma vez que a	а		
	situaçã	ão que se pretende regular já	estar contemplada r	o art. 741 d	lo Código Civil, verbis: ?Art.	741.		
	Interro	mpendo-se a viagem por qua	lquer motivo alheio à	a vontade d	o transportador, ainda que e	m		
	consec	qüência de evento imprevisív	el, fica ele obrigado a	a concluir o	transporte contratado em ou	itro		
	veículo	o da mesma categoria, ou, co	m a anuência do pas	sageiro, po	r modalidade diferente, à su	а		
	custa,	correndo também por sua co	nta as despesas de e	estada e aliı	mentação do usuário, durant	te a		
	espera	de novo transporte.? Além o	listo, em quase toda	s as norma	s legais e regulamentares			
	aplicáv	veis aos diferentes tipos de tr	ansporte existe a pre	visão de o t	transportador contratual			
	respor	sabilizar-se, direta ou indiret	amente, pela conclus	ão da viage	em, sempre às suas expensa	as, tal		
	como	ocorre no modal aéreo (arts.	229 e segs. do CBA)					
	modific	cado em 28/09/2015 às 17:27						

Data: 04/12/2015 Página 176 de 269



PL 7982/2010 Autor: Relator: Prioridade: Não **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Não Foco Oferta de alternativas quando do impedimento do oferecimento do serviço Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 28/09/2015 às 17:27 Determina que as empresas de transporte ofereçam alternativas aos usuários quando do O que é impedimento do oferecimento do serviço. modificado em 28/09/2015 às 17:27 11/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Situação modificado em 28/09/2015 às 17:29 **DIVERGENTE** Nossa Posição A proposição prevê que quando o passageiro ficar impedido de se deslocar para o destino que deseja, por deficiência do transporte que contratou, seja aéreo, terrestre ou marítimo, terá perante a empresa que lhe vendeu a passagem o direito de requerer outro meio de transporte para chegar ao local pretendido, o que será providenciado por aquela que assumirá a responsabilidade pelas consequências do não cumprimento dessas medidas. Em que pese à boa intenção do autor do projeto, a proposição é desnecessária, uma vez que a a situação que se pretende regular já estar contemplada no art. 741 do Código Civil, verbis: ?Art. 741. Interrompendo-se a viagem por qualquer motivo alheio à vontade do transportador, ainda que em conseqüência de evento imprevisível, fica ele obrigado a concluir o transporte contratado em outro veículo da mesma categoria, ou, com a anuência do passageiro, por modalidade diferente, à sua custa, correndo também por sua conta as despesas de estada e alimentação do usuário, durante a espera de novo transporte.? Além disto, em quase todas as normas legais e regulamentares aplicáveis aos diferentes tipos de transporte existe a previsão de o transportador contratual responsabilizar-se, direta ou indiretamente, pela conclusão da viagem, sempre às suas expensas, tal como ocorre no modal aéreo (arts. 229 e segs. do CBA). modificado em 28/09/2015 às 17:27

	PL 7982/2010								
Autor: Relator:									
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		Oferta	de alternativas quando do imp	edimento do ofered	simento do se	rviço			

Data: 04/12/2015 Página 177 de 269



	Árvore de apensados e outros documentos da matéria
	modificado em 28/09/2015 às 17:27
O que é	Determina que as empresas de transporte ofereçam alternativas aos usuários quando do
o quo o	impedimento do oferecimento do serviço.
	modificado em 28/09/2015 às 17:27
Situação	CD ? CCJC - Aguardando Parecer do Relator Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP)
Situação	modificado em 28/09/2015 às 17:27
Nossa Posição	DIVERGENTE
NOSSA POSIÇÃO	A proposição prevê que quando o passageiro ficar impedido de se deslocar para o destino que
	deseja, por deficiência do transporte que contratou, seja aéreo, terrestre ou marítimo, terá perante a
	empresa que lhe vendeu a passagem o direito de requerer outro meio de transporte para chegar ao
	local pretendido, o que será providenciado por aquela que assumirá a responsabilidade pelas
	conseqüências do não cumprimento dessas medidas.
	Em que pese à boa intenção do autor do projeto, a proposição é desnecessária, uma vez que a a
	situação que se pretende regular já estar contemplada no art. 741 do Código Civil, verbis: ?Art. 741.
	Interrompendo-se a viagem por qualquer motivo alheio à vontade do transportador, ainda que em
	consequência de evento imprevisível, fica ele obrigado a concluir o transporte contratado em outro
	veículo da mesma categoria, ou, com a anuência do passageiro, por modalidade diferente, à sua
	custa, correndo também por sua conta as despesas de estada e alimentação do usuário, durante a
	espera de novo transporte.? Além disto, em quase todas as normas legais e regulamentares
	aplicáveis aos diferentes tipos de transporte existe a previsão de o transportador contratual
	responsabilizar-se, direta ou indiretamente, pela conclusão da viagem, sempre às suas expensas, tal
	como ocorre no modal aéreo (arts. 229 e segs. do CBA).
	modificado em 28/09/2015 às 17:27

	PL 7982/2010						
Autor:		tor:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	,						
	Oferta	de alternativas quando do in	mpedimento do ofere	cimento do	serviço		
	Árvor	e de apensados e outros doc	umentos da matéria				
	modif	cado em 28/09/2015 às 17:2	77				
O	Determina que as empresas de transporte ofereçam alternativas aos usuários quando do						
O que é	impedimento do oferecimento do serviço.						
	modif	cado em 28/09/2015 às 17:2	7				

Data: 04/12/2015 Página 178 de 269



Situação	11/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)
Situação	modificado em 28/09/2015 às 17:29
Nessa Pasiaão	DIVERGENTE
Nossa Posição	A proposição prevê que quando o passageiro ficar impedido de se deslocar para o destino que
	deseja, por deficiência do transporte que contratou, seja aéreo, terrestre ou marítimo, terá perante a
	empresa que lhe vendeu a passagem o direito de requerer outro meio de transporte para chegar ao
	local pretendido, o que será providenciado por aquela que assumirá a responsabilidade pelas
	conseqüências do não cumprimento dessas medidas.
	Em que pese à boa intenção do autor do projeto, a proposição é desnecessária, uma vez que a a
	situação que se pretende regular já estar contemplada no art. 741 do Código Civil, verbis: ?Art. 741.
	Interrompendo-se a viagem por qualquer motivo alheio à vontade do transportador, ainda que em
	conseqüência de evento imprevisível, fica ele obrigado a concluir o transporte contratado em outro
	veículo da mesma categoria, ou, com a anuência do passageiro, por modalidade diferente, à sua
	custa, correndo também por sua conta as despesas de estada e alimentação do usuário, durante a
	espera de novo transporte.? Além disto, em quase todas as normas legais e regulamentares
	aplicáveis aos diferentes tipos de transporte existe a previsão de o transportador contratual
	responsabilizar-se, direta ou indiretamente, pela conclusão da viagem, sempre às suas expensas, tal
	como ocorre no modal aéreo (arts. 229 e segs. do CBA).
	modificado em 28/09/2015 às 17:27

PLS 537/2009 Autor: Relator: Status: em acompanhamento Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco	assistência ao passageiro portador de necessidade especial.
	modificado em 28/09/2015 às 17:25
O aug á	Altera a Lei nº 7.565/86, para dispor sobre o embarque e o desembarque de pessoas com deficiência
O que é	ou mobilidade reduzida.
	modificado em 28/09/2015 às 17:25
Cituação	SF - CCJ, em 11/03/2015, relatório do Senador Eduardo Amorim, pela aprovação do Projeto com a
Situação	Emenda nº 01-CI.
	modificado em 28/09/2015 às 17:25
Nessa Desisão	DIVERGENTE, COM RESSALVA
Nossa Posição	O PL repete exigência prevista na legislação que regulamenta os direitos e interesses das pessoas
	com deficiência ou mobilidade reduzida, sendo enfático quanto à obrigatoriedade do fornecimento de
	equipamentos de elevação nos embarques ou desembarques de passageiros realizados diretamente
	no pátio ou em posições remotas. Todavia não prevê a quem caberá a responsabilidade pela
	aquisição, manutenção e disponibilização de tais equipamentos nos aeroportos, apenas delegando a
	matéria para disciplina em regulamentação específica, nos termos do parecer aprovado pela

Data: 04/12/2015 Página 179 de 269



Comissão de Serviços de Infraestrutura.

A proposta submete a responsabilidade da implantação do sistema à discricionariedade dos gestores públicos. Melhor seria atribuí-la às administrações aeroportuárias, a quem cabe a responsabilidade do embarque e desembarque de passageiros.

modificado em 28/09/2015 às 17:25

PLS 537/2009								
Autor:	Relator:							
Status: em acompanhamento	Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não Notas Técnicas: Não							
Foco	assistência ao passageiro portador de necessidade especial.							
	modificado em 28/09/2015 às 17:25							
O que é	Altera a Lei nº 7.565/86, para dispor sobre o embarque e o desembarque de pessoas com deficiência							
O que e	ou mobilidade reduzida.							
	modificado em 28/09/2015 às 17:25							
Situação	SF - CCJ, em 11/03/2015, relatório do Senador Eduardo Amorim, pela aprovação do Projeto com a							
Situação	Emenda nº 01-CI.							
	modificado em 28/09/2015 às 17:25							
Nossa Posição	DIVERGENTE, COM RESSALVA							
NOSSA FOSIÇÃO	O PL repete exigência prevista na legislação que regulamenta os direitos e interesses das pessoas							
	com deficiência ou mobilidade reduzida, sendo enfático quanto à obrigatoriedade do fornecimento de							
	equipamentos de elevação nos embarques ou desembarques de passageiros realizados diretamente							
	no pátio ou em posições remotas. Todavia não prevê a quem caberá a responsabilidade pela							
	aquisição, manutenção e disponibilização de tais equipamentos nos aeroportos, apenas delegando a							
	matéria para disciplina em regulamentação específica, nos termos do parecer aprovado pela							
	Comissão de Serviços de Infraestrutura.							
	A proposta submete a responsabilidade da implantação do sistema à discricionariedade dos gestores							
	públicos. Melhor seria atribuí-la às administrações aeroportuárias, a quem cabe a responsabilidade do							
	embarque e desembarque de passageiros.							
	modificado em 28/09/2015 às 17:25							

	PL 730/2007								
Autor:	Relator:								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		Requi	sitos para divulgação de asse	entos com tarifas pror	nocionais				

Data: 04/12/2015 Página 180 de 269



Árvore de apensados e outros documentos da matéria

modificado em 28/09/2015 às 17:23

O que é

Acrescenta artigo à Lei nº 7.565/86 (CBA), para obrigar as empresas aéreas a divulgarem, na sua publicidade, a quantidade de assentos oferecidos com tarifas promocionais em cada voo (tarifas praticadas com preço reduzido, de caráter temporário, com período definido de início e de término de venda e de utilização, válidas em voos pré- selecionados) e a informarem, previamente, ao Departamento de Aviação Civil, para cada promoção, o período de vendas, a quantidade de assentos disponibilizados em cada voo, o preço da tarifa, o período de validade da promoção e demais regras tarifárias. modificado em 28/09/2015 às 17:23

Situação

CD ? 05/03/2015 ? Desarquivado. Aguardando Designação de Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ? CCJC

modificado em 28/09/2015 às 17:23

Nossa Posição

DIVERGENTE

As exigências previstas na proposição legislativa consubstanciam indevida interferência no setor privado e contém potencial efetivo para distorcer os mecanismos de mercado, com prejuízo para a livre concorrência e a competitividade das empresas aéreas brasileiras perante suas congêneres estrangeiras.

Além disto, tais exigências são insuscetíveis de serem cumpridas, uma vez que as promoções tarifárias refletem, a cada momento, o resultado entre a oferta e a demanda por assentos, o que pode ocorrer até minutos antes do horário estabelecido para o voo.

A interferência, portanto, nos mecanismos de mercado (lei da oferta e da procura) é desastrosa, impedindo que a interação entre as empresas e os passageiros seja eficiente, tendo como resultado níveis adequados de quantidade e preços.

VER PLS 3568/2008

modificado em 28/09/2015 às 17:23

PL 730/2007

Autor: Relator:

Prioridade: Notas Técnicas: Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Sim

Foco Requisitos para divulgação de assentos com tarifas promocionais

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

modificado em 28/09/2015 às 17:23

Página 181 de 269 Data: 04/12/2015



O que é	
O que e	Acrescenta artigo à Lei nº 7.565/86 (CBA), para obrigar as empresas aéreas a divulgarem, na sua
	publicidade, a quantidade de assentos oferecidos com tarifas promocionais em cada voo (tarifas
	praticadas com preço reduzido, de caráter temporário, com período definido de início e de término de
	venda e de utilização, válidas em voos pré- selecionados) e a informarem, previamente, ao
	Departamento de Aviação Civil, para cada promoção, o período de vendas, a quantidade de assentos
	disponibilizados em cada voo, o preço da tarifa, o período de validade da promoção e demais regras
	tarifárias.
	modificado em 28/09/2015 às 17:23
Situação	08/10/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Designado Relator, Dep.
Situação	Giovani Cherini (PDT-RS).
	modificado em 04/11/2015 às 10:27
Nessa Pasiaão	DIVERGENTE
Nossa Posição	As exigências previstas na proposição legislativa consubstanciam indevida interferência no setor
	privado e contém potencial efetivo para distorcer os mecanismos de mercado, com prejuízo para a
	livre concorrência e a competitividade das empresas aéreas brasileiras perante suas congêneres
	estrangeiras.
	Além disto, tais exigências são insuscetíveis de serem cumpridas, uma vez que as promoções
	tarifárias refletem, a cada momento, o resultado entre a oferta e a demanda por assentos, o que pode
	ocorrer até minutos antes do horário estabelecido para o voo.
	A interferência, portanto, nos mecanismos de mercado (lei da oferta e da procura) é desastrosa,
	impedindo que a interação entre as empresas e os passageiros seja eficiente, tendo como resultado
	níveis adequados de quantidade e preços.
	VER PLS 3568/2008
	modificado em 28/09/2015 às 17:23

PL 730/2007						
Autor:	Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim
Foco	Requi	sitos para divulgação de ass	entos com tarifas pro	mocionais		
	Árvore	e de apensados e outros doc	umentos da matéria			
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:2	23			
O que é	Acres	centa artigo à Lei nº 7.565/80	6 (CBA), para obrigar	as empresa	as aéreas a divulgarem, na su	ıa
		· ·	. ,		ocionais em cada voo (tarifas	
	pratica	adas com preço reduzido, de	caráter temporário, c	om período	o definido de início e de térmi	no de

Data: 04/12/2015 Página 182 de 269



	venda e de utilização, válidas em voos pré- selecionados) e a informarem, previamente, ao
	Departamento de Aviação Civil, para cada promoção, o período de vendas, a quantidade de assentos
	disponibilizados em cada voo, o preço da tarifa, o período de validade da promoção e demais regras
	tarifárias.
	modificado em 28/09/2015 às 17:23
Situação	CD ? 05/03/2015 ? Desarquivado. Aguardando Designação de Relator na Comissão de Constituição
Situação	e Justiça e de Cidadania ? CCJC
	modificado em 28/09/2015 às 17:23
Nossa Posição	DIVERGENTE
Nossa Posição	As exigências previstas na proposição legislativa consubstanciam indevida interferência no setor
	privado e contém potencial efetivo para distorcer os mecanismos de mercado, com prejuízo para a
	livre concorrência e a competitividade das empresas aéreas brasileiras perante suas congêneres
	estrangeiras.
	Além disto, tais exigências são insuscetíveis de serem cumpridas, uma vez que as promoções
	tarifárias refletem, a cada momento, o resultado entre a oferta e a demanda por assentos, o que pode
	ocorrer até minutos antes do horário estabelecido para o voo.
	A interferência, portanto, nos mecanismos de mercado (lei da oferta e da procura) é desastrosa,
	impedindo que a interação entre as empresas e os passageiros seja eficiente, tendo como resultado
	níveis adequados de quantidade e preços.
	VER PLS 3568/2008
	modificado em 28/09/2015 às 17:23

PL 730/2007 Autor: Relator: **Notas Técnicas:** Tema: Prioridade: Status: em acompanhamento Relações de Consumo Sim Sim Foco Requisitos para divulgação de assentos com tarifas promocionais Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 28/09/2015 às 17:23 O que é Acrescenta artigo à Lei nº 7.565/86 (CBA), para obrigar as empresas aéreas a divulgarem, na sua publicidade, a quantidade de assentos oferecidos com tarifas promocionais em cada voo (tarifas praticadas com preço reduzido, de caráter temporário, com período definido de início e de término de venda e de utilização, válidas em voos pré- selecionados) e a informarem, previamente, ao Departamento de Aviação Civil, para cada promoção, o período de vendas, a quantidade de assentos

Data: 04/12/2015 Página 183 de 269

tarifárias.

disponibilizados em cada voo, o preço da tarifa, o período de validade da promoção e demais regras



	modificado em 28/09/2015 às 17:23
Situação	08/10/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Designado Relator, Dep.
Situação	Giovani Cherini (PDT-RS).
	modificado em 04/11/2015 às 10:27
Nossa Posição	DIVERGENTE
NOSSA POSIÇÃO	As exigências previstas na proposição legislativa consubstanciam indevida interferência no setor
	privado e contém potencial efetivo para distorcer os mecanismos de mercado, com prejuízo para a
	livre concorrência e a competitividade das empresas aéreas brasileiras perante suas congêneres
	estrangeiras.
	Além disto, tais exigências são insuscetíveis de serem cumpridas, uma vez que as promoções
	tarifárias refletem, a cada momento, o resultado entre a oferta e a demanda por assentos, o que pode
	ocorrer até minutos antes do horário estabelecido para o voo.
	A interferência, portanto, nos mecanismos de mercado (lei da oferta e da procura) é desastrosa,
	impedindo que a interação entre as empresas e os passageiros seja eficiente, tendo como resultado
	níveis adequados de quantidade e preços.
	VER PLS 3568/2008
	modificado em 28/09/2015 às 17:23

Autor:		Relator:					
Status: encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco							
	Progra	ama de milhagem					
	Árvore	e de apensados e outros doc	umentos da matéria				
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:1	8				
O auo ó	Dispõe sobre a utilização dos prêmios em milhagens aéreas de agentes ou servidores públicos e dá						
O que é	outras	outras providências.					
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:1	8				
Situação	CD - CTASP, em 15/04/2015, aguardando parecer do relator Dep. Ademir Camilo (PROS-MG), pela						
Situação	uação aprovação na forma de substitutivo).					
	19/08/2015 - Sujeito a arquivamento. Prazo para apresentação de recurso (5 sessões a partir de						
	20/08/	(2015).					
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:1	8				
Nacca Paciaão	DIVER	RGENTE					
Nossa Posição	O PL propõe que na aquisição de passagens aéreas por órgãos e entidades da Administração						

Data: 04/12/2015 Página 184 de 269



Pública direta e indireta, da União, Estados, DF e Municípios, poderá ser estabelecida margem de preferência em favor das empresas de transporte aéreo de passageiros que mantenham programas de fidelidade e que assegurem vantagens ao órgão ou entidade que custear o deslocamento de seus agentes. A margem de preferência não poderá exceder ao montante, incidente sobre o preço das passagens fornecidas pelas demais empresas, correspondente à estimativa mínima de benefício.

O entendimento das empresas aéreas, até o momento, tem sido contrário à possibilidade prevista no PL, inclusive no que se refere às aquisições de bilhetes por pessoas jurídicas privadas. O argumento é que tal possibilidade tem efeito negativo sobre as receitas de vendas de passagens

modificado em 28/09/2015 às 17:18

Relator: Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não Notas Técnicas: Programa de milhagem Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 28/09/2015 às 17:18	Não					
Programa de milhagem Árvore de apensados e outros documentos da matéria	Não					
Árvore de apensados e outros documentos da matéria						
Árvore de apensados e outros documentos da matéria						
modificado em 28/09/2015 às 17:18						
Dispõe sobre a utilização dos prêmios em milhagens aéreas de agentes ou servidores públicos	e dá					
outras providências.						
modificado em 28/09/2015 às 17:18						
02/09/2015						
Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)						
Arquivado nos termos do artigo 133 do RICD (rejeição na Comissão de mérito).						
modificado em 28/09/2015 às 17:19						
DIVERGENTE						
O PL propõe que na aquisição de passagens aéreas por órgãos e entidades da Administração						
Pública direta e indireta, da União, Estados, DF e Municípios, poderá ser estabelecida margem de						
preferência em favor das empresas de transporte aéreo de passageiros que mantenham programas						
de fidelidade e que assegurem vantagens ao órgão ou entidade que custear o deslocamento de seus						
agentes. A margem de preferência não poderá exceder ao montante, incidente sobre o preço das						
passagens fornecidas pelas demais empresas, correspondente à estimativa mínima de benefício.						
O entendimento das empresas aéreas, até o momento, tem sido contrário à possibilidade prevista no						
PL, inclusive no que se refere às aquisições de bilhetes por pessoas jurídicas privadas. O argun	nento					
é que tal possibilidade tem efeito negativo sobre as receitas de vendas de passagens						
modificado em 28/09/2015 às 17:18						
	modificado em 28/09/2015 às 17:18 02/09/2015 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Arquivado nos termos do artigo 133 do RICD (rejeição na Comissão de mérito). modificado em 28/09/2015 às 17:19 DIVERGENTE O PL propõe que na aquisição de passagens aéreas por órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, da União, Estados, DF e Municípios, poderá ser estabelecida margem preferência em favor das empresas de transporte aéreo de passageiros que mantenham prograr de fidelidade e que assegurem vantagens ao órgão ou entidade que custear o deslocamento de agentes. A margem de preferência não poderá exceder ao montante, incidente sobre o preço da passagens fornecidas pelas demais empresas, correspondente à estimativa mínima de benefícico. O entendimento das empresas aéreas, até o momento, tem sido contrário à possibilidade previs PL, inclusive no que se refere às aquisições de bilhetes por pessoas jurídicas privadas. O argum é que tal possibilidade tem efeito negativo sobre as receitas de vendas de passagens					

Data: 04/12/2015 Página 185 de 269



PL 156/2007								
Autor:		Relat						
Status: encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco								
	Progra	nma de milhagem						
	Árvore	de apensados e outros doc	umentos da matéria					
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:1	8					
O que é	Dispõe	e sobre a utilização dos prên	nios em milhagens aé	reas de age	entes ou servidores públicos o	e dá		
O que e	outras providências.							
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:1	8					
Situação	02/09/2015							
Oituação	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)							
	Arquivado nos termos do artigo 133 do RICD (rejeição na Comissão de mérito).							
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:2	0					
Nossa Posição	DIVERGENTE							
Nossa i Osição	O PL propõe que na aquisição de passagens aéreas por órgãos e entidades da Administração							
	Pública direta e indireta, da União, Estados, DF e Municípios, poderá ser estabelecida margem de							
	preferência em favor das empresas de transporte aéreo de passageiros que mantenham programas							
	de fidelidade e que assegurem vantagens ao órgão ou entidade que custear o deslocamento de seus							
	agentes. A margem de preferência não poderá exceder ao montante, incidente sobre o preço das							
	passagens fornecidas pelas demais empresas, correspondente à estimativa mínima de benefício.							
	O entendimento das empresas aéreas, até o momento, tem sido contrário à possibilidade prevista no							
	PL, inclusive no que se refere às aquisições de bilhetes por pessoas jurídicas privadas. O argumento							
	é que	tal possibilidade tem efeito n	egativo sobre as rece	eitas de ven	das de passagens			
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:1	8					

PL 156/2007							
Autor:		Relator:					
Status:	encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco			ama de milhagem e de apensados e outros docum	nentos da matéria			

Data: 04/12/2015 Página 186 de 269



	modificado em 28/09/2015 às 17:18
O	Dispõe sobre a utilização dos prêmios em milhagens aéreas de agentes ou servidores públicos e dá
O que é	outras providências.
	modificado em 28/09/2015 às 17:18
Situação	CD - CTASP, em 15/04/2015, aguardando parecer do relator Dep. Ademir Camilo (PROS-MG), pela
Situação	aprovação na forma de substitutivo.
	19/08/2015 - Sujeito a arquivamento. Prazo para apresentação de recurso (5 sessões a partir de
	20/08/2015).
	modificado em 28/09/2015 às 17:18
Nossa Posição	DIVERGENTE
	O PL propõe que na aquisição de passagens aéreas por órgãos e entidades da Administração
	Pública direta e indireta, da União, Estados, DF e Municípios, poderá ser estabelecida margem de
	preferência em favor das empresas de transporte aéreo de passageiros que mantenham programas
	de fidelidade e que assegurem vantagens ao órgão ou entidade que custear o deslocamento de seus
	agentes. A margem de preferência não poderá exceder ao montante, incidente sobre o preço das
	passagens fornecidas pelas demais empresas, correspondente à estimativa mínima de benefício.
	O entendimento das empresas aéreas, até o momento, tem sido contrário à possibilidade prevista no
	PL, inclusive no que se refere às aquisições de bilhetes por pessoas jurídicas privadas. O argumento
	é que tal possibilidade tem efeito negativo sobre as receitas de vendas de passagens
	modificado em 28/09/2015 às 17:18

		PL 156/2007	7		
Autor:	Relator:				
Status: encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não
Foco					
	Progra	ama de milhagem			
	Árvore	e de apensados e outros doc	umentos da matéria		
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:1	8		
O que é	Dispõ	e sobre a utilização dos prêm	nios em milhagens aéreas de a	gentes ou servidores públicos	e dá
O que e	outras	providências.			
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:1	8		
Situação	02/09/	2015			
Situação	Mesa	Diretora da Câmara dos Dep	outados (MESA)		
	Arquiv	ado nos termos do artigo 13	3 do RICD (rejeição na Comiss	são de mérito).	
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:1	9		

Data: 04/12/2015 Página 187 de 269



Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL propõe que na aquisição de passagens aéreas por órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, da União, Estados, DF e Municípios, poderá ser estabelecida margem de preferência em favor das empresas de transporte aéreo de passageiros que mantenham programas de fidelidade e que assegurem vantagens ao órgão ou entidade que custear o deslocamento de seus agentes. A margem de preferência não poderá exceder ao montante, incidente sobre o preço das passagens fornecidas pelas demais empresas, correspondente à estimativa mínima de benefício.

O entendimento das empresas aéreas, até o momento, tem sido contrário à possibilidade prevista no PL, inclusive no que se refere às aquisições de bilhetes por pessoas jurídicas privadas. O argumento é que tal possibilidade tem efeito negativo sobre as receitas de vendas de passagens

modificado em 28/09/2015 às 17:18

PL 156/2007

Autor: Relator:

Status: encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco							
	Progra	ama de milhagem					
	Árvore	e de apensados e outros doc	umentos da matéria				
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:1	8				
Ο αμο ό	Dispõe sobre a utilização dos prêmios em milhagens aéreas de agentes ou servidores públicos e dá						
O que é	outras providências.						
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:1	8				
Cituação	02/09/	/2015					
Situação	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)						
	Arquivado nos termos do artigo 133 do RICD (rejeição na Comissão de mérito).						
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:2	0				
Nacca Basiaãa	DIVE	RGENTE					
Nossa Posição	O PL	propõe que na aquisição de	passagens aéreas po	or órgãos e	entidades da Administração		

Pública direta e indireta, da União, Estados, DF e Municípios, poderá ser estabelecida margem de preferência em favor das empresas de transporte aéreo de passageiros que mantenham programas de fidelidade e que assegurem vantagens ao órgão ou entidade que custear o deslocamento de seus agentes. A margem de preferência não poderá exceder ao montante, incidente sobre o preço das passagens fornecidas pelas demais empresas, correspondente à estimativa mínima de benefício.

O entendimento das empresas aéreas, até o momento, tem sido contrário à possibilidade prevista no PL, inclusive no que se refere às aquisições de bilhetes por pessoas jurídicas privadas. O argumento é que tal possibilidade tem efeito negativo sobre as receitas de vendas de passagens

Data: 04/12/2015 Página 188 de 269



modificado em 28/09/2015 às 17:18

		PLS 330/20	15				
Autor:		Rela	ator:				
Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	Elimin	ar a restrição quanto à par	ticipação de capital estr	angeiro em	n empresas brasileiras de		
	transp	orte aéreo					
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17	:05				
O gua á	Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de de	ezembro de 1986, que	dispõe sobr	re o Código Brasileiro de		
O que é	Aeronáutica, para permitir o investimento estrangeiro na aviação civil.						
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17	:05				
Situação	SF/ CCJ. Em 17/06/2015 foi designado relator o Senador Jader Barbalho						
Situação	modificado em 28/09/2015 às 17:05						
Nossa Posição	DIVE	RGENTE					
	O PLS	S dá nova redação ao III do	art. 181 da Lei nº 7.56	5/86, para p	permitir a participação de		
	estrar	ngeiros em metade dos carç	gos da diretoria executi	va de empr	esas brasileiras de transporte	Э	
	aéreo	, ao mesmo tempo em que	propõe a revogação do	inciso II e	dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do mes	mo	
	artigo	, ou seja, revoga a exigênci	a de que pelo menos 4	/5 do capita	al com direito a voto pertença	а	
	brasile	eiros e liberaliza a emissão	das respectivas ações.				
	No en	tendimento das empresas	concessionárias dos se	rviços de tr	ransporte aéreo público regul	ar a	
	propo	sta de revogação da restriç	ão de participação do o	capital estra	angeiro em empresas aéreas		
	brasile	eiras, não leva em consider	ação o caráter estratég	ico do seto	or para a economia e a segura	ança	
	nacior	nais, o que desaconselha à	aprovação do PLS.				
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17	·05				

PLS 330/2015						
Autor:		Rela	ator:			
Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim
Foco	Eliminar a restrição quanto à participação de capital estrangeiro em empresas brasileiras de transporte aéreo modificado em 28/09/2015 às 17:05					

Data: 04/12/2015 Página 189 de 269



Autor:

O muo á	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de					
O que é	Aeronáutica, para permitir o investimento estrangeiro na aviação civil.					
	modificado em 28/09/2015 às 17:05					
Situação	24/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - O Presidente da Comissão,					
Situação	Senador José Maranhão (PMDB-PB), designa Relator da matéria o Senador Jader Barbalho					
	(PMDB-PA).					
	23/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Matéria aguardando distribuição.					
	22/09/2015 - Aprovado o Requerimento nº 1070, de 2015. Passam a tramitar em conjunto as					
	seguintes matérias: PLS 339/2014; PLS 2/2015 e PLS 330/2015. (O PLS 2/2015 e o PLS 330/2015					
	perdem o caráter terminativo) À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.					
	16/09/2015 - Aguardando inclusão em Ordem do Dia do Requerimento nº 1.070, de 2015, do Senador					
	Vicentinho Alves, que solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 399, de 2014;					
	2 e 330, de 2015.					
	16/09/2015 - Na 27ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, a Comissão aprova o Requerimento nº					
	24, de 2015-CCJ, de iniciativa do Senador Antonio Anastasia, para a realização de Audiência Pública					
	em data oportuna para instruir a matéria. A matéria é retirada de Pauta.					
	09/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e					
	20					
	Cidadania - Juntei o Voto em Separado do Senador Randolfe Rodrigues que conclui pela rejeição do					
	Projeto. Matéria incluída na Pauta da Comissão. A apreciação da matéria foi adiada.					
	02/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Em reunião realizada em					
	02/09/2015, a apreciação da matéria foi adiada.					
	modificado em 30/09/2015 às 14:44					
Nossa Posição	DIVERGENTE					
110334 1 031Ç40						

O PLS dá nova redação ao III do art. 181 da Lei nº 7.565/86, para permitir a participação de estrangeiros em metade dos cargos da diretoria executiva de empresas brasileiras de transporte aéreo, ao mesmo tempo em que propõe a revogação do inciso II e dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do mesmo artigo, ou seja, revoga a exigência de que pelo menos 4/5 do capital com direito a voto pertença a brasileiros e liberaliza a emissão das respectivas ações.

No entendimento das empresas concessionárias dos serviços de transporte aéreo público regular a proposta de revogação da restrição de participação do capital estrangeiro em empresas aéreas brasileiras, não leva em consideração o caráter estratégico do setor para a economia e a segurança nacionais, o que desaconselha à aprovação do PLS.

modificado em 28/09/2015 às 17:05

PLS 330/2015	

Relator:

Data: 04/12/2015 Página 190 de 269



Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Sim
Foco	Elimin	ar a restrição quanto à pa	rticipação de capital estr	angeiro em	empresas brasileiras de
	transp	orte aéreo			
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17	7:05		
O que é	Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de d	ezembro de 1986, que d	dispõe sobr	e o Código Brasileiro de
O que e	Aeron	áutica, para permitir o inve	estimento estrangeiro na	aviação civ	⁄il.
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17	7:05		
Situação	07/10/	2015 - CCJ - Comissão de	e Constituição, Justiça e	Cidadania	- Na 29ª Reunião Ordinária,
Olluação	realiza	ada nesta data, a Comissã	o aprova o Requerimen	to nº 28, de	2015-CCJ, de iniciativa do
	Senad	lor Vicentinho Alves PR-To	O, em aditamento ao RO	QJ nº 24, de	2015, para a realização de
	Audiência Pública em data oportuna para instruir a matéria. Matérias com a Relatoria.				
	modificado em 04/11/2015 às 11:27				
Nossa Posição	DIVE	RGENTE			
	O PLS dá nova redação ao III do art. 181 da Lei nº 7.565/86, para permitir a participação de				
	estrar	geiros em metade dos car	gos da diretoria executiv	va de empre	esas brasileiras de transporte
	aéreo	, ao mesmo tempo em que	propõe a revogação do	inciso II e	dos §§ 1°, 2°, 3° e 4° do mesmo
	artigo	ou seja, revoga a exigênd	cia de que pelo menos 4	/5 do capita	al com direito a voto pertença a
	brasile	eiros e liberaliza a emissão	das respectivas ações.		
	No en	tendimento das empresas	concessionárias dos se	rviços de tr	ansporte aéreo público regular a
	propo	sta de revogação da restri	ção de participação do c	apital estra	ngeiro em empresas aéreas
	brasileiras, não leva em consideração o caráter estratégico do setor para a economia e a segurança				
	nacio	nais, o que desaconselha à	à aprovação do PLS.		
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17	7:05		

Autor:		Rela	ator:			
Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim
Foco	Elimin	ar a restrição quanto à par	ticipação de capital estr	angeiro em	empresas brasileiras de	
	transp	orte aéreo				
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17	:05			
O gua á	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de					
O que é	Aeronáutica, para permitir o investimento estrangeiro na aviação civil.					
	modificado em 28/09/2015 às 17:05					
Situação	SF/ CCJ. Em 17/06/2015 foi designado relator o Senador Jader Barbalho					
Situação	modificado em 28/09/2015 às 17:05					

Data: 04/12/2015 Página 191 de 269



Nossa Posição

DIVERGENTE

O PLS dá nova redação ao III do art. 181 da Lei nº 7.565/86, para permitir a participação de estrangeiros em metade dos cargos da diretoria executiva de empresas brasileiras de transporte aéreo, ao mesmo tempo em que propõe a revogação do inciso II e dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do mesmo artigo, ou seja, revoga a exigência de que pelo menos 4/5 do capital com direito a voto pertença a brasileiros e liberaliza a emissão das respectivas ações.

No entendimento das empresas concessionárias dos serviços de transporte aéreo público regular a proposta de revogação da restrição de participação do capital estrangeiro em empresas aéreas brasileiras, não leva em consideração o caráter estratégico do setor para a economia e a segurança nacionais, o que desaconselha à aprovação do PLS.

modificado em 28/09/2015 às 17:05

PLS 330/2015

Relator:

Autor:		

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	Elimir	nar a restrição quanto à par	rticipação de capital est	rangeiro em	n empresas brasileiras de		
	transporte aéreo						
	modif	icado em 28/09/2015 às 17	7:05				
O mus á	Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de d	ezembro de 1986, que	dispõe sobi	re o Código Brasileiro de		
O que é	Aeronáutica, para permitir o investimento estrangeiro na aviação civil.						
	modif	icado em 28/09/2015 às 17	7:05				
Situação	24/09	/2015 - CCJ - Comissão de	e Constituição, Justiça e	Cidadania	- O Presidente da Comissão	,	
Situação	Senador José Maranhão (PMDB-PB), designa Relator da matéria o Senador Jader Barbalho						
	(PMDB-PA).						
	23/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Matéria aguardando distribuição.						
	22/09	/2015 - Aprovado o Reque	rimento nº 1070, de 201	5. Passam	a tramitar em conjunto as		

seguintes matérias: PLS 339/2014; PLS 2/2015 e PLS 330/2015. (O PLS 2/2015 e o PLS 330/2015 perdem o caráter terminativo) À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 16/09/2015 - Aguardando inclusão em Ordem do Dia do Requerimento nº 1.070, de 2015, do Senador Vicentinho Alves, que solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 399, de 2014; 2 e 330, de 2015. 16/09/2015 - Na 27ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, a Comissão aprova o Requerimento nº 24, de 2015-CCJ, de iniciativa do Senador Antonio Anastasia, para a realização de Audiência Pública em data oportuna para instruir a matéria. A matéria é retirada de Pauta.

09/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e

Cidadania - Juntei o Voto em Separado do Senador Randolfe Rodrigues que conclui pela rejeição do

Página 192 de 269 Data: 04/12/2015



Projeto. Matéria incluída na Pauta da Comissão. A apreciação da matéria foi adiada. 02/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Em reunião realizada em 02/09/2015, a apreciação da matéria foi adiada. modificado em 30/09/2015 às 14:44

Nossa Posição

DIVERGENTE

O PLS dá nova redação ao III do art. 181 da Lei nº 7.565/86, para permitir a participação de estrangeiros em metade dos cargos da diretoria executiva de empresas brasileiras de transporte aéreo, ao mesmo tempo em que propõe a revogação do inciso II e dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do mesmo artigo, ou seja, revoga a exigência de que pelo menos 4/5 do capital com direito a voto pertença a brasileiros e liberaliza a emissão das respectivas ações.

No entendimento das empresas concessionárias dos serviços de transporte aéreo público regular a proposta de revogação da restrição de participação do capital estrangeiro em empresas aéreas brasileiras, não leva em consideração o caráter estratégico do setor para a economia e a segurança nacionais, o que desaconselha à aprovação do PLS.

modificado em 28/09/2015 às 17:05

PLS 330/2015

Autor: Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim
Foco	Elimir	nar a restrição quanto à par	ticipação de capital esti	angeiro em	empresas brasileiras de	
	transp	oorte aéreo				
	modif	icado em 28/09/2015 às 17	:05			
0 mm f	Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de de	ezembro de 1986, que	dispõe sobr	e o Código Brasileiro de	
O que é	Aeron	autica, para permitir o inve	stimento estrangeiro na	aviação civ	⁄il.	
	modif	icado em 28/09/2015 às 17	:05			
0.4	07/10/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Na 29ª Reunião Ordinária,					
Situação	realizada nesta data, a Comissão aprova o Requerimento nº 28, de 2015-CCJ, de iniciativa do					
	Senador Vicentinho Alves PR-TO, em aditamento ao RQJ nº 24, de 2015, para a realização de					
	Audiência Pública em data oportuna para instruir a matéria. Matérias com a Relatoria.					
	modificado em 04/11/2015 às 11:27					
Nossa Posição	DIVE	RGENTE				
	O PLS	S dá nova redação ao III do	art. 181 da Lei nº 7.56	5/86, para p	permitir a participação de	
	estrar	ngeiros em metade dos car	gos da diretoria executi	va de empre	esas brasileiras de transporte	
	aéreo	, ao mesmo tempo em que	propõe a revogação do	inciso II e	dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do mesr	mo
	artigo	, ou seja, revoga a exigênc	ia de que pelo menos 4	/5 do capita	al com direito a voto pertença	а
	brasil	eiros e liberaliza a emissão	das respectivas ações.			

Data: 04/12/2015 Página 193 de 269



No entendimento das empresas concessionárias dos serviços de transporte aéreo público regular a proposta de revogação da restrição de participação do capital estrangeiro em empresas aéreas brasileiras, não leva em consideração o caráter estratégico do setor para a economia e a segurança nacionais, o que desaconselha à aprovação do PLS.

modificado em 28/09/2015 às 17:05

PLS 02/2015 Autor: Relator: Status: em acompanhamento Tema: Capital Estrangeiro Prioridade: Sim **Notas Técnicas:** Sim Foco Aumentar a participação de capital externo nas empresas brasileiras de transporte aéreo modificado em 28/09/2015 às 17:02 Revoga o inciso II e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 181 da Lei nº 7.565/86 (CBA) para revogar a restrição O que é de participação do capital estrangeiro nas empresas concessionárias de serviço de transporte aéreo. modificado em 28/09/2015 às 17:02 SF? CCJ em decisão terminativa. Designado relator o Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES). Situação 26/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Adiado. 18/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Recebido, às 11h, relatório reformulado pelo Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES), com voto pela aprovação do Projeto 24/09/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania modificado em 28/09/2015 às 17:02 **DIVERGENTE** Nossa Posição No entendimento das empresas concessionárias dos serviços de transporte aéreo público regular a proposta de revogação da restrição de participação do capital estrangeiro em empresas aéreas brasileiras não leva em consideração o caráter estratégico do setor para a economia e segurança nacionais, o que desaconselha a aprovação do PLS. modificado em 28/09/2015 às 17:02

			PLS 02/201	15			
Autor:			Rela	ator:			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim
Foco			ntar a participação de capit cado em 28/09/2015 às 17:	•	s brasileira	as de transporte aéreo	

Data: 04/12/2015 Página 194 de 269



0	Revoga o inciso II e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 181 da Lei nº 7.565/86 (CBA) para revogar a restrição
O que é	de participação do capital estrangeiro nas empresas concessionárias de serviço de transporte aéreo.
	modificado em 28/09/2015 às 17:02
Situação	24/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - O Presidente da Comissão,
Situação	Senador José Maranhão (PMDB-PB), designa Relator da matéria o Senador Jader Barbalho
	(PMDB-PA).
	23/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Matéria aguardando distribuição.
	22/09/2015 - Aprovado o Requerimento nº 1070, de 2015. Passam a tramitar em conjunto as
	seguintes matérias: PLS 339/2014; PLS 2/2015 e PLS 330/2015. (O PLS 2/2015 e o PLS 330/2015
	perdem o caráter
	15
	terminativo) À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.
	16/09/2015 - Aguardando inclusão em Ordem do Dia do Requerimento nº 1.070, de 2015, do Senado
	Vicentinho Alves, que solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 399, de 2014;
	2 e 330, de 2015.
	16/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Na 27ª Reunião Ordinária,
	realizada nesta data, a Comissão aprova o Requerimento nº 24, de 2015-CCJ, de iniciativa do
	Senador Antonio Anastasia, para a realização de Audiência Pública em data oportuna para instruir a
	matéria. A matéria é retirada de Pauta.
	09/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Em reunião realizada em
	09/09/2015, a apreciação da matéria foi adiada.
	02/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Juntei o Voto em separado do
	Senador Randolfe Rodrigues, que conclui pela rejeição do Projeto. Matéria incluída na Pauta da
	Comissão. A apreciação da matéria foi adiada.
	modificado em 30/09/2015 às 14:39
N D ' . % .	DIVERGENTE
Nossa Posição	No entendimento das empresas concessionárias dos serviços de transporte aéreo público regular a
	proposta de revogação da restrição de participação do capital estrangeiro em empresas aéreas
	brasileiras não leva em consideração o caráter estratégico do setor para a economia e segurança
	nacionais, o que desaconselha a aprovação do PLS.
	modificado em 28/09/2015 às 17:02

PLS 02/2015 Autor: Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim
Foco	Aume	ntar a participação de capi	al externo nas empresa	s brasilei	ras de transporte aéreo	
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17	:02			
O que é	Revo	ga o inciso II e os §§ 1º, 2º,	3º e 4º do art. 181 da L	ei nº 7.56	5/86 (CBA) para revogar a res	trição
O que e	de participação do capital estrangeiro nas empresas concessionárias de serviço de transporte aéreo.					

Data: 04/12/2015 Página 195 de 269



	modificado em 28/09/2015 às 17:02
Situação	07/10/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Na 29ª Reunião Ordinária,
Situação	realizada nesta data, a Comissão aprova o Requerimento nº 28, de 2015-CCJ, de iniciativa do
	Senador Vicentinho Alves PR-TO, em aditamento ao RQJ nº 24, de 2015, para a realização de
	Audiência Pública em data oportuna para instruir a matéria. Matérias com a Relatoria.
	modificado em 04/11/2015 às 11:24
Nosca Pociaão	DIVERGENTE
Nossa Posição	No entendimento das empresas concessionárias dos serviços de transporte aéreo público regular a
	proposta de revogação da restrição de participação do capital estrangeiro em empresas aéreas
	brasileiras não leva em consideração o caráter estratégico do setor para a economia e segurança
	nacionais, o que desaconselha a aprovação do PLS.
	modificado em 28/09/2015 às 17:02

PLS 02/2015

Autor.	Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Sin	
Foco	Aume	entar a participação de capi	tal externo nas empresa	as brasileira	as de transporte aéreo	
	modif	icado em 28/09/2015 às 17	7:02			
0	Revo	ga o inciso II e os §§ 1º, 2º,	3º e 4º do art. 181 da l	ei nº 7.565	/86 (CBA) para revogar a restrição	
O que é	de pa	rticipação do capital estran	geiro nas empresas cor	ncessionária	as de serviço de transporte aéreo.	
	modif	icado em 28/09/2015 às 17	7:02			
Situação	SF?	CCJ em decisão terminativ	a. Designado relator o S	Senador Ric	cardo Ferraço (PMDB/ES).	
Situação	26/08	/2015 - CCJ - Comissão de	e Constituição, Justiça e	Cidadania	- Adiado.	
	18/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Recebido, às 11h, relatório					
	reforn	nulado pelo Senador Ricaro	do Ferraço (PMDB/ES),	com voto p	pela aprovação do Projeto	
	24/09	/2015 - Comissão de Cons	tituição, Justiça e Cidad	lania		
	modif	icado em 28/09/2015 às 17	7:02			
Nacca Basisão	DIVE	RGENTE				
Nossa Posição	No er	itendimento das empresas	concessionárias dos se	rviços de tr	ansporte aéreo público regular a	
	ção de participação do o	apital estra	ingeiro em empresas aéreas			
	brasileiras não leva em consideração o caráter estratégico do setor para a economia e segurança					
	nacio	nais, o que desaconselha a	a aprovação do PLS.			
	modif	icado em 28/09/2015 às 17	' :02			

PLS 02/2015

Data: 04/12/2015 Página 196 de 269



Autor: Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Sim	
Foco	Aume	ntar a participação de capi	al externo nas empresa	as brasileiras	de transporte aéreo	
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17	:02			
O gua á	Revog	ga o inciso II e os §§ 1º, 2º,	3º e 4º do art. 181 da L	_ei nº 7.565/8	86 (CBA) para revogar a restrição	
O que é	de pai	rticipação do capital estran	geiro nas empresas cor	ncessionárias	s de serviço de transporte aéreo.	
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17	:02			
Situação	24/09/	/2015 - CCJ - Comissão de	Constituição, Justiça e	Cidadania -	O Presidente da Comissão,	
Situação	Senac	dor José Maranhão (PMDB	-PB), designa Relator d	la matéria o S	Senador Jader Barbalho	
	(PMD	B-PA).				
	23/09/	/2015 - CCJ - Comissão de	Constituição, Justiça e	Cidadania -	Matéria aguardando distribuição.	
	22/09/	/2015 - Aprovado o Requer	imento nº 1070, de 201	5. Passam a	tramitar em conjunto as	
	seguir	ntes matérias: PLS 339/201	4; PLS 2/2015 e PLS 3	330/2015. (O	PLS 2/2015 e o PLS 330/2015	
	perde	m o caráter				
	15					
	terminativo) À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.					
	16/09/2015 - Aguardando inclusão em Ordem do Dia do Requerimento nº 1.070, de 2015, do Senador					
	Vicentinho Alves, que solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 399, de 2014;					
	2 e 330, de 2015.					
	16/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Na 27ª Reunião Ordinária,					
	realizada nesta data, a Comissão aprova o Requerimento nº 24, de 2015-CCJ, de iniciativa do					
	Senador Antonio Anastasia, para a realização de Audiência Pública em data oportuna para instruir a					
	matér	ia. A matéria é retirada de	Pauta.			
	09/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Em reunião realizada em					
	09/09/2015, a apreciação da matéria foi adiada.					
	02/09/	/2015 - CCJ - Comissão de	Constituição, Justiça e	Cidadania -	Juntei o Voto em separado do	
	Senador Randolfe Rodrigues, que conclui pela rejeição do Projeto. Matéria incluída na Pauta da					
	Comis	ssão. A apreciação da maté	éria foi adiada.			
	modificado em 30/09/2015 às 14:39					
Negos Besisão	DIVER	RGENTE				
Nossa Posição	No entendimento das empresas concessionárias dos serviços de transporte aéreo público regular a					
	proposta de revogação da restrição de participação do capital estrangeiro em empresas aéreas					
	brasile	eiras não leva em consider	ação o caráter estratégi	ico do setor p	para a economia e segurança	
	nacior	nais, o que desaconselha a	aprovação do PLS.			
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17	:02			

	PLS 02/2015	
Autor:	Relator:	

Data: 04/12/2015 Página 197 de 269



Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim
Foco	Aume	ntar a participação de capi	tal externo nas empresa	as brasileira	as de transporte aéreo	
	modif	icado em 28/09/2015 às 17	7:02			
O gua á	Revo	ga o inciso II e os §§ 1º, 2º,	, 3º e 4º do art. 181 da L	ei nº 7.565	5/86 (CBA) para revogar a rest	trição
O que é	de pa	rticipação do capital estran	geiro nas empresas cor	ncessionári	as de serviço de transporte aé	éreo.
	modif	icado em 28/09/2015 às 17	7:02			
Cituação	07/10	/2015 - CCJ - Comissão de	e Constituição, Justiça e	Cidadania	- Na 29ª Reunião Ordinária,	
Situação	realiza	ada nesta data, a Comissã	o aprova o Requerimen	to nº 28, de	e 2015-CCJ, de iniciativa do	
	Sena	dor Vicentinho Alves PR-TO	O, em aditamento ao RO	QJ nº 24, de	e 2015, para a realização de	
	Audiê	ncia Pública em data oport	una para instruir a maté	ria. Matéria	as com a Relatoria.	
	modif	icado em 04/11/2015 às 11	:24			
Nacas Basis # a	DIVE	RGENTE				
Nossa Posição	No er	tendimento das empresas	concessionárias dos se	rviços de tı	ransporte aéreo público regula	ar a
	propo	sta de revogação da restriç	ção de participação do o	apital estra	angeiro em empresas aéreas	
	brasil	eiras não leva em consider	ação o caráter estratégi	co do seto	r para a economia e seguranç	a
	nacio	nais, o que desaconselha a	a aprovação do PLS.			
	modif	icado em 28/09/2015 às 17	7:02			

PLS 399/2014						
Autor:		Rel	ator:			
Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim
Foco	aumei	ntar a participação de capi	tal externo nas empresa	s brasileira	s de transporte aéreo	
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16	3:59			
O mus á	Altera	o art. 181 da Lei nº 7.565/	/86, para expandir até o	limite de 49	9% do capital votante a	
O que é	possibilidade de participação de capital estrangeiro nas empresas brasileiras concessionárias de					
	serviço de transporte aéreo público de passageiros.					
	modificado em 28/09/2015 às 16:59					
Situação	CCJ?	Aguardando designação	do relator			
Situação	modifi	cado em 28/09/2015 às 16	8:59			
Nossa Posição	CONV	/ERGENTE				
	O PL	flexibiliza a participação do	capital estrangeiro nas	empresas	brasileiros de transporte aérec	0
	publico regular, estabelecendo limite de participação que não prejudica o controle nacional, que se					
	justific	a em razão do caráter est	ratégico do setor.			
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16	3:59			

Data: 04/12/2015 Página 198 de 269



PLS 399/2014

Autor:	Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Sin
Foco	aume	ntar a participação de capita	l externo nas empresa	s brasileira	s de transporte aéreo
	modif	cado em 28/09/2015 às 16:	59		
O mus á	Altera	o art. 181 da Lei nº 7.565/8	6, para expandir até o	limite de 49	9% do capital votante a
O que é	possil	oilidade de participação de c	apital estrangeiro nas	empresas b	orasileiras concessionárias de
	serviç	o de transporte aéreo públic	o de passageiros.		
	modif	cado em 28/09/2015 às 16:	59		
Situação	24/09	2015 - CCJ - Comissão de	Constituição, Justiça e	Cidadania	- O Presidente da Comissão,
Situação	Senad	dor José Maranhão (PMDB-	PB), designa Relator d	a matéria o	Senador Jader Barbalho
	(PMD	B-PA). 23/09/2015 - CCJ - C	Comissão de Constituiç	ão, Justiça	e Cidadania - Matéria aguardando
	distrib	uição. 22/09/2015 - Aprovad	do o Requerimento nº	1070, de 20	15. Passam a tramitar em
	14				
	conju	nto as seguintes matérias: P	LS 339/2014; PLS 2/2	015 e PLS	330/2015. (O PLS 2/2015 e o PLS
	330/2	015 perdem o caráter termir	ativo) À Comissão de	Constituiçã	o, Justiça e Cidadania. 16/09/2015
	- Agua	ardando inclusão em Ordem	do Dia do Requerime	nto nº 1.070	0, de 2015, do Senador Vicentinho
	Alves	que solicita a tramitação co	njunta dos Projetos de	Lei do Ser	nado nºs 399, de 2014; 2 e 330, de
	2015.				
	modifi	cado em 30/09/2015 às 14:	38		
Nossa Posição	CON/	/ERGENTE			
	O PL	flexibiliza a participação do	capital estrangeiro nas	empresas	brasileiros de transporte aéreo
	public	o regular, estabelecendo lim	ite de participação qu	e não preju	dica o controle nacional, que se
	justific	a em razão do caráter estra	tégico do setor.		
	modif	cado em 28/09/2015 às 16:	59		

PLS 399/2014

Autor: Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim
Foco	aume	ntar a participação de capita	l externo nas empresa	s brasileira	s de transporte aéreo	
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:5	59			
O gua á	Altera	o art. 181 da Lei nº 7.565/8	6, para expandir até o	limite de 49	9% do capital votante a	
O que é	possik	oilidade de participação de c	apital estrangeiro nas	empresas b	orasileiras concessionárias de)
	serviç	o de transporte aéreo públic	o de passageiros.			
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:5	59			

Data: 04/12/2015 Página 199 de 269



Autor:

Situação	CCJ ? Aguardando designação do relator
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:59
Nossa Posição	CONVERGENTE
	O PL flexibiliza a participação do capital estrangeiro nas empresas brasileiros de transporte aéreo publico regular, estabelecendo limite de participação que não prejudica o controle nacional, que se justifica em razão do caráter estratégico do setor.
	modificado em 28/09/2015 às 16:59

PLS	399	/2014	
-----	-----	-------	--

Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Sir		
Foco	aume	ntar a participação de capit	al externo nas empresa	s brasileira	s de transporte aéreo		
	modif	cado em 28/09/2015 às 16	:59				
O que é	Altera	o art. 181 da Lei nº 7.565/	36, para expandir até o	limite de 49	9% do capital votante a		
O que e	possil	oilidade de participação de	capital estrangeiro nas	empresas b	orasileiras concessionárias de		
	serviç	o de transporte aéreo públi	co de passageiros.				
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16	:59				
Situação	24/09	/2015 - CCJ - Comissão de	Constituição, Justiça e	Cidadania	- O Presidente da Comissão,		
Situação	Senad	dor José Maranhão (PMDB	-PB), designa Relator d	a matéria o	Senador Jader Barbalho		
	(PMD	B-PA). 23/09/2015 - CCJ -	Comissão de Constituiç	ão, Justiça	e Cidadania - Matéria aguardand		
	distrib	uição. 22/09/2015 - Aprova	do o Requerimento nº	1070, de 20	15. Passam a tramitar em		
	14						
	conjunto as seguintes matérias: PLS 339/2014; PLS 2/2015 e PLS 330/2015. (O PLS 2/2015 e o PLS						
	330/2015 perdem o caráter terminativo) À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 16/09/2015						
	- Aguardando inclusão em Ordem do Dia do Requerimento nº 1.070, de 2015, do Senador Vicentinho						
	Alves, que solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 399, de 2014; 2 e 330, de						
	2015.						
	modif	cado em 30/09/2015 às 14	:38				
Nossa Posição	CON	/ERGENTE					
	O PL	flexibiliza a participação do	capital estrangeiro nas	empresas	brasileiros de transporte aéreo		
	public	o regular, estabelecendo li	mite de participação qu	e não preju	dica o controle nacional, que se		
	justific	a em razão do caráter estr	atégico do setor.				
	modif	cado em 28/09/2015 às 16	:59				

Data: 04/12/2015 Página 200 de 269



PL 6716/2009

Autor:	Relator:							
Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	Aume	ntar a participação de capi	al externo nas empresa	s brasileira	as de transporte aéreo			
	Obs.:	Árvore de apensados e ou	tros documentos da ma	téria apens	ados 60 outros projetos de le	ei		
	modif	icado em 28/09/2015 às 16	:57					
O que é	Altera	a Lei nº 7.565/86 (CBA), p	ara ampliar a possibilid	ade de par	icipação de pessoas estrang	eiras,		
o que e	natura	ais ou jurídicas, no capital c	as empresas brasileiras	s de transp	orte aéreo publico regular, no	limite		
	de até	é 49% do capital com direito	a voto.					
	modif	icado em 28/09/2015 às 16	:57					
Situação	CD ? Plenário em 20/03/2013 (matéria não apreciada por acordo dos Srs. Lideres, com Substitutivo							
Situação	do Relator). No dia 10.03.15 houve a apresentação do Requerimento n°887/1, do Dep. Carlos							
	Eduardo Cadoca(PCdoB/PE) que ?Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL6.716/2009,							
	que amplia a possibilidade de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreoEste							
	projeto tem uma árvore de 60 projetos apensados.							
	28/08/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2857/2015, pelo Deputado Alan Rick (PRB-AC), que:							
	"Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL 6716/2009 e seus apensos, que "Altera a Lei nº							
	7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para ampliar a possibilidade							
	de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreo"							
	modif	icado em 28/09/2015 às 16	:57					
Nessa Pasiaão	CONVERGENTE							
Nossa Posição	O PL flexibiliza a participação do capital estrangeiro nas empresas brasileiras de transporte aéreo							
	public	o regular, estabelecendo li	mite de participação que	e não preju	dica o controle nacional, que	se		
	justific	ca em razão do caráter estr	atégico do setor.					

PL 6716/2009

modificado em 28/09/2015 às 16:57

Autor:	Relator:						
Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim	
Foco		ntar a participação de capital Árvore de apensados e outro	•		as de transporte aéreo sados 60 outros projetos de lei	i	
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:5	7				
O que é	Altera a Lei nº 7.565/86 (CBA), para ampliar a possibilidade de participação de pessoas estrangeiras,						
0 440 0	naturais ou jurídicas, no capital das empresas brasileiras de transporte aéreo publico regular, no limite						

Data: 04/12/2015 Página 201 de 269



	de até 49% do capital com direito a voto.					
	modificado em 28/09/2015 às 16:57					
Cituação	03/09/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2921/2015, pelo Deputado Veneziano Vital do Rêgo					
Situação	(PMDB-PB), que: "Requer a inclusão na Ordem do Dia do Plenário do Projeto de Lei nº 6.716, de					
	2009, e seus apensos, que "Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de					
	Aeronáutica), para ampliar a possibilidade de participação do capital externo nas empresas de					
	transporte aéreo"". Inteiro teor					
	28/08/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2857/2015, pelo Deputado Alan Rick (PRB-AC), que:					
	"Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL 6716/2009 e seus apensos, que "Altera a Lei nº					
	7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para ampliar a possibilidade					
	de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreo".					
	modificado em 30/09/2015 às 11:06					
Nessa Pesisão	CONVERGENTE					
Nossa Posição	O PL flexibiliza a participação do capital estrangeiro nas empresas brasileiras de transporte aéreo					
	publico regular, estabelecendo limite de participação que não prejudica o controle nacional, que se					
	justifica em razão do caráter estratégico do setor.					
	modificado em 28/09/2015 às 16:57					

Autor:		Rela	tor:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	Aume	ntar a participação de capita	al externo nas empresa	as brasileira	s de transporte aéreo			
	Obs.:	Árvore de apensados e out	os documentos da ma	téria apens	ados 60 outros projetos de le	ei		
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:	57					
O gua á	Altera a Lei nº 7.565/86 (CBA), para ampliar a possibilidade de participação de pessoas estrangeiras,							
O que é	naturais ou jurídicas, no capital das empresas brasileiras de transporte aéreo publico regular, no limite							
	de até	49% do capital com direito	a voto.					
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:	57					
Situação	CD ? Plenário em 20/03/2013 (matéria não apreciada por acordo dos Srs. Lideres, com Substitutivo							
Situação	do Relator). No dia 10.03.15 houve a apresentação do Requerimento n°887/1, do Dep. Carlos							
	Eduardo Cadoca(PCdoB/PE) que ?Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL6.716/2009,							
	que amplia a possibilidade de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreoEste							
	projeto tem uma árvore de 60 projetos apensados.							
	28/08/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2857/2015, pelo Deputado Alan Rick (PRB-AC), que:							
	"Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL 6716/2009 e seus apensos, que "Altera a Lei nº							
	7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para ampliar a possibilidade							
	de pa	ticipação do capital externo	nas empresas de tran	sporte aére	eo"			

PL 6716/2009

Data: 04/12/2015 Página 202 de 269



modificado em 28/09/2015 às 16:57

CONVERGENTE
O PL flexibiliza a participação do capital estrangeiro nas empresas brasileiras de transporte aéreo publico regular, estabelecendo limite de participação que não prejudica o controle nacional, que se justifica em razão do caráter estratégico do setor.

modificado em 28/09/2015 às 16:57

PL 6716/2009 Autor: Relator: Tema: Capital Estrangeiro Prioridade: Sim **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Sim Foco Aumentar a participação de capital externo nas empresas brasileiras de transporte aéreo Obs.: Árvore de apensados e outros documentos da matéria apensados 60 outros projetos de lei modificado em 28/09/2015 às 16:57 Altera a Lei nº 7.565/86 (CBA), para ampliar a possibilidade de participação de pessoas estrangeiras, O que é naturais ou jurídicas, no capital das empresas brasileiras de transporte aéreo publico regular, no limite de até 49% do capital com direito a voto. modificado em 28/09/2015 às 16:57 03/09/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2921/2015, pelo Deputado Veneziano Vital do Rêgo Situação (PMDB-PB), que: "Requer a inclusão na Ordem do Dia do Plenário do Projeto de Lei nº 6.716, de 2009, e seus apensos, que "Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para ampliar a possibilidade de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreo"". Inteiro teor 28/08/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2857/2015, pelo Deputado Alan Rick (PRB-AC), que: "Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL 6716/2009 e seus apensos, que "Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para ampliar a possibilidade de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreo". modificado em 30/09/2015 às 11:06 CONVERGENTE Nossa Posição O PL flexibiliza a participação do capital estrangeiro nas empresas brasileiras de transporte aéreo publico regular, estabelecendo limite de participação que não prejudica o controle nacional, que se justifica em razão do caráter estratégico do setor. modificado em 28/09/2015 às 16:57

PL 1025/2015

Data: 04/12/2015 Página 203 de 269



Autor: Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	Tratamento psicológico gratuito aos aeronautas							
	Árvore	e de apensados e outros docu	mentos da matéria					
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:42	!					
O que é	Dispõ	e sobre a obrigatoriedade da	companhia aérea ofe	erecer gratu	itamente serviço de			
O que e	acom	panhamento psicológico aos p	ilotos, copilotos e de	emais empr	egados.			
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:42	!					
Situação	CD - 0	CVT Aguardando Parecer do I	Relatora Dep. Clariss	sa Garotinh	o (PR/RJ)			
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:42							
Nossa Posição	DIVERGENTE							
NOSSA FOSIÇAO	O PL tem por finalidade obrigar as companhias aéreas a oferecer atendimento psicológico gratuito e							
	periódico aos pilotos, copilotos e demais empregados que trabalham como tripulantes nos voos que							
	operam no país. Estabelece também que em caso de inaptidão do funcionário para participação de							
	voos, o profissional de saúde deverá notificar diretamente à companhia aérea empregadora,							
	resguardados os motivos sob sigilo profissional e fixa multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por							
	dia/funcionário nos casos de descumprimento.							
	As em	npresas aéreas já cumprem riç	goroso e amplo prog	rama de ac	ompanhamento da saúde de	seus		
	funcio	nários, implementado de acor	dos com normas e r	ecomendaç	ões previstas em tratados e			
	acordos internacioais e na legislação aeronáutica brasileira, sendo o PL desnecessário para a							
	aplicação da medida prevista.							
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:42	! 					

PL 1025/2015								
Autor:								
Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	Tratan	nento psicológico gratuito aos	aeronautas					
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria							
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:42						
O que é	Dispõe sobre a obrigatoriedade da companhia aérea oferecer gratuitamente serviço de							
o que e	acomp	panhamento psicológico aos pi	lotos, copilotos e de	emais empi	regados.			
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:42						
Situação	28/10/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Não foram apresentadas emendas ao							
Situação	substitutivo.							

Data: 04/12/2015 Página 204 de 269



16/10/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Prazo para Emendas ao Substitutivo (5 sessões a partir de 19/10/2015). Encerrado o prazo para emendas ao substitutivo. Não foram apresentadas emendas ao substitutivo.

15/10/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Parecer da Relatora, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), pela aprovação deste e do PL 2.190/2015, apensado, com substitutivo. modificado em 04/11/2015 às 10:58

Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL tem por finalidade obrigar as companhias aéreas a oferecer atendimento psicológico gratuito e periódico aos pilotos, copilotos e demais empregados que trabalham como tripulantes nos voos que operam no país. Estabelece também que em caso de inaptidão do funcionário para participação de voos, o profissional de saúde deverá notificar diretamente à companhia aérea empregadora, resguardados os motivos sob sigilo profissional e fixa multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia/funcionário nos casos de descumprimento.

As empresas aéreas já cumprem rigoroso e amplo programa de acompanhamento da saúde de seus funcionários, implementado de acordos com normas e recomendações previstas em tratados e acordos internacioais e na legislação aeronáutica brasileira, sendo o PL desnecessário para a aplicação da medida prevista.

modificado em 28/09/2015 às 16:42

PL 1025/2015

A 4 a	Dalatan
Autor:	Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	Trata	mento psicológico gratuito ao:	s aeronautas				
	Árvor	e de apensados e outros docu	mentos da matéria				
	modif	cado em 28/09/2015 às 16:42					
O que é	Dispõ	e sobre a obrigatoriedade da	companhia aérea of	erecer gratu	itamente serviço de		
O que e	acompanhamento psicológico aos pilotos, copilotos e demais empregados.						
	modif	cado em 28/09/2015 às 16:42					
Situação	CD - CVT Aguardando Parecer do Relatora Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)						
Situação	modif	cado em 28/09/2015 às 16:42					
Negas Pasiaão	DIVE	RGENTE					
Nossa Posição	O PL	tem por finalidade obrigar as o	companhias aéreas	a oferecer a	tendimento psicológico gratui	ito e	
	perióo	lico aos pilotos, copilotos e de	mais empregados q	ue trabalhai	m como tripulantes nos voos	que	
	opera	m no país. Estabelece tambér	n que em caso de ir	aptidão do	funcionário para participação	de	
	voos, o profissional de saúde deverá notificar diretamente à companhia aérea empregadora,						
	resguardados os motivos sob sigilo profissional e fixa multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por						
	dia/fu	ncionário nos casos de descui	mprimento.				

Data: 04/12/2015 Página 205 de 269



As empresas aéreas já cumprem rigoroso e amplo programa de acompanhamento da saúde de seus funcionários, implementado de acordos com normas e recomendações previstas em tratados e acordos internacioais e na legislação aeronáutica brasileira, sendo o PL desnecessário para a aplicação da medida prevista.

modificado em 28/09/2015 às 16:42

PL 1025/2015								
Autor:		Relato	or:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	Tratar	mento psicológico gratuito aos	aeronautas					
	Árvore	e de apensados e outros docu	mentos da matéria					
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:42						
O que é	Dispõ	e sobre a obrigatoriedade da d	companhia aérea of	erecer gratu	itamente serviço de			
quo	acom	panhamento psicológico aos p	ilotos, copilotos e de	emais empr	egados.			
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:42						
Situação	28/10/	/2015 - Comissão de Viação e	Transportes (CVT)	- Não foram	n apresentadas emendas ao			
Ontagao	substi	tutivo.						
	16/10/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Prazo para Emendas ao Substitutivo (5							
	sessões a partir de 19/10/2015). Encerrado o prazo para emendas ao substitutivo. Não foram							
	apresentadas emendas ao substitutivo.							
	15/10/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Parecer da Relatora, Dep. Clarissa							
	Garot	inho (PR-RJ), pela aprovação	deste e do PL 2.190)/2015, aper	nsado, com substitutivo.			
	modifi	cado em 04/11/2015 às 10:58						
Nacca Decisão	DIVE	RGENTE						
Nossa Posição	O PL	tem por finalidade obrigar as c	ompanhias aéreas	a oferecer a	tendimento psicológico gratu	uito e		
	periódico aos pilotos, copilotos e demais empregados que trabalham como tripulantes nos voos que							
	operam no país. Estabelece também que em caso de inaptidão do funcionário para participação de							
	voos, o profissional de saúde deverá notificar diretamente à companhia aérea empregadora,							
	resguardados os motivos sob sigilo profissional e fixa multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por							
	dia/funcionário nos casos de descumprimento.							
	As empresas aéreas já cumprem rigoroso e amplo programa de acompanhamento da saúde de seus							
	funcionários, implementado de acordos com normas e recomendações previstas em tratados e							
	acordos internacioais e na legislação aeronáutica brasileira, sendo o PL desnecessário para a							
	aplica	ção da medida prevista.						
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:42						

Data: 04/12/2015 Página 206 de 269



PL 8255/2014

Autor: Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Não			
Foco	Estabelecer novas regras trabalhistas para o exercício da profissão de aeronauta							
	Árvor	e de apensados e outros docu	mentos da matéria					
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:40						
O gua á	Dispõ	e sobre o exercício da profissa	ão de tripulante de a	eronave, es	stabelece novas regras para o			
O que é	exerc	ício da profissão e revoga a Le	ei nº 7.183/84.					
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:40						
Situação	CD ? CVT Aprovado em 08.07.15. o substitutivo da relatora, Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ),							
Situação	com voto em separado do Deputado Nelson Marquezelli (PTB/SP). Neste mesmo dia, encaminhado							
	para a CCP (Coordenação de Comissões Permanentes). Encaminhado a CETASP e em 14.07.15, o							
	Presidente Benjamim Maranhão (SD/PB) avocou a relatoria do PL. Em 15.07.15. foi aberto o prazo							
	para emendas ao projeto (05 sessões a partir de 16.07.15.							
	11/08/2015 - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) - Encerrado o							
	prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.							
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:40						
	DIVE	RGENTE						

Nossa Posição

O Substitutivo ao PLS 434/2011, aprovado na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal (Relator Senador Paulo Paim ? PT/RS), em deliberação terminativa colhida em dois turnos de votação, alterou a proposição inicial, de autoria do Senador Blairo Maggi (PR/MT), para criar uma nova profissão (tripulante de aeronave) e, por meio deste artifício, estabelecer profunda alteração nas regras que disciplinam o exercício da profissão de aeronauta, com o objetivo de ampliar a intervenção nas relações entre capital e trabalho, em sentido oposto à necessária priorização da negociação voluntária e descentralizada, que permite um permanente e rápido ajuste às mudanças socioeconômicas em curso.

A proposição altera, significativamente, a regulação atual sobre a composição da tripulação, o regime de trabalho (abrangendo escala de serviços, jornadas de trabalho, sobreavisos e reservas, viagens, limites de voo e de pouso, períodos de repouso, folgas periódicas), a remuneração e concessão de benefícios (alimentação, assistência, uniformes e férias), as transferências de residência e a implantação, gerenciamento e fiscalização de programas de controle de risco da fadiga humana, com o indisfarçável propósito de aumentar a remuneração dos aeronautas.

Tais assuntos podem e devem ser resolvidos mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, como autorizado na Constituição Federal. A solução pela via legislativa impede e desestimula a negociação coletiva, que é o melhor caminho para preservar necessidades dos trabalhadores e das

Página 207 de 269 Data: 04/12/2015



empresas

O impacto do projeto é especialmente relevante para as empresas brasileiras de transporte aéreo regular que terão dificuldades para absorver ou repassar a elevação dos custos trabalhistas para as passagens aéreas e competir em igualdade de condições com suas congêneres estrangeiras no transporte aéreo internacional. O projeto, portanto, pode comprometer o crescimento do mercado de transporte aéreo e a sobrevivência das empresas e dos empregos que geram.

modificado em 28/09/2015 às 16:40

PL 8255/2014							
Autor:		Relate	or:				
Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Estab	elecer novas regras trabalhist	as para o exercício o	da profissão	de aeronauta		
	Árvore	e de apensados e outros docu	mentos da matéria				
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:40)				
O que é	Dispõ	e sobre o exercício da profiss	ão de tripulante de a	eronave, es	stabelece novas regras para	0	
o que e	exerci	ício da profissão e revoga a L	ei nº 7.183/84.				
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:40)				
Situação	CD ? CVT Aprovado em 08.07.15. o substitutivo da relatora, Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ),						
Olluação	com voto em separado do Deputado Nelson Marquezelli (PTB/SP). Neste mesmo dia, encaminhado						
	para a CCP (Coordenação de Comissões Permanentes). Encaminhado a CETASP e em 14.07.15, o						
	Presidente Benjamim Maranhão (SD/PB) avocou a relatoria do PL. Em 15.07.15. foi aberto o prazo						
	para emendas ao projeto (05 sessões a partir de 16.07.15.						
	11/08/2015 - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) - Encerrado o						
	prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.						
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:40)				
Nacca Basiaña	DIVE	RGENTE					
Nossa Posição	O Sub	ostitutivo ao PLS 434/2011, ap	orovado na Comissã	o de Assunt	os Sociais do Senado Federa	al	
	(Relat	or Senador Paulo Paim ? PT/	RS), em deliberação	terminativa	colhida em dois turnos de		
	votaçã	ão, alterou a proposição inicia	l, de autoria do Sena	ador Blairo N	Maggi (PR/MT), para criar um	na	
	nova	profissão (tripulante de aerona	ave) e, por meio des	te artifício, e	estabelecer profunda alteraçã	ão nas	
	regras que disciplinam o exercício da profissão de aeronauta, com o objetivo de ampliar a intervenção						
	nas re	elações entre capital e trabalh	o, em sentido oposto	à necessá	ria priorização da negociação)	

Data: 04/12/2015 Página 208 de 269

socioeconômicas em curso.

voluntária e descentralizada, que permite um permanente e rápido ajuste às mudanças

A proposição altera, significativamente, a regulação atual sobre a composição da tripulação, o regime



de trabalho (abrangendo escala de serviços, jornadas de trabalho, sobreavisos e reservas, viagens, limites de voo e de pouso, períodos de repouso, folgas periódicas), a remuneração e concessão de benefícios (alimentação, assistência, uniformes e férias), as transferências de residência e a implantação, gerenciamento e fiscalização de programas de controle de risco da fadiga humana, com o indisfarçável propósito de aumentar a remuneração dos aeronautas.

Tais assuntos podem e devem ser resolvidos mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, como autorizado na Constituição Federal. A solução pela via legislativa impede e desestimula a negociação coletiva, que é o melhor caminho para preservar necessidades dos trabalhadores e das empresas

O impacto do projeto é especialmente relevante para as empresas brasileiras de transporte aéreo regular que terão dificuldades para absorver ou repassar a elevação dos custos trabalhistas para as passagens aéreas e competir em igualdade de condições com suas congêneres estrangeiras no transporte aéreo internacional. O projeto, portanto, pode comprometer o crescimento do mercado de transporte aéreo e a sobrevivência das empresas e dos empregos que geram.

modificado em 28/09/2015 às 16:40

PL 7812/2014							
Autor:	Relator:						
Status: encerrado	Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não					
Foco	Criar mais uma profissão nos setores de aviação civil e de infr	raestrutura aeroportuária					
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria						
	modificado em 28/09/2015 às 16:38						
O que é	Dispõe sobre a profissão de ?Agente de Proteção da Aviação Civil ? APAC?, e dá outras						
O que e	providências.						
	modificado em 28/09/2015 às 16:38						
Situação	CD ? CVT, Aguardando parecer da relatora, Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)						
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:38						
Nessa Pesieño	DIVERGENTE						
Nossa Posição	A proposição prevê a criação e a regulamentação uma nova carreira, denominada de ?Agente de						
	Proteção da Aviação Civil ? APAC?, reservando aos respectivos agentes as seguintes atribuições: I -						
	atuação na inspeção e segurança aeroportuário em conformidade com a Lei nº 11.182, de 27 de						
	setembro de 2005; II - inspeção de segurança a bordo de aeronaves civis, porte e transporte de						
	cargas perigosas, armamento, explosivos, material bélico ou de quaisquer outros produtos,						
	substâncias ou objetos que possam por em risco os tripulantes, passageiros ou a própria aeronave,						

Data: 04/12/2015 Página 209 de 269

bem como aqueles que sejam nocivos à saúde; III - atuação nos embarques nacionais,

internacionais, terminais de carga e pátios das aeronaves; IV ? operação de aparelhos de raios-X; V -



inspeção de bagagens; VI - controle no fluxo de passageiros às áreas de embarque; e VII - controle de funcionários através de credenciais por meio eletrônico.

Propõe, também, o autor do PL, que a carga horária de trabalho de um APAC, seja fixada em seis horas, fixa piso salarial e determina que o exercício da profissão de APAC deva se submeter a prévio registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

As atribuições da carreira que se pretende criar invadem esfera de competência do Estado, a quem cabe exercer, com exclusividade, o poder de polícia e a fiscalização das atividades de aviação civil e de infraestrutura aeroportuária e aeronáutica, razão pela qual há vício de iniciativa, uma vez que, ao dispor sobre matéria de competência de órgãos e agências federais, invade esfera de iniciativa reservada ao Presidente da República.

No mérito, o PL é rigorosamente desnecessário, uma vez que as atribuições da carreira proposta já são exercidas por servidores públicos federais e por aeroviários devidamente autorizados (trabalhador que, não sendo aeronauta, exerce função remunerada nos serviços terrestres de empresas de transportes aéreos e de infraestrurura aeroportuária, cuja profissão é regulada pelo Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962).

modificado em 28/09/2015 às 16:38

PL 7812/2014						
Autor:	Relator:					
Status: encerrado	Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não Notas Técnicas: Não					
Foco	Criar mais uma profissão nos setores de aviação civil e de infraestrutura aeroportuária Árvore de apensados e outros documentos da matéria					
	modificado em 28/09/2015 às 16:38					
O mus á	Dispõe sobre a profissão de ?Agente de Proteção da Aviação Civil ? APAC?, e dá outras					
O que é	providências.					
	modificado em 28/09/2015 às 16:38					
Situação	CD ? CVT, Aguardando parecer da relatora, Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)					
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:38					
Nossa Posicão	DIVERGENTE					
Nossa Posição	A proposição prevê a criação e a regulamentação uma nova carreira, denominada de ?Agente de					
	Proteção da Aviação Civil ? APAC?, reservando aos respectivos agentes as seguintes atribuições: I -					
	atuação na inspeção e segurança aeroportuário em conformidade com a Lei nº 11.182, de 27 de					
	setembro de 2005; II - inspeção de segurança a bordo de aeronaves civis, porte e transporte de					
	cargas perigosas, armamento, explosivos, material bélico ou de quaisquer outros produtos,					
	substâncias ou objetos que possam por em risco os tripulantes, passageiros ou a própria aeronave,					

Data: 04/12/2015 Página 210 de 269



bem como aqueles que sejam nocivos à saúde; III - atuação nos embarques nacionais, internacionais, terminais de carga e pátios das aeronaves; IV ? operação de aparelhos de raios-X; V - inspeção de bagagens; VI - controle no fluxo de passageiros às áreas de embarque; e VII - controle de funcionários através de credenciais por meio eletrônico.

Propõe, também, o autor do PL, que a carga horária de trabalho de um APAC, seja fixada em seis horas, fixa piso salarial e determina que o exercício da profissão de APAC deva se submeter a prévio registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

As atribuições da carreira que se pretende criar invadem esfera de competência do Estado, a quem cabe exercer, com exclusividade, o poder de polícia e a fiscalização das atividades de aviação civil e de infraestrutura aeroportuária e aeronáutica, razão pela qual há vício de iniciativa, uma vez que, ao dispor sobre matéria de competência de órgãos e agências federais, invade esfera de iniciativa reservada ao Presidente da República.

No mérito, o PL é rigorosamente desnecessário, uma vez que as atribuições da carreira proposta já são exercidas por servidores públicos federais e por aeroviários devidamente autorizados (trabalhador que, não sendo aeronauta, exerce função remunerada nos serviços terrestres de empresas de transportes aéreos e de infraestrurura aeroportuária, cuja profissão é regulada pelo Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962).

que permanece a bordo da aeronave durante seu abastecimento, como reiteradamente vem sendo

modificado em 28/09/2015 às 16:38

Autor: Relator: Status: em acompanhamento Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Sim **Notas Técnicas:** Não Foco Aeronautas: adicional de periculosidade Obs.: Árvore de apensados e outros documentos da matéria apensado ao PL 4.824/2012 modificado em 28/09/2015 às 16:35 Concessão de adicional de periculosidade para os tripulantes quando permanecerem dentro da O que é aeronave durante o seu abastecimento. modificado em 28/09/2015 às 16:35 CD ? Apensado ao PL 4.824/2012 Situação modificado em 28/09/2015 às 16:35 **DIVERGENTE** Nossa Posição O adicional de periculosidade só é devido quando há o contato do empregado com o agente inflamável em situação de risco acentuado. Esse requisito não se verifica na hipótese do aeronauta

PL 7564/2014

Data: 04/12/2015 Página 211 de 269

reconhecido pelo Tribunal Superior do Trabalho.



modificado em 28/09/2015 às 16:35

PL 7564/2014								
Autor:	Relator:							
Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Aeron	autas: adicional de periculosid	ade					
	Obs.:	Árvore de apensados e outros	documentos da ma	téria apens	sado ao PL 4.824/2012			
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:35						
O que é	Concessão de adicional de periculosidade para os tripulantes quando permanecerem dentro da							
O que e	aeronave durante o seu abastecimento.							
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:35						
Situação	CD ? Apensado ao PL 4.824/2012							
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:35							
Neces Pecieño	DIVER	RGENTE						
Nossa Posição	O adicional de periculosidade só é devido quando há o contato do empregado com o agente							
	inflam	ável em situação de risco acer	ntuado. Esse requis	to não se v	verifica na hipótese do aerona	uta		
	que pe	ermanece a bordo da aeronav	e durante seu abast	ecimento, d	como reiteradamente vem sen	ndo		
	reconf	necido pelo Tribunal Superior d	do Trabalho.					
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:35						

Estabelecer novas regras trabalhistas para o exercício da profissão de aerona Obs.: Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 28/09/2015 às 16:32 O que é Dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, estabelece re da profissão e revoga a Lei nº 7.183/84 (Estatuto do Aeronauta). modificado em 28/09/2015 às 16:32 CD ? CTASP Aguardando Parecer do Relator Dep. Luiz Fernando Faria (PP-N modificado em 28/09/2015 às 16:32	PL 4824/2012						
Estabelecer novas regras trabalhistas para o exercício da profissão de aerona Obs.: Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 28/09/2015 às 16:32 O que é Dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, estabelece re da profissão e revoga a Lei nº 7.183/84 (Estatuto do Aeronauta). modificado em 28/09/2015 às 16:32 CD ? CTASP Aguardando Parecer do Relator Dep. Luiz Fernando Faria (PP-N modificado em 28/09/2015 às 16:32	Relator:						
Obs.: Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 28/09/2015 às 16:32 O que é Dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, estabelece re da profissão e revoga a Lei nº 7.183/84 (Estatuto do Aeronauta). modificado em 28/09/2015 às 16:32 CD ? CTASP Aguardando Parecer do Relator Dep. Luiz Fernando Faria (PP-N modificado em 28/09/2015 às 16:32	s Técnicas:	Não					
modificado em 28/09/2015 às 16:32 Dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, estabelece re da profissão e revoga a Lei nº 7.183/84 (Estatuto do Aeronauta). modificado em 28/09/2015 às 16:32 CD ? CTASP Aguardando Parecer do Relator Dep. Luiz Fernando Faria (PP-N modificado em 28/09/2015 às 16:32	ta						
O que é Dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, estabelece re da profissão e revoga a Lei nº 7.183/84 (Estatuto do Aeronauta). modificado em 28/09/2015 às 16:32 CD ? CTASP Aguardando Parecer do Relator Dep. Luiz Fernando Faria (PP-N modificado em 28/09/2015 às 16:32							
O que é da profissão e revoga a Lei nº 7.183/84 (Estatuto do Aeronauta). modificado em 28/09/2015 às 16:32 CD ? CTASP Aguardando Parecer do Relator Dep. Luiz Fernando Faria (PP-N modificado em 28/09/2015 às 16:32	modificado em 28/09/2015 às 16:32						
modificado em 28/09/2015 às 16:32 CD ? CTASP Aguardando Parecer do Relator Dep. Luiz Fernando Faria (PP-N modificado em 28/09/2015 às 16:32	Dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, estabelece regras para o exercício						
Situação CD ? CTASP Aguardando Parecer do Relator Dep. Luiz Fernando Faria (PP-N modificado em 28/09/2015 às 16:32	da profissão e revoga a Lei nº 7.183/84 (Estatuto do Aeronauta).						
Situação modificado em 28/09/2015 às 16:32							
modificado em 28/09/2015 as 16:32	CD ? CTASP Aguardando Parecer do Relator Dep. Luiz Fernando Faria (PP-MG).						
DIVEDOENTE							
Nossa Posição							
O Substitutivo aprovado na CVT, na forma do parecer do Deputado José Stéd	O Substitutivo aprovado na CVT, na forma do parecer do Deputado José Stédile (PSB-RS), altera as						

Data: 04/12/2015 Página 212 de 269



regras atuais que disciplinam o exercício da profissão de aeronauta, em sincronia com proposição idêntica já aprovada no Senado Federal (PLS 434/2011).

Vide observações, na página 15. ao PL 8.255/14 (origem PLS 434/2011)

modificado em 28/09/2015 às 16:32

		PL 4824/2012					
Autor:		Relato	r:				
Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Estabe	elecer novas regras trabalhista	s para o exercício d	a profissão	de aeronauta		
	Obs.:	Árvore de apensados e outros	documentos da ma	téria			
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:32					
O que é	Dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, estabelece regras para o exercício						
o quo o	da profissão e revoga a Lei nº 7.183/84 (Estatuto do Aeronauta).						
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:32					
Situação	CD ? CTASP Aguardando Parecer do Relator Dep. Luiz Fernando Faria (PP-MG).						
	modificado em 28/09/2015 às 16:32						
Nossa Posição	DIVER	RGENTE					
110000 1 00.900	O Substitutivo aprovado na CVT, na forma do parecer do Deputado José Stédile (PSB-RS), altera as						
	regras atuais que disciplinam o exercício da profissão de aeronauta, em sincronia com proposição						
	idêntica já aprovada no Senado Federal (PLS 434/2011).						
	Vide o	bservações, na página 15. ao	PL 8.255/14 (origen	n PLS 434/2	2011)		
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:32					

PL 7944/2010							
Autor: Relator:							
Status: encerrado	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	_	ntidade para a gestão dos neg e de apensados e outros docui		s aeronau	tas		

Data: 04/12/2015 Página 213 de 269



modificado em 28/09/2015 às 16:29				
Cria o ?Conselho Especial para Gestão dos Negócios e Trabalho de Aeronautas?, pessoa jurídica de				
direito privado, entidade não integrante da Administração Pública, a quem competirá a gestão de				
negócios referentes aos direitos, deveres, recrutamento e aperfeiçoamento de pessoal destinado ao				
exercício da profissão de aeronauta.				
modificado em 28/09/2015 às 16:29				
CD - CTASP, Aguardando parecer do relator, Dep. Benjamin Maranhão (SD-PB)				
modificado em 28/09/2015 às 16:29				
DIVERGENTE				
O PL cria, equivocadamente, uma entidade com personalidade jurídica de direito privado. O equivoco				
está em que uma entidade privada não vinculada à Administração Pública não deve ser criada por lei,				
mas sim de mediante registro junto aos cartórios e órgãos competentes por parte dos interessados na				
sua instituição. Além disto, o PL, ao fixar atribuição para a Agência Nacional de Aviação Civil -ANAC,				
invade matéria cuja iniciativa é reservada, com exclusividade, ao Presidente da República.				
modificado em 28/09/2015 às 16:29				

	Relato	r.				
		1.				
Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
,						
Cria e	ntidade para a gestão dos neg	ócios e trabalho do	s aeronauta	S		
Árvore	de apensados e outros docur	nentos da matéria				
modific	cado em 28/09/2015 às 16:29					
Cria o	?Conselho Especial para Ges	tão dos Negócios e	Trabalho de	e Aeronautas?, pessoa jurídi	ica de	
direito privado, entidade não integrante da Administração Pública, a quem competirá a gestão de						
negóc	os referentes aos direitos, dev	eres, recrutamento	e aperfeiço	amento de pessoal destinad	o ao	
exercí	cio da profissão de aeronauta.					
modifie	cado em 28/09/2015 às 16:29					
CD - CTASP, Aguardando parecer do relator, Dep. Benjamin Maranhão (SD-PB)						
modificado em 28/09/2015 às 16:29						
DIVER	GENTE					
O PL cria, equivocadamente, uma entidade com personalidade jurídica de direito privado. O equivoco						
está em que uma entidade privada não vinculada à Administração Pública não deve ser criada por lei,						
mas sim de mediante registro junto aos cartórios e órgãos competentes por parte dos interessados na						
sua instituição. Além disto, o PL, ao fixar atribuição para a Agência Nacional de Aviação Civil -ANAC,						
invade matéria cuja iniciativa é reservada, com exclusividade, ao Presidente da República.						
modifie	cado em 28/09/2015 às 16:29					
	Cria er Árvore modific Cria o direito negóci exercíc modific CD - C modific DIVER O PL c está er mas si sua ins	Cria entidade para a gestão dos neg Árvore de apensados e outros docur modificado em 28/09/2015 às 16:29 Cria o ?Conselho Especial para Ges direito privado, entidade não integrar negócios referentes aos direitos, devexercício da profissão de aeronauta. modificado em 28/09/2015 às 16:29 CD - CTASP, Aguardando parecer d modificado em 28/09/2015 às 16:29 DIVERGENTE O PL cria, equivocadamente, uma er está em que uma entidade privada n mas sim de mediante registro junto a sua instituição. Além disto, o PL, ao sua contrata do compara de contrata	Cria entidade para a gestão dos negócios e trabalho dos Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 28/09/2015 às 16:29 Cria o ?Conselho Especial para Gestão dos Negócios e direito privado, entidade não integrante da Administraçã negócios referentes aos direitos, deveres, recrutamento exercício da profissão de aeronauta. modificado em 28/09/2015 às 16:29 CD - CTASP, Aguardando parecer do relator, Dep. Benj modificado em 28/09/2015 às 16:29 DIVERGENTE O PL cria, equivocadamente, uma entidade com personestá em que uma entidade privada não vinculada à Adm mas sim de mediante registro junto aos cartórios e órgão sua instituição. Além disto, o PL, ao fixar atribuição para invade matéria cuja iniciativa é reservada, com exclusivi	Cria entidade para a gestão dos negócios e trabalho dos aeronauta Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 28/09/2015 às 16:29 Cria o ?Conselho Especial para Gestão dos Negócios e Trabalho di direito privado, entidade não integrante da Administração Pública, a negócios referentes aos direitos, deveres, recrutamento e aperfeiço exercício da profissão de aeronauta. modificado em 28/09/2015 às 16:29 CD - CTASP, Aguardando parecer do relator, Dep. Benjamin Marar modificado em 28/09/2015 às 16:29 DIVERGENTE O PL cria, equivocadamente, uma entidade com personalidade jurío está em que uma entidade privada não vinculada à Administração F mas sim de mediante registro junto aos cartórios e órgãos compete sua instituição. Além disto, o PL, ao fixar atribuição para a Agência invade matéria cuja iniciativa é reservada, com exclusividade, ao Pr	Cria entidade para a gestão dos negócios e trabalho dos aeronautas Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 28/09/2015 às 16:29 Cria o ?Conselho Especial para Gestão dos Negócios e Trabalho de Aeronautas?, pessoa juríd direito privado, entidade não integrante da Administração Pública, a quem competirá a gestão do negócios referentes aos direitos, deveres, recrutamento e aperfeiçoamento de pessoal destinade exercício da profissão de aeronauta. modificado em 28/09/2015 às 16:29 CD - CTASP, Aguardando parecer do relator, Dep. Benjamin Maranhão (SD-PB) modificado em 28/09/2015 às 16:29 DIVERGENTE O PL cria, equivocadamente, uma entidade com personalidade jurídica de direito privado. O equestá em que uma entidade privada não vinculada à Administração Pública não deve ser criada pas sim de mediante registro junto aos cartórios e órgãos competentes por parte dos interessas sua instituição. Além disto, o PL, ao fixar atribuição para a Agência Nacional de Aviação Civil - A invade matéria cuja iniciativa é reservada, com exclusividade, ao Presidente da República.	

Data: 04/12/2015 Página 214 de 269



Autor: Relator: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Tema: Não Foco Organização dos quadros de carreira dos aeroviários Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 28/09/2015 às 16:27 Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962 (Regulamenta a profissão de O que é Aeroviário). modificado em 28/09/2015 às 16:27 CD - Plenário, em 25/04/2000: pronto para a Ordem do Dia. Situação modificado em 28/09/2015 às 16:27 **DIVERGENTE** Nossa Posição O PL tem por finalidade ampliar a regulação do exercício da profissão de aeroviário (trabalhador que, não sendo aeronauta, exerce função remunerada nos serviços terrestres de empresas de transportes aéreos, aeroclubes, escolas de aviação civil, bem como o titular ou não, de licença e certificado, que preste serviço de natureza permanente na conservação, manutenção e despacho de aeronaves.), para impor às empresas que exploram serviços aéreos de qualquer natureza, bem como aos demais empregadores não aeroviários cujos grupos de funcionários do setor de transporte aéreo sejam constituídos de mais de 10 (dez) empregados, a criação de quadros de aeroviários organizados em carreira, a serem devidamente homologados pelo Ministério do Trabalho. Além disto, o projeto fixa regras para a ascenção funcional dos trabalhadores aeroviários e determina a criação de uma comissão paritária, formada por representates das categorias econômica e profissional indicados por suas entidades sindicais de nível nacional, que terá por atribuição fixar os critérios e os requisitos para a implantação dos quadros de carreira em cada empresa.

A proposta de intervenção estatal na relação entre as empresas aéreas e os aeroviários não é desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam,

PL 5865/1990

PL 5865/1990

modificado em 28/09/2015 às 16:27

Data: 04/12/2015 Página 215 de 269

efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.



Autor: Relator:

Status: em acompanhamento	Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não Notas Técnicas: Não						
Foco	Organização dos quadros de carreira dos aeroviários						
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria						
	modificado em 28/09/2015 às 16:27						
O que é	Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962 (Regulamenta a profissão de						
quo	Aeroviário).						
	modificado em 28/09/2015 às 16:27						
Situação	CD - Plenário, em 25/04/2000: pronto para a Ordem do Dia.						
	modificado em 28/09/2015 às 16:27						
Nossa Posição	DIVERGENTE						
NOSSA I OSIÇÃO	O PL tem por finalidade ampliar a regulação do exercício da profissão de aeroviário (trabalhador que,						
	não sendo aeronauta, exerce função remunerada nos serviços terrestres de empresas de transportes						
	aéreos, aeroclubes, escolas de aviação civil, bem como o titular ou não, de licença e certificado, que						
	preste serviço de natureza permanente na conservação, manutenção e despacho de aeronaves.),						
	para impor às empresas que exploram serviços aéreos de qualquer natureza, bem como aos demais						
	empregadores não aeroviários cujos grupos de funcionários do setor de transporte aéreo sejam						
	constituídos de mais de 10 (dez) empregados, a criação de quadros de aeroviários organizados em						
	carreira, a serem devidamente homologados pelo Ministério do Trabalho. Além disto, o projeto fixa						
	regras para a ascenção funcional dos trabalhadores aeroviários e determina a criação de uma						
	comissão paritária, formada por representates das categorias econômica e profissional indicados por						
	suas entidades sindicais de nível nacional, que terá por atribuição fixar os critérios e os requisitos						
	para a implantação dos quadros de carreira em cada empresa.						
	A proposta de intervenção estatal na relação entre as empresas aéreas e os aeroviários não é						
	desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser						
	equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se						
	adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando						
	restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam,						
	efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.						
	modificado em 28/09/2015 às 16:27						

PL 4999/1990								
Autor: Relator:								
Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	,							

Data: 04/12/2015 Página 216 de 269



Adicional de periculosidade para os aeroviários Obs.: origem no Senado Federal (PLS 320/85) Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 28/09/2015 às 16:25 Dispõe sobre concessão do adicional de insalubridade aos trabalhadores da categoria dos O que é aeroviários, nas funções que especifica. modificado em 28/09/2015 às 16:25 CD - Mesa Diretora, em 09/05/1996: aguarda deliberação de recurso que solicita apreciação pelo Situação Plenário. Está na relação de PLs que o Plenário pode apreciar para exame do recurso. 23/06/2015 - Aprovado o Recurso n. 70/1996. A matéria virá à pauta do Plenário oportunamente. modificado em 28/09/2015 às 16:25 **DIVERGENTE** Nossa Posição O PL tem por finalidade assegurar a percepção do adicional de insalubridade, em valor correspondente ao grau médio, os trabalhadores da categoria dos aeroviários que exercem as seguintes funções: a) recepcionistas; b) despachantes operacionais de vôo; c) despachantes (técnico de tráfego e de carga); d) conferentes (de carga, de tráfego e de comissaria); e) motoristas; f) tarifeiros; g) escaladores de 'tripulantes; h) faxineiros de avião, fixos na rampa; i) ajudantes de linha, fixos na rampa; j) chefes de equipe, fixos na rampa; l) motoristas, fixos na rampa; m) auxiliares de supervisor, fixos na rampa; n) supervisores, fixos na rampa; o) apontadores de pista, fixos na rampa; p) coordenadores de manutenção, fixos na rampa; q)' mecânicos de manutenção, fixos na rampa; r) funcionários dos hangares de manutenção; e s) funcionários dos hangares de carga. Trata-se de projeto rigorosamente desnecessário, uma vez que a prestação de servicos em ambientes insalubres devidamente caraterizados de acordo com as normas legais e regulamentares vigentes já assegura aos trabalhadores o respectivo adicional. modificado em 28/09/2015 às 16:25

PL 4999/1990

Relator:

Status: em acompanhamento Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

Autor:

Adicional de periculosidade para os aeroviários Obs.: origem no Senado Federal (PLS 320/85) Árvore de apensados e outros documentos da matéria

modificado em 28/09/2015 às 16:25

Data: 04/12/2015 Página 217 de 269



O que é	Dispõe sobre concessão do adicional de insalubridade aos trabalhadores da categoria dos
O que e	aeroviários, nas funções que especifica.
	modificado em 28/09/2015 às 16:25
Situação	23/06/2015 - Aprovado o Recurso n. 70/1996. A matéria virá à pauta do Plenário oportunamente.
Situação	modificado em 04/11/2015 às 10:07
Nessa Basisão	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL tem por finalidade assegurar a percepção do adicional de insalubridade, em valor
	correspondente ao grau médio, os trabalhadores da categoria dos aeroviários que exercem as
	seguintes funções: a) recepcionistas; b) despachantes operacionais de vôo; c) despachantes (técnico
	de tráfego e de carga); d) conferentes (de carga, de tráfego e de comissaria); e) motoristas; f)
	tarifeiros; g) escaladores de 'tripulantes; h) faxineiros de avião, fixos na rampa; i) ajudantes de linha,
	fixos na rampa; j) chefes de equipe, fixos na rampa; l) motoristas, fixos na rampa; m) auxiliares de
	supervisor, fixos na rampa; n) supervisores, fixos na rampa; o) apontadores de pista, fixos na rampa;
	p) coordenadores de manutenção, fixos na rampa; q)' mecânicos de manutenção, fixos na rampa; r)
	funcionários dos hangares de manutenção; e s) funcionários dos hangares de carga.
	Trata-se de projeto rigorosamente desnecessário, uma vez que a prestação de serviços em
	ambientes insalubres devidamente caraterizados de acordo com as normas legais e regulamentares
	vigentes já assegura aos trabalhadores o respectivo adicional.
	modificado em 28/09/2015 às 16:25

		PL 4999/1990						
Autor:	Relator:							
Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco								
	Adicional de periculosidade para os aeroviários							
	Obs.: origem no Senado Federal (PLS 320/85)							
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria							
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:25						
O que é	Dispõ	e sobre concessão do adiciona	al de insalubridade	aos trabalha	adores da categoria dos			
O que é	aerovi	ários, nas funções que especi	fica.					
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:25						
Situação	CD - N	Mesa Diretora, em 09/05/1996	aguarda deliberaç	ão de recurs	so que solicita apreciação pel	lo		
Situação	Plenário. Está na relação de PLs que o Plenário pode apreciar para exame do recurso.							
	23/06/	2015 - Aprovado o Recurso n	. 70/1996. A matéria	a virá à paut	ta do Plenário oportunamente) .		
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:25						

Data: 04/12/2015 Página 218 de 269



Nossa Posição

Autor:

DIVERGENTE

O PL tem por finalidade assegurar a percepção do adicional de insalubridade, em valor correspondente ao grau médio, os trabalhadores da categoria dos aeroviários que exercem as seguintes funções: a) recepcionistas; b) despachantes operacionais de vôo; c) despachantes (técnico de tráfego e de carga); d) conferentes (de carga, de tráfego e de comissaria); e) motoristas; f) tarifeiros; g) escaladores de 'tripulantes; h) faxineiros de avião, fixos na rampa; i) ajudantes de linha, fixos na rampa; j) chefes de equipe, fixos na rampa; l) motoristas, fixos na rampa; m) auxiliares de supervisor, fixos na rampa; n) supervisores, fixos na rampa; o) apontadores de pista, fixos na rampa; p) coordenadores de manutenção, fixos na rampa; q)' mecânicos de manutenção, fixos na rampa; r) funcionários dos hangares de manutenção; e s) funcionários dos hangares de carga.

Trata-se de projeto rigorosamente desnecessário, uma vez que a prestação de serviços em ambientes insalubres devidamente caraterizados de acordo com as normas legais e regulamentares vigentes já assegura aos trabalhadores o respectivo adicional.

modificado em 28/09/2015 às 16:25

PL 4999/1990

Relator:

Status: em acompanhamento Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco
Adicional de periculosidade para os aeroviários

Obs.: origem no Senado Federal (PLS 320/85) Árvore de apensados e outros documentos da matéria

modificado em 28/09/2015 às 16:25

O que é

Dispõe sobre concessão do adicional de insalubridade aos trabalhadores da categoria dos

aeroviários, nas funções que especifica. modificado em 28/09/2015 às 16:25

Situação

23/06/2015 - Aprovado o Recurso n. 70/1996. A matéria virá à pauta do Plenário oportunamente.

modificado em 04/11/2015 às 10:07

Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL tem por finalidade assegurar a percepção do adicional de insalubridade, em valor correspondente ao grau médio, os trabalhadores da categoria dos aeroviários que exercem as seguintes funções: a) recepcionistas; b) despachantes operacionais de vôo; c) despachantes (técnico de tráfego e de carga); d) conferentes (de carga, de tráfego e de comissaria); e) motoristas; f) tarifeiros; g) escaladores de 'tripulantes; h) faxineiros de avião, fixos na rampa; i) ajudantes de linha, fixos na rampa; j) chefes de equipe, fixos na rampa; l) motoristas, fixos na rampa; m) auxiliares de supervisor, fixos na rampa; n) supervisores, fixos na rampa; o) apontadores de pista, fixos na rampa; p) coordenadores de manutenção, fixos na rampa; r)

Página 219 de 269



funcionários dos hangares de manutenção; e s) funcionários dos hangares de carga.

Trata-se de projeto rigorosamente desnecessário, uma vez que a prestação de serviços em ambientes insalubres devidamente caraterizados de acordo com as normas legais e regulamentares vigentes já assegura aos trabalhadores o respectivo adicional.

modificado em 28/09/2015 às 16:25

		PL 4477/1989					
Autor:		Relato					
Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco							
	Instala	ação de poltrona e beliche par	a descanso de tripul	antes			
	Árvor	e de apensados e outros docu	mentos da matéria				
	modif	cado em 28/09/2015 às 16:23					
0 ==== 5	Modifica a Lei nº 7.183/84, para determinar a instalação de poltrona e beliche para descanso de						
O que é	tripulantes a bordo de aeronaves.						
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:23					
Situação	CD - Pronta para Ordem do Dia, em 20/02/1994.						
Situação	SEM NOTA TECNICA						
	modif	cado em 28/09/2015 às 16:23					
Nacas Basis Sa	DIVE	RGENTE					
Nossa Posição	O PL	propõe nova redação ao art. 1	2 da Lei nº 7.183/84	, para asse	egurar às tripulações compost	as a	
	utiliza	ção, em turnos de rodízio, qua	antidade de poltronas	s reclinávei	s igual à metade do número d	de	
	comis	sários e quantidade de beliche	es igual à metade do	número do	os demais tripulantes em vôos	3	
	intern	acionais, e de poltronas reclin	áveis, nos vôos dom	ésticos. En	n ambos os casos quando o		

As condições de trabalho dos aeronautas já atendem as recomendações previstas em atos e acordos internacionais de que participa o Brasil, assim como as aeronaves já são construídas e configuradas para atender tais peculiaridades. A alteração das regras, com a criação de situação única e singular aplicável somente no Brasil, implica em trazer insegurança jurídica às empresas aéreas e perda de competitividade perante suas congêneres estrangeiras, além do que implicará em reconfiguração de toda a frota aérea nacional engajada no transporte internacional, cujas aeronaves são fabricadas e homologadas no exterior e no Brasil, implicando em milhões de dólares de investimentos e no brutal

número de tripulantes for ímpar, a quantidade de poltronas e/ou de beliches será igual à metade do seu número, com aproximação para o inteiro superior. O autor justificatifica à iniciativa alegando que a finalidade da mesma é estabelecer condições mínimas que tornem possível o sistema de turnos de

Data: 04/12/2015 Página 220 de 269

rodízio a bordo.



aumento dos custos das passagens aéreas, podendo inviabilizar suas atividades.

modificado em 28/09/2015 às 16:23

		PL 4477/1989							
Autor:		Relato	r:						
Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco	,								
	Instala	ção de poltrona e beliche para	a descanso de tripu	lantes					
	Árvore	de apensados e outros docur	mentos da matéria						
	modific	cado em 28/09/2015 às 16:23							
O que é	Modific	ca a Lei nº 7.183/84, para dete	erminar a instalação	de poltrona	a e beliche para descanso de				
- que e	tripular	ntes a bordo de aeronaves.							
		cado em 28/09/2015 às 16:23							
Situação		ronta para Ordem do Dia, em	20/02/1994.						
,	SEM N	IOTA TECNICA							
	modific	cado em 28/09/2015 às 16:23							
		GENTE							
Nossa Posição			2 da Lei nº 7.183/8 ²	1. para asse	gurar às tripulações compostas	s a			
	O PL propõe nova redação ao art. 12 da Lei nº 7.183/84, para assegurar às tripulações compostas a utilização, em turnos de rodízio, quantidade de poltronas reclináveis igual à metade do número de								
	•	•	•		os demais tripulantes em vôos				
	interna	acionais, e de poltronas recliná	iveis, nos vôos dom	nésticos. Em	n ambos os casos quando o				
	númer	o de tripulantes for ímpar, a qu	uantidade de poltroi	nas e/ou de	beliches será igual à metade d	lo			
	seu nú	ımero, com aproximação para	o inteiro superior. O	D autor justi	ficatifica à iniciativa alegando q	ue			
	a finali	dade da mesma é estabelece	r condições mínima	s que torne	m possível o sistema de turnos	de			
	rodízio	a bordo.							
	As con	ndições de trabalho dos aeron	autas já atendem as	s recomend	ações previstas em atos e acor	rdos			
	interna	cionais de que participa o Bra	sil, assim como as	aeronaves j	á são construídas e configurad	las			
	para a	tender tais peculiaridades. A a	llteração das regras	s, com a cria	ação de situação única e singula	ar			
	•	•	•		às empresas aéreas e perda de				
	•		_		e implicará em reconfiguração				
			•		ujas aeronaves são fabricadas e				
		ogadas no exterior e no Brasil Ito dos custos das passagens	•		ares de investimentos e no brut uas atividades.	tai			
	adilleli	no add oudloo dad paddagello	acroac, poderido il	abiiizai 30	ado diffidudos.				
	modific	cado em 28/09/2015 às 16:23							

Data: 04/12/2015 Página 221 de 269



		PL 3298/1989							
Autor:		Relato	or:						
Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco	dispensa do serviço para aeronauta								
	modifi	icado em 28/09/2015 às 16:21							
O que é	Introd	uz dispositivos na Lei nº 7.183	, de 5 de abril de 19	984, que reg	gula o exercício da profissão o	de			
O que e	aeron	auta.							
	modifi	icado em 28/09/2015 às 16:21							
Situação	CD - I	Pronta para Pauta no PLENÁR	IO desde 11/04/199	94.					
	SEM	NOTA TECNICA							
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:21							
Nossa Posição	DIVERGENTE								
NOSSA POSIÇÃO	O PL propõe nova redação ao art. 19 da Lei nº 7.183/84, interferindo na relação entre empresas								
	aérea	s e aeronautas, para estabeleo	cer critérios quanto	às inspeçõe	es periódicas de saúde e amp	liar			
	direitos e trabalhistas no que se refere à demissão e ao controle de moléstias adquiridas durante a								
	perma	anência fora da base domiciliar							
	A pro	posta de intervenção estatal na	a relação entre as e	mpresas aé	reas e aeronautas não é				
	deseja	ável, sobretudo diante de situa	ções como as do pi	esente caso	o, que podem e devem ser				
	equad	cionadas mediante normas cole	etivas livremente es	tabelecidas	entre as partes, que melhor s	se			
	adequ	uariam à realidade produtiva e	às necessidades do	mercado d	le trabalho, não desestimulan	ido			
	restrir	ngindo ou limitando o estabele	cimento de acordos	ou convenç	ções coletivas que reflitam,				
		amente, a necessidade e o inte							

Autor:							
Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	dispen	sa do serviço para aeronauta					
	modifie	cado em 28/09/2015 às 16:21					
O mus á	Introduz dispositivos na Lei nº 7.183, de 5 de abril de 1984, que regula o exercício da profissão de						
O que é	aeronauta.						
	modifie	cado em 28/09/2015 às 16:21					
Situação	CD - Pronta para Pauta no PLENÁRIO desde 11/04/1994.						
Situação	SEM NOTA TECNICA						

modificado em 28/09/2015 às 16:21

Data: 04/12/2015 Página 222 de 269



modificado em 28/09/2015 às 16:21

Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL propõe nova redação ao art. 19 da Lei nº 7.183/84, interferindo na relação entre empresas aéreas e aeronautas, para estabelecer critérios quanto às inspeções periódicas de saúde e ampliar direitos e trabalhistas no que se refere à demissão e ao controle de moléstias adquiridas durante a permanência fora da base domiciliar.

A proposta de intervenção estatal na relação entre as empresas aéreas e aeronautas não é desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam, efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.

modificado em 28/09/2015 às 16:21

PL 2131/1989

Autor:		Relate	or:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco								
	Repou	uso do aeronauta						
	Árvore	e de apensados e outros docu	mentos da matéria					
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:19						
O que é	Estab	elece critérios para determina	ção dos intervalos d	e repouso c	orrespondente ao trabalho n	oturno		
O que e	dos tri	ipulantes de aeronaves.						
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:19	1					
Situação	CD - Mesa Diretora, em 06/09/2001. Apensado a este, o PL 5.280, de 2001							
Ontação	SEM NOTA TÉCNICA							
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:19	1					
Nossa Posição	DIVER	RGENTE						
NOSSA FOSIÇAO	A regra atual (art. 36 da Lei nº 7.183/84) estabelece que ?ocorrendo o regresso de viagem de uma							
	tripula	ção simples entre 23:00 (vinte	e e três) e 06:00 (sei	s) horas, ter	ndo havido pelo menos 3 (trê	ès)		
	horas	de jornada, o tripulante não p	oderá ser escalado	para trabalh	o dentro desse espaço de te	mpo		
	no per	ríodo noturno subseqüente?.						
	O proj	jeto de lei objetiva alterar o at	ual critério de detern	ninação dos	intervalos de repouso dos			
	aerona	autas, abrangendo qualquer t	po de tripulação ou	serviço, par	a estabelecer que ?tendo			
	transc	corrido pelo menos 3 (três) ho	as de jornada que ir	ncluam temp	oo de vôo e/ou de serviço de			
	reserv	va, de trânsito (permanência n	o solo entre etapas)	ou tempo d	le instrução dentro do períod	o de		

Data: 04/12/2015 Página 223 de 269



23h às 6h, serão observados os seguintes critérios: a) o intervalo mínimo de repouso entre jornada de até 12 (doze) horas será acrescido de 3 (três) horas; b) na base domiciliar. o aeronauta não poderá ser escalado para nova jornada que inclua trabalho ou instrução no período subseqüente entre 23h e 6h.?

Inobstante ser relevante a preocupação do legislador em assegurar repouso adequado ao aeronauta, a intervenção estatal na relação entre capital e trabalho não é desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam, efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.

modificado em 28/09/2015 às 16:19

		PL 2131/1989					
Autor:		Relate	or:				
Status: em acompanhamento	Tema:	Notas Técnicas:	Não				
Foco							
	Repou	iso do aeronauta					
	Árvore	e de apensados e outros docu	mentos da matéria				
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:19	1				
O qua á	Estabe	elece critérios para determina	ção dos intervalos d	e repouso c	orrespondente ao trabalho no	oturno	
O que é	dos tripulantes de aeronaves.						
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:19)				
Situação	CD - Mesa Diretora, em 06/09/2001. Apensado a este, o PL 5.280, de 2001						
Situação	SEM NOTA TÉCNICA						
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:19)				
Nossa Posição	DIVERGENTE						
NOSSA FOSIÇÃO	A regra atual (art. 36 da Lei nº 7.183/84) estabelece que ?ocorrendo o regresso de viagem de uma						
	tripula	ção simples entre 23:00 (vinte	e e três) e 06:00 (sei	s) horas, tei	ndo havido pelo menos 3 (três	s)	
	horas	de jornada, o tripulante não p	oderá ser escalado _l	oara trabalh	o dentro desse espaço de ter	mpo	
	no per	íodo noturno subseqüente?.					
	O proj	eto de lei objetiva alterar o at	ual critério de determ	ninação dos	intervalos de repouso dos		
	aerona	autas, abrangendo qualquer t	po de tripulação ou	serviço, par	a estabelecer que ?tendo		
	transc	orrido pelo menos 3 (três) ho	as de jornada que ir	ncluam temp	oo de vôo e/ou de serviço de		
	reserv	a, de trânsito (permanência n	o solo entre etapas)	ou tempo d	le instrução dentro do período	de	
	23h às	s 6h, serão observados os se	guintes critérios: a) c	intervalo m	nínimo de repouso entre jorna	ıda de	

Data: 04/12/2015 Página 224 de 269



até 12 (doze) horas será acrescido de 3 (três) horas; b) na base domiciliar. o aeronauta não poderá ser escalado para nova jornada que inclua trabalho ou instrução no período subseqüente entre 23h e 6h.?

Inobstante ser relevante a preocupação do legislador em assegurar repouso adequado ao aeronauta, a intervenção estatal na relação entre capital e trabalho não é desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam, efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.

modificado em 28/09/2015 às 16:19

Autor: Relator:

PEC 140/2012

Autor:		Relator:							
Status: em acompanhamento	Tema: Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não				
Foco									
	Incidência de IPVA s	sobre aeronaves							
	Árvore de apensado	s e outros documentos da matéria							
	modificado em 28/09	9/2015 às 16:17							
O que é	Altera o inciso III do	art. 155 da Constituição Federal pa	ra determina	r que seja o imposto incide	nte				
O que e	sobre veículos autor	notores terrestres, aéreos e aquátic	os.						
	modificado em 28/09	9/2015 às 16:17							
Situação	CD - Mesa Aguarda	ndo constituição de Comissão Tem	porária						
Situação	modificado em 28/09	9/2015 às 16:17							
Nossa Posição	DIVERGENTE								
14035a i Osição	Projeto apensado à PEC 283/2013, com parecer do Relator, Deputado Ricardo Berzoini, pela								
	admissibilidade. A PEC 283/2013 prevê a incidência do IPVA sobre veículos automotores terrestres,								
	aéreos e aquáticos, porém exclui da tributação os veículos aquáticos e aéreos de uso comercial,								
	destinados à pesca e ao transporte de passageiros e de cargas. Neste caso, a justificativa para								
	exclusão de aeronaves comerciais é que as mesmas se destinam a uso coletivo, enquanto as demais								
	a uso privado.								
	Trata-se de mais um	a iniciativa irracional de aumento de	e tributos, po	rquanto as embarcações e	!				
	aeronaves já são suj	eitas ao pagamento de substanciai	s contribuiçõ	es, taxas e tarifas pelo uso	dos				
	meios aquaviários e	do espaço aéreo.							
	modificado em 28/09	9/2015 às 16:17							

Data: 04/12/2015 Página 225 de 269



		PEC	140/2012					
Autor:			Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação		Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco								
	Incidê	ncia de IPVA sobre	e aeronaves					
	Árvore	e de apensados e o	outros documer	ntos da matéria				
	modifi	cado em 28/09/20	15 às 16:17					
O que é	Altera	o inciso III do art.	155 da Constitu	uição Federal pa	ra determin	ar que seja o imposto incider	nte	
O que e	sobre	veículos automoto	ores terrestres,	aéreos e aquátic	cos.			
	modifi	cado em 28/09/20	15 às 16:17					
Situação	CD - Mesa Aguardando constituição de Comissão Temporária							
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:17							
Nossa Posição	DIVERGENTE							
NOSSA FOSIÇÃO	Projet	o apensado à PEC	283/2013, con	n parecer do Re	lator, Deput	ado Ricardo Berzoini, pela		
	admissibilidade. A PEC 283/2013 prevê a incidência do IPVA sobre veículos automotores terrestres,							
	aéreos e aquáticos, porém exclui da tributação os veículos aquáticos e aéreos de uso comercial,							
	destinados à pesca e ao transporte de passageiros e de cargas. Neste caso, a justificativa para							
	exclusão de aeronaves comerciais é que as mesmas se destinam a uso coletivo, enquanto as demais							
	a uso	privado.						
	Trata-	se de mais uma in	niciativa irracion	al de aumento d	e tributos, p	orquanto as embarcações e		
	aerona	aves já são sujeita	is ao pagament	o de substanciai	s contribuiç	ões, taxas e tarifas pelo uso	dos	
	meios	aquaviários e do e	espaço aéreo.					
	modifi	cado em 28/09/20	15 às 16:17					

PL 5569/2013							
Autor:	Relator:						
Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Árvore	eração tributária e de apensados e outro cado em 28/09/2015 à	os documentos da matéria es 16:14				

Data: 04/12/2015 Página 226 de 269



Ο αμο ό	Altera a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, retirando a incidência da Contribuição de					
O que é	Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e comercialização de petróleo e					
	seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível - Cide sobre a importação e					
	comercialização no mercado interno de gasolina e querosene de aviação.					
	modificado em 28/09/2015 às 16:14					
Situação	CD - CVT: em 15/04/2015 a Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta					
Situação	proposição nos termos do Art. 41, VI do RICD 29/04/2015, já tendo o PL parecer favorável do Dep.					
	Alexandre Toledo. Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Viação e Transportes (CVT)					
	modificado em 28/09/2015 às 16:14					
Nessa Basisão	CONVERGENTE					
Nossa Posição	O PL propõe a desoneração dos combustíveis de aviação, para assegurar às empresas brasileiras					
	melhores condições de competição com suas congêneres estrangeiras, tornando definitiva a					
	não-incidência da Cide sobre os combustíveis em tela.					
	Trata-se de medida oportuna que trará benefícios aos consumidores em razão da provável redução					
	dos preços das passagens aéreas decorrente da desoneração fiscal proposta					
	modificado em 28/09/2015 às 16:14					

Autor:	Relator:

PL 5569/2013

Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	desor	neração tributária					
	Árvor	e de apensados e o	outros documentos da matéria				
	modif	icado em 28/09/201	5 às 16:14				
O que é	Altera	a Lei nº 10.336, de	e 19 de dezembro de 2001, retir	ando a inci	dência da Contribuição de		
O que e	Interv	enção no Domínio I	Econômico incidente sobre a im	nportação e	comercialização de petróleo	е	
	seus	derivados, gás natu	ral e seus derivados, e álcool e	tílico comb	ustível - Cide sobre a importa	ação e	
	come	rcialização no merc	ado interno de gasolina e quero	sene de av	viação.		
	modif	icado em 28/09/201	5 às 16:14				
Situação	CD - CVT: em 15/04/2015 a Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta						
Situação	propo	sição nos termos d	o Art. 41, VI do RICD 29/04/201	5, já tendo	o PL parecer favorável do De	ер.	
	Alexandre Toledo. Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Viação e Transportes (CVT)						
	modif	icado em 28/09/201	5 às 16:14				
Name Danie	CONVERGENTE						
Nossa Posição	O PL propõe a desoneração dos combustíveis de aviação, para assegurar às empresas brasileiras						
	melhores condições de competição com suas congêneres estrangeiras, tornando definitiva a						
	não-ir	icidência da Cide s	obre os combustíveis em tela.				

Data: 04/12/2015 Página 227 de 269



Trata-se de medida oportuna que trará benefícios aos consumidores em razão da provável redução dos preços das passagens aéreas decorrente da desoneração fiscal proposta

modificado em 28/09/2015 às 16:14

PL 3046/2011							
Autor:			Relator:				
Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não		
Foco	desone	eração tributária					
	Árvore	de apensados e outr	os documentos da matéria (v	er site CD))		
	modific	ado em 28/09/2015 à	às 16:12				
O gua á	Altera a	a Lei nº 7.920, de 12	de dezembro de 1989, para	dispor sobr	e isenção do pagamento da tarifa		
O que é	aeroportuária.						
	modificado em 28/09/2015 às 16:12						
Situação	CD ? Mercosul Aguardando Parecer do Relator Dep. Arthur Oliveira Maia (SD-BA) na Representação						
Situação	Brasileira no Parlamento do Mercosul. (MERCOSUL)						
	modificado em 28/09/2015 às 16:12						
Nossa Posição	CONVERGENTE						
NOSSA FOSIÇÃO	O PL acrescenta ao art. 1º da Lei nº 7.920/89, novo § 2º, para isentar do pagamento do ATAERO						
	incidente sobre a tarifa de embarque internacional, o passageiro de voo destinado a países do						
	Mercos	sul.					
	Trata-se de medida oportuna que trará benefício econômico aos passageiros que embarcam no Brasil						
	com destino países do MERCUSUL ou a países a ele associados, incrementando o fluxo de						
	passageiros e, por conseguinte, contribuindo para o processo de integração regional.						
	modific	ado em 28/09/2015 à	às 16:12				

PL 3046/2011						
Autor:	Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema: Tributação	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não			
Foco	desoneração tributária Árvore de apensados e outros documentos da matéria (ver site CD) modificado em 28/09/2015 às 16:12					
O que é	Altera a Lei nº 7.920, de 12 c aeroportuária.	de dezembro de 1989, para dispor	sobre isenção do pagamento da tarifa			

Data: 04/12/2015 Página 228 de 269



	modificado em 28/09/2015 às 16:12				
City a 2 2 a	16/09/2015 - Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul. (MERCOSUL) - Encerrado o				
Situação	prazo para emendas ao substitutivo. Não foram apresentadas emendas ao substitutivo.				
	03/09/2015 - Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul. (MERCOSUL) - Prazo para				
	Emendas ao Substitutivo (5 sessões a partir de 04/09/2015).				
	02/09/2015 - Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul. (MERCOSUL) - Parecer do				
	Relator, Dep. Arthur Oliveira Maia (SD-BA), pela aprovação, com substitutivo.				
	modificado em 30/09/2015 às 11:31				
Nossa Posição	CONVERGENTE				
NOSSA FOSIÇÃO	O PL acrescenta ao art. 1º da Lei nº 7.920/89, novo § 2º, para isentar do pagamento do ATAERO				
	incidente sobre a tarifa de embarque internacional, o passageiro de voo destinado a países do				
	Mercosul.				
	Trata-se de medida oportuna que trará benefício econômico aos passageiros que embarcam no Brasil				
	com destino países do MERCUSUL ou a países a ele associados, incrementando o fluxo de				
	passageiros e, por conseguinte, contribuindo para o processo de integração regional.				
	modificado em 28/09/2015 às 16:12				

	. = 55 .	··						
Autor:		Relator:						
Status: em acompanhamento	Tema: Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco	desoneração tributária							
	Árvore de apensados e out	ros documentos da matéria (ver site CD)					
	modificado em 28/09/2015	às 16:12						
0 mm f	Altera a Lei nº 7.920, de 12	de dezembro de 1989, para	dispor sobr	e isenção do pagamento da	tarifa			
O que é	aeroportuária.							
	modificado em 28/09/2015	às 16:12						
O'4 ~	22/10/2015 - Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul. (MERCOSUL) - Prazo de Vista							
Situação	Encerrado.							
	20/10/2015 - Representaçã	o Brasileira no Parlamento d	o Mercosul.	(MERCOSUL) - Vista conju	nta			
	aos Deputados Arlindo Chinaglia e Ságuas Moraes.							
	modificado em 04/11/2015 às 10:35							
Nacca Decices	CONVERGENTE							
Nossa Posição	O PL acrescenta ao art. 1º da Lei nº 7.920/89, novo § 2º, para isentar do pagamento do ATAERO							
	incidente sobre a tarifa de embarque internacional, o passageiro de voo destinado a países do							
	Mercosul.							
	·	na que trará benefício econôr		•	Brasil			
	com destino países do MEF	RCUSUL ou a países a ele as	ssociados, ii	ncrementando o fluxo de				

PL 3046/2011

Data: 04/12/2015 Página 229 de 269



passageiros e, por conseguinte, contribuindo para o processo de integração regional.

modificado em 28/09/2015 às 16:12

	PL 3046/2011						
Autor:			Relator:				
Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	deson	eração tributária					
	Árvore	e de apensados e ou	utros documentos da matéria (ver site CD)		
	modificado em 28/09/2015 às 16:12						
O que é	Altera	a Lei nº 7.920, de 1	2 de dezembro de 1989, para	dispor sobi	re isenção do pagamento da t	arifa	
O que e	aerop	ortuária.					
	modificado em 28/09/2015 às 16:12						
Situação	CD ? Mercosul Aguardando Parecer do Relator Dep. Arthur Oliveira Maia (SD-BA) na Representação						
Situação	Brasileira no Parlamento do Mercosul. (MERCOSUL)						
	modificado em 28/09/2015 às 16:12						
Nossa Posição	CONVERGENTE						
NOSSA FOSIÇÃO	O PL acrescenta ao art. 1º da Lei nº 7.920/89, novo § 2º, para isentar do pagamento do ATAERO						
	incidente sobre a tarifa de embarque internacional, o passageiro de voo destinado a países do						
	Merco	sul.					
	Trata-se de medida oportuna que trará benefício econômico aos passageiros que embarcam no Brasil						
	com destino países do MERCUSUL ou a países a ele associados, incrementando o fluxo de						
	passageiros e, por conseguinte, contribuindo para o processo de integração regional.						
	modifi	cado em 28/09/2015	5 às 16:12				

Autor:	Relator:						
Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		eração tributária e de apensados e outro	os documentos da matéria (ver site CD)		
modificado em 28/09/2015 às 16:12							
O mus á	Altera a Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, para dispor sobre isenção do pagamento da tarifa						
O que é	aeroportuária.						
	modifi	cado em 28/09/2015 à	s 16:12				

PL 3046/2011

Data: 04/12/2015 Página 230 de 269



	16/09/2015 - Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul. (MERCOSUL) - Encerrado o				
Situação					
,	prazo para emendas ao substitutivo. Não foram apresentadas emendas ao substitutivo.				
	03/09/2015 - Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul. (MERCOSUL) - Prazo para				
	Emendas ao Substitutivo (5 sessões a partir de 04/09/2015).				
	02/09/2015 - Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul. (MERCOSUL) - Parecer do				
	Relator, Dep. Arthur Oliveira Maia (SD-BA), pela aprovação, com substitutivo.				
	modificado em 30/09/2015 às 11:31				
Nana Basisa	CONVERGENTE				
Nossa Posição	O PL acrescenta ao art. 1º da Lei nº 7.920/89, novo § 2º, para isentar do pagamento do ATAERO				
	incidente sobre a tarifa de embarque internacional, o passageiro de voo destinado a países do				
	Mercosul.				
	Trata-se de medida oportuna que trará benefício econômico aos passageiros que embarcam no Brasil				
	com destino países do MERCUSUL ou a países a ele associados, incrementando o fluxo de				
	passageiros e, por conseguinte, contribuindo para o processo de integração regional.				
	modificado em 28/09/2015 às 16:12				

		PL 304	6/2011				
Autor:	Relator:						
Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	desone	eração tributária					
	Árvore	de apensados e outr	ros documentos da matéria (v	ver site CD)			
	modific	cado em 28/09/2015 a	às 16:12				
O quo ó	Altera	a Lei nº 7.920, de 12	de dezembro de 1989, para	dispor sobre	e isenção do pagamento da	tarifa	
O que é	aeropo	ortuária.					
	modific	cado em 28/09/2015 a	às 16:12				
Situação	22/10/2015 - Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul. (MERCOSUL) - Prazo de Vista						
Situação	Encerrado.						
	20/10/2	2015 - Representação	o Brasileira no Parlamento de	o Mercosul.	(MERCOSUL) - Vista conjui	nta	
	aos De	eputados Arlindo Chir	naglia e Ságuas Moraes.				
	modific	cado em 04/11/2015 à	às 10:35				
Nacca Basiaão	CONV	ERGENTE					
Nossa Posição	O PL acrescenta ao art. 1º da Lei nº 7.920/89, novo § 2º, para isentar do pagamento do ATAERO						
	incidente sobre a tarifa de embarque internacional, o passageiro de voo destinado a países do						
	Mercosul.						
	Trata-s	se de medida oportun	na que trará benefício econôn	nico aos pas	ssageiros que embarcam no	Brasil	
	com destino países do MERCUSUL ou a países a ele associados, incrementando o fluxo de						
	passageiros e, por conseguinte, contribuindo para o processo de integração regional.						

Data: 04/12/2015 Página 231 de 269



modificado em 28/09/2015 às 16:12

		PLP 20	/2003					
Autor:		,						
Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não			
Foco	ICMS	sobre querosene de a	viação					
	Árvor	e de apensados e outro	os documentos da matéria					
	modif	icado em 28/09/2015 à	s 16:10					
O que é	Altera	dispositivos da Lei Co	mplementar n° 87, de 13 de	setembro	de 1996, que ?dispõe sobre o			
O que e	impos	to dos Estados e do D	istrito Federal sobre operaçõ	ões relativa	s à circulação de mercadorias e			
	sobre	prestações de serviço	s de transporte interestadua	l e intermui	nicipal e de comunicação, e dá			
	outras	s providências.?						
	modifi	icado em 28/09/2015 à	s 16:10					
Situação	CD ? 06/02/2015 ?Desarquivado. Pronta para Pauta no PLENÁRIO (PLEN); Pronta para Pauta na							
Ondagao	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).							
	modifi	icado em 28/09/2015 à	s 16:10					
Nossa Posição	CONVERGENTE							
11000u 1 00.9u0	O PLP 20/03 altera dispositivos da Lei Complementar nº 87/96, para permitir que o ICMS possa ser							
	cobrado mediante incidência monofásica, mesmo ocorrendo operação interestadual. Ao PLP 20/03 foi							
	apensado o PLP 25/03, com idêntica finalidade. Tanto o projeto principal, como o apensado, cumpre							
	com perfeição a norma de definição dos combustíveis e lubrificantes sujeitos à cobrança unifásica,							
	nos termos exigidos pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001, que alterou as normas do ICMS para							
	permitir a referida incidência monofásica. Ambos os PLPs incluem o querosene de aviação na							
	extensa lista dos combustíveis sujeitos à incidência monofásica, o que poderá permitir redução nos							
	preço	s dos tributos incidente	es.					
	modif	icado em 28/09/2015 à	s 16:10					

	PLP 20/2003								
Autor: Relator:									
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco			sobre querosene de a de apensados e outr	viação os documentos da matéria					

Data: 04/12/2015 Página 232 de 269



	modificado em 28/09/2015 às 16:10
O que é Situação Nossa Posição	Altera dispositivos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que ?dispõe sobre o
	imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e
	sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá
	outras providências.?
	modificado em 28/09/2015 às 16:10
Cituação	20/10/2003 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Parecer do Relator, Dep.
Situação	Osmar Serraglio, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, e do PLP 25/2003,
	apensado, com emendas.
	modificado em 04/11/2015 às 10:15
Nessa Pesieño	CONVERGENTE
Nossa Posição	O PLP 20/03 altera dispositivos da Lei Complementar nº 87/96, para permitir que o ICMS possa ser
	cobrado mediante incidência monofásica, mesmo ocorrendo operação interestadual. Ao PLP 20/03 foi
	apensado o PLP 25/03, com idêntica finalidade. Tanto o projeto principal, como o apensado, cumpre
	com perfeição a norma de definição dos combustíveis e lubrificantes sujeitos à cobrança unifásica,
	nos termos exigidos pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001, que alterou as normas do ICMS para
	permitir a referida incidência monofásica. Ambos os PLPs incluem o querosene de aviação na
	extensa lista dos combustíveis sujeitos à incidência monofásica, o que poderá permitir redução nos
	preços dos tributos incidentes.
	modificado em 28/09/2015 às 16:10

	PLP 20	/2003							
Autor:		Relator:							
Status: em acompanhamento	Tema: Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não				
Foco	ICMS sobre querosene de aviação								
	Árvore de apensados e outro	os documentos da matéria							
	modificado em 28/09/2015 à	s 16:10							
O que é	Altera dispositivos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que ?dispõe sobre o								
O que é	imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e								
	sobre prestações de serviço	s de transporte interestadua	l e intermunio	cipal e de comunicação, e	dá				
	outras providências.?								
	modificado em 28/09/2015 à	s 16:10							
Situação	CD ? 06/02/2015 ?Desarquivado. Pronta para Pauta no PLENÁRIO (PLEN); Pronta para Pauta na								
Situação	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).								
	modificado em 28/09/2015 às 16:10								
Neces Decisão	CONVERGENTE								
Nossa Posição	O PLP 20/03 altera dispositivos da Lei Complementar nº 87/96, para permitir que o ICMS possa ser								
	cobrado mediante incidência	monofásica, mesmo ocorre	ndo operaçã	io interestadual. Ao PLP 20)/03 foi				

Data: 04/12/2015 Página 233 de 269



apensado o PLP 25/03, com idêntica finalidade. Tanto o projeto principal, como o apensado, cumpre com perfeição a norma de definição dos combustíveis e lubrificantes sujeitos à cobrança unifásica, nos termos exigidos pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001, que alterou as normas do ICMS para permitir a referida incidência monofásica. Ambos os PLPs incluem o querosene de aviação na extensa lista dos combustíveis sujeitos à incidência monofásica, o que poderá permitir redução nos preços dos tributos incidentes.

modificado em 28/09/2015 às 16:10

PLP 20/2003 Autor: Relator: Status: em acompanhamento Tema: Tributação Prioridade: Não Notas Técnicas: Não Foco ICMS sobre querosene de aviação Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 28/09/2015 às 16:10 Altera dispositivos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que ?dispõe sobre o O que é imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências.? modificado em 28/09/2015 às 16:10 20/10/2003 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Parecer do Relator, Dep. Situação Osmar Serraglio, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, e do PLP 25/2003, apensado, com emendas. modificado em 04/11/2015 às 10:15 CONVERGENTE Nossa Posição O PLP 20/03 altera dispositivos da Lei Complementar nº 87/96, para permitir que o ICMS possa ser cobrado mediante incidência monofásica, mesmo ocorrendo operação interestadual. Ao PLP 20/03 foi apensado o PLP 25/03, com idêntica finalidade. Tanto o projeto principal, como o apensado, cumpre com perfeição a norma de definição dos combustíveis e lubrificantes sujeitos à cobrança unifásica, nos termos exigidos pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001, que alterou as normas do ICMS para permitir a referida incidência monofásica. Ambos os PLPs incluem o querosene de aviação na extensa lista dos combustíveis sujeitos à incidência monofásica, o que poderá permitir redução nos preços dos tributos incidentes. modificado em 28/09/2015 às 16:10

PL 1235/2015

Data: 04/12/2015 Página 234 de 269



Autor: Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco								
	Passe	e livre para pessoas portado	oras de deficiência que	sejam care	entes			
	Árvor	e de apensados e outros do	ocumentos da matéria.	Apensado	ao PL 1967/1999			
	modif	icado em 28/09/2015 às 16	:06					
O que é	Altera a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que concede passe livre às pessoas portadoras de							
O que e	deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual, para conceder passe livre e assento às							
	pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo							
	interestadual e nas companhias aéreas.							
	modif	icado em 28/09/2015 às 16	:06					
0.4	CD ? Mesa. Apensado							
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:06							
N D'	DIVE	RGENTE						
Nossa Posição	0	Sala da sa sa Carabala da Sa d	()		a barbara da la			

O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, obrigando as empresas a financiarem com recursos próprios os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tais custos serão suportados exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade.

Como justificativa, sustenta que a adoção da medida é compatível com a nova Constituição, que reconhecendo a penosa situação em que se encontram os deficientes físicos, estabeleceu no art. 227, § 1º, inciso II, a ?criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de todas as formas de discriminação?. Esqueceu-se, todavia, o nobre parlamentar, de esclarecer na justificativa do PL que a providência requerida no inciso II do § 1º do art. 227 da CF, por ele transcrito, cabe ao Estado, nos termos estabelecidos no § 1º do mesmo artigo, verbis: ?§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolecente e do jovem, admitida a participação de entidades não-governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:?.

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2°), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5°).

Todavia a mesma Constituição autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4°), ressalvando, neste caso, que devem

Data: 04/12/2015 Página 235 de 269



ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não atende os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, caso convertida em lei, implicará em aumento nos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores.

modificado em 28/09/2015 às 16:06

		PL 1235/20	15					
Autor:		Rela	ntor:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	,							
	Pass	e livre para pessoas portado	ras de deficiência que	sejam care	ntes			
	Árvor	e de apensados e outros do	cumentos da matéria.	Apensado	ao PL 1967/1999			
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:	06					
O muo á	Altera	a a Lei nº 8.899, de 29 de jur	nho de 1994, que conc	ede passe l	livre às pessoas portadoras d	le		
O que é	defici	ência no sistema de transpo	rte coletivo interestado	ual, para cor	nceder passe livre e assento	às		
	pesso	oas portadoras de deficiência	a, comprovadamente d	carentes, no	sistema de transporte coletiv	/ 0		
	intere	stadual e nas companhias a	iéreas.					
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:	06					
Situação	CD?	Mesa. Apensado						
Situação	modif	icado em 28/09/2015 às 16:	06					
Nossa Posição	DIVERGENTE							
Nossa Posição	O pro	jeto tem por finalidade instit	uir política social assis	tencialista,	obrigando as empresas a			
	financ	ciarem com recursos próprio	s os custos decorrente	es de tal pol	ítica. Todavia, não indica a			
	neces	ssária contrapartida da fonte	de custeio pública, ou	ı seja, perar	nte tal omissão o pressuposto	é		
	que tais custos serão suportados exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já							
	estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais							
	e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma							
	finalio	lade.						
	Como	justificativa, sustenta que a	adoção da medida é	compatível	com a nova Constituição, que	Э		
	recon	hecendo a penosa situação	em que se encontran	n os deficier	ntes físicos, estabeleceu no a	ırt.		
	227,	§ 1º, inciso II, a ?criação de	programas de prevenç	ão e atendi	mento especializado para as			
	pesso	oas portadoras de deficiência	a física, sensorial ou m	nental, bem	como de integração social do)		
	adole	scente e do jovem portador	de deficiência, mediar	nte o treinam	nento para o trabalho e			
	adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e							

Data: 04/12/2015 Página 236 de 269

convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de todas as formas de discriminação?. Esqueceu-se, todavia, o nobre parlamentar, de esclarecer na justificativa



do PL que a providência requerida no inciso II do § 1º do art. 227 da CF, por ele transcrito, cabe ao Estado, nos termos estabelecidos no § 1º do mesmo artigo, verbis: ?§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolecente e do jovem, admitida a participação de entidades não-governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos sequintes preceitos:?

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º).

Todavia a mesma Constituição autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4°), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não atende os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, caso convertida em lei, implicará em aumento nos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores.

modificado em 28/09/2015 às 16:06

PL 670/2015

Autor:		Relator:								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Sim				
Foco		,								
		Asseg	urar que pranchas de surf n	ão sejam classificadas	como ba	agagem especial, para efeito de				
		transp	orte dentro do limite de pes	o da franquia de bagaç	jem.					
		Árvore	e de apensados e outros do	cumentos da matéria						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:	03						
O		Altera a Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para enquadrar a prancha de surf entre os								
O que é		itens da franquia de bagagem.								
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:	03						
C:4		CD - CVT - Aguardando Parecer do Relatora Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ)								
Situaçã	0	13/08/205 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Designado Relator, Dep. Rodrigo Maia								
		(DEM-	·RJ).							

Data: 04/12/2015 Página 237 de 269



modificado em 28/09/2015 às 16:03

Nossa Posição

Autor:

DIVERGENTE

O PL estabelece restrição ao princípio da liberdade tarifária assegurado no art. 49 da Lei nº 11.182, de 2005, contrariando inclusive as praticas internacionais que recomendam que qualquer objeto de uso pessoal do passageiro, inclusive material esportivo que não se enquadre dentro das especificações de tamanho estabelecidas pela International Air Transport Association ? IATA, deve ser considerado ?bagagem especial? e, portanto, excluído do regime da franquia de bagagem, que pressupõe uma relação entre peso e volume do objeto a ser transportado.

modificado em 28/09/2015 às 16:03

PL 670/2015

Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco								
FOCO	A		~ : : f:					
	·	• •	•	ŭ	agem especial, para efeito de	;		
		orte dentro do limite de pes		gem.				
	Arvore	e de apensados e outros do	cumentos da matéria					
	modif	cado em 28/09/2015 às 16:	03					
O que é	Altera	a Lei nº 7.565/86 (Código I	Brasileiro de Aeronáutio	ca), para er	quadrar a prancha de surf en	tre os		
O que e	itens o	da franquia de bagagem.						
	modif	cado em 28/09/2015 às 16:	03					
Situação	CD - CVT - Aguardando Parecer do Relatora Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ)							
Situação	13/08/205 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Designado Relator, Dep. Rodrigo Maia							
	(DEM	-RJ).						
	modif	cado em 28/09/2015 às 16:	03					
Name Basis	DIVE	RGENTE						
Nossa Posição	O PL	estabelece restrição ao prir	cípio da liberdade tarif	ária assegu	rado no art. 49 da Lei nº 11.1	82,		
	de 20	05, contrariando inclusive a	s praticas internacional	s que recor	mendam que qualquer objeto	de		
	uso pessoal do passageiro, inclusive material esportivo que não se enquadre dentro das							
	espec	ificações de tamanho estab	elecidas pela Internatio	onal Air Tra	nsport Association ? IATA, de	eve		
	·	•	•		ne da franquia de bagagem, o			
		upõe uma relação entre pes		ŭ	, , ,	10		
	modif	cado em 28/09/2015 às 16:	03					

Data: 04/12/2015 Página 238 de 269



PL 556/2015

Autor:	Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	tarifa	especial para menor de do	is anos				
	Árvor	e de apensados e outros do	ocumentos da matéria (ver CD)			
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	i:48				
O mus á	Estab	elece que no transporte do	méstico de crianças co	m menos de	e dois anos de idade não pode	erá	
O que é	ser ap	olicada tarifa maior do que	o equivalente a dez por	cento da ta	rifa de adulto, desde que não		
	ocupe	em assento e estejam ao co	olo de um passageiro co	om mais de	doze anos de idade.		
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	i:48				
Situação	CD ? Mesa, pronta para Pauta no plenário.						
Situação	modificado em 28/09/2015 às 15:48						
Nacca Basiaão	DIVERGENTE						
Nossa Posição	O PL	estabelece restrição ao pri	ncípio da liberdade tarif	ária assegu	rado às empresas transportad	doras	
	no art. 49 da Lei nº 11.182, de 2005, interferindo na livre formação de preços no mercado,						
	responsável pelo êxito do modelo tarifário atualmente em vigor, que resultou em forte redução no						
	preço	médio das passagens aére	eas.				
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	i:48				

PL 556/2015

Autor: Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	tarifa	especial para menor de doi	s anos					
	Árvor	e de apensados e outros do	cumentos da matéria (ver CD)				
	modif	icado em 28/09/2015 às 15:	48					
0 5	Estab	elece que no transporte doi	néstico de crianças co	m menos de	e dois anos de idade não pod	derá		
O que é	ser ap	olicada tarifa maior do que o	equivalente a dez por	cento da ta	arifa de adulto, desde que não	0		
	ocupem assento e estejam ao colo de um passageiro com mais de doze anos de idade.							
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	48					
S:4	CD ? Mesa, pronta para Pauta no plenário.							
Situação	modificado em 28/09/2015 às 15:48							
Nacas Basicas	DIVE	RGENTE						
Nossa Posição	O PL estabelece restrição ao princípio da liberdade tarifária assegurado às empresas transportadoras							
	no art. 49 da Lei nº 11.182, de 2005, interferindo na livre formação de preços no mercado,							
	responsável pelo êxito do modelo tarifário atualmente em vigor, que resultou em forte redução no							
	preço	médio das passagens aére	as.					
		_						

Data: 04/12/2015 Página 239 de 269



modificado em 28/09/2015 às 15:48

		PLS 39/201	4						
Autor:		Rela	ntor:						
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim			
Foco	transp	oorte de órgãos, tecidos e pa	artes do corpo humano						
	modif	icado em 28/09/2015 às 15:	44						
O que é	Altera	a Lei nº 9.434, de 4 de feve	ereiro de 1997, que disp	põe sobre a	a remoção de órgãos, tecidos	е			
O que e	partes	s do corpo humano para fins	de transplante e tratar	mento e dá	outras providências, para ins	stituir			
	a obri	gatoriedade de reserva de v	aga e espaço para o tr	ansporte d	e órgãos, tecidos e partes do)			
	corpo	humano para fins de transp	lante e tratamento.						
	modif	icado em 28/09/2015 às 15:	44						
Situação	SF?	Aprovado em 06.07.15. Em	08.07.15 foi remetido a	Câmara d	los Deputados para revisão				
Situação	modif	icado em 28/09/2015 às 15:	44						
Naga Basiaãa	CON	/ERGENTE							
Nossa Posição	A pro	posição legislativa estabeled	ce que os órgãos públic	cos civis, as	s instituições militares e				
	às em	npresas públicas ou privadas	s que operem ou utilize	m veículos	de transporte de pessoas e				
	cargas, por via terrestre, aérea ou aquática, são obrigados a dar prioridade ao transporte de órgãos,								
	tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, devendo reservar espaço								
	adequado à acomodação do material, na forma do regulamento, bem como uma vaga de passageiro								
	para integrante da equipe de captação e distribuição de órgãos que acompanhará o transporte do								
	mater	ial.							
	Propõ	e, também, que o transport	e em veículo de órgão	civil, de ins	tituição militar ou				
	de en	npresa pública seja feito à tí	tulo gratuito, mesmo qι	ie o estabe	elecimento de saúde de origer	m ou			
	de de	stino do material seja privac	lo e que o realizado po	r empresa	privada seja a título oneroso,				
	respe	itados os seguintes critérios	: I ? se os estabelecimo	entos de or	rigem e de destino do materia	al são			
	de na	tureza privada, o pagament	o será feito conforme a	cordo entre	e as partes; II ? se o				
	estab	elecimento de origem do ma	aterial é público e o de	destino é p	rivado, o pagamento será feit	to			
	pelo o	destinatário, conforme acord	o entre este e a empre	sa; III ? ind	lependentemente da natureza	a			
	públic	a ou privada do estabelecin	nento de origem, se o d	lestinatário	do material é estabeleciment	to			
	públic	o, o pagamento será feito p	elo Sistema Único de S	Saúde, seg	undo as normas aplicáveis à				
	público, o pagamento será feito pelo Sistema Único de Saúde, segundo as normas aplicáveis à contratação de serviços pelo Sistema.								
	Por fim, permite a gratuidade do transporte concedida por cortesia da empresa, vedada contrapartida								
	ou co	mpensação de qualquer nat	ureza por parte da Uni	ão.					
	O PLS	S é adequado e atende o int	eresse público.						
	modif	icado em 28/09/2015 às 15:	44						

Data: 04/12/2015 Página 240 de 269



PLS 39/2014

Autor: Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim			
Foco	trans	porte de órgãos, tecidos e p	artes do corpo humano)					
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	:44						
O mus á	Altera	a a Lei nº 9.434, de 4 de fev	ereiro de 1997, que dis	põe sobre a	a remoção de órgãos, tecidos	s e			
O que é	parte	s do corpo humano para fin	s de transplante e trata	mento e dá	outras providências, para ins	stituir			
	a obrigatoriedade de reserva de vaga e espaço para o transporte de órgãos, tecidos e partes do								
	corpo humano para fins de transplante e tratamento.								
	modificado em 28/09/2015 às 15:44								
S:t	SF ? Aprovado em 06.07.15. Em 08.07.15 foi remetido a Câmara dos Deputados para revisão								
Situação	modificado em 28/09/2015 às 15:44								
Nana Basiasa	CON	VERGENTE							
Nossa Posição	۸		المائية معتشمة في مناه مناه						

A proposição legislativa estabelece que os órgãos públicos civis, as instituições militares e às empresas públicas ou privadas que operem ou utilizem veículos de transporte de pessoas e cargas, por via terrestre, aérea ou aquática, são obrigados a dar prioridade ao transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, devendo reservar espaço adequado à acomodação do material, na forma do regulamento, bem como uma vaga de passageiro para integrante da equipe de captação e distribuição de órgãos que acompanhará o transporte do material.

Propõe, também, que o transporte em veículo de órgão civil, de instituição militar ou de empresa pública seja feito à título gratuito, mesmo que o estabelecimento de saúde de origem ou de destino do material seja privado e que o realizado por empresa privada seja a título oneroso, respeitados os seguintes critérios: I ? se os estabelecimentos de origem e de destino do material são de natureza privada, o pagamento será feito conforme acordo entre as partes; II ? se o estabelecimento de origem do material é público e o de destino é privado, o pagamento será feito pelo destinatário, conforme acordo entre este e a empresa; III ? independentemente da natureza pública ou privada do estabelecimento de origem, se o destinatário do material é estabelecimento público, o pagamento será feito pelo Sistema Único de Saúde, segundo as normas aplicáveis à contratação de serviços pelo Sistema.

Por fim, permite a gratuidade do transporte concedida por cortesia da empresa, vedada contrapartida ou compensação de qualquer natureza por parte da União.

O PLS é adequado e atende o interesse público.

modificado em 28/09/2015 às 15:44

Data: 04/12/2015 Página 241 de 269



Nossa Posição

PL 4313/2012

Autor: Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Trans	porte gratuito para idosos o	carentes					
	Árvor	e de apensados e outros do	ocumentos da matéria					
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	:42					
O gua á	Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para tratar sobre a gratuidade							
O que é	para idosos no serviço de transporte aéreo doméstico.							
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	:42					
0.4	Mesa	Diretora - Apensado ao P	PL 6963/2010					
Situação	modificado em 28/09/2015 às 15:42							
	DIVE	RGENTE						

O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por veículo (tarifa zero), já estabelecidas na Lei nº 10.741/03 em benefício dos idosos com renda igual ou inferior a dois salários-mínimos, instituindo benefício social sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, propõe que os custos decorrentes sejam suportados exclusivamente pelas empresas aéreas transportadoras.

Propõe, portanto, o autor da iniciativa, que seja instituída uma política de cunho assistencialista, para obrigar as empresas a financiarem, com recursos próprios, os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade.

De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o pacto social expresso na CF de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3º).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo

Página 242 de 269 Data: 04/12/2015



próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores idosos que não sejam carentes.

modificado em 28/09/2015 às 15:42

PL	4313	/2012	
----	------	-------	--

Autor:		Rela	tor:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Trans	porte gratuito para idosos c	arentes					
	Árvore	e de apensados e outros do	cumentos da matéria					
	modifi	icado em 28/09/2015 às 15:	42					
O que é	Altera	a Lei nº 10.741, de 1º de o	utubro de 2003 (Estatu	ito do Idoso), para tratar sobre a gratuida	ade		
4	para i	dosos no serviço de transpo	rte aéreo doméstico.					
		icado em 28/09/2015 às 15:	42					
Situação		/2015 -						
3				JC) - O pro	jeto principal (PL 1967/1999)) foi		
	devol	vido ao Relator, Dep. Sarne	y Filho (PV-MA).					
	modifi	icado em 30/09/2015 às 11:	35					
Nossa Posição	DIVERGENTE							
3	O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por veículo							
	(tarifa	zero), já estabelecidas na l	.ei nº 10.741/03 em be	nefício dos	idosos com renda igual ou ir	nferior		
	a dois	s salários-mínimos, instituino	o benefício social sem	indicar a n	ecessária contrapartida, ou s	seja,		
	propõe que os custos decorrentes sejam suportados exclusivamente pelas empresas aéreas transportadoras.							
	Propõ	e, portanto, o autor da inicia	ıtiva. que seia instituíd	a uma políti	ca de cunho assistencialista.	. para		
	Propõe, portanto, o autor da iniciativa, que seja instituída uma política de cunho assistencialista, para obrigar as empresas a financiarem, com recursos próprios, os custos decorrentes de tal política.							
	Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal							
	omissão o pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas							
	transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos							
	•	•		•	nômico) especialmente criad			
	, ,	ados para a mesma finalida	-					
	De re	gra sustenta-se que a adoçã	io de políticas assister	ncialistas é d	compatível com o pacto socia	al		

Data: 04/12/2015 Página 243 de 269

expresso na CF de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e

solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de



promover o bem de todos (CF, art. 3º).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores idosos que não sejam carentes.

modificado em 28/09/2015 às 15:42

PL 4313/2012							
Autor:		Rela					
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Trans	porte gratuito para idosos d	carentes				
	Árvor	e de apensados e outros do	ocumentos da matéria				
	modif	cado em 28/09/2015 às 15	:42				
O que é	Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para tratar sobre a gratuidade						
O que e	para idosos no serviço de transporte aéreo doméstico.						
	modificado em 28/09/2015 às 15:42						
Situação.	Mesa Diretora - Apensado ao PL 6963/2010						
Situação	modificado em 28/09/2015 às 15:42						
Nacas Desisão	DIVE	RGENTE					
Nossa Posição	O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por veículo						
	(tarifa zero), já estabelecidas na Lei nº 10.741/03 em benefício dos idosos com renda igual ou inferior						
	a dois salários-mínimos, instituindo benefício social sem indicar a necessária contrapartida, ou seja,						
	propõe que os custos decorrentes sejam suportados exclusivamente pelas empresas aéreas						
	transp	oortadoras.					
	Propõe, portanto, o autor da iniciativa, que seja instituída uma política de cunho assistencialista						

Data: 04/12/2015 Página 244 de 269



obrigar as empresas a financiarem, com recursos próprios, os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade.

De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o pacto social expresso na CF de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3°).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores idosos que não sejam carentes.

modificado em 28/09/2015 às 15:42

PL 4313/2012 Autor: Relator: Prioridade: Notas Técnicas: Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Sim Não Foco Transporte gratuito para idosos carentes Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 28/09/2015 às 15:42 Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para tratar sobre a gratuidade O que é para idosos no serviço de transporte aéreo doméstico. modificado em 28/09/2015 às 15:42

Data: 04/12/2015 Página 245 de 269



Situação

18/05/2015 -

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - O projeto principal (PL 1967/1999) foi devolvido ao Relator, Dep. Sarney Filho (PV-MA).

modificado em 30/09/2015 às 11:35

Nossa Posição

DIVERGENTE

O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por veículo (tarifa zero), já estabelecidas na Lei nº 10.741/03 em benefício dos idosos com renda igual ou inferior a dois salários-mínimos, instituindo benefício social sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, propõe que os custos decorrentes sejam suportados exclusivamente pelas empresas aéreas transportadoras.

Propõe, portanto, o autor da iniciativa, que seja instituída uma política de cunho assistencialista, para obrigar as empresas a financiarem, com recursos próprios, os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade.

De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o pacto social expresso na CF de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3°).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores idosos que não sejam carentes.

modificado em 28/09/2015 às 15:42

Página 246 de 269



PL 4243/2012

Autor:	Relator:
Autor:	Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Sim		
Foco	gratui	dade para transporte de órç	gãos, tecidos e partes d	lo corpo hu	mano		
	Árvor	e de apensados e outros do	ocumentos da matéria (ver site CD)		
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	:40				
O mus á	Estab	elece que o transporte aére	eo de órgãos, tecidos e	partes do c	corpo humano em aviões de		
O que é	comp	anhias aéreas atuantes em	território nacional será	gratuito e c	obrigatório.		
	modificado em 28/09/2015 às 15:40						
Situação	CD - CVT, aguardando Parecer do Relator Dep. Milton Monti (PR-SP)						
Situação	modif	icado em 28/09/2015 às 15	:40				
Nessa Besisão	DIVE	RGENTE					
Nossa Posição	O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem com os custos						
	de uma medida que tem natureza eminentemente assistencial, no pressuposto de que os custos						
	gerados pela redução tarifária serão repassados aos usuários do transporte aéreo e não à sociedade,						
	a quem cabe financiar a seguridade social, ou seja, o projeto cria benefício sem indicar a						
	correspondente fonte de custeio total.						
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	:40				

PL 4243/2012

Autor: Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	gratui	dade para transporte de órg	ãos, tecidos e partes o	do corpo hu	mano		
	Árvore	e de apensados e outros do	cumentos da matéria (ver site CD)		
	modifi	cado em 28/09/2015 às 15:	40				
0	Estab	elece que o transporte aére	o de órgãos, tecidos e	partes do c	corpo humano em aviões de		
O que é	compa	anhias aéreas atuantes em	território nacional será	gratuito e d	obrigatório.		
	modifi	cado em 28/09/2015 às 15:	40				
Citus 2 2 2	28/10/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Prazo para Emendas ao Substitutivo (5						
Situação	sessões a partir de 29/10/2015).						
	26/10/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Parecer do Relator, Dep. Milton Monti						
	(PR-SP), pela aprovação deste, e do Substitutivo 1 da CSSF, com substitutivo.						
	modifi	cado em 04/11/2015 às 10:	37				
Name Danie	DIVERGENTE						
Nossa Posição	O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem com os custos						
	de uma medida que tem natureza eminentemente assistencial, no pressuposto de que os custos						
	gerad	os pela redução tarifária ser	ão repassados aos us	uários do tr	ansporte aéreo e não à socieda	ade,	

Data: 04/12/2015 Página 247 de 269



a quem cabe financiar a seguridade social, ou seja, o projeto cria benefício sem indicar a correspondente fonte de custeio total.

modificado em 28/09/2015 às 15:40

PL 4243/2012							
Autor:		Rela	ator:				
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	gratui	dade para transporte de órg	gãos, tecidos e partes o	lo corpo hu	ımano		
	Árvor	e de apensados e outros do	cumentos da matéria (ver site CD	0)		
	modifi	cado em 28/09/2015 às 15:	40				
O gua á	Estabelece que o transporte aéreo de órgãos, tecidos e partes do corpo humano em aviões de						
O que é	companhias aéreas atuantes em território nacional será gratuito e obrigatório.						
	modificado em 28/09/2015 às 15:40						
Situação							
	modifi	cado em 04/11/2015 às 10:	37				
Nossa Posição	DIVERGENTE						
14035a i Osição	O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem com os custos						
	de uma medida que tem natureza eminentemente assistencial, no pressuposto de que os custos						
	gerados pela redução tarifária serão repassados aos usuários do transporte aéreo e não à sociedade,						
	a quem cabe financiar a seguridade social, ou seja, o projeto cria benefício sem indicar a						
	corres	pondente fonte de custeio t	total.				
	modif	cado em 28/09/2015 às 15:	40				

PL 4243/2012							
Autor:		Rela	ator:				
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	gratui	dade para transporte de órç	gãos, tecidos e partes d	do corpo hu	mano		
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria (ver site CD)						
	modifi	cado em 28/09/2015 às 15	:40				
O mus á	Estabelece que o transporte aéreo de órgãos, tecidos e partes do corpo humano em aviões de						
O que é	companhias aéreas atuantes em território nacional será gratuito e obrigatório.						
	modificado em 28/09/2015 às 15:40						
0:4	CD - CVT, aguardando Parecer do Relator Dep. Milton Monti (PR-SP)						
Situação	modificado em 28/09/2015 às 15:40						

Data: 04/12/2015 Página 248 de 269



Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem com os custos de uma medida que tem natureza eminentemente assistencial, no pressuposto de que os custos gerados pela redução tarifária serão repassados aos usuários do transporte aéreo e não à sociedade, a quem cabe financiar a seguridade social, ou seja, o projeto cria benefício sem indicar a correspondente fonte de custeio total.

modificado em 28/09/2015 às 15:40

PL 4243/2012

Autor: Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Sim		
Foco	gratuidade para transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano						
	Árvore	e de apensados e outros do	cumentos da matéria (ver site CD	9)		
	modifi	cado em 28/09/2015 às 15	:40				
O mus á	Estab	elece que o transporte aére	o de órgãos, tecidos e	partes do d	corpo humano em aviões de		
O que é	compa	anhias aéreas atuantes em	território nacional será	gratuito e	obrigatório.		
	modifi	cado em 28/09/2015 às 15	:40				
Situação	28/10/	/2015 - Comissão de Viação	o e Transportes (CVT)	- Prazo par	ra Emendas ao Substitutivo (5		
Situação	sessões a partir de 29/10/2015).						
	26/10/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Parecer do Relator, Dep. Milton Monti						
	(PR-SP), pela aprovação deste, e do Substitutivo 1 da CSSF, com substitutivo.						
	modificado em 04/11/2015 às 10:37						
Nacca Basisão	DIVE	RGENTE					
Nossa Posição	O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem com os custos						
	de uma medida que tem natureza eminentemente assistencial, no pressuposto de que os custos						
	gerad	os pela redução tarifária se	rão repassados aos us	uários do ti	ransporte aéreo e não à sociedade,		
	a quem cabe financiar a seguridade social, ou seja, o projeto cria benefício sem indicar a						
	corres	spondente fonte de custeio	total.				
	modifi	cado em 28/09/2015 às 15	:40				

PL 4243/2012

Autor: Relator:

Status:em acompanhamentoTema:Regulação TarifáriaPrioridade:NãoNotas Técnicas:Sim

Foco gratuidade para transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano

Data: 04/12/2015 Página 249 de 269



	Árvore de apensados e outros documentos da matéria (ver site CD)
	modificado em 28/09/2015 às 15:40
O muo á	Estabelece que o transporte aéreo de órgãos, tecidos e partes do corpo humano em aviões de
O que é	companhias aéreas atuantes em território nacional será gratuito e obrigatório.
	modificado em 28/09/2015 às 15:40
Situação	modificado em 04/11/2015 às 10:37
	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem com os custos
	de uma medida que tem natureza eminentemente assistencial, no pressuposto de que os custos
	gerados pela redução tarifária serão repassados aos usuários do transporte aéreo e não à sociedade,
	a quem cabe financiar a seguridade social, ou seja, o projeto cria benefício sem indicar a
	correspondente fonte de custeio total.
	modificado em 28/09/2015 às 15:40

PL 3270/2012

Autor:								
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	estabe	elecer tarifa social para ber	ficiários do Bolsa Famí	lia				
	modifi	cado em 28/09/2015 às 15	36					
O que é	pratica aquisi Famíli a mell	ada pela empresa concessi ção, a ser utilizada no aten ia, priorizando o atendimen	onária do serviço de tra dimento de passageiros o daqueles que necess nento medico, obrigand	ansporte aé s carentes, sitem do tra o a empre	80% da tarifa para o mesmo tereo doméstico regional no di beneficiários do Programa B ansporte aéreo para terem ac sa concessionária a reservar a o atendimento proposto.	a da olsa esso		
	modifi	cado em 28/09/2015 às 15	36					
Situação	Mesa Diretora (arquivado em 31.01.2015, nos termos do art. 105 do RI da CD). Aprovado na CVT. O							
Oituação	PL pode ser arquivado definitivamente.							
	21/08/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) - Devolução à CCP							
	modifi	cado em 28/09/2015 às 15	36					
Nossa Posição	DIVER	RGENTE						
NOSSA i OSIÇAO	O projeto propõe a criação de benefício social destinado a passageiros carentes incluídos no							
	Programa Bolsa Família, sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, propõe que os custos							
	decor	rentes sejam suportados ex	clusivamente pelas em	presas trar	nsportadoras.			
	Vide o	comentários ao PL 1.193/19	95					

Data: 04/12/2015 Página 250 de 269



modificado em 28/09/2015 às 15:36

PL 3270/2012								
Autor:		Rela	ator:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		elecer tarifa social para ber cado em 28/09/2015 às 15		lia				
O que é	pratica aquisi Famíli a mell	ada pela empresa concessi ção, a ser utilizada no aten a, priorizando o atendimen	ionária do serviço de tra dimento de passageiros to daqueles que necess nento medico, obrigand	ansporte aé s carentes, sitem do tra o a empre	80% da tarifa para o mesmo tro ereo doméstico regional no dia beneficiários do Programa Bo ansporte aéreo para terem ace sa concessionária a reservar o a o atendimento proposto.	da olsa esso		
Situação	Mesa	` '	01.2015, nos termos do	art. 105 d	o RI da CD). Aprovado na CV	T. O		
•	21/08/	de ser arquivado definitivar 2015 - Comissão de Segur cado em 28/09/2015 às 15	ridade Social e Família	(CSSF)-	Devolução à CCP			
Nossa Posição	DIVEF O proj Progra	RGENTE eto propõe a criação de be	nefício social destinado	rapartida, c	ou seja, propõe que os custos			
	Vide o	omentários ao PL 1.193/19	995					
	modifi	cado em 28/09/2015 às 15	:36					

PLS 303/2012								
Autor:	Relator:							
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco	asseg	urar tratamento tarifário isc	onômico entre voos dom	nésticos e i	nternacionais com origem ou			
	destin	o em cidades-gêmeas fron	teiriças.					
	modifi	cado em 28/09/2015 às 15	:33					

Data: 04/12/2015 Página 251 de 269



Autor:

O gua á	Altera a Lei nº 6.009/73, que dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades				
O que é	à navegação aérea e dá outras providências, para assegurar tratamento tarifário isonômico entre				
	voos domésticos e internacionais com origem ou destino em cidades-gêmeas fronteiriças.				
	modificado em 28/09/2015 às 15:33				
Situação	SF- CI, pronta para a pauta, com minuta de parecer favorável da matéria, com uma subemenda à				
	Emenda n° 1 ? CAE, do relator, Senador Vicentinho Alves.				
	12/08/2015 - CI - Comissão de Serviços de Infra-Estrutura - Em reunião realizada nesta data, é				
	concedida vista coletiva da matéria.				
	03/09/2015 - PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO				
	modificado em 28/09/2015 às 15:33				
Nossa Posição	CONVERGENTE				
	A iniciativa é meritória, uma vez que por objetivo reduzir o custo do transporte aéreo internacional				
	regional com destino ou origem em cidades gêmeas fronteiriças.				
	modificado em 28/09/2015 às 15:33				

PLS 303/2012

Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não
Foco	assegurar tratamento tarifário isonômico entre voos domésticos e internacionais com origem ou					
	destino em cidades-gêmeas fronteiriças.					
	modifi	cado em 28/09/2015 às 15	:33			
O mus á	Altera a Lei nº 6.009/73, que dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades					
O que é	à navegação aérea e dá outras providências, para assegurar tratamento tarifário isonômico entre					
	voos	domésticos e internacionais	com origem ou destine	o em cidade	es-gêmeas fronteiriças.	
	modifi	cado em 28/09/2015 às 15	:33			
 ~	03/09/2015 - CI - Comissão de Serviços de Infra-Estrutura - O relator da matéria, Senador Vicentinho					tinho
Situação	Alves (PR/TO), apresenta nova minuta de parecer, em substituição à anterior, pela aprovação da					
	matéria, com a Emenda nº 1-CAE, na forma do substitutivo que apresenta.					
	modificado em 30/09/2015 às 14:27					
Nossa Posição	CONVERGENTE					
	A iniciativa é meritória, uma vez que por objetivo reduzir o custo do transporte aéreo internacional					al
	regional com destino ou origem em cidades gêmeas fronteiriças.					
	modifi	cado em 28/09/2015 às 15	:33			

PLS 303/2012	
--------------	--

Data: 04/12/2015 Página 252 de 269



Autor:

Nossa Posição

Data: 04/12/2015

Autor: Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco	assegurar tratamento tarifário isonômico entre voos domésticos e internacionais com origem ou destino em cidades-gêmeas fronteiriças.							
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	:33					
O mus á	Altera	a Lei nº 6.009/73, que disp	oõe sobre a utilização e	a exploraç	ão dos aeroportos, das facilida	ades		
O que é	à nav	egação aérea e dá outras p	providências, para asse	gurar tratar	mento tarifário isonômico entre)		
	voos	domésticos e internacionais	s com origem ou destind	em cidad	es-gêmeas fronteiriças.			
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	:33					
Situação	SF- CI, pronta para a pauta, com minuta de parecer favorável da matéria, com uma subemenda à							
Situação	Emenda n° 1 ? CAE, do relator, Senador Vicentinho Alves.							
	12/08	/2015 - CI - Comissão de S	erviços de Infra-Estrutu	ra - Em rei	união realizada nesta data, é			
	conce	dida vista coletiva da maté	ria.					
	03/09	/2015 - PRONTA PARA A	PAUTA NA COMISSÃO)				
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	:33					
Nessa Basiaão	CON	/ERGENTE						
Nossa Posição	A iniciativa é meritória, uma vez que por objetivo reduzir o custo do transporte aéreo internacional							
	regior	nal com destino ou origem e	em cidades gêmeas fro	nteiriças.				
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	:33					

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Não			
Foco	assegurar tratamento tarifário isonômico entre voos domésticos e internacionais com origem ou							
	destin	o em cidades-gêmeas front	eiriças.					
	modifi	cado em 28/09/2015 às 15:	33					
O gua á	Altera a Lei nº 6.009/73, que dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades							
O que é	à nave	egação aérea e dá outras p	rovidências, para asse	gurar tratan	nento tarifário isonômico entre			
	voos (domésticos e internacionais	com origem ou destino	em cidade	es-gêmeas fronteiriças.			
	modifi	cado em 28/09/2015 às 15:	33					
Situação	03/09/2015 - CI - Comissão de Serviços de Infra-Estrutura - O relator da matéria, Senador Vicentinho							
Situação	Alves	(PR/TO), apresenta nova m	ninuta de parecer, em s	ubstituição	à anterior, pela aprovação da			

PLS 303/2012

Relator:

matéria, com a Emenda nº 1-CAE, na forma do substitutivo que apresenta.

A iniciativa é meritória, uma vez que por objetivo reduzir o custo do transporte aéreo internacional

Página 253 de 269

regional com destino ou origem em cidades gêmeas fronteiriças.

modificado em 30/09/2015 às 14:27

CONVERGENTE



modificado em 28/09/2015 às 15:33

PLS 81/2012

Autor: Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	impor	· ?tarifa zero? para o transp	orte das pessoas que r	nenciona				
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	:31					
O muo á	Inclui no sistema de transporte coletivo interestadual o modal aéreo, com a finalidade de assegurar o							
O que é	benefício do passe livre (tarifa zero) aos passageiros do transporte aéreo que sejam portadoras de							
	doenças graves ou incapacitantes e comprovadamente carentes.							
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	:31					
Situação	SF ? CDH, designado como relator o Senador Lindbergh Farias							
Situação	modificado em 28/09/2015 às 15:31							
	DIVE	RGENTE						

Nossa Posição

A Lei nº 8.999/94 concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual. O PL em tramitação acresce novas disposições à Lei em vigor para: (i) estender o benefício também para os portadores de doenças graves ou incapacitantes, além dos portadores de deficiência; (ii) esclarecer que o sistema de transporte coletivo interestadual abrange os modais rodoviário, ferroviário, aquaviário e aéreo; (iii) estabelecer que a utilização do passe livre é condicionada à comprovação de que a viagem tem por finalidade tratamento de saúde; (iv) estabelecer que as empresas transportadoras ficam obrigadas a reservar dois assentos por veículo, exceto no transporte aéreo, que fica obrigado a um assento; (v) estender o benefício ao acompanhante igualmente hipossuficiente (carente), se atestada a imprescritibilidade do acompanhamento.

O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por aeronave (passe livre) para os portadores de doenças graves ou incapacitantes, além dos portadores de deficiência, instituindo o benefício social sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, institui política social assistencialista, sem indicar a necessária contrapartida da fonte de custeio pública. De regra sustenta-se que a adoção de tal política é compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3º).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2°), a CF determina que a seguridade social seja financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade, estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5°). Todavia,

Data: 04/12/2015 Página 254 de 269



autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), porém ressalva que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores que não sejam carentes.

modificado em 28/09/2015 às 15:31

PLS 81/2012

Autor:	Relator:
AUTOr:	Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim			
Foco	impor ?tarifa zero? para o transporte das pessoas que menciona								
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	:31						
O gua á	Inclui no sistema de transporte coletivo interestadual o modal aéreo, com a finalidade de assegurar o								
O que é	benefício do passe livre (tarifa zero) aos passageiros do transporte aéreo que sejam portadoras de								
	doenças graves ou incapacitantes e comprovadamente carentes.								
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	:31						
Situação	SF ? CDH, designado como relator o Senador Lindbergh Farias								
Situação	modificado em 28/09/2015 às 15:31								
	DIVE	RGENTE							

Nossa Posição

A Lei nº 8.999/94 concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual. O PL em tramitação acresce novas disposições à Lei em vigor para: (i) estender o benefício também para os portadores de doenças graves ou incapacitantes, além dos portadores de deficiência; (ii) esclarecer que o sistema de transporte coletivo interestadual abrange os modais rodoviário, ferroviário, aquaviário e aéreo; (iii) estabelecer que a utilização do passe livre é condicionada à comprovação de que a viagem tem por finalidade tratamento de saúde; (iv) estabelecer que as empresas transportadoras ficam obrigadas a reservar dois assentos por veículo, exceto no transporte aéreo, que fica obrigado a um assento; (v) estender o benefício ao acompanhante igualmente hipossuficiente (carente), se atestada a imprescritibilidade do acompanhamento.

O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por aeronave (passe livre) para os portadores de doenças graves ou incapacitantes, além dos portadores de deficiência, instituindo o benefício social sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, institui política social assistencialista, sem indicar a necessária contrapartida da fonte de custeio pública. De regra sustenta-se que a adoção de tal política é compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre,

Página 255 de 269 Data: 04/12/2015



justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3°).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2°), a CF determina que a seguridade social seja financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade, estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5°). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4°), porém ressalva que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores que não sejam carentes.

modificado em 28/09/2015 às 15:31

PL 3037/2011

Autor: Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	impor desconto 50% nos preços das passagens aéreas - VER APENSADOS							
	modificado em 18/09/2015 às 17:43							
O que é	Altera	a Lei nº 8.899/94, para cor	cessão de desconto de	cinquenta	por cento nas tarifas de			
O que e	passa	gens aéreas para atletas po	ortadores de deficiência	nos desloc	camentos destinados à			
	partici	pação em competições nac	ionais e internacionais.					
	modifi	cado em 18/09/2015 às 17:	43					
Situação	CSSF aguardando votação do parecer da Relatora, na CCSF, pela aprovação, com substitutivo.							
	modificado em 18/09/2015 às 17:43							
Nossa Posição	O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem previamente							
NOSSA I OSIÇÃO	com os custos de uma medida que tem natureza eminentemente assistencialista, no pressuposto de							
	que o	s custos gerados pela redu	ção das tarifas serão re	passados a	os usuários do transporte aérec	юе		
	não a	o Estado, a quem cabe des	tinar recursos públicos	para a pron	noção do desporto educacional	Ιe,		
	em ca	sos específicos, para o des	porto de alto rendimen	to (CF, art.	217, II), ou seja, o projeto cria			
	benef	ício sem indicar a correspor	ndente fonte de custeio	total.				
	modifi	cado em 18/09/2015 às 17:	43					

Data: 04/12/2015 Página 256 de 269



Autor:

PL 3037/2011

Autor:	Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	impor	desconto 50% nos preços	das passagens aéreas	- VER APEI	NSADOS			
	modif	cado em 18/09/2015 às 17:	43					
O quo ó	Altera	a Lei nº 8.899/94, para con	cessão de desconto de	cinquenta	por cento nas tarifas de			
O que é	passa	gens aéreas para atletas po	ortadores de deficiência	a nos desloc	camentos destinados à			
	partic	pação em competições nac	ionais e internacionais					
	modif	cado em 18/09/2015 às 17:	43					
Situação	CSSF aguardando votação do parecer da Relatora, na CCSF, pela aprovação, com substitutivo.							
Situação	modificado em 18/09/2015 às 17:43							
Nossa Posição	O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem previamente							
Nossa Posição	com os custos de uma medida que tem natureza eminentemente assistencialista, no pressuposto de							
	que o	s custos gerados pela reduç	ção das tarifas serão re	passados a	os usuários do transporte aér	reo e		
	não a	o Estado, a quem cabe des	tinar recursos públicos	para a pron	noção do desporto educaciona	al e,		
	em ca	sos específicos, para o des	porto de alto rendimen	to (CF, art.	217, II), ou seja, o projeto cria	a		
	benef	ício sem indicar a correspor	ndente fonte de custeio	total.				
	modif	cado em 18/09/2015 às 17:	43					

PL	4804/2009

Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	tabela	ar preços de tarifas aéreas						
	modif	icado em 18/09/2015 às 17:	39					
O que é	Modif	ica a Lei nº 11.182, de 2005	5, para restringir a aplic	ação do re	gime de liberdade tarifária na			
o quo o	presta	ação de serviços aéreos reg	julares.					
	modif	icado em 18/09/2015 às 17:	:36					
Situação	CD/Mesa Diretora, em 28/03/12: PL transferido para o Plenário. A CVT rejeitou o Projeto, nos termos							
Situação	do parecer do relator, Deputado Giroto.							
	modif	icado em 18/09/2015 às 17:	:36					
Nacca Paciaão	DIVERGENTE							
Nossa Posição	O PL objetiva restringir a liberdade tarifária assegurada no art. 49 da Lei nº 11.182, de 2005, nos							
	termo	s abaixo:						
	?Art. 49. Prevalecerá o regime de liberdade tarifária na prestação de serviços aéreos regulares em							
	linhas	exploradas por mais de un	n concessionário ou pe	rmissionári	o, cabendo-lhes, nesse caso,			
	deterr	minar suas próprias tarifas,	comunicando-as à AN	AC na form	a e no prazo que a Agência d	efinir.		

Data: 04/12/2015 Página 257 de 269



§ ?1º Nas linhas aéreas exploradas por apenas um concessionário ou permissionário, a prestação de serviços regulares estará sujeita às regras tarifárias que a ANAC lhe impuser, no intuito de evitar preços abusivos.?.

A liberdade tarifária em conjunto com a liberdade de exploração de qualquer linha aérea constitui instrumento fundamental para o desenvolvimento do transporte aéreo. A proposição legislativa gera um modelo hibrido, em que a maior parte parte das linhas hoje exploradas se sujeitaria a restrições impostas pelo órgão regulador, sobretudo em linhas aéreas regionais. A proposta impacta a eficiência econômica e prejudica a competitividade das empresas, podendo resultar em abandono de rotas de menor tráfego. Além disto, a proposta implicaria em aumento do custo regulatório da ANAC e insegurança jurídica às companhias aéreas, que poderiam vir a ter seus preços tabelados, repisando o mesmo modelo que levou à falência, simultaneamente e num curto período de tempo, as empresas que compunham os Grupos VARIG, VASP e TRANSBRASIL.

O êxito do modelo tarifário atual, levou à redução dos preços médios das passagens aéreas em de 50% nos últimos anos, enquanto a quantidade de passageiros transportados mais que dobrou no mesmo periodo, demonstrando que a adoção do regime de liberdade tarifaria combinado com o regime de liberdade de exploração de qualquer linha aérea aumentou a eficiência do mercado e propiciou maior concorrência entre as empresas aéreas.

A proposição se convertida em lei implicará em greve retrocesso, com prejuízo, sobretudo, para os consumidores.

modificado em 18/09/2015 às 17:36

PL 4804/2009 Autor: Relator: **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não Não Foco tabelar preços de tarifas aéreas modificado em 18/09/2015 às 17:39 Modifica a Lei nº 11.182, de 2005, para restringir a aplicação do regime de liberdade tarifária na O que é prestação de serviços aéreos regulares. modificado em 18/09/2015 às 17:36 06/02/2015 ? O projeto que havia sido arquivado no dia 31/01, foi desarquivado nesta data. Situação Aguardando Designação de Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). modificado em 30/09/2015 às 11:04 **DIVERGENTE** Nossa Posição O PL objetiva restringir a liberdade tarifária assegurada no art. 49 da Lei nº 11.182, de 2005, nos termos abaixo:

Data: 04/12/2015 Página 258 de 269



?Art. 49. Prevalecerá o regime de liberdade tarifária na prestação de serviços aéreos regulares em linhas exploradas por mais de um concessionário ou permissionário, cabendo-lhes, nesse caso, determinar suas próprias tarifas, comunicando-as à ANAC na forma e no prazo que a Agência definir. § ?1º Nas linhas aéreas exploradas por apenas um concessionário ou permissionário, a prestação de serviços regulares estará sujeita às regras tarifárias que a ANAC lhe impuser, no intuito de evitar preços abusivos.?

A liberdade tarifária em conjunto com a liberdade de exploração de qualquer linha aérea constitui instrumento fundamental para o desenvolvimento do transporte aéreo. A proposição legislativa gera um modelo hibrido, em que a maior parte parte das linhas hoje exploradas se sujeitaria a restrições impostas pelo órgão regulador, sobretudo em linhas aéreas regionais. A proposta impacta a eficiência econômica e prejudica a competitividade das empresas, podendo resultar em abandono de rotas de menor tráfego. Além disto, a proposta implicaria em aumento do custo regulatório da ANAC e insegurança jurídica às companhias aéreas, que poderiam vir a ter seus preços tabelados, repisando o mesmo modelo que levou à falência, simultaneamente e num curto período de tempo, as empresas que compunham os Grupos VARIG, VASP e TRANSBRASIL.

O êxito do modelo tarifário atual, levou à redução dos preços médios das passagens aéreas em de 50% nos últimos anos, enquanto a quantidade de passageiros transportados mais que dobrou no mesmo periodo, demonstrando que a adoção do regime de liberdade tarifaria combinado com o regime de liberdade de exploração de qualquer linha aérea aumentou a eficiência do mercado e propiciou maior concorrência entre as empresas aéreas.

A proposição se convertida em lei implicará em greve retrocesso, com prejuízo, sobretudo, para os consumidores.

modificado em 18/09/2015 às 17:36

PL 4804/2009 Autor: Relator: Prioridade: Notas Técnicas: Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Não Não Foco tabelar preços de tarifas aéreas modificado em 18/09/2015 às 17:39 Modifica a Lei nº 11.182, de 2005, para restringir a aplicação do regime de liberdade tarifária na O que é prestação de serviços aéreos regulares. modificado em 18/09/2015 às 17:36 CD/Mesa Diretora, em 28/03/12: PL transferido para o Plenário. A CVT rejeitou o Projeto, nos termos Situação do parecer do relator, Deputado Giroto.

Data: 04/12/2015 Página 259 de 269



modificado em 18/09/2015 às 17:36

Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL objetiva restringir a liberdade tarifária assegurada no art. 49 da Lei nº 11.182, de 2005, nos termos abaixo:

?Art. 49. Prevalecerá o regime de liberdade tarifária na prestação de serviços aéreos regulares em linhas exploradas por mais de um concessionário ou permissionário, cabendo-lhes, nesse caso, determinar suas próprias tarifas, comunicando-as à ANAC na forma e no prazo que a Agência definir. § ?1º Nas linhas aéreas exploradas por apenas um concessionário ou permissionário, a prestação de serviços regulares estará sujeita às regras tarifárias que a ANAC lhe impuser, no intuito de evitar preços abusivos.?.

A liberdade tarifária em conjunto com a liberdade de exploração de qualquer linha aérea constitui instrumento fundamental para o desenvolvimento do transporte aéreo. A proposição legislativa gera um modelo hibrido, em que a maior parte parte das linhas hoje exploradas se sujeitaria a restrições impostas pelo órgão regulador, sobretudo em linhas aéreas regionais. A proposta impacta a eficiência econômica e prejudica a competitividade das empresas, podendo resultar em abandono de rotas de menor tráfego. Além disto, a proposta implicaria em aumento do custo regulatório da ANAC e insegurança jurídica às companhias aéreas, que poderiam vir a ter seus preços tabelados, repisando o mesmo modelo que levou à falência, simultaneamente e num curto período de tempo, as empresas que compunham os Grupos VARIG, VASP e TRANSBRASIL.

O êxito do modelo tarifário atual, levou à redução dos preços médios das passagens aéreas em de 50% nos últimos anos, enquanto a quantidade de passageiros transportados mais que dobrou no mesmo periodo, demonstrando que a adoção do regime de liberdade tarifaria combinado com o regime de liberdade de exploração de qualquer linha aérea aumentou a eficiência do mercado e propiciou maior concorrência entre as empresas aéreas.

A proposição se convertida em lei implicará em greve retrocesso, com prejuízo, sobretudo, para os consumidores.

modificado em 18/09/2015 às 17:36

	PL 4804/2009								
Autor:		Relator:							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
-осо		tabela	r preços de tarifas aéreas						
		modifi	cado em 18/09/2015 às 17:39						

Data: 04/12/2015 Página 260 de 269



O que é	Modifica a Lei nº 11.182, de 2005, para restringir a aplicação do regime de liberdade tarifária na
•	prestação de serviços aéreos regulares.
	modificado em 18/09/2015 às 17:36
Situação	06/02/2015 ? O projeto que havia sido arquivado no dia 31/01, foi desarquivado nesta data.
Ontaagao	Aguardando Designação de Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).
	modificado em 30/09/2015 às 11:04
Nessa Besieño	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL objetiva restringir a liberdade tarifária assegurada no art. 49 da Lei nº 11.182, de 2005, nos
	termos abaixo:
	?Art. 49. Prevalecerá o regime de liberdade tarifária na prestação de serviços aéreos regulares em
	linhas exploradas por mais de um concessionário ou permissionário, cabendo-lhes, nesse caso,
	determinar suas próprias tarifas, comunicando-as à ANAC na forma e no prazo que a Agência definir
	§ ?1º Nas linhas aéreas exploradas por apenas um concessionário ou permissionário, a prestação de
	serviços regulares estará sujeita às regras tarifárias que a ANAC lhe impuser, no intuito de evitar
	preços abusivos.?.
	A liberdade tarifária em conjunto com a liberdade de exploração de qualquer linha aérea constitui
	instrumento fundamental para o desenvolvimento do transporte aéreo. A proposição legislativa gera
	um modelo hibrido, em que a maior parte parte das linhas hoje exploradas se sujeitaria a restrições
	impostas pelo órgão regulador, sobretudo em linhas aéreas regionais. A proposta impacta a eficiência
	econômica e prejudica a competitividade das empresas, podendo resultar em abandono de rotas de
	menor tráfego. Além disto, a proposta implicaria em aumento do custo regulatório da ANAC e
	insegurança jurídica às companhias aéreas, que poderiam vir a ter seus preços tabelados, repisando
	o mesmo modelo que levou à falência, simultaneamente e num curto período de tempo, as empresas
	que compunham os Grupos VARIG, VASP e TRANSBRASIL.
	O êxito do modelo tarifário atual, levou à redução dos preços médios das passagens aéreas em de
	50% nos últimos anos, enquanto a quantidade de passageiros transportados mais que dobrou no
	mesmo periodo, demonstrando que a adoção do regime de liberdade tarifaria combinado com o
	regime de liberdade de exploração de qualquer linha aérea aumentou a eficiência do mercado e
	propiciou maior concorrência entre as empresas aéreas.
	A proposição se convertida em lei implicará em greve retrocesso, com prejuízo, sobretudo, para os consumidores.
	100 UT and a see 40 00 0045 \ a 47 00

	PL 2974/2008	
Autor:	Relator:	

modificado em 18/09/2015 às 17:36

Data: 04/12/2015 Página 261 de 269



Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	۷ão	
Foco	conce	eder crédito de franquia de l	pagagem				
	modif	icado em 18/09/2015 às 11	05				
O gua á	Conce	ede ao passageiro crédito d	e quilos quando os per	tences des	pachados não totalizarem o peso	0	
O que é	máxin	no a que tem direito como f	ranquia de bagagem, p	odendo util	izá-lo para abater excesso de pe	eso	
	em vi	agens futuras.					
	modif	icado em 18/09/2015 às 11	05				
Situação							
	modif	icado em 18/09/2015 às 11	05				
Nossa Posição	DIVERGENTE						
NOSSA FOSIÇÃO	A pos	sibilidade de a franquia de	oagagem não utilizada	ser convert	ida em crédito aos passageiros		
	que não a esgotem interfere na liberdade das empresas determinarem livremente os preços dos seus						
	serviços (tarifas), o que implicará na elevação dos seus custos operacionais, com efeitos danosos						
	sobre	os preços das passagens.					
	Além	disto, a operacionalização	da proposta ficará com	orometida n	os casos em que um número		
	eleva	do de passageiros detentor	es de ?créditos? de ba	gagem pret	enda utilizá-los no mesmo voo, o	0	
	que ensejaria sobrepeso, pondo em risco a segurança da aeronave.						
	modif	icado em 18/09/2015 às 17	33				

	PL 2974/2008					
Autor:		Rela	ator:			
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não
Foco	conceder crédito de franquia de bagagem					
	modificado em 18/09/2015 às 11:05					
O que é	Conce	ede ao passageiro crédito d	le quilos quando os per	tences des	oachados não totalizarem o p	oeso
	máximo a que tem direito como franquia de bagagem, podendo utilizá-lo para abater excesso de peso					
	em via	agens futuras.				
	modifi	cado em 18/09/2015 às 11:	:05			
Situação	CD ? Mesa Diretora (arquivado em 31.01.2015, nos termos do art. 105 do RI da CD). Aprovado na					
Situação	CVT e CDC. Projeto pode ser arquivado em definitivo.					
	modificado em 18/09/2015 às 17:33					
Nacas Basis 7	DIVERGENTE					
Nossa Posição	A possibilidade de a franquia de bagagem não utilizada ser convertida em crédito aos passageiros					
	que não a esgotem interfere na liberdade das empresas determinarem livremente os preços dos seus					
	serviços (tarifas), o que implicará na elevação dos seus custos operacionais, com efeitos danosos					
		os preços das passagens.				

Data: 04/12/2015 Página 262 de 269



Além disto, a operacionalização da proposta ficará comprometida nos casos em que um número elevado de passageiros detentores de ?créditos? de bagagem pretenda utilizá-los no mesmo voo, o que ensejaria sobrepeso, pondo em risco a segurança da aeronave.

modificado em 18/09/2015 às 17:33

PL 2974/2008						
Autor:		Re	lator:			
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Nã	
Foco	conce	der crédito de franquia de	bagagem			
	modifi	cado em 18/09/2015 às 1	1:05			
O que é	Conce	ede ao passageiro crédito	de quilos quando os per	tences des	pachados não totalizarem o peso	
O que e	máxim	no a que tem direito como	franquia de bagagem, p	odendo util	izá-lo para abater excesso de pes	
	em viagens futuras.					
	modifi	cado em 18/09/2015 às 1	1:05			
Situação						
	modifi	cado em 18/09/2015 às 1	1:05			
Nossa Posição	DIVER	RGENTE				
11035a 1 0319a0	A pos	sibilidade de a franquia de	bagagem não utilizada	ser convert	ida em crédito aos passageiros	
	que não a esgotem interfere na liberdade das empresas determinarem livremente os preços dos seus					
	serviços (tarifas), o que implicará na elevação dos seus custos operacionais, com efeitos danosos					
	sobre	os preços das passagens				
	Além	disto, a operacionalização	da proposta ficará comp	orometida n	os casos em que um número	
	elevado de passageiros detentores de ?créditos? de bagagem pretenda utilizá-los no mesmo voo, o					
	que ensejaria sobrepeso, pondo em risco a segurança da aeronave.					
	modifi	cado em 18/09/2015 às 1	7:33			

		PL 2974/20	08			
Autor:		Rela	ator:			
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não
Foco		der crédito de franquia de la cado em 18/09/2015 às 11:	5 5			
O que é					pachados não totalizarem o p izá-lo para abater excesso do	

Data: 04/12/2015 Página 263 de 269



	em viagens futuras.
	modificado em 18/09/2015 às 11:05
Cituação	CD ? Mesa Diretora (arquivado em 31.01.2015, nos termos do art. 105 do RI da CD). Aprovado na
Situação	CVT e CDC. Projeto pode ser arquivado em definitivo.
	modificado em 18/09/2015 às 17:33
Nossa Posição	DIVERGENTE
NOSSA POSIÇÃO	A possibilidade de a franquia de bagagem não utilizada ser convertida em crédito aos passageiros
	que não a esgotem interfere na liberdade das empresas determinarem livremente os preços dos seus
	serviços (tarifas), o que implicará na elevação dos seus custos operacionais, com efeitos danosos
	sobre os preços das passagens.
	Além disto, a operacionalização da proposta ficará comprometida nos casos em que um número
	elevado de passageiros detentores de ?créditos? de bagagem pretenda utilizá-los no mesmo voo, o
	que ensejaria sobrepeso, pondo em risco a segurança da aeronave.
	modificado em 18/09/2015 às 17:33

		PL 4389/20	04			
Autor:		Rela	ator:			
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco	gratui	dade no transporte de cadá	veres e órgãos human	os		
	modifi	cado em 18/09/2015 às 11	:02			
O que é	GRAT	UIDADE DO TRASLADO I	NTERESTADUAL DE (CADÁVERE	S OU RESTOS MORTAIS	
O que e	HUMA	ANOS, BEM COMO DE ÓR	GÃOS E TECIDOS HU	IMANOS PA	ARA FINS DE TRANSPLANT	ΓE,
	POR I	EMPRESAS BRASILEIRAS	DE TRANSPORTE A	ÉREO.		
	modificado em 18/09/2015 às 10:53					
Situação	Pronta para Pauta na Comissão de Seguridade Social e Família - CSSF. Parecer da Relatora, Dep.					
	Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO), pela aprovação. Inteiro teor. Aguardando realização					
	de audiência pública.					
	02/06/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) - Aprovado requerimento do Sr.					
	Darcísio Perondi que solicita a realização de Audiência Pública para discutir o PL 4389/2004, do dep					
	João Campos. Retirado de pauta pela Relatora.					
	modifi	cado em 18/09/2015 às 10	:53			
Nossa Posição	DIVE	RGENTE				
NOSSA FOSIÇÃO	O PL	transfere para as companhi	as aéreas (agentes pri	vados) a ob	rigação de arcarem com os o	custos
	de um	a medida que tem natureza	a eminentemente assis	tencial, no p	pressuposto de que os custos	3
	gerados pela gratuidade serão repassados aos usuários do transporte aéreo e não à sociedade, a					
	quem cabe financiar a seguridade social, ou seja, o projeto cria benefício sem indicar a					
	corres	pondente fonte de custeio	total.			

Data: 04/12/2015 Página 264 de 269



modificado em 18/09/2015 às 10:53

		PL 4389/20	004			
Autor:		Rel	ator:			
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco	gratuio	dade no transporte de cada	áveres e órgãos humano	os		
	modifi	cado em 18/09/2015 às 11	:02			
O gua á	GRAT	UIDADE DO TRASLADO	INTERESTADUAL DE O	CADÁVERE	S OU RESTOS MORTAIS	
O que é	HUMANOS, BEM COMO DE ÓRGÃOS E TECIDOS HUMANOS PARA FINS DE TRAN					ΓЕ,
	POR I	EMPRESAS BRASILEIRAS	S DE TRANSPORTE A	REO.		
	modifi	cado em 18/09/2015 às 10	:53			
Situação	Aguar	dando realização de audiê	ncia pública			
Situação	modifi	cado em 30/09/2015 às 10	:56			
Negas Besisão	DIVEF	RGENTE				
Nossa Posição	O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem com os custos					
	de uma medida que tem natureza eminentemente assistencial, no pressuposto de que os custos					
	gerados pela gratuidade serão repassados aos usuários do transporte aéreo e não à sociedade, a					
	quem cabe financiar a seguridade social, ou seja, o projeto cria benefício sem indicar a					
	corres	pondente fonte de custeio	total.			
	modifi	cado em 18/09/2015 às 10	:53			

		PL 4389/20	04			
Autor:		Rel	ator:			
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco	gratui	dade no transporte de cadá	áveres e órgãos human	08		
modificado em 18/09/2015 às 11:02						
O muo á	GRATUIDADE DO TRASLADO INTERESTADUAL DE CADÁVERES OU RESTOS MORTAIS					
O que é	HUMANOS, BEM COMO DE ÓRGÃOS E TECIDOS HUMANOS PARA FINS DE TRANSPLANTE,					
	POR EMPRESAS BRASILEIRAS DE TRANSPORTE AÉREO.					
	modificado em 18/09/2015 às 10:53					
Cituação	Pronta para Pauta na Comissão de Seguridade Social e Família - CSSF. Parecer da Relatora, Dep.					
Situação	Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO), pela aprovação. Inteiro teor. Aguardando realização					
	de audiência pública.					
	02/06/	2015 - Comissão de Segui	ridade Social e Família	(CSSF) - A	provado requerimento do Sr.	

Data: 04/12/2015 Página 265 de 269



Darcísio Perondi que solicita a realização de Audiência Pública para discutir o PL 4389/2004, do dep. João Campos. Retirado de pauta pela Relatora.

modificado em 18/09/2015 às 10:53

Nossa Posição

Autor:

DIVERGENTE

O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem com os custos de uma medida que tem natureza eminentemente assistencial, no pressuposto de que os custos gerados pela gratuidade serão repassados aos usuários do transporte aéreo e não à sociedade, a quem cabe financiar a seguridade social, ou seja, o projeto cria benefício sem indicar a correspondente fonte de custeio total.

modificado em 18/09/2015 às 10:53

PL 4389/2004

Relator:

Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Sim Foco gratuidade no transporte de cadáveres e órgãos humanos modificado em 18/09/2015 às 11:02 GRATUIDADE DO TRASLADO INTERESTADUAL DE CADÁVERES OU RESTOS MORTAIS O que é HUMANOS, BEM COMO DE ÓRGÃOS E TECIDOS HUMANOS PARA FINS DE TRANSPLANTE, POR EMPRESAS BRASILEIRAS DE TRANSPORTE AÉREO. modificado em 18/09/2015 às 10:53 Aguardando realização de audiência pública Situação modificado em 30/09/2015 às 10:56 **DIVERGENTE** Nossa Posição O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem com os custos de uma medida que tem natureza eminentemente assistencial, no pressuposto de que os custos gerados pela gratuidade serão repassados aos usuários do transporte aéreo e não à sociedade, a quem cabe financiar a seguridade social, ou seja, o projeto cria benefício sem indicar a correspondente fonte de custeio total.

PL 1	l193/	1995
------	-------	------

modificado em 18/09/2015 às 10:53

Autor: Relator:

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Sim Notas Técnicas: Não

Data: 04/12/2015 Página 266 de 269



Foco	
	reduzir em 50% o valor das tarifas aéreas para as categorias de pessoas que menciona.
	modificado em 14/10/2015 às 19:02
O que é	
- 4	Determina que os idosos com mais de sessenta anos, os aposentados, os pensionistas e os
	ex-combatentes serão beneficiados com 50% (cinquenta por cento) de desconto na compra de
	passagens aéreas, rodoviárias e ferroviárias, para deslocamentos intermunicipais, interestaduais
	internacionais.
	modificado em 14/10/2015 às 19:01
Situação	Mesa Diretora. Aguardando inclusão na Pauta.
Situação	18/05/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - O projeto principal (PL
	1967/1999) foi devolvido ao Relator, Dep. Sarney Filho (PV-MA).
	modificado em 11/09/2015 às 10:38

Nossa Posição

DIVERGENTE O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, para obrigar as empresas a financiarem, com recursos próprios, os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade. De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3º). Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a Constituição determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). A par disto, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), porém ressalva que neste caso devem ser observadas as disposições do art. 154, I, que autoriza a criação, mediante lei complementar, de impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados. A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os consumidores não alcançados pelo benefício social pretendido. modificado em 14/10/2015 às 19:01

PL 1193/1995

Data: 04/12/2015 Página 267 de 269



Autor: Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não			
Foco	,								
	reduzir em 50% o valor das tarifas aéreas para as categorias de pessoas que menciona.								
	modificado em 14/10/2015 às 19:02								
O que é	Deter	mina que os idosos com ma	ais de sessenta anos, o	s aposenta	dos, os pensionistas e os				
	ex-combatentes serão beneficiados com 50% (cinquenta por cento) de desconto na compra de								
	passa	passagens aéreas, rodoviárias e ferroviárias, para deslocamentos intermunicipais, interestaduais e							
	intern	acionais.							
	modif	icado em 14/10/2015 às 19	:01						
Situação	TESTE ZOIO								
	modificado em 14/10/2015 às 18:57								

Nossa Posição

DIVERGENTE O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, para obrigar as empresas a financiarem, com recursos próprios, os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade. De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3º). Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a Constituição determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). A par disto, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), porém ressalva que neste caso devem ser observadas as disposições do art. 154, I, que autoriza a criação, mediante lei complementar, de impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados. A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os consumidores não alcançados pelo benefício social pretendido. modificado em 14/10/2015 às 19:01

PL 1193/1995

Página 268 de 269
Data: 04/12/2015



Autor: Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não			
Foco	,								
	reduzir em 50% o valor das tarifas aéreas para as categorias de pessoas que menciona.								
	modificado em 14/10/2015 às 19:02								
O que é	Deter	mina que os idosos com ma	ais de sessenta anos, o	s aposenta	dos, os pensionistas e os				
	ex-combatentes serão beneficiados com 50% (cinquenta por cento) de desconto na compra de								
	passa	passagens aéreas, rodoviárias e ferroviárias, para deslocamentos intermunicipais, interestaduais e							
	intern	acionais.							
	modif	icado em 14/10/2015 às 19	:01						
Situação	TESTE 2 ZOIO								
	modificado em 14/10/2015 às 19:01								

Nossa Posição

DIVERGENTE O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, para obrigar as empresas a financiarem, com recursos próprios, os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade. De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3º). Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a Constituição determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). A par disto, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), porém ressalva que neste caso devem ser observadas as disposições do art. 154, I, que autoriza a criação, mediante lei complementar, de impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados. A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os consumidores não alcançados pelo benefício social pretendido. modificado em 14/10/2015 às 19:01

Data: 04/12/2015 Página 269 de 269